

SECÇÃO GRÁFICA

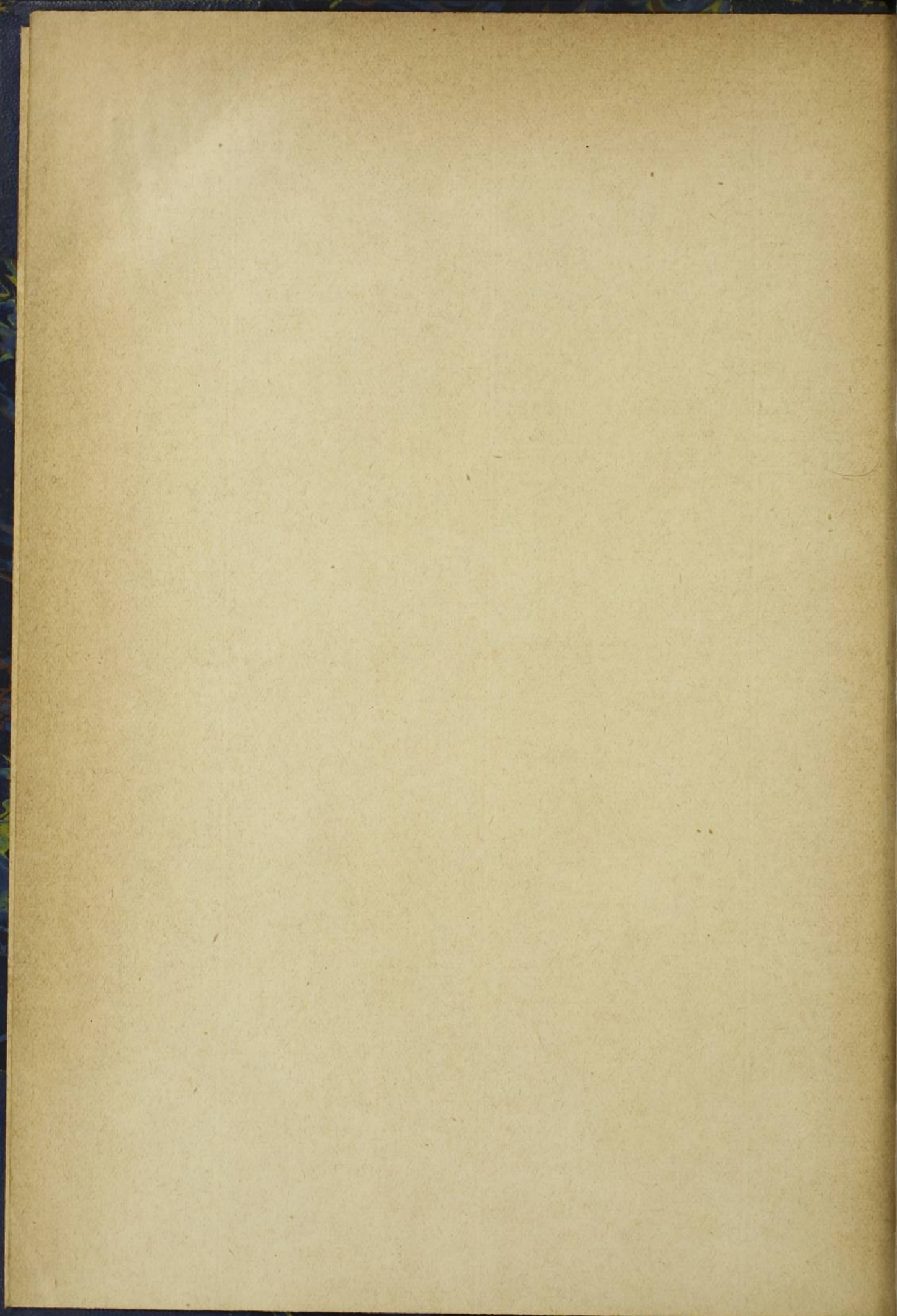
Departamento de Cultura

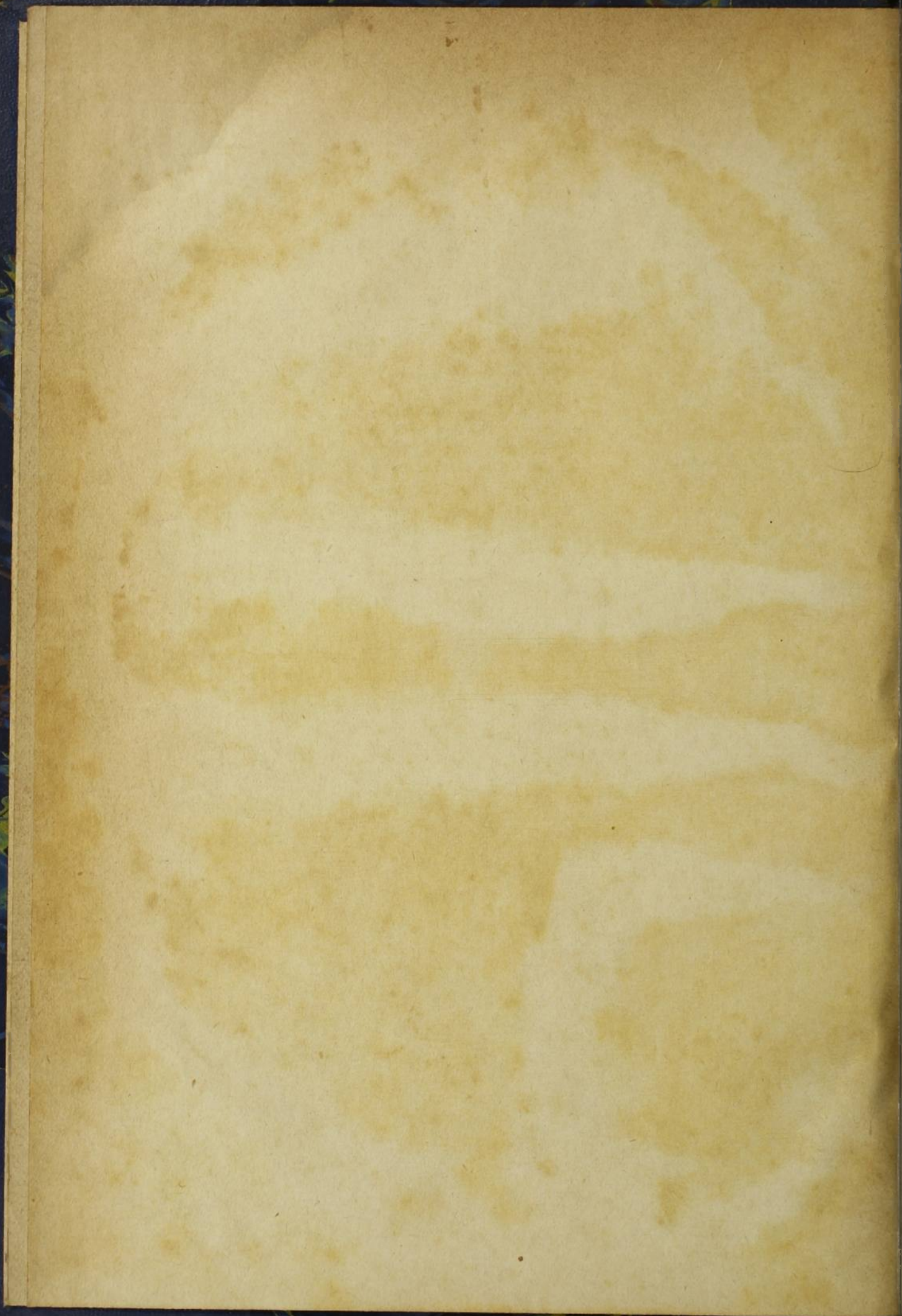
Restaurado e Encadernado

em 20 / 12 / 1939

Autor: José Thomaz Nabuco & Araújo

T. Pavia 1353







JUSTA APRECIÇÃO

DO

PREDOMINIO DO PARTIDO PRAIEIRO

OU

HISTORIA

DA

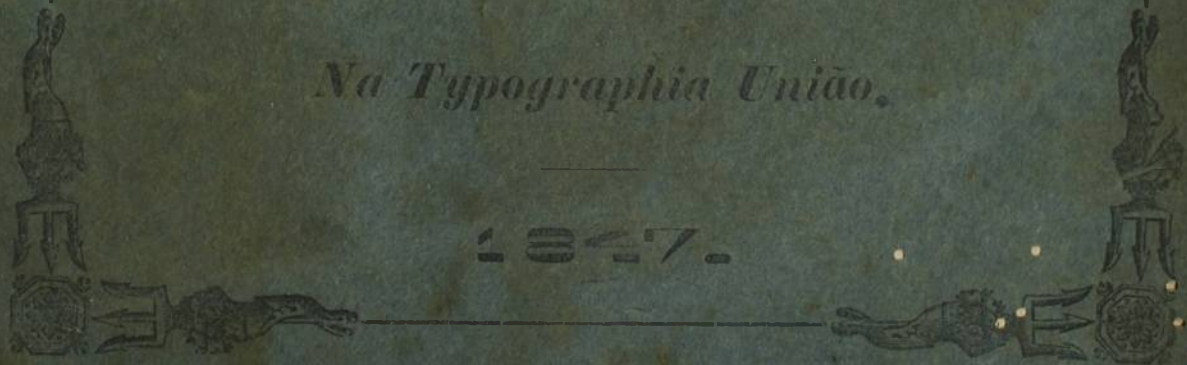
DOMINAÇÃO DA PRAIA.

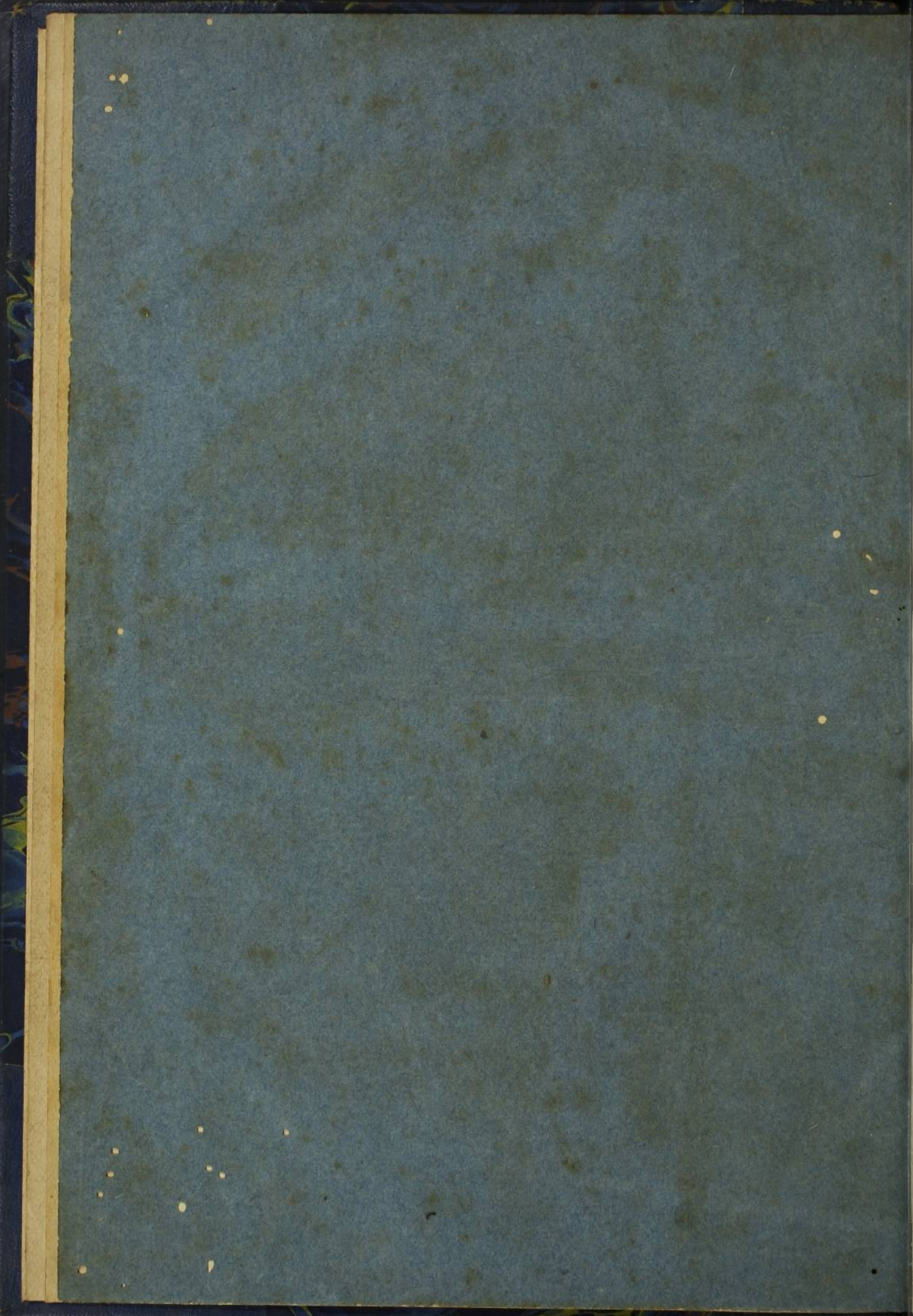


PERNAMBUCO,

Na Typographia União.

1847.





3
PREM

JUSTA APRECIÇÃO

DO

PREDOMINIO DO PARTIDO PRAIEIRO

OU

HISTORIA

DA

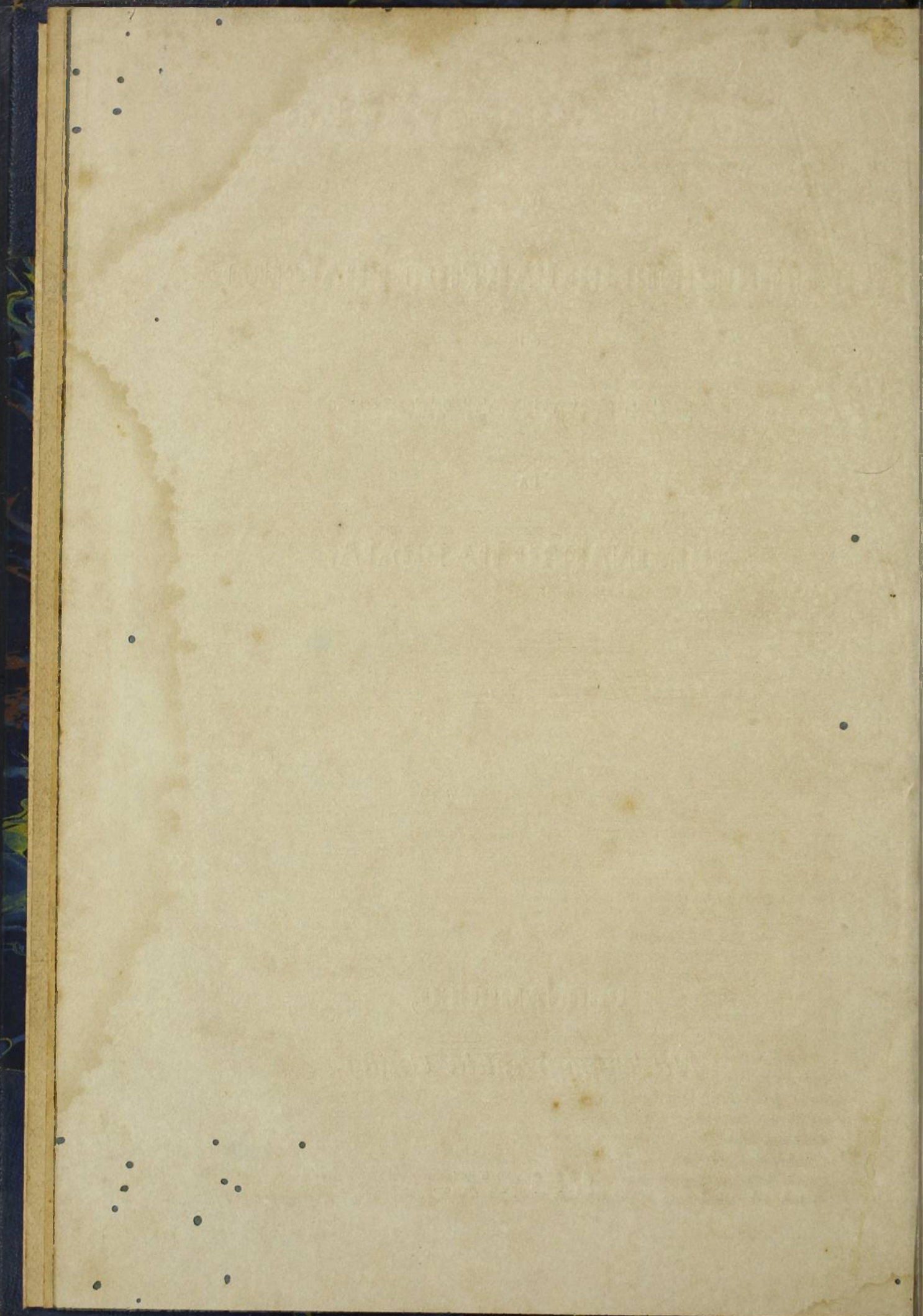
DOMINAÇÃO DA PRAIA.



PERNAMBUCO,

Na Typographia União.

1847.



JUSTA APRECIACÃO

DO

PREDOMINIO DO PARTIDO PRAIEIRO.

O artigo que com esse titulo foi inserto em o n. 97 do *Diario Novo*, não he senão o resumo dessas mentiras, que a praia inventou, e sob mil fórmias tem reproduzido para tornar odiosos os seus adversarios, e entreter a sua vida ephemera, acareando a adhesão desses homens credulos e simples, que só vierão a desenganar-se depois de uma amarga experiencia : e pois esse artigo não merecia resposta, visto como por muitas vezes temos pulverisado essas mentiras, ás quaes aliás a praia deve a sua vida e posição ; uma circumstancia porém nos veio obrigar a analysar e combater esse artigo : a praia já tem a consciencia de que está perdida na opinião publica ; que só vive a vida que o poder lhe dá ; que a população, ainda que tarde, conheceo a illusão, e vio que essas bellas promessas de uma idade de oiro, de uma administração patriótica e liberrima, na pratica se tem trocado pelo reinado do puro individualismo, pela subversão de todos os principios da organização social, pelo predominio da inepecia, da improbidade, da delapidacão dos cofres publicos ; e conscia da sua ruina, ella ainda esta vez recorreo á essas mentiras para illudir não aos Pernambucanos, que bem avisados estão pela experiencia, senão para interessar em seu favor a gente da côrte, e com esta mira reduzio esse artigo, que combatemos, a um folheto que nos consta ter sido distribuido lá no Rio de Janeiro : he fôrça pois que esta vez por todas impugnemos essas mentiras, que causarão tantas decepções, que nos indisporerão com os homens credulos, e ás quaes deve a praia a sua vida, e incremento.

Seguiremos ao escriptor desse artigo em a deducção dos factos, que elle accumulou, e depois que os houermos rectificado e esclarecido, passaremos a elucidar e apreciar os principios, o character, e as tendencias dos dous partidos, que porfião hoje em Pernambuco.

« *A influencia dessa familia he devida á presidencia do Sr. barão de Suassuna, depois da sedicão para destituição do presidente de então, por elle promovida em 1835.* »

Eis um facto que causa estranhesa a todos os Pernambucanos : certo que he esta a primeira vez que ouvimos dizer que a sedicão de 1835 foi promovida pela familia Cavalcanti ; essa sedicão, de que fôrão cabeças e chefes os Srs. Antonio Carneiro, actual commandante do corpo de policia, e o Sr. Francisco Carneiro, actual subdelegado do Afogado, foi promovida pela familia Cavalcanti ?? *Risum teneatis!* Os Srs. Carneiros, que estiverão sempre em antagonismo com essa familia, forão os instrumentos della para destituição do presidente o Sr. Manoel de Carvalho ? Appellamos para os Srs. Carneiros, elles que dêem testemunho deste facto, elles que digão a

parte que essa familia tomou na sedição : custa a crer como a praia tem a impudencia de inverter, e adulterar um facto contemporaneo, e que ainda está na memoria de todos : sois desleaes e infames, senhores da praia, porque quereis lançar sobre outros uma tradição que vos compete ; esses Srs. Carneiros são vossos, sempre militarão em vossas fileiras, sempre cooperarão para vosso triumpho, e pois essas sedições, que elles fizerão, são vossas, a tradição dellas he um caracteristico vosso : vós em 1834 fizestes uma sedição contra o presidente Almeida e Albuquerque, e ficastes dominando tudo ; em 1835 as rivalidades e resentimentos pessoaes vos dividirão, e dessas rivalidades e resentimentos nasceo essa sedição de 1835 para desfazer o que tinha sido feito em 1834, mas então essa familia e com ella todos os amigos da ordem, estavam retirados da scena politica, e vos observavão ; ereis só, e sem inimigo em frente, brigastes uns com os outros por causa de influencia e predominio, e cabistes todos : relêva todavia confessar que essa sedição de 1835 foi applaudida pelos homens sensatos como uma lição, e escarmento para os desordeiros e demagogos, porque esse presidente de então desceo pela mesma escada por que havia subido, ascendeo ao poder pela sedição de 1834, e perdeo o poder pela sedição de 1835 !

A influencia da familia Cavalcanti não he um facto de 1835, mas de tempos remotos : essa influencia não he a obra do poder, ou da revolução, mas procede da natureza das cousas ; he a influencia que sempre teve e ha de ter uma familia numerosa, antiga, rica, e cujos membros sempre figurarão nas posições sociaes mais vantajosas : na 1.ª legislatura de 1826 cinco membros dessa familia forão eleitos deputados ; na 2.ª e 3.ª legislaturas seis Cavalcantis obtiverão essa honra popular ; essas eleições forão anteriores á presidencia do Sr. barão de Suassuna : na 1.ª legislatura provincial, cuja eleição teve lugar antes dessa presidencia, e sob o dominio do partido liberal, mais de um terço da assembléa provincial se compunha de Cavalcantis : esses Cavalcantis antes da nossa emancipação politica já figuravão como capitães mores, tenentes coroneis, coroneis e officiaes de ordenanças e milicia, e em todos os cargos da governança : os engenhos, que a maior parte delles tem, forão havidos por heranças transmittidas por seus maiores, e não adquiridas depois da revolução : enumerai os engenhos da provincia, e vos damos fiança de que um terço delles pertence aos Cavalcantis : discuti estes factos, nós vos desafiamos ; mas discuti-os com dados positivos, e não de modo vago e com declamação, e ficreis confundidos : nestas circumstancias, com estes predicados, e elementos, e no estado normal da sociedade he um impossivel que essa familia não exerça influencia ; uma familia antiga, rica, numerosissima, composta de membros, que sempre occuparão as melhores posições sociaes, e forão condecorados, e aforados, só não terá influencia quando a sociedade estiver transtornada, quando todos esses elementos de uma influencia regular e legitima estiverem obliterados pelo predominio da violencia, pela confusão da anarchia, pelo revolvimento da sociedade. Tem essa familia tendencias anti-sociaes, quér ser exclusiva na partilha e distribuição dos empregos, quér sotopôr a familia pernambucana, não representa ella algumas das opiniões politicas, que se debatem no paiz ; he esta a questão que elucidaremos.

Remontemo-nos á 2.ª presidencia do barão da Boa-vista, que foi donde começou o autor do artigo a sua narração : nessa época estava dividida a familia Cavalcanti ; parte della seguia a nossa opinião politica, e a outra parte adoptava a politica adversa : essa dissidencia protesta contra o exclusivismo, de que he accusada essa familia, esse exclusivismo que, como dizeis, se funda no seu individualismo : essa dissidencia prova de sobejo que essa familia não quiz sotopôr a familia pernambucana, e não tem interesses heterogeneos, e anti-sociaes ; porque ella se dividiu por causa das duas opiniões politicas, pelas quaes estavam tambem divididos os Pernambucanos, e os Brasileiros ; se essa familia só olhasse para o seu individualismo, e ascendencia, ella estaria cerrada, e unida em derredor do barão da Boa-Vista, uma parte della não

estaria comvosco, Srs. da praia, nem vos acompanharia em opposição ao barão da Boa-vista, nem vos ajudaria a guerrear ao seu parente; não concorreria para o vosso triumpho; sempre identificada com a causa publica, a maior parte dessa familia se comprometteo na revolução de 1817, e muitos dos seus membros soffrêrão por amor della; assim foi, e tem sido em todas as nossas vicissitudes politicas; em 1836 esteve ella unida, cerrada, e firme em torno de Sr. barão de Suassuna, que presidia a provincia, não por seu interesse, e individualismo, senão porque entendeu que devia oppôr uma barreira ao espirito vertiginoso, e anarchico, que ameaçava de aniquilamento esta provincia, e compromettia a monarchia: esse serviço importante, que ella prestou ao paiz, essa dedicação, com que arroston a torrente revolucionaria, e aplainou o reinado do Sr. D. Pedro II, merece o reconhecimento de todos os amigos do throno, porque bem sabem todos que a reacção contra a torrente da revolução começou em Pernambuco, mas por uma fatalidade, que domina neste reinado, os cidadãos, que teem prestado serviços ao throno, e cujos interesses estão identificados com elle, os cidadãos, que se expozerão durante o interregno para salvar o paiz da anarchia, os cidadãos, que sempre estiverão ao lado do Fundador do imperio, que atravessárão as ondas revolucionarias, carregando em seus braços a prole, que nos elle deixou, pondo á perigo seus peitos por amor della, são hoje os que a côrte repelle, são estes os que o Monarcha olha como seus inimigos, são hoje os perseguidos, e desautorados, incapazes do poder, das honras, dos direitos politicos, e civis!! E aquelles que figurárão em todas as desordens contra o pai, e contra o filho, que perturbárão o interregno; que menoscabárão a orphandade dos principes, que deixárão difficuldades para o reinado do Sr. D. Pedro II, cujos nomes estão associados ás desgraças publicas, são esses hoje os benemeritos, os que dominão tudo exclusivamente.

Se pois essa familia representou e seguiu sempre as opiniões politicas, que tem dividido o paiz; se por causa dessas opiniões politicas ella se tem dividido muitas vezes; se parte dessa familia se tem compromettido em diversas épocas por amor da liberdade; se muitos de seus membros vos ajudárão a guerrear ao barão da Boa-vista, e a nossa opinião politica; e cooperárão para o vosso triumpho, he por sem duvida que essa familia não tem esse individualismo, de que a acoimais, mas tem ostentado patriotismo, e associado seus esforços aos dos Pernambucanos nos diversos sentidos em que elles teem pensado sobre a causa publica: he por sem duvida que essa familia nunca teve um pensamento exclusivo e unico de seu lustre e engraudcimento a custa do bem do paiz.

Mentis, senhores, e mentis impudentemente, quando aventureis, que o barão da Boa-vista se fez o centro, e o chefe da familia Cavalcanti, ou dessa oligarchia infensa á causa publica: nunca o barão da Boa-vista ponde concentrar, e unir essa familia no interesse da nossa opinião politica; uma parte della sempre lhe foi hostil, e vos ajudou a guerrea-lo: appellamos para todos os Pernambucanos, e para vós mesmos; e se quereis discutir pessoa por pessoa, membro por membro dessa familia, nós vos emprezamos para essa discussão, e, ainda uma vez diremos, ficareis confundidos.

E qual foi o exclusivismo dessa familia quanto aos elementos da força publica, policia, guarda nacional, &c.? — Dizeis que todos os elementos do poder, e da força publica, os lugares de delegados, subdelegados, commandos superiores, de legiões, de guarda nacional, empregos lucrativos, tudo foi dado pelo barão da Boa-vista aos seus parentes!! Que mentira impudente! Para vossa confusão, ali vos damos a relação dos empregos lucrativos, da policia, guarda nacional, e força publica com a nota de quaes os individuos, que pertencião á familia Cavalcanti.

Secretaria do governo. — Antonio José de Oliveira—Francisco Xavier e Silva—José Xavier Faustino Ramos—José Ignacio Soares de Macedo—Antonino José de Miranda Falcão—Domingos José Soares—Dr. João Domingues da Silva—Antonio José Duarte—

Julião Jorge Gonçalves—Floriano Corrêa de Brito—Manoel Silvestre Ferreira—Virissimo Antonio de Mattos—Rufino José Fernandes de Figueiredo—Gabriel Moreira Kangel. Nenhum Cavalcanti! Hein Srs. da praia.

Delegados.—Dr. Joaquim José da Fonseca—Ignacio de Barros Barreto (parente)—Coronel Joaquim Cavalcanti (parente)—Capitão-mór João Cavalcanti (parente)—Dr. Francisco Xavier Paz Barreto (parente)—Coronel José Maria de Barros Barreto (parente)—Tenente coronel Lourenço Cavalcanti (parente)—Tenente coronel João de Moura Borba—José Martins Pereira Monteiro—João de Moura Maciel—Thomaz Alves Maciel—Antonio Teixeira de Macedo—Manoel Pereira da Silva—Manoel Ribeiro Granja—Fernando Affonso de Mello—Sebastião Antoniodo Rego Barros (parente).

7 Cavalcantis e 9 que o não erão.

Mas esses 7 Cavalcantis, erão homens ricos, influentes no lugar, capazes e idoneos para o exercicio das funcções da policia, e pois por serem parentes não devião ser repellidos, a menos que a qualidade de Cavalcanti não fosse uma macula, uma inhabilitação.

Thesouraria geral.—Entre os 27 empregados dessa thesouraria não ha um só Cavalcanti! Indicai um, Srs. da praia.

Thesouraria provincial.—Só havia 15 empregados: Cavalcantis 2, que era o Sr. Manoel Carneiro de Souza Lacerda, Cavalcanti por afinidade, mas a habilidade transcendente desse cidadão não devia de ficar prejudicada por ter elle casado com uma Senhora da familia Cavalcanti; o outro era um amanuense.

Mesa das rendas internas.—Só havia 8 empregados: Cavalcanti 1, que era o Sr. Luiz Francisco de Mello Cavalcanti, cuja capacidade está fóra de qualquer duvida.

Consulado.—Não havia um só Cavalcanti.

Alfandega.—Não havia um só Cavalcanti.

Inspecção do assucar e algodão.—Só 2 Cavalcantis houverão.

Arsenaes de guerra e marinha.—Nenhum Cavalcanti.

Obras publicas.—Nenhum Cavalcanti.

Lycéo.—Nenhum Cavalcanti.

Correio.—Nenhum Cavalcanti.

Corpo policial.—Só 2 Cavalcantis havia.

Se pois de todos os empregos lucrativos sómente 7 erão exercidos por Cavalcantis, que aliás por sua aptidão os exercião, como impudentemente dizeis que todos os empregos lucrativos pertencião aos Cavalcantis?

Vamos á guarda nacional.

Commandantes superiores.—Francisco Jacintho Pereira—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda—Agostinho Nogueira de Carvalho. Estes erão os commandantes superiores que havião; 1 era Cavalcanti, e 2 o não erão.

Coroneis de legião.—Francisco Mamede de Almeida—Manoel Cavalcanti de Albuquerque (parente)—Francisco Antonio de Souza Leão—Antonio Alves Vianna—João Joaquim da Cunha—José Maria de Barros Barreto (parente)—Tiburtino Pinto de Almeida—Francisco de Barros Rego (parente)—Lourenço Bezerra Cavalcanti (parente)—Francisco de Paula Cavalcanti (parente)—Manoel Pereira da Silva—Manoel Ribeiro Granja—Manoel Barboza da Silva (praieiro)—Bernardo Tolentino Manço da Costa Reis. Eis os chefes de legiões: erão 14; e destes sómente 5 erão Cavalcantis.

Commandantes de batallhões.—Antonio de Pinho Borges—Domingos Affonso Nery Ferreira—Manoel Gonçalves Pereira Lima—Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque (parente)—Joaquim Mauricio Wanderley—José Gomes dos Santos Pereira de Bastos—Francisco de Paula Souza Leão—Antonio Lins Caldas (parente)—João de Pinho Borges—Francisco de Albuquerque Maranhão (parente)—João de Sá de Albuquerque (parente)—Bento José Ferreira Rabello (praieiro)—Manoel Xavier Carneiro da Cunha—José Chacon Cavalcanti de Albuquerque (parente)—Mariano Ramos de Mendonça—

Antonio Aureliano Lopes Coitinho (praieiro)—José Francisco Lopes Lima—Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (parente)—Manoel Duarte da Costa—José Cavalcanti Ferraz de Azevedo (parente)—José Pedro Vellozo da Silveira—Domingos Affonso Ferreira (capobre! praieiro)—João Baptista Paes Barreto (praieiro)—Apolinario Florentino de Albuquerque Maranhão (parente)—Mancel Leite de Albuquerque—Francisco de Me-deiros Cabral—Antonio Francisco Cordeiro de Carvalho (praieiro)—Simplicio Pereira da Silva—Serafim de Souza Ferraz (praieiro)—Manoel Nunes de Barros—Manoel Se-vero Granja—João de Moura Borba—José Leão Pereira de Mello—Joaquim Pedro Barreto do Rego—Agostinho Bezerra da Silva (parente)—João Bezerra Cavalcanti (pa-rente)—Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti (parente)—José Moreira Alves da Silva—Francisco Xavier de Lima—Francisco Cordeiro Cavalcanti.

Destes 39 chefes de batalhões sómente 11 erão Cavalcantis. A mesma relação se dá para com os postos immediatos, nem um terço delles he de Cavalcantis; e co-mo fallais, senhores da praia, nesse exclusivismo, que não he senão um pretexto, de que vos servistes para tornar odiosos os vossos adversarios; essa familia por sua posição social, por sua dedicação á ordem publica, vos servia de barreira, e pois recorrestes á uma intriga miseravel deslembados de que uma parte dessa fami-lia vos ajudou poderosamente a conquistar essa posição, em que vos achais, que á influencia de alguns membros della devêrão os Srs. Urbano, e Nunes Machado a sua eleição, esses bandoleiros politicos, que cortejão a quem quer que esteja go-vernando, e influindo.

« *Proporcionou-lhes* (o barão da Boa-vista aos seus parentes) *os meios de fazerem fortuna com as arrematações publicas favorecidas em preços, rebutes, indemnisações, com forne-cimentos, commissões sem objecto, &c., &c.:* » este asserto he tão infundado, tão aleivoso como aquelle que aventurastes a respeito do exclusivismo dos empregos lucrativos, e da policia e guarda nacional: indicai um caso, em que estes contractos de arrematações de rendas e obras publicas fossem celebrados sob a administração do Sr. barão da Boa-vista sem concorrência! Alguns Cavalcantis concorrêrão, e não lhes era licito? Alguns arrematarão, porque seu lanço era maior; deverião ficar preteridos por serem Cavalcantis, quando aliás lançavão mais no interesse da fazenda publica?

Fallais de prorogações, mas, se alludis aos pagamentos dos contractos ou ren-das publicas, vos affirmamos, que o barão da Boa-vista nunca concedeo uma só; apenas a assembléa provincial concedeo uma prorogação pela lei 110 art. 36: se porém quereis fallar de prorogação dos prazos ajustados para o complemento das obras publicas arrematadas, alguma prorogação concedeo o barão da Boa-vista, não aos Cavalcantis sómente, e sim a muitos cidadãos, que não crão dessa familia: e dizei-nos: quantas prorogações tem concedido o Sr. Chichorro aos praieiros? *Hoc opus hic labor est.* Mostrai-nos no tempo do barão da Boa-vista um contracto como esse celebrado pelo Sr. Chichorro com o Luiz Roma para publicação official, esse contracto que tão lesivo e escandaloso foi, que he hoje proverbial, sendo que por contracto do Chichorro com o Roma, se entende vulgarmente, e se explica todo o contracto feito em prejuizo da fazenda publica para proteger a alguém!! Mostrai-nos, senhores da praia, um contracto como esse, celebrado sem se admittir a concur-rência, e pelo qual se preferio o Sr. Roma a outros, que offerecêrão metade do preço, por que elle contractou! Indicai um exemplo de nepotismo, um acto tão escan-daloso como esse que recentemente praticou o Sr. Chichorro, nomeando para admi-nistrador da capatazia de consulado provincial a um tal Pessoa sem ter posto previa-mente em arrematagão a mesma capatazia, não obstante a expressa disposição das leis da fazenda e as regras do decoro e da moral, que a autoridade deve sempre guar-dar! Fallais em abates!! Que impudencia! se sois homens de honra, se não quereis passar por infames calumniadores, indicai os abates concedidos á algum arrema-

tante do rendas publicas, pertencente á familia Cavalcanti : apenas um delles obteve uma prorogação do pagamento, mais nenhum Cavalcanti, nenhum, senhores da praia, obteve da assembléa provincial rebates dos pregos das arrematações ! Folheai as leis provinciaes, revolvei os archivos publicos, que estão hoje á vossa disposição, e vinde desmentir a nossa affirmação. Em toço o decurso da nossa dominação, em quanto, como dizeis, governámos, apenas a assembléa provincial concedeo o abate de 7:367\$000 réis ao cidadão Jo-é Pedro Vellozo da Silveira, arrematante do imposto de 40 réis por canada de bebida espirituosa ; e uma indemnisação ao cidadão Firmino José Felis da Roza, cujo contracto foi rescindido ; (leis provinciaes 110 e 144). Mas a assembléa praieira, só dominada pelo nepotismo, sem pudor e defraudando a fazenda publica, concedeo pela lei provincial 158 a diversos arrematantes das rendas publicas o abate da quarta parte do prego, abate que importou 63:833\$670 réis e reduzio consideravelmente a receita provincial : na sessão deste anno ainda outros abates avultados ella concedeo aos amigos e correigionarios ; e como, senhores da praia, fallais em abates e não corais ! Como ousais calumniar aos vossos adversarios, e lançar sobre elles vossas culpas e mazellas ! De novo vos desafiamos, senhores ; tudo dominais, sois senhores dos archivos e cartórios da secretaria e thesouraria ; contradizei-nos, desmenti os nossos assertos, que para mais facilmente serem entendidos, vamos reduzir ás seguintes proposições : 1.ª, que os Cavalcantis não fôrão exclusivamente os arrematantes de rendas e obras publicas ; 2.ª, que algumas rendas e obras publicas fôrão por elles arrematadas, mas não camarariamente, senão precedendo convocação edital, e por meio da concorrência, e arrematarão, porque offerecêrão o maior lango ; 3.ª, que um só Cavalcanti obteve prorogação do prazo do pagamento (lei provincial n. 110) ; 4.ª, que a nenhum Cavalcanti foi concedido abate, ou remissão do prego da arrematação ; 5.ª, que durante os sete annos da idade de ferro, apenas a assembléa provincial ordeira concedeo duas prorogações do pagamento das rendas arrematadas ; e um só abate de 7:837\$000 réis do prego da arrematação, e uma pequena indemnisação pela rescisão de um contracto ; 6.ª, que durante os tres annos da idade de oiro, sob o dominio da praia, já se tem concedido abate dos pregos das arrematações, não qualquer abate, mas o abate de mais de 70 contos de réis em proveito dos homens da praia, em prejuizo da receita provincial, que ficou assim diminuida, e desfalcada ; 7.ª, que no tempo do barão da Boa-vista não achareis exemplo de um contracto como esse contracto do Sr. Chichorro e Roma para as publicações officiaes—sem concorrência e com preterição de offertas mais vantajosas,—não achareis o exemplo de um acto como esse da nomeação do capataz Pessoa sem se haver ensaiado, e procedido á arrematação. Neste contraste que havemos feito cabe-nos a gloria, e a vós a infamia : correi-vos de vergonha, fugi de comparações, em as quaes ficareis sempre confundidos, e nós justificados : combatei, mas com factos, e ficareis cada vez mais perdidos na opinião publica.

Tendo demonstrado d'um modo analytic e positivo, e por meio dos factos, que esse exclusivismo da familia Cavalcanti quanto aos empregos lucrativos, e os de policia e guarda nacional, e quanto ás arrematações, prorogações, abates, e remissões dos pagamentos dellas, he uma mentira, uma artimanha, que a praia inventou para acarear adhesões por meio da rivalidade e emulação, e para ter vida e triumphar : tendo demonstrado que essa familia não tem a mira sómente no seu individualismo, e um pensamento alheio da communhão Pernambucana, visto como ella em diversas épocas se tem dividido, como os Pernambucanos, nas porfias politicas, que tem havido ; vamos agora discutir esses factos que o autor do artigo enumerou, e attribuo a esse supposto exclusivismo, que não he senão uma inscripção miseravel e mesquinha do estandarte, que a praia arvorou para aproveitar resentimentos e rivalidades, suscitando assim um falso antagonismo politico.

« Os engenhos de algumas personagens da familia constituirão-se depositos publicos de Africanos livres, onde desovavão as embarcações negreiras, e erão os escravos vendidos em leilão solemne, recebendo os depositarios avullada commissão, e enriquecendo por este meio indigno e immoral ! » Quem poderá lêr isso sem rirse ? ! Oh ! senhores da praia, pois a importação de Africanos he o effeito da influencia dessa familia e do favor que lhes prestou o barão da Boa-vista ! ! ? Em todo o imperio tem havido importação de Africanos, mas essa familia está sómente em Pernambuco ! ! No Rio de Janeiro, onde os meios de repressão do trafico são maiores, onde ha sempre navios crusando para impedir esse commercio illicito, onde o litoral he mais povoado, tem sempre havido importação de Africanos, apesar dos obstaculos do estrangeiro e do governo ; mas em Pernambuco essa importação só foi devida aos Cavalcantis, e á protecção, que lhes dava o barão da Boa-vista ? ! Porque sois falsarios e mentirosos ? Não negamos que alguns Cavalcantis, cujos engenhos são situados no litoral, permitissem o desembarque, e o deposito de Africanos em seus engenhos, mas não o fazião em razão de protecção e favor do barão da Boa-vista, senão que aproveitavão-se da situação de seus engenhos, da impunidade, que esses crimes achavão nos tribunaes em razão da cumplicidade de uma grande parte da população, e do favor com que era olhado pela sancção moral do paiz : não erão sómente os engenhos d'alguns Cavalcantis, que servião para o desembarque de Africanos, mas tambem os engenhos de outros individuos, que forão sempre praiheiros : sejamos francos, senhores da praia ; nesses engenhos dos Srs. Capobres, primos do chefe de policia actual, nesses engenhos do Caga-fogo, Goicana, &c., não havião, como he de notoriedade publica, frequentes desembarques de Africanos ? Estais hoje senhores dos archivos publicos ; revolvei-os, e achareis ordens do barão da Boa-vista expedidas aos Prefeitos para se dirigirem a diversos pontos, em os quaes havião denuncias de desembarques ; do archivo da policia constão officios e documentos relativos ás diligencias, que se fizerão, para impedir o desembarque, ou apprehender Africanos : pois a ambição de ganho só he reprovada nos Cavalcantis ? Era legitima nos vossos partidarios ? Póde ser attribuido á protecção prestada a essa familia um facto praticado não só em Pernambuco, senão em todo o imperio ? Praticado por todos, e não pelos Cavalcantis sómente ? Um facto procedido das causas, que enumeramos ? Difficil de ser prevenido e punido ? Pois bem, senhores ; subistes ao poder, e o trafico acabou ? Não houverão depois da vossa dominação desembarques de Africanos ? O publico que responda ; diminuiu talvez em razão dos meios de repressão mais efficazes praticados pelo estrangeiro ; diminuiu talvez, como diminuiu, em todo o imperio ; diminuiu em razão dos calculos dos importadores. Correi-vos de vergonha, senhores da praia ; porque fallais em desembarques de Africanos ? Já vos não recordais desse facto praticado pelos Srs. Capobres, primos do chefe de policia, e agentes da policia ? Talvez a policia do nosso tempo fosse negligente na repressão do trafico, talvez impotente para preveni-lo : mas nenhuma nesse tempo apprehendeo 80 e tantos Africanos para se ficar com elles, e distribuir pelos parentes, nenhuma commetteo um roubo tão descarado, e nenhuma reduziu á escravidão tantos homens declarados livres pela lei, nenhuma commetteo uma acção tão infame, uma acção tão immoral ! ! Negais esse facto ? Ahí está o *Diario Novo* n.º 79 do anno de 1846 para vossa confusão ! Vós mesmos, e vosso chefe de policia condemnastes aos Srs. Capobres, e vos horrorisastes do seu crime ! Mas esses agentes da policia, que assim abusarão da autoridade, que commetterão esse roubo, que enriquecêrão á custa da liberdade de tantos desgraçados, o que he que soffrêrão ? Ha bem pouco, e deslembado da formal accusação que lhes fizera, o *Diario Novo* lhes rendeo elogios, os rehabilitou, e reconhecco como seus correligionarios : outr'ora não havia repressão do trafico, mas hoje a autoridade publica rouba e escravisa os Africanos importados no lugar, aonde, por connivencia delles, era costume desembarca-los !

Fallais do feudalismo dessa familia, e dizeis que *os membros della acastellados em suas propriedades erão inacessiveis á autoridade publica*; mas esse feudalismo, senhores da praia, esse espirito altivo e arrogante, que quer sotopôr a autoridade publica, ou dominar, ou despreza-la, he só proprio e exclusivo a alguns Cavalcantis? Não, mil vezes não: esse espirito anti-social, absurdo e perigoso, he um vicio radicado entre os proprietarios do interior de Pernambuco, e quiçá do imperio; he um vicio, que nasceo da antiga organização, e que as nossas revoluções e civilização ainda não poderão acabar; não erão sómente alguns Cavalcantis, que nutrião esse espirito, senão muitos outros; e alguns exemplos vos citariamos de resistencias oppostas á autoridade publica por homens, que pertencem á vossa opinião, se assim o quizerdes: esse espirito anti-social, ou esse feudalismo, como chamais, vós o terieis atacado radicalmente, rendendo dest'arte um importante serviço ao paiz, vós o terieis atacado radicalmente, dizemos, se, dominados pelo patriotismo, e por essas idéas generosas, que apregoastes, vos tivesseis aproveitado da revolução, que causastes na sociedade com o vosso triumpho e dominação, se vos tivesseis aproveitado da vossa popularidade para este fim; nós seriamos os proprios a reconhecer a vossa gloria, e veriamos, apezar dos males causados pela vossa dominação, o beneficio feito ao paiz de desenganar esse espirito anti-social, esse habito de indisposição com a autoridade, e de resistencias! Mas não: vós, miseraveis, excitastes essas idéas generosas para acarear popularidade, e para triumphar, mas ao depois e na pratica tendes respeitado e consolidado esse feudalismo dos vossos, e só combatido o dos adversarios; tendes dividido a provincia em conquistadores e conquistados: vossos esforços teem sido para dar aos vossos aquillo que reprovais nos outros: só tendes irritado e lançado os elementos de uma reacção funesta; tendes obrado com o encarnicamento e odiosidade de uma facção, e não com o patriotismo e vistas de um partido politico!

Com o auxilio da opinião publica e da civilização, com a energia e perseverança em nossos principios de ordem, com os quaes fôra incompativel esse espirito de resistencia, ou esse feudalismo, nós o haviamos de acabar, mas de vagar, e com a prudencia e tento, com que se devem destruir prejuizos inveterados e radicados na população: mas vós, se tivesseis essas idéas generosas, e se não as emprestasseis sómente como um recurso da occasião para acarear popularidade, se vós tivesseis patriotismo, e não esse individualismo que tendes ostentado, podieis, prevalecendo-vos da popularidade e do estado revolucionario e agitação, que causastes com o vosso triumpho e dominação, combater directamente, e de um golpe desenganar de uma vez esse mal, que nós pacificamente e no estado normal, só poderiamos destruir pausadamente.

« *Alguns membros dessa familia vingavão com a morte qualquer offensa, e roubavão escravos:* » he uma verdade que não desdizemos: não he estranho que em uma familia por mais illustre e moralisada appareção membros pôdres e grangrenados: mas a infamia delles não reverte sobre os seus parentes innocentes: fôra isto uma tyrannia, um absurdo: mas esses individuos para matar e roubar não contavão com a protecção da familia, sim com a impunidade, que havia, e que ainda ha no paiz para com todo individuo de gravata lavada, impunidade que nasceo do espirito de indifferença, e da nullidade da sancção moral, obliterada pela exacerbação dos partidos. immoralidade e corrupção desta época infeliz, impunidade, cuja destruição não está ao alcance da autoridade administrativa. « *Esses individuos erão acoroçoados pela impunidade, que havia no tempo do barão da Boa-vista para com os seus parentes;* » pois bem, senhores da praia: triumphastes, dominastes todos os cargos de policia, e o que fizestes? Apenas varejastes o engenho Pindobinha, porque o subdelegado, que fez a diligencia (o Sr. J. Vieira da C.), era credor do dono desse engenho, quiz pagar-se, e pagou-se por suas mãos: prendestes o famigerado Xico Macho,

mas vós mesmos o absolvestes no jury, porque a maioria do jury era de praieiros ! Todo o vosso furor, toda a vossa ostentação de força, todo vosso luxo de poder tem sido dirigidos contra os engenhos dos cidadãos honestos ! A prova mais exuberante de que esses individuos, que roubavão escravos, não erão protegidos pela familia e pelo nosso partido, he que a maior parte dos escravos apprehendidos tinhão sido furtados a Cavalcantis e aos homens do partido da ordem ; e ninguem ha que de bom grado tolere este prejuizo, e que proteja os ladrões da sua fazenda. Isto consta das relações publicadas pela policia no *Diario Novo* de janeiro e fevereiro de 1846 : se quereis discussão sobre esse ponto, vamos a ella. Cabe aqui inserir um artigo do *Lidador* n. 82 de 11 de fevereiro de 1846, em que estas idéas fôrão amplamente desenvolvidas.—

« A desigualdade das armas, com que os adversarios entrão no combate, póde dar
« vantagem a aquelle que tem superioridade nellas, mas essa vantagem não gradúa o
« valor e habilidade, e essa superioridade só revela fraqueza, deslealdade, falta de
« generosidade, e de brio cavalheiresco : quem lê os escriptos da praia, e notavel-
« mente os do anno corrente, quem vê que todos elles se rezumem em—attribuir ao
« partido da ordem o factio criminoso de alguns individuos—certo pasmará de tanta
« infamia, e condemnará como recurso da fraqueza, e da perversidade esse proposito
« firme de tornar um partido generoso, influente, composto da maior parte dos ho-
« mens grados, e ricos da provincia, responsavel pelo crime desses individuos, que só
« pertencem á elle pelo nome que teem, como se o nome qualificasse o homem ! Em-
« bora protestemos que os principios he que nos caracterisào e não os individuos ;
« embora protestemos que não nos pertencem os homens criminosos, quaesquer que
« elles seião, qualquer que seja seu nome e familia ; embora protestemos que a infa-
« mia desses individuos não he transmissivel á sua familia, ou ao nosso partido, quan-
« do elles mesmos fossem nossos : não, esses protestos não valem, esses furtos de
« cavallos e de escravos são obra do partido da ordem, e constituem o seu programma,
« os homens do nosso partido, alguns dos quaes, como a mesma praia diz, erão senhores
« desses escravos e cavallos, são responsaveis por esses furtos, e teem parte nelles ! e
« todos os dias os jornaes da praia não trazem artigos senão sobre esta materia ; todos
« os dias insistem nisto, todos os dias nos infamão, e acoimão de ladrões aos cidadãos
« do partido da ordem ! Póde haver mais deslealdade, póde haver maior desigualda-
« de nos meios e nas armas com que combatemos ! Ha maior miseria do que essa ! Se
« os cidadãos do partido da ordem pela maior parte são as victimas desses furtos, que
« descobristes, se o soffrimento e o prejuizo são communs a todos os membros da
« sociedade, e se os autores desses crimes são por consequencia inimigos communs da
« sociedade, e a sua perseguição e punição convem aos homens de todos os partidos e
« opiniões, como, ostentando uma infamia inqualificavel, e só pelo desejo de desairar
« e calumniar aos vossos adversarios, ouzais considerar como causa de um partido a
« causa da sociedade ? ! Como pretendeis tornar-nos responsaveis por um damno, que
« tambem soffremos ? ! A' fôrça de querer tornar odiozos os vossos adversarios, leva-
« dos sómente pelo desejo de infama-los, vós concorreis para embaciar o merito das
« acções que praticais, e para diminuir, ou neutralisar até certo ponto a fôrça da
« sanção moral : certo que nos comprehendes ; embora o espirito de partido vos
« guiasse o animo, e vos desse actividade para emprehender a perseguição desses cri-
« minosos, e a extirpação desses crimes abominaveis, vós não devieis revelar esse
« espirito de partido, mas ostentar o interesse da sociedade, e da justiga ; series hy-
« pocritas, mas a hypocrizia, segundo Machiavel, ao menos he uma homenagem á
« virtude ; o vosso procedimento seria olhado como um serviço feito á sociedade, á
« todos os partidos, á todos os que teem propriedades, e não como uma vingança,
« como um desfôrço, como um meio de infamar os vossos adversarios : a sanção
« moral, como dissems, obraria com toda a sua fôrça, os criminosos não terião a ousa-

« dia de considerar-se martyres da politica, porém banidos por todos os partidos, e
« perseguidos pela reprobção da sociedade inteira, carregarão com todo o peso dos
« remorsos, não terão consolação em seu opprobrio : em verdade se ha um mal para
« o qual tendes concorrido, Srs. da praia, he o de nullificar a sancção moral : só
« obrais guiados pelo espirito de partido, e pelo interesse da vossa politica mesquinha :
« todos os vossos homens são anjos, todos os nossos são diabos.

« Pensais por ventura que esses meios infames, com que nos combateis, podem in-
« famar ao nosso partido ? Enganai-vos ; esses meios só revelão a vossa miseria, um
« recurso de fraqueza e de calumnia ; imprimi, e reimprimi esses interrogatorios fei-
« tos aos escravos achados, a nossa resposta será o protesto de que—não pertencem
« ao nosso circulo os individuos indiciados desses crimes abominaveis, qualquer que
« seja o seu nome e a sua familia—a nossa resposta será que não podemos ser respon-
« saveis por um crime de que tambem somos victimas. »

O facto de Ginipapo foi sobremaneira horroroso, foi um attestado contra nossa civilisação, mas ainda he uma consequencia desse espirito, que deploramos, dessas idéas de feudalismo implantadas pela antiga organisação ; dessa vingança particular, que era o typo da legislação visi-gothica, que se tornou costume e regra de cavallaria na nossa metropole, e que foi até certo ponto consagrada e tolerada na nossa legislação : esse facto de Ginipapo procedeo pois desse espirito de vingança particular ; mas póde ser elle imputado á administração do barão da Boa-vista ? Não, mil vezes não, senhores da praia ; muito discutido tem sido esse facto, para que venhamos hoje reproduzir tudo que se disse, quando elle succedeo ; remettemos-vos para os artigos e peças officiaes, que a imprensa publicou, e para os discursos pronunciados no parlamento : o barão da Boa-vista, logo que lhe constou que essa grande vingança se preparava, e que ella era ajudada por alguns agentes da policia, deo todas as providencias, que erão cabiveis na occasião e efficazes, para prevenir esse crime ; commetteo o commando da guarda nacional do lugar ao Sr. Domingos Capobre, que por praieiro não he suspeito, demittio a esses agentes de policia, e ordenou que o chefe de policia para logo se transportasse ao Rio Formoso, e mandou que o Sr. Miguel Affonso com uma força de cavallaria partisse immediatamente para Ginipapo ; se este official, que, por ser praieiro e não suspeito foi nomeiado, cumprisse o seu dever ; se não demorasse em caminho a sua marcha para divertir-se, esse facto horroroso não teria succedido, porque, como consta da participação official do Sr. Miguel Affonso, quando elle chegou ás immediações de Ginipapo, ainda ouviu os tiros ! Mas esse official trahio a confiança de superior e infringio a disciplina, deo causa á perpetração do crime, que por essa negligencia e indisciplina foi ao depois demittido ; vós, quando subistes ao poder, o reintregastes com posto de accesso : que outra providencia pois deveria dar o barão da Boa-vista, quando aliás está provada a efficacia das medidas, que elle tomou, se fossem executadas e não trahidas pela vossa gente, senhores da praia ? ! Dizei-nos agora, senhores da praia, que providencias deo o Sr. Chichorro para prevenir esse facto mais horroroso que o de Ginipapo ? Em poucas palavras daremos conta desse facto, do qual queremos fallar, e de que já tratámos em o *Ludador* n. 189 : os dous infelizes irmãos do Sr. Sebastião Lins, feridos gravemente por uns tiros, que d'emboscada lhes mandou descarregar o facinora Lucena, por meio dos seus agentes, se forão homisiar e curar em casa de uma sua irmã D. Maria Barboza moradora no Salgadinho : ali pelas 2 horas do dia 21 de maio forão cercados pelo subdelegado Braz de Viveiros, inspector Sebastião de Barros, soldados do destacamento e alguns inimigos capitaes : os infelizes deixárão o leito da dôr, e abraçados, um com a imagem da Conceição, e outro com a de Christo, forão presos e conduzidos, um em uma rede, e outro a cavallo, e acompanhados por sua irmã, que pedia pelos Céos e por tudo quanto era sagrado que não matassem a seus irmãos ; mas sendo che-

gados ao Bonito, ali forão barbaramente assassinados, e a irmã, que os ajudava a morrer, arrancada de junto delles pelos cabellos, pisada e esbofeteada, sendo que até as imagens ficárão em pedaços: e não contente a policia do Sr. Chichorro com tanta atrocidade corou a obra com o roubo, saqueando e arrombando a casa da velha mãe desses infelizes!! Que providencia déstes, Sr. Chichorro, á vista deste facto horroroso? Certamente louvastes aos vossos agentes; e conforme com as vossas idéas sanguinarias olhastes esse sangue derramado, essa vingança particular como necessaria para consolidar a vossa politica selvagem: como estes, outros factos tem apparecido nesta idade de ouro, e ainda fallais de Ginipapo!! ainda senhores da praia, vós salpicados com o sangue dos Rolins, Targini, André Barboza, Feijó, o padeiro da rua das Laranjeiras, desses infelizes, e de outros, cujas vidas tendes sacrificado por amor da politica?

Para que recordais, senhores, esse assassinato do infeliz Gonzaga perpetrado na rua da Cadeia do Recife por dous pretos escravos!? Pois não sabeis que esse crime atroz foi mandado fazer por um individuo, que he vosso, que foi por vós nomeado subdelegado de policia, logo que subistes ao poder? (o Sr. J. Vieira da C.) Que e monstro, que indigitou a victima aos assassinos, e que assistio á execução, he vosso, e por vós nomeado official do corpo de policia, logo que triumphastes? (o Sr. F. B. d'Almeida G.) O' homens impudentes, fingis ignorar aquillo que he de notoriedade publica? Pois os pretos não forão conhecidos, pois não se vio onde elles entrárão? Pois a rixa, que tinha o assassino com o assassinado, não he geralmente sabida? Pois não são conhecidas as relações que com o mandante tem esse individuo, que assistio e dirigio a façanha? Respondei portanto, senhores da praia, por esse facto, que he obra dos vossos alliados, dos homens, que vos merecêrão a consideração para serem empregados de policia! Esse facto, não pôde ser imputado á policia, senão á indifferença, que domina a nossa população, que vê impassivel a perpetração dos crimes os mais atrozes.

Pelo que havemos dito, he de evidencia que esses crimes perpetrados sob a administração do barão da Boa-vista não são senão os effeitos da impunidade, que domina o paiz, e que ha de dominar em quanto o poder judiciario não for reorganizado; em quanto a sancção moral for nulla; em quanto a corrupção, e a immoralidade forem tão geraes: o barão da Boa-vista deixou a administração; vós, senhores da praia, dominastes tudo, e os crimes cessárão, diminuirão? As victimas que respondão; o publico que o diga; a impunidade acabou? Oh! meu Deus, cresceu com a immoralidade, com este estado anormal, febril, com a dissolução dos vinculos sociaes, que affrouxastes para poder dominar, e assegurar o vosso triumpho: ha todavia uma especie de crimes, para os quaes a impunidade não cessou; são os crimes politicos, se se pôde chamar crime politico a diversidade de opinião: he só neste ponto que se resumem a vigilancia, e a actividade da vossa policia; he só contra os cidadãos honestos do outro partido que haveis ostentado toda a força de autoridade, empregado todos os recursos da policia: não ha uma formula judiciaria, que não tenha sido illudida, ou infringida por vós; a justiça tem sido o instrumento da vossa vingança.

A mentira he o vosso elemento; delia nascestes, e por ella viveis: e pois não causa estranheza que mentissemos em o vosso artigo, quando dizeis que na época da eleição de 1842 o barão da Boa-vista fantasiou uma conspiração, deportou alguns cidadãos, e poz a provincia toda em armas! Infames calumniadores! Essa conspiração não foi uma fantasia; houve denuncia de uma conspiração em a qual entravão alguns officiaes de um batalhão de 1.^a linha, essa denuncia, em razão das allianças desses officiaes indiciados, e por outras presumpções, pareceo verosimil: a crise, em razão da coincidencia da Rebelião de Minas, e S. Paulo, que ainda estava em campo, determinou toda a vigilancia, e providencia da parte da autoridade

publica : mas o que fez o barão da Boa-vista nestas circumstancias? Apenas remetteo para o Rio de Janeiro os officiaes militares indiciados : quaes forão os cidadãos deportados além desses officiaes, que forão removidos para a côrte, como cabia na autoridade do presidente ? Indicai os nomes dos cidadãos deportados, se sois capazes : quanto á força armada diffundida em toda a provincia he outra mentira ; pois nesse tempo só havia força armada em Olinda, Pedras de Fogo, Limoeiro, Rio-Formoso, e Pajeú, mas essa força era de guarda nacional á excepção da que estava em Pajeú, e Rio-Formoso ; essa força era preexistente, ou posta nesses lugares, muito antes da eleição, pela necessidade do serviço publico ; essa força não interveio na eleição, não obrou um só acto em relação á eleição : para que sois impudentes, senhores da praia, porque lançais sobre nós a imputação de um facto, que só vós sois capazes de praticar ? Só o vosso presidente, só o vosso Chichorro he capaz de pôr a provincia em armas durante as eleições, como poz na eleição de senadores, feita no meio das baionetas, e só vós, e o vosso Chichorro sois capazes de aggreudir de mão armada os collegios, repellir os eleitores, e domina-los pelo terror do bacamarte, e faca de ponta : mas honra ao barão da Boa-vista, gloria á nossa opinião politica, que só quer a realidade do systema representativo ; nessa eleição de 1842 nem ao menos houve *uma parada da guarda nacional nos dias da eleição, nem mesmo para os exercicios e revistas do costume*, como determinou o barão da Boa-vista por portaria de 13 de julho de 1842 dirigidas aos commandantes superiores.

Subistes ao poder, Srs., mas não pela opinião publica ; subistes ao poder, porque o ministerio de 2 de fevereiro vo-lo franqueou, vo-lo deo : durante a vossa opposição só revelastes fraqueza, impotencia : assignalai, Srs., um só dos vossos triumphos moraes ? Que eleição vencestes, quando vos achastes em opposição, e quando vos era livre a competencia, e não impedida, como hoje nos he. hoje que todos os vossos esforços são para opprimir, e comprimir a opinião opposta : o barão da Boa-vista deixou o poder com toda a força de vida no meio das benções, e saudades da maioria dos Pernambucanos ; só uma fatalidade, e não a opinião, e a vossa força vos derão o poder : o ministerio de 2 de fevereiro só procurava para suas allianças o antagonismo de tudo quanto existia : esse antagonismo vós o tinheis, e só elle vos deo elevação : o ministerio de 2 de fevereiro queria revolver o paiz, destruir todas as influencias reaes, vencer, e consolidar o seu poder á custa de todas as considerações, de todas as conveniencias sociaes, de todos os perigos, e só vós creis capazes de corresponder ás suas vistas, de preencher esse calculo ; e vós ascendentes ao poder, vós que não tinheis opinião politica, porque os vossos chefes, esses forão nossos devotados, e, como os Abyssinios estão dispostos a adorar a politica que vencer : vós creis o centro de todos os resentimentos, de todas as ambições, de todas as opiniões extremas, e disparatadas : comvosco estavam todos os homens, cujos nomes estão associados ás desgraças publicas, que entrárão em todas as desordens, que teem ensanguentado a nossa terra ; comvosco estavam tambem Cavalcantis, Columnas, Chimangos, Exaltados, Republicanos : não tinheis côr politica, senão individualismo ; ereis sectarios da politica, que primeiro vencesse, e que nos fosse antagonista : ereis pois um mosaico, tinheis todas as cores, e a vossa mira só era a vossa preponderancia na provincia : se nós fizessemos isso, que dizeis ; se o nosso anheilo sómente consistisse em o nosso predomínio na provincia, por ventura não seriamos alliados do 2 de fevereiro ? O Sr. conselheiro Sebastião do Rego teria regeitado o ministerio ? Os nossos deputados não terião dado o seu voto a esse ministerio, e não se tornaria assim desnecessaria a dissolução da camara em 1844 ? Se o nosso partido se resumisse na familia Cavalcanti, e a nossa politica fosse a do exclusivismo, e predomínio dessa familia, nós nos teriamos pronunciado em opposição ao ministro Hollanda ? Vós mesmos não chamastes a attenção do publico sobre alguns artigos nossos, em os quaes guerreavamos abertamente ao Sr. Hollanda ? Se o nosso partido fosse, como dizeis, reduzido sómente á

familia Cavalcanti, e só quizesse a sua elevação, e preponderancia, dizei-nos, Srs., a maioria delle votaria no Sr. visconde de Olinda para regente com exclusão do Sr. Hollanda? E o Sr. barão da Boa-vista preferiria aquelle senhor ao seu parente? O Sr. barão da Boa-vista demittiria ao Sr. João Mauricio de Prefeito contra o voto de uma grande parte de sua familia? O nosso partido se resume nessa familia, mas porque haveis demittido dos cargos de policia, e dos postos da guarda nacional a mil cidadãos, proprietarios, industriosos, e capitalistas, que não pertencem a essa familia nem pelas relações de afinidade? Essa familia está unida connosco, mas nós não somos essa familia, assim como vós não creis ella; e não vos resumieis nella, quando parte della vos ajudou a guerrear ao barão da Boa-vista, e cooperou para o vosso triumpho? Nós nos lisongeamos muito da alliança dessa familia illustre por seus serviços prestados á ordem, e á monarchia; mas se ella tivesse tendencias alheias á nossa politica, e aos nossos principios, e ao bem do paiz, tendencias que aliás ella não tem, como havemos desmentido, nós ficaríamos alienados della, e só com aquelles que mostrassem conformidade connosco: essa intriga miseravel, de que vos tendes servido, essa calunnia que constantemente nos lançais, querendo tornar-nos responsaveis pelos crimes de alguns Cavalcantis degenerados, essa mentira, que haveis assoalhado lá na cõrte, querendo inculcar que o nosso partido sómente se resume na familia Cavalcanti, e só anhela a sua elevação, he um recurso ephemero, que o tempo, e a experiencia hão de inutilisar, e destruir: o partido, que com tanto enthusiasmo, e comedimento tem arrostado o predominio da praia, que com uma resignação systematica, e inaudita tem supportado todos os desvarios, e violencias da facção dominante, que forte, posto que destituído das posições officiaes, ainda não cedeo o campo, e unido, e disciplinado tem confiado nas instituições, e nas virtudes do Monarcha, não tem a mira no individualismo, ostenta um patriotismo exemplar, provado ainda mais nos revezes, que na fortuna, e no poder.

O partido praieiro triumphando, não por si e pela força da opinião, senão porque o 2 de fevereiro lhe deo a mão, por considera-lo azado, e capaz de executar o seu plano de debellar os soberbos, e de revolver a sociedade, e de solapar o throno imperial, o partido praieiro, recebendo a vida, que lhe deo o poder, mas sem opinião e em minoria, recorreo a todos os meios para vencer a eleição, e para inculcar influencia: o dia da posse do Sr. Marcellino de Brito encheo de presentimentos funestos o animo dos cidadãos pacificos, recordou-lhes os dias tempestuosos da minoridade, e advertio a todos que uma nova era começava, carregada de perigos, e de horrores; que estavam acabados os sete annos de paz, de progresso e de regeneração! A noite desse dia nos ha de ser lembrada sempre; esses vivas aos cidadãos livres e *sujeitos*; essas palavras de — sangue e vingança, — que o indefectivel Nunes trepado em um banco qual outro Camillo Desmollin dirigio a gentalha furiosa; essas ameaças horriveis de—vesperas sicilianas, de sangrias copiosas—as tradições revolucionarias da gente dominante, tudo isto fez nascer o terror, que caracteriza a época da dominação da praia: foi o terror, e só o terror, que supprio a força de que a praia carecia: não he a primeira vez que a historia nos mostra uma minoria impondo á maioria pela violencia e pela audacia. Foi com esse terror incutido na população pacifica; foi com assuadas; foi armando e excitando a gentalha contra os cidadãos pacificos; foi com desordens, como essa que houve no Aflogado no dia 8 de setembro de 1844; foi com a protecção do Sr. Joaquim Marcellino de Brito que logo poz á disposição da praia as posições officiaes, e a policia dos lugares mais preponderantes na eleição como de Goianna, Limoeiro, Bonito, e Boa-vista, e esta capital; foi com a fraude a mais escandalosa; foi com a invasão e com a expulsão dos collegios; foi finalmente com a depuração que houve na çamara dos deputados, que a praia venceu a eleição de 1844! Esse triumpho não causa inveja e admiração, senão infamia e desdouro a aquelles que o conseguirão, foi um triumpho

pho alcançado com subversão do systema representativo, foi um triumpho que deixou após de si a demoralisação, a anarchia e os elementos de uma reacção funesta.

Para essa victoria da praia concorreo mais que muito o systema, que se impoz o nosso partido de soffrer tudo antes, do que perturbar a ordem, antes do que obrar *movimentos generosos*; convinha mesmo aos interesses desse partido patriotico e eminentemente social, que a praia governasse, que dominasse tudo, que ella dêsse testemunho e experiencia da politica, que proclamára, para ficar perdida na opinião publica, e chegarmos ao pessimismo á que estamos redusidos: felizmente as nossas previsões forão realisadas, nossos calculos coroados pela experiencia: a praia fez tudo quanto conveio ao seu individualismo e preponderancia, mas não deo um passo para o melhoramento da provincia, não realisou uma só dessas idéas generosas, que, por impostura e para desalojar aos seus adversarios, ella apregoava com affan e encarnecimento: porém não houve um erro nosso, que a praia não seguisse e imitasse com maior excesso: certo que a praia accusando nossos erros, quando ella queria substituir-nos, e tomar-nos as posições, e seguindo os erros e commettendo-os em maior escala, quando subio e dominou, mostrou aos olhos de todos que não era indusida por vistas politicas e pelo patriotismo, mas que só anhelava galgar o poder para fazer em seu interesse aquillo que nós faziamos, e que ella censurava; e que só era dirigida pelo desejo de reacção e de vingança.

Se nada significa na apreciação da influencia moral da politica praieira a eleição de 1844, que a praia venceu á custa de tantas infamias e violencias, ainda menos pôde significar a eleição do Sr. Antonio Carlos, pois que não foi sómente a praia que votou nelle, senão tambem algumas influencias do nosso partido, sendo que no collegio de S. Antão e Garanhus elle foi votado.

Em resumo, e depois de havermos assignalado as causas da influencia e posição actual do partido praieiro, que tudo quanto he deve ao poder e ao abuso do poder, que só impera pelo terror que tem infundido, e pela paciencia do partido adverso, que religiosamente até hoje tem observado os principios, que o caracterisão, passamos agora a dar conta dos memoraveis feitos da praia, e apreciar á administração do Sr. Chichorro sob todas as relações em que foi considerada pelo autor desse artigo, que analysamos: ha muito que tinhamos o anhelos de registrar esses factos, de historiar essa administração ominosa e selvagem, que tem demoralisado e corrompido o nosso paiz, lançado as sementes da anarchia e da guerra civil; essa administração sob cujo nome e protecção tanto sangue tem corrido e ha de correr, tantas lagrimas se tem vertido e hão de verter: e pois agradecemos ao contemporaneo a occasião de cumprir o nosso desejo embargado por occurrencias que tem havido. Foi o Sr. Manoel de Souza quem estreiou o systema das demissões e proscricção dos cidadãos, cujo crime consiste na sua devotação á monarchia e á ordem publica, que forão sempre fieis ao throno e encanecêrão no serviço publico, que nunca se compromettêrão nessas desordens, que outr'ora ensanguentárão esta bella provincia: a praia que censurou ao barão da Boa-vista por ter dado 32 demissões durante sete annos, vio e applaudio essas demissões em massa dadas pelo Sr. Manoel de Souza em numero de mais de 300, durante a sua administração de 36 dias: veio o Sr. Chichorro, consumou a obra da devastação, e deo tambem cerca de 350 demissões? He a isto que chamais regeneração e salvação da provincia? Vós não tendes opinião politica, o vosso anhelos he o individualismo, o arranjo dos vossos famelicos e ardentes; e, pois deveis applaudir essa inversão revolucionaria, praticada pelos Srs. Chichorro e Manoel de Souza: nos payzes monarchichos representativos, a opinião que sobe ao poder, costuma remover as summidades administrativas e politicas, e substitui-las por pessoas habilitadas pela conformidade de principios para desempenhar e desenvolver o pensamento e o programma da nova administração, mas essas demissões em massa desde o chefe até ao porteiro, desde o coronel até ao cabo, desde o

juiz até ao meirinho, essa amovibilidade dos empregados, com a qual he impossivel adquirir a experiencia do serviço publico, e conservar as suas tradicções, com a qual he impossivel que hajão homens especiaes e empregados experimentados, essa amovibilidade repugna com a estabilidade, que caracteriza a monarchia ; he prejudicial sob qualquer governo regular, aonde se fizer idéa do que he serviço publico, e da necessidade que elle tem de vocação, de emulação, de premio, de coherencia e profissão : essa amovibilidade destroe a idéa do serviço publico, substituindo-a pelo serviço das facções, e pelos seus interesses ; essa amovibilidade reduz o Monarcha a—zéro—destruindo todas as relações de dependencia e de gratidão para com elle, porque basta servir ás facções, e identificar-se com algumas dellas, para ter tudo ; os que servirão ao Monarcha estão nullificados, e os que servem v. g. ao Sr. Chichorro ou ao Sr. Urbano toem conseguido tudo : essa amovibilidade só he propria dessas republicas aonde se disputa o poder de mão armada, aonde ella he uma consequencia das victorias alcançadas de seu turno pelos generaes, que ollião os empregos como sua preza, como despojos da batalha, como principio de conservação, mas he incompativel, já não dizemos com a monarchia, senão com qualquer governo regular : nos Estados-Unidos sómente depois do general Jakson he que os empregos perdêrão a relação com a causa publica, e se ollhãrão como premio dos serviços das facções, como despojos da batalha eleitoral : de feito o que he hoje e depois do ministerio de 2 de fevereiro o Monarcha ? Que valem os serviços publicos prestados ao throno e ao paiz ? Nessa relação das demissões dadas pelo Sr. Chichorro figurão muitissimos cidadãos, que encaucêrão no serviço publico, que fôrão sempre dedicados á monarchia, por ella afforados ou condecorados, que sempre se compromettêrão pela ordem publica : mas que valem hoje esses serviços ? Que relações ha hoje para com o Monarcha ? He melhor servir ao Sr. Chichorro do que ao Imperador, he melhor perturbar a ordem publica do que defende-la, he melhor ser rebelde do que legalista : Oh ! meu Deus ! aonde vai parar esta monarchia minada em nome do Imperador e pelos delegados delle, delegados que chamão para si toda a gratidão, todas as relações, e se esquecem do Monarcha, e o tornão esquecido e nullo ? !

Dizemos, pois, que essa inversão revolucionaria, que o Sr. Chichorro operou desmentindo a confiança que os servidores do estado punhão no Monarcha ; menoscabando o merito e os longos relevantes serviços prestados ao throno ; arrancando o pão de honrados chefes de nomerosas familias para da-lo a famelicos, a homens ineptos e vadios, que sómente se havião distinguido como anarchistas e perturbadores ; essa inversão revolucionaria, que destruiu o valor das honras, a vocação, a emulação e a profissão do serviço publico, foi uma calamidade, que ha de chamar e tem chamado após de si consequencias funestas, foi um elemento de futuras e incessantes reacções, foi um desserviço á monarchia, que perdeo um elemento de estabilidade.

O conquistador estrangeiro, que possesse a mira em conservar a sua conquista, não trataria aos conquistados com mais desprezo e menoscabo, com mais provocação e tyrannia : vós nos considerastes inhabeis e incapazes de exercer direitos politicos, todas as vantagens sociaes são vossas, todos os onus ficãrão para nós : a autoridade, que nos deve protecção, he o nosso algoz, a justiça he um instrumento de vingança e perseguição ; as formulas são pretextos para opprimir-nos : todos esses recursos, que constituem a essencia do systema representativo, os quaes tornão desnecessarios os pronunciamentos armados para resistir aos desmandos do poder, as violencias dos seus agentes, todos elles estão obliterados e nullificados : a tribuna nos foi cerrada por essa depuração fatal que excluiu os nossos legitimos representantes ; a imprensa ahí está todos os dias perseguida e só vive atravéz de todos os obstaculos pelo patriotismo, e extremado valor da opposição pernambucana : a urna eleitoral só he a expressão da violencia e da fraude.

Segurança Individual.

Que he della ? Demonstrai-nos, por dados *estatísticos* o melhoramento, que neste ponto tem tido a provincia ? Todos os dias fallais nessa vantagem da vossa dominação, mas todos os dias vos pedimos provas, e vós as recusais a nós e ao publico : não as recusais sómente a nós e ao publico, mas tambem ao governo imperial : depois da dominação praieira ainda os relatorios da repartição dos negocios da justiça não trouxerão mappas criminaes desta provincia : pensa a praia que para illudir o paiz e o governo lhe convém occultar ou diminuir o numero dos crimes commettidos na provincia durante a idade de ouro, e pois não quer exhibir os elementos officiaes que poderião servir para um contraste entre a policia ordeira e a praieira ; ella quer ser crida em sua palavra sómente : todos os dias, com a impudencia que a caracteriza, diz e repete pela imprensa e na tribuna — os crimes diminuirão, hoje ha segurança individual em Pernambuco — mas isto ella diz para fazer effeito lá na côrte, porque aqui vem aos olhos de todos que as nossas circumstancias teem empeiorado.

Para prova do que havemos dito, inserimos entre os documentos, que acompanhão este impresso, os officios, pelos quaes de balde o illustrado cidadão encarregado da estatistica requisitou os mappas criminaes relativos aos annos, em que o Sr. Antonio Affonso se acha a testa da policia ; e appellamos para os artigos do *Lidador* em que uma e muitas vezes se tem desafiado a policia para dar conta ao publico de todos os crimes e occurrencias policiaes.

Com o proposito de illudir o paiz o Sr. Lopes Netto em o anno passado, e o Sr. Vilella neste anno, tiverão o arrojo de apresentar na camara dos deputados um mappa dos crimes commettidos nesta provincia durante a dominação praieira, mappa evidentemente falso, e que incorre em uma das duas proposições do seguinte dilemma : ou—a policia praieira he tão imprevidente e deleixada que não tem conhecimento de uma grande parte dos crimes commettidos na provincia, ou he falsaria e desleal occultando esses crimes ao publico e ao Governo.

Do officio e mappa do Sr. Antonio Affonso, lidos na camara dos deputados pelos Srs. Netto e Vilella Tavares, consta que do 1.º de julho a 31 de dezembro de 1844 houve 47 mortes e 7 ferimentos, e no anno de 1845 69 mortes e 28 ferimentos, sendo 45 mortes e 18 ferimentos perpetrados no semestre de janeiro a junho, e 24 mortes e 10 ferimentos no semestre de julho á dezembro : « uma differença pois « tão sensivel, diz o Sr. Antonio Affonso, de 23 a 21 mortes para menos entre os « dous semestres e o semestre de junho á dezembro de 1845, prova de sobra o « melhoramento em que se acha a provincia em relação ás duas épocas, e que isso « irá em progresso &c. »

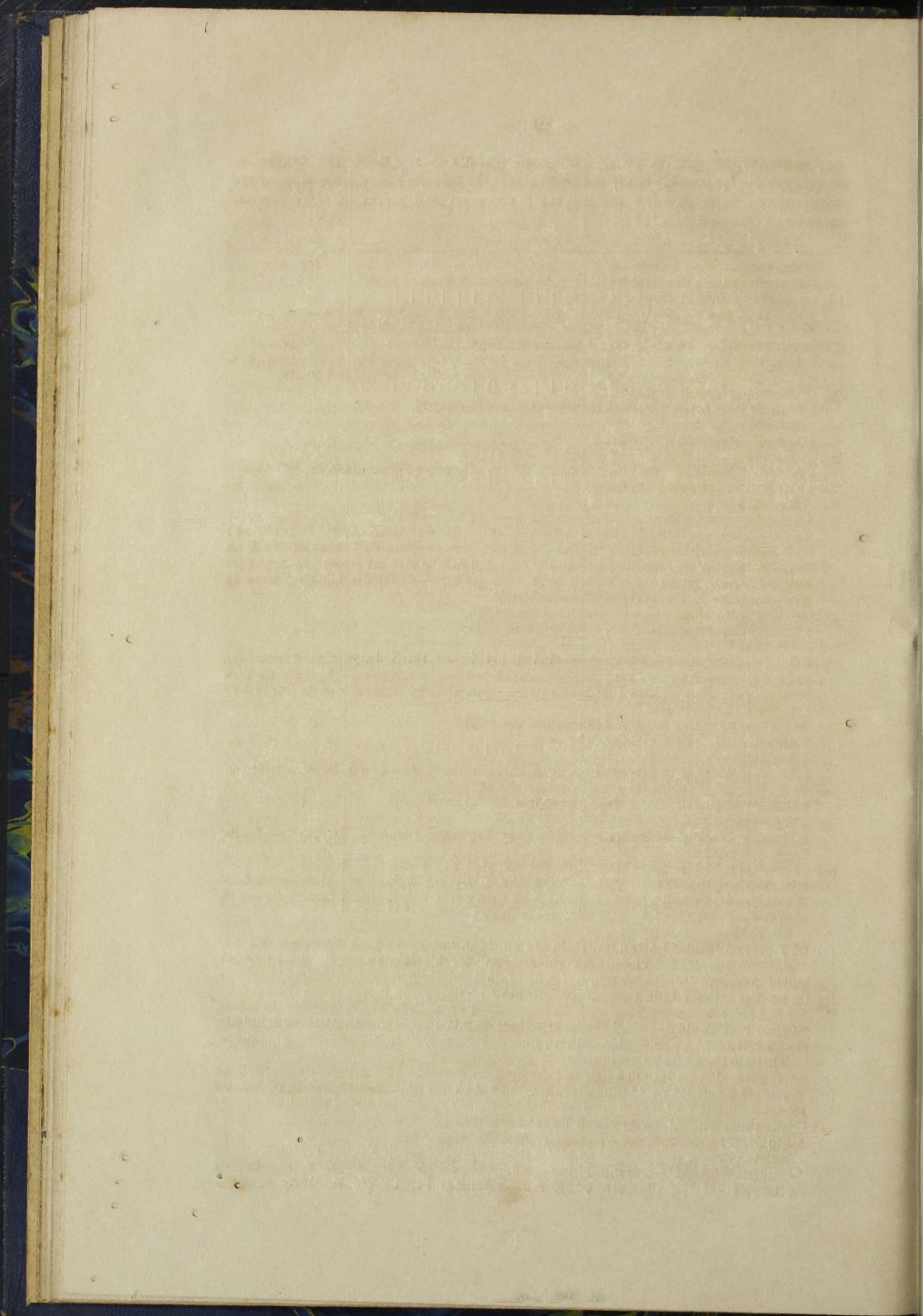
Segundo o Sr. Antonio Affonso, desde a dominação da praia os crimes de morte teem diminuido gradualmente por semestres na razão de 20 por cada semestre : Segundo o Sr. Antonio Affonso, a nossa população por saltos e saltos do tamanho de um semestre, tem mudado de habitos, revocado os seus costumes amenos, adquirido uma moralidade incrível, e desmentido tudo quanto se dizia sobre desmoralisação e corrupção : oh ! por essa progressão semestral, e sendo decorrido 3 semestres depois desse mappa, já nenhum crime devia apparecer entre nós, este paiz seria a terra bemaventurada, — *risum teneatis* ! Que peripecia ! Que inverosimilhança !

Eis o Mappa :

MAPPA demonstrativo do numero de mortes e ferimentos graves, havidos na provincia, SEGUNDO AS INFORMAÇÕES DA POLICIA, desde o 1.º de julho de 1844 até o ultimo de dezembro de 1845.

COMARCAS	2.º Semestre do anno de 1844.		1.º Semestre do anno de 1845.		2.º Semestre do anno de 1845.		TOTAL.
	Mortes.	Ferimentos.	Mortes.	Ferimentos.	Mortes.	Ferimentos.	
Recife (a)	9	3	1	4	2	3	19
Olinda (b)	4	—	—	—	—	—	4
Goiana (c)	5	—	3	—	—	—	8
Cabo (d)	3	—	2	1	—	—	6
Serinhaem (e)	—	—	4	—	3	1	8
Rio-Formoso (f)	—	—	3	—	3	3	9
Pão-d'Alho (g)	3	—	—	1	—	—	4
Limoeiro (h)	4	1	12	4	4	—	22
S.-Antão (i)	2	1	9	3	2	—	17
Bonito (l)	1	—	4	1	2	—	8
Brejo (m)	4	—	2	1	4	—	11
Gimbres (n)	9	—	4	1	3	—	17
Garanhuns (o)	5	—	3	4	3	2	17
Nazareth (p)	2	—	2	—	4	1	9
Somma	48	5	46	17	24	10	149

- (a) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :
 1 Mariano Pereira—2 Vicente Ferreira—3 Angela Maria da Conceição—4 Narciza Maria Ferreira Duarte—5 Bento Ferreira do Espirito Santo—6 Anselmo Barboza do Nascimento—7 Luiz Pereira—8 Antonio José Corrêa—9 o Portuguez Guimarães.
 Em 1845 :
 10 João Pereira de Souza—11 Sebastião José—12 Um escravo—13 Antonio Prudencio da Silva—14 Thomaz José de Aquino—15 José Xavier Vianna—16 Alexandre Valentim—17, 18 e 19 tres individuos.
- (b) Morte de Izabel de tal em 1844.
- (c) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :
 1 João Baptista de Lira—2 João Manoel Corrêa—3 Francisco Corrêa—4 um negro captivo (em Antas.)—5 Angelica de tal.
 Em 1845 :
 6 Zacarias Barboza—7 Manoel da Motta Botelho—8 Bernardino Pinto Teixeira.
- (d) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :
 1 O Indio Miguel—2 Um certo Pão-ferro—3 Major Rufino Coelho da Silva.



Quem não vê que este Mappa he uma mistificação? Nelle não figurão os municipios de Iguarassú, Boa-vista, e Flores! E he crível que nesse decurso de tempo nesses municipios tão vastos, tão populosos, uma morte ou ferimento não houvesse! Que embaçadela!

Em 1845 :

4 Antonio Pereira dos Santos—5 Ignacio Severo—6 Manoel José.

(e) Os mortos e feridos neste municipio são em 1845 :

1 Valentim José da Costa—2 João Lucas—3 Um escravo—4 Francisco José da Silva—5 Luiz Ignacio—6 Um escravo—7 Manoel Vicente—8 José Braz.

(f) Os mortos e feridos neste municipio são em 1845 :

1 Theodoro Gonçalves da Fonseca—2 João Antunes—3 Francisco Antonio—4, 5, 6 e 7 João Antunes, e mais tres individuos—8 Uma mulher—9 Barbara Maria.

(g) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Francisco Soares—2 Manoel Gomes—3 Thereza de tal.

Em 1845 :

4 Manoel Francisco de Pinho.

(h) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Joaquim Manoel de Brito—2 Antonio Teixeira Bruno—3 Francisco José Gomes—4 Um preto captivo—5 Clara de tal.

Em 1845 :

6 Severino Gomes Barboza—7 Francisco José da Silva—8 Felis José de Oliveira—9 Maria Joaquina—10 Felis José de Oliveira—11 Antonio Policarpo de Andrade—12 José escravo—13 João Evangelista—14 Alexandre Mendes da Costa—15 José da Cruz—16 José Maria da Cunha—17 Cosme Alves Ribeiro—18 Francisco José Barboza—19 José Francisco Cabraiba—20 José de Lira—21 Carlos Leitão Pessoa de Albuquerque—22 Um individuo desconhecido.

(i) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Um guarda nacional—2 e 3 Dous desconhecidos.

Em 1845 :

4 Um desconhecido—5 e 6 Severino Gomes e outro—7 Maria da Penha—8 José Joaquim de Santa Anna—9 Uma Mulher—10 Francisco Rodrigues—11, 12 e 13 Tres menores—14 João de Mendonça—15 Pedro Antonio—16 Amaro José de Lavor—17 Francisco do Nascimento.

(l) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Antonio Feijó de Almeida.

Em 1845 :

2 Antonio Martins de Carvalho—3 José Antonio da Silva—4 e 5 Dous individuos.

(m) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Luiz de Souza—2, 3 e 4 Tres individuos.

Em 1845 :

5 Trajano Targini de Moura—6 Felis José Baptista—7 Manoel Francisco—8 José Francisco Dutra.

(n) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 Maria Veronica—2 Um Cigano—3 Thomaz de Aquino Wanderley—4 Joaquim Corrêa da Cruz—5 Um escravo do mesmo—6 Joaquim Pereira—7 Alexandre de tal—8 José Goes de Mello—9 João Francisco de Araujo.

Em 1845 :

10 Florencio José de Oliveira—11 Luiz José de Oliveira—12 João Monteiro—13 Manoel Ferreira—14 O escravo Luiz—15 Ignacio Corrêa—16 Manoel Corrêa—17 Gonçalo Pinheiro.

(o) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 e 2 José Soares e seu filho—3 João Barboza—4 Ignacio Leite—5 Leandro de tal—6 Vigario José Cactano—7 e 8 O tenente-coronel Bastos, e seu sobrinho—9 Um guarda nacional.

Em 1845 :

10 O cabo de uma escolta—11 O cabo de uma escolta—12 Um individuo—13 José Victor Madeira—14 e 15 Dous meninos—16 Antonio Ignacio—17 Martinho José de Moura.

(p) Os mortos e feridos neste municipio são em 1844 :

1 José Henriques Marques—2 Joaquim José de Santa Anna.

Em 1845 :

3 Cypriano de tal—4 Manoel (preto)—5 Francisco José Machado—6 Antonio Luiz de Siqueira—7 João Pereira dos Santos—8 Manoel Pegado—9 Um pardo Antonio.

Quanto aos outros municipios ali reproduzimos os crimes de que temos noticia não comprehendidos no tal mappa; afora esses, quantos por ali ha não registrados pela policia ou por ella esquecidos? *Falsus in uno, falsus in omnibus.*

RELAÇÃO DOS ASSASSINATOS COMMETTIDOS NAS FREGUEZIAS DE FLORES
E SERRA-TALHADA, DESDE O 1.º JULHO DE 1844 ATE' 1846.

FLORES.

1	Joaquim de S. Anna, assassinado em S. Pedro, districto de Baixa-verde.	1844
2)	Antonio, ourives e outro, aquem esse ourives assassinou em Baixa-verde.	1845
3)		
4		
4	Um moço que foi assassinado no Rosario, por um filho de José Bezerra, districto de Baixa-verde.	»
5	José Simplicio, assassinado em S. Anna, districto de Baixa-verde.	»
6	Alexandre Barboza, assassinado na Encruzilhada, districto de Baixa-verde.	»
7	Um menino filho do portuguez Garrido, assassinado em districto de Flores.	»
8	Manoel F. Camara, subdelegado, assassinado no Retiro, districto de B.-verde.	1846
9	O escravo Cornelio (que matou ao dito Camara) assassinado em dist. de Flores.	»
10	Um tal assassinado no Calumbi, por um menino seu primo legitimo, que livrou-se no Jury.	»
11	Manoel, escravo de Joaquim Lopita, assassinado no districto de Baixa-verde.	»
12)	Dous que fôrão assassinados no Leitão por Antonio Notario, dist. de Flores.	»
13)		
14	Manoel Sobreira, inspector, assassinado dentro da villa de Flores.	»

SERRA-TALHADA.

15	José Soares, assassinado no Mundo-novo.	1844
16	João Affonso, assassinado na Canna-brava.	»
17	Manoel Nunes do Nascimento, inspector, morto por dous sobrinhos, sendo um seu proprio genro.	»
18	Manoel Ferreira, assassinado na Serra do Wman.	1845
19	Manoel Rodrigues, morto no Reino por sua propria mulher.	»
20	Manoel Capitão, assassinado no Catolé.	»
21	Martinho Mendes Vieira, morto em S. Domingos.	»
22	Uma prostituta, conhecida por Campina, morta por Angelo Leite, em S. Franc.	»
23	Antonio, correio, morto perto da Serra-Talhada por José Joaquim e Comp.	»
24	Francisco de Almeida, morto no Riacho de S. Domingos.	»
25	Luiz Ferreira da Silva, assassinado por sua propria mulher em Belém.	1846
26)	José Francisco, (cabo) Domingos Ferreira, e Silvestre Lopes, assassinados em S. Francisco.	»
27)		
28)		

COMARCA DE GOIANNA.

2.º SEMESTRE DE 1844.

- 1 Ferimentos graves em um morador do engenho Pangauá.
- 2 Morte de um individuo morador em Goianninha, por não ter querido trocar um cavallo com o inspector desse lugar.
- 3 » feita pelo inspector de Japonim em um individuo por elle preso.
- 4 » de F. Paixão morador em Jacaré, feita pelo inspector d'Agoa-fria.
- 5 » de Antonio de tal no lugar Serijó.
- 6 » de José Patricio de Seixas Cazumbá no Cajueiro.
- 7 » do cidadão Filippe Rodrigues Duro, no lugar de Frexeiras, commettida pelo afamado facinora José Eufrazio.

- 8 Morte de um F. Casimiro commettida por um tal Damasceno.
- 9 } » de dous individuos presos por uma patrulha do subdelegado de Itambé.
- 10 }
- 11 » de José Victorino, feita por Bernardino de tal e Alexandre Mendes.
- 12 Ferimentos graves feitos no alferes Romão pelo capitão Mathias (irmão do indefectivel Nunes.)
- 13 Morte de José Monteiro em terras do engenho Novo.
- 14 » de Mathias Cabral de Oliveira em Caricé.
- 15 » de Agostinho Xavier no engenho Poço.
- 16 » de Alexandre de tal em Goianninha.
- 17 » de Maria da Conceição em Itambé.
- 18 » de Manoel Francisco dos Santos no engenho Itapirema do meio.
- 19 » do preto Luiz, escravo de um Sinfronio de tal, na estrada do engenho Diamante.
- 20 » de José da Ora em Japonim.
- 21 » de um individuo assassinado no Pilar de Goianninha, achado em estado de putrefação.
- 22 » de um individuo assassinado no lugar Jesus Thereza, tambem achado em estado de putrefação.
- 23 } » de João Luiz de França e José Fernandes de Aguiar, nos Mocós.
- 24 }

Se sómente nesses lugares tem havido esse grande numero de crimes não computados no tal mappa, quantos não haverião em toda provincia, dadas, como ainda se dão e com maior inteusidade, as causas, que influem na perpetração, causas que não podem ser extirpadas de chofre e por saltos de semestres, como afirmou o Sr. chefe de policia? Quanto ao primeiro semestre de 1846 vejão o publico e o governo as relações seguintes :

COMARCA DO LIMOEIRO, ANNO DE 1846.

JANEIRO.

- 1 Foi assassinada Feliciana Maria da Conceição por Antonio Policarpo Preá.
- 2 } Fôrão assassinados Antonio Galdino, inspector do Carrapato, e um irmão do
- 3 } dito, por irem, sem motivo algum, cercarem a Joaquim Lins de Albuquerque, que tinha sido subdelegado da freguezia de Taquara.
- 4 Foi assassinado Marcos de tal, no lugar do Carrapato, por Antonio Galdino.
- 5 } Fôrão assassinados Felis José e Maria de tal, no lugar de Cumbe, estando esta
- 6 } grávida, por Jose de tal, por os apanhar em adulterio.

FEVEREIRO.

- 7 Foi assassinado Sebastião José dos Prazeres, no lugar do Roncador, por seu irmão e o padraсто José da Silva e seu filho Manoel José da Motta.
- 8 Foi assassinado João Paulo por Miguel de tal, na freguezia de Bom Jardim, lugar Melancias.

OUTUBRO.

- 9 Foi assassinado Caetano, por antonomasia Caé, pelo inspector de quarteirão Gaudencio, sobrinho do delegado supplente Lucena, no lugar do Oró, freguezia de Bom Jardim.
- 10 Logo no principio do anno.—Foi assassinado Antonio Vieira por uma patrulha e de ordem do inspector de Jundiahy Bernardo Gomes de Moura Coutinho, no lugar Serra Verde, freguezia de Bom Jardim.
- 11 Tambem no principio do anno.—Foi assassinado, por uma patrulha do subdele-

gado Christovão Olegario Gonçalves Guerra, Manoel Marques, no lugar Aurora, freguezia de Bom Jardim.

FREGUEZIA DE SERINHAEM, ANNO DE 1846.

- 1 O cunhado do tenente coronel João Lopes dos Santos, o tenente Rapozo.
- 2 Um cadaver apparecido em Porto de Galinhas, assassinado.
- 3 Em terras de Quitinduba foi em uma briga um sujeito morto, e outro gravemente ferido.
- 4 No engenho Carneiro um escravo de Paulo Tolentino gravemente ferido com tres tiros de uma escolta de policia.
- 5) No mesmo engenho um portuguez morto por um escravo de João de Oliveira Ferraz,
- 6) e este escravo poucas horas depois morto pela policia que ia em seu seguimento.
- 7 No engenho Aratagy ou Cancellia, um caboclo foi atacado para o assassinare: matou um, ferio outro, e sahio gravemente ferido.
- 8 Em terras do engenho S. Paulo, um morador quando dormia em uma casa aberta, foi assassinado.

Ora se sómente no Limoeiro se commettêrão, no primeiro semestre de 1846, 8 assassinatos, e em Serinhaem 7, quantos se não commetterião no resto da provincia? E dizeis que os crimes diminuirão? Diminuirão! As victimas que respondão, a população desesperada que o diga.

E os crimes contra as cousas?—Todos os dias os diarios dão conta delles, todos os dias ahi veem annuncios de furtos e roubos! em menos de 15 dias n'esta cidade succederão mais de 50 roubos e tentativas delles; o alarma da população he indisivel, e o expectaculo que o commercio deo nesta conjunctura com chapear de ferro as portas das lojas honra á policia aos olhos dos estrangeiros; revela de sobejo a confiança que ella merece, e a segurança de que gosamos!

Não está pois demonstrada a falsidade desse mappa—mentira— e a falsidade dessa asserção temeraria — que os crimes tem diminuido depois da dominação praieira? Pelo amor de Deos, senhores, publicai as partes officiaes, registrai os crimes commettidos, não os occulteis, e o contraste será todo em vosso damno.

Ha uma especie de crimes de que abunda a época praieira para gloria do Sr. Chichorro; — são os crimes de morte commettidos pela policia contra os cidadãos presos, e sob o pretexto de resistencia. Monarcha dos Brasileiros, lançai as vossas vistas de clemencia sobre a seguinte relação desses crimes; vêde este quadro afflictivo e compungente.

RELAÇÃO DAS MORTES COMMETTIDAS PELOS AGENTES DA POLICIA
CONTRA OS CIDADÃOS, DAS QUAES TEMOS NOTICIA.

ANNO DE 1844.

- 1 F. da Paixão, assassinado pelo inspector de Agoa-fria em Goianna no lugar de Jacaré, sob pretexto de resistencia. Esse inspector não foi processado, e sim nomeado capitão da guarda nacional.
- 2 Um individuo, assassinado pelo inspector de Goianninha, por não querer trocar um cavallo com o dito inspector. Começou-se o processo, e não se concluiu.
- 3 Um individuo, gravemente ferido pelo inspector de Japonim, sob pretexto de resistencia. Não houve processo.
- 4) Dous individuos assassinados por uma patrulha do subdelegado de Itambé, sob
- 5) pretexto de resistencia. Não houve processo.

ANNO DE 1845.

- 6 Francisco Corrêa, assassinado por um soldado de policia, na comarca da Boa-vista, porque atirou-se ao rio para não ser preso. Não foi processado, e mereceo elogio do juiz de direito Arruda.

- 7) Quatro presos, que ião conduzidos de Pedras de Fogo para Goianna, assassinados
8) pela patrulha de policia, entre esses dous lugares, sob pretexto de resisten-
9) cia. Não houve processo.
11 Um individuo, assassinado por uma patrulha, na Casa-forte, sob pretexto de resis-
tencia. Não houve processo.
12 Ricardo Bezerra da Paixão, assassinado pelo inspector de Goianna, sendo aggre-
dido em sua casa. Não houve processo.

ANNO DE 1846.

- 13 Joaquim de S. Anna, assassinado pelo inspector Archangelo de Goveia, no enge-
nho Xanguá do Rio-Formoso, por vingança e motivos politicos. Não houve
processo.
14 Joaquim Belarmino da Cunha Raposo, assassinado por uma patrulha de policia de
Goianna, em Agoa do bixo, por vingança do delegado, e seu irmão Trajano. O
assassinado era casado com uma prima do delegado, a qual, e seus filhos ficarão
na miseria, e não houve processo.
15 Antonio Paes, assassinado pelo Cunha subdelegado supplente de Una, porque fugio
da prisão. Não houve processo.
16 Angelo de tal, assassinado pelo Souza subdelegado supplente de Una, sob pretexto
de resistencia. Não houve processo.
17) Dous individuos, assassinados por uma fôrça de policia commandada pelo subdele-
18) gado Thomaz Cavalcante, no Rio-Formoso, porque fugirão para não serem recru-
tados. Não houve processo.
19 Martinho de tal, assassinado por uma patrulha de policia, em Flores, sob pretexto
de resistencia. Não houve processo.
20 Leonardo de tal, assassinado pelo inspector de S. Antão, em Meringuaba, por vin-
gança particular. Não houve processo.
21 Antonio Leonel, assassinado pelo inspector de S. Antão Manoel de Oliveira, sob
pretexto de resistencia. Não houve processo.
22 Francisco Rodrigues, assassinado por uma patrulha de policia, em S. Antão, sob
pretexto de resistencia. Não houve processo.
23 Um menino de 11 annos, assassinado pelo inspector Manoel Antonio de Oliveira,
em S. Antão, ignora-se o motivo. Não houve processo.
24 Manoel Leso, assassinado por uma patrulha de policia, commandada pelo dito ins-
pector Oliveira, em caminho para o Recife, sob pretexto de resistencia. Não
houve processo.

ANNO DE 1847.

- 25) Antonio, e Thomaz Nunes, assassinados pelo subdelegado Braz de Viveiros, e ins-
26) pector Sebastião de Barros com gente armada, no Salgado, por vingança particu-
lar. Não houve processo.
27 João Periquito, assassinado pelo inspector Custodio de lal, na Casa-forte, sob pre-
texto de resistencia. Não houve processo.
28 Maria de tal, assassinada pelo inspector Archangelo de Goveia, em Jundiahy no Rio-
Formoso, por ciumes. Não houve processo.
29) Vicente Corrêa, e Manoel de S. Anna, assassinados pelo dito inspector Archangelo,
30) no mesmo lugar de Jundiahy, sob pretexto de resistencia. Não houve processo.
31 José da Silva, assassinado pelo dito inspector Archangelo, no engenho Vermelho,
por vingança particular. Não houve processo.

Quanto ás sedulas falsas nunca a introdução dellas foi em maior escala do que
sob a dominação praieira : a frequencia e impunidade com que giravão, deo lugar
a que a policia, acordando um dia, ou arrependida, as apprehendesse com facilidade :
• que farça não tem a policia representado a este respeito ; ora colloca dentro

de um flandres as sedulas apprehendidas e as põe á margem do rio, e com um apparatus estrondoso vai tira-las aonde sabe que estão, para assim ostentar diligencia e actividade; ora as faz apparecer ao pé do theatro ou em outros lugares conspicuos para dali traze-las em triumpho, como se fosse verosimil que, aquelle que quer esconder sedulas as ponha em lugar publico, ou que alguém que quer inutilisar as sedulas, para não serem apanhadas em sua mão, não tenha fogo em casa para queima-las e se exponha a carrega-las, correndo risco que quer evitar: se por um lado a policia da praia tem representado essa farça, por outro alguns agentes della tem commettido a infamia de converter em seu proveito as sedulas apprehendidas; e a violencia de tomar aos escravos e ás pessoas do povo sedulas verdadeiras sob pretexto de serem falsas, considerando-se esses agentes habilitados para dizer quaes são as sedulas falsas: entretanto que ellas não ficão inutilisadas, mas só mudão de dono. Quanta infamia!

A protecção dada aos introductores de sedulas falsas demonstra-se por factos incontestaveis: dizei-nos, se á excepção de Villar e de um ou outro miseravel, qual foi o grande traficante de sedulas falsas a quem processastes? Todos andão por ali incolumes e colliendo o fructo de seu crime e rindo da miseria publica: quem he que infestou o Norte da provincia com sedulas falsas? Não fôrão os Alecrins? E os Alecrins não são vossos, e um delles agente da vossa policia? Não foi um agente da policia que as passou em Garanhus? Não fôrão vossos os individuos que em certa época as espalhavão nesta cidade, dos quaes foi um preso e para logo solto e absolvido por ser dos vossos ardentes e alliados? E pois como fallais em sedulas falsas?

Obras Publicas.

Quem falla da administração do Sr. Chichorro em relação ás obras publicas quer fazer-lhe um epigramma: em verdade á essa actividade que havia no tempo do Sr. barão da Boa-vista succederão a inersia e o marasmo: essa multidão de operarios livres, que nesses trabalhos achavão os meios de subsistencia e salarios avantajados, ficarão no ocio e na vadição, tornando-se materia disposta para as desordens e para os crimes: as estradas não avançarão uma braça, e o dinheiro que então era destinado para facilitar essas vias de communicacão tão essenciaes ao incremento do commercio e da agricultura foi convertido em ordenades para esses famelicos, que, em recompensa da agitação e anarchia em que lançarão a provincia, fôrão chamados para os empregos publicos creados para o arranjo delles: em verdade e em honra da patriotica administração do Sr. barão da Boa-vista, o espirito publico que era outr'ora entretido como he hoje nas discordias civis; as faculdades da provincia então obliteradas e nullificadas pelo temor de desordens e falta de segurança; as vocações que outra mira não tinham que os empregos publicos, tiveram sob essa administração uma outra direcção e actividade, uma nova vida: a industria e o trabalho fôrão o typo dessa época que chamais de ferro, porque as vossas ambições não achavão echo e elementos: mudou o aspecto da cidade, houve uma planta para reger os alinhamentos, a edificação tomou outra fórma e regularidade: as estradas facilitarão as communicacões e avançarão rapidamente e á porfia; a factura dellas foi una especulação para muitos capitaes e o emprego de muitos braços: a ponte da Boa-vista, a ponte pensil do Caxangá, a ponte do Jaboação, modelo da arte, esse caes do Collegio, o edificio da alfandega, o palacio dos presidentes, o encanamento das agoas, esse theatro são monumentos indeleveis dessa patriotica administração, inspirão o reconhecimento e gratidão aos verdadeiros Pernambucanos, e tem merecido louvor dos estrangeiros que passão pela nossa terra: e o que tendes feito, Sr. Chichorro? Que he das estradas? Pararão, e as que estavam feitas

estão em ruínas e reduzidas a atoleiros, porque architecto de ruínas acabastes essa instituição dos conservadores dellas. Que he da ponte da Tacaruna? Aqui reproduzimos as reflexões extrahidas do *Progreso*, insertas no *Lidador* 170 :

« Dizem que S. Exc., receiando não encontrar na nova repartição das obras publicas, que creára, um homem capaz de concluir a ponte pensil da Tacaruna, decidira que se transformasse dita ponte em ponte de madeira, segundo o antigo e rotineiro processo, e em consequencia desta *acertada* decisão, se estão ficando no intervallo dos muros de encosto, ora existentes, varias ordens de esteios que teem de sustentar madres, linhas, estivas, &c.

« Além da perda pecuniaria que resulta incontestavelmente de se inutilisarem as grandes despezas feitas com a construcção de muros de encosto, apropriados ao fim que devião preencher, e com a confecção dos cabos de suspensão que lá estão no arsenal de marinha promptos a serem collocados no respectivo logar; e independente do mau effeito, que, no tocante ao aformoseamento da cidade, ha de necessariamente produzir a transformação de uma elegante ponte suspensa n'uma dessas pontes grosseiras, como as dos Afogados e de Motocolombó, &c., que revelão a infancia da arte; independente de tudo isso, dizemos nós, a decisão presidencial apresenta ainda um inconveniente que por ventura não occorrerà á S. Exc., *como a distancia que vai de um ao outro muro de encosto fôra calculada para uma ponte suspensa, estes muros serão necessariamente solapados e demolidos pelas aguas, se por meio de esteios ou de outro qualquer obstaculo permanente, se restringir a sahida ofrecida ás agoas.*

« De feito, a dimensão longitudinal de uma ponte não he cousa arbitraria; resulta mui exactamente não só da consideração do volume d'agua á que a mesma ponte deve proporcionar sahida, durante um tempo dado, volume que he mui facil de se calcular, como tambem do maximo de celeridade que essa agua póde attingir sem solapar os muros de encosto.

« Ora como he constante que a celeridade he tanto maior quanto menor he a secção do escoamento; se se diminue esta secção além dos limites marcados pelos elementos que acabamos de citar, a celeridade torna-se mui consideravel e os muros de encosto se desmoronão, como, ha alguns annos, aconteceu com o arco de pedra e cal, construido sobre a cambôa de S. Amaro, arco que, com quanto fosse construido com muita solidez, todavia se desmoronára, porque não proporcionava secção de escoamento bastante consideravel. »

Sobre o aterro dos Afogados cabe tambem inserir aqui as reflexões que vem no mesmo *Lidador* 170 sobre essa obra, que denuncia a impericia dos engenheiros do Sr. Chichorro e a delapidação das rendas publicas.

« Os trabalhos, que ora se executão no aterro dos Afogados, offerecem-nos novo exemplo dos prejuizos que a falta de sciencia e pratica da parte dos directores das obras publicas de um paiz, podem occasionar aos cofres publicos.

« Como S. Exc. não quiz ceder aos resultados da experiencia de todas as terras civilizadas, e supprimisse nas estradas os conservadores, que dellas curavão, estas estradas se vão deteriorando todos os dias, como aconteceria em todas as paragens do mundo, se se deixassem as estradas em abandono; entre outros, o primeiro lanço da estrada de S. Antão, que he formado pelo aterro dos Afogados, exigira alguns concertos ultimamente. Alguma terra para encher as escavações feitas pelas chuvas e piso dos cavallos e restabelecer o *talud* de gramma de cada lado da estrada, nos lugares em que ella não he guarnecida por casas ou terrenos já aterrados, eis-ahi quanto era bastante; talvez isto não exigisse mais de um conto de réis de despeza, o que teria sido evitado pela presença de dous conservadores, recebendo cada um o ordenado de 240\$ réis por anno. Em lugar disso, estão-se executando obras, que, segundo confessára S. Exc. no seu relatório,

« devem exceder a oito contos, e consiste quasi totalmente n'um comprido muro
« com que se pretende guarnecer a banda de leste da estrada, n'uma estensão pouco
« mais ou menos de $1/4$ de legoa.

« Levantar-se um muro onde bastaria a gramma, he, dir-se-ha, despeza de
« luxo, mas que em definitiva dá mais solidez á estrada: e de feito, assim devêra
» ser, se esse muro fosse construido segundo as regras, que em todas as terras civili-
« sadas presidem á confecção de obras desta natureza; mas desgraçadamente
« não he isso o que acontece.

« Ha provado a experiencia e demonstrado o calculo que um muro destinado
« a ser banhado, quér sempre, quér accidentalmente por agoas em movimento,
« deve offerecer á estas agoas uma face inclinada, fazendo um angulo determinado
« com a normal á essas agoas. Neste caso se acha o caes que actualmente se construc
« no aterro dos Afogados; mas, sem embargo do que acabamos de dizer, e ainda
« que a experiencia e o calculo hajão provado igualmenie que essa construcção
« inclinada he a que com mais economia resiste melhor ao impulso da terra; *este*
« muro he tão direito como se fôra um muro de quintal.

« Além disso, a causa principal da deterioração das estradas consiste nas agoas
« pluviaes, que se estagnão nos trilhos formados pelo piso dos cavallos, ou pelas
« rodas dos carros, e dahi trasbordão por um ou outro lado da estrada, abrindo
« caminho e arrastando consigo a areia ou barro cujo he formado o solo da estrada.
« Para facilitar o escoamento rapido e uniforme das agoas pluviaes he que se dá
« em toda a parte ás estradas uma superficie lisa e convexa; e se instituem ali
« agentes, encarregados de mante-las continuamente neste estado, entupindo im-
« mediatamente os trilhos formados pelos cavallos e carros: e quando os aterros
« são sustentados por muros, estes sempre são construidos de tal sorte que o cume
« seja alguma cousa inferior ao rez da estrada e por consequencia não impessa o
« escoar das agoas. No caso contrario as agoas estagnadas na estrada, filtrarião
« atravéz do solo e irião minar os alicerces do muro, occasionando-lhe prompta e
« infallivel ruina.

« Ora, sem embargo destes principios incontestaveis o *cume do muro que se está*
« *construindo com tamanha despeza, no aterro dos Afogados, se eleva por toda aparte*
« *acima da estrada, e muita vez excede-a mais de palmo.* Factos desta natureza não
« carecem de commentarios. »

O concerto da ponte da Boa-vista, que metteis em conta de uma das obras importantes do Sr. Chichorro, he uma prova indelevel da delapidação das rendas publicas, uma verdadeira ladroeira: essa ponte, acabada pelo habilissimo engenheiro o Sr. brigadeiro Firmino no tempo do Sr. barão da Boa-vista, construida com muita solidez, selecção de materiaes, e bem calçada, estava perfeita, não carecia de concertos, e podia, no conceito dos homens d'arte, durar longos annos! Mas o Sr. Chichorro, cuja mania he destruir tudo, mandou concertar essa ponte, e discalçada ella, se vio que o assoalho de chaprões de amarello e louro estava perfeito! E não obstante o clamor publico levou-se por diante esse desconcerto, e os chaprões solidos e escolhidos fôrão substituidos por outros de inferior qualidade: esse expectaculo arrancou lagrimas a muitos pernambucanos que se tomárão de indignação á vista de uma ladroeira tão flagrante: corre por certo que esses chaprões arrancados fôrão empregados em proveito do engenheiro em chefe do Sr. Chichorro.

Esse collegio das orphãs he uma instituição que sómente revela o desejo ephemero em que arde o Sr. Chichorro de ter celebridade; não lhe importa o futuro, elle quer que seu nome retumbe em um dia ainda que seja escarnecido no outro: o que cumpre saber he, se as rendas do patrimonio dos orphaos são sufficientes para manutenção desse collegio. Os balanços dizem que não, e pois esse collegio ha de pesar sobre a renda provincial, minguada e deficiente para outros objectos mais

importantes como o melhoramento do fabrico do assucar, a restauração do algodão, a factura de estradas para o incremento do commercio e diminuição da miseria publica: essa instituição do collegio estava ha muito decretada pela lei que creou a administração dos bens dos orphãos, outr'ora pertencentes aos congregados de São Felippe Nery, mas os presidentes que antecederão ao Sr. Chichorro, como não erão fatuos e olhavão o futuro, addiãrão a fundação desse collegio para quando as rendas do patrimonio crescessem, para quando os cofres provinciaes estivessem mais desassombrados do fallimento; esses presidentes não quiserão uma popularidade vã, não quiserão um collegio de orphãs antes de haverem estradas, antes de se melhorar a agricultura, antes de outras despezas essenciaes.

O Hospital! Oh! esse hospital he uma obra de seculos! Avaliado em um milhão, com a frente e dimensões dos maiores edificios lá da Europa, com a largura dos nossos maiores Quarteirões, he uma obra maravilhosa! Para a sua construcção só ha na lei do orçamento a quota de 4:000\$000 réis, com a qual foi lançada a primeira pedra! Dest'arte póde o Sr. Chichorro ir lançando as pedras fundamentaes dos edificios, que devem apparecer daqui a seculos; e arrogar-se a paternidade delles e a gloria de fundador! S. Exc. quer sutopôr a seus antecessores, faze-los esquecidos, e cada vez se cobre mais do ridiculo e os torna mais lembrados: S. Exc. enfiuado de vaidade só quer a celebridade do momento, e ter o gosto de assistir á *função da primeira pedra*, receber os applausos da praieirada patusca, dar o seu beija-mão, e ouvir os sonetos de um padre Miguel: nós lhe gabamos esse gosto que o aliena dos homens sensatos: va por diante lançando pedras de obras imaginarias.

A compra do theatro he uma prova do individualismo, que caracteriza a administração do Sr. Chichorro: essa obra foi em execução da lei provincial n. 74, que autorisou a sua construcção, contratada com uma compainha de negociantes desta cidade, que se compromettêrão a fornecer os fundos necessarios, ficando-lhe o theatro hypotecado: com o producto das loterias, e adiantamentos feitos por essa companhia, chegou a obra ao seu complemento, quando a assembléa provincial, querendo arranjar a um praieiro *preeminente*, que ainda não tinha tomado parte no *banquete*, e cujos serviços não estavam recompensados, lembrou-se de remir a hypotheca do theatro, romper o contracto que havia com a companhia, para entrega-lo á administração desse praieiro, vencendo um ordenado avultado: de feito, passou a lei, que rescindio despoticamente o contracto, derogando assim a fé da autoridade publica, desacorçoando o nascente espirito de associação, embaraçando de futuro a concorrência e associação de capitaes para emprezas publicas; usurpando-se o poder judiciario, a quem só compete a roseisão dos contractos; remio-se a hypotheca, e pagárão-se os adiantamentos feitos pela companhia, mediante um sacrificio incompativel com o apuro dos cofres provinciaes; e foi nomeado esse praieiro, de quem fallamos, para administrador com 1:800\$ réis de ordenado, quando aliás até alli era gratuita a administração: essa obra ficou parada e dependente de loterias e de uma pequena consignação da renda provincial: e ainda fallais dessa compra do theatro só determinada pelo nepotismo, pela necessidade de arranjar um praieiro?

Com o proposito de desacreditar aos engenheiros estrangeiros e de assoalhar a idéa da delapidação das rendas provinciaes pela repartição das obras publicas, alevantastes mil calumnias, cada qual mais miseravel, todas, uma por uma, pulverisamos: calumniastes ao illustrado Sr. Millet e lhe imputastes o facto de haver elle construido algumas obras do sitio do Pisa com milheiros de tijolos comprados para obra do Varadouro, e feita a verificação, achou-se que para essa obra apenas se havião comprado alguns tijolos.

Accusastes a outro engenheiro de haver pago aos trabalhadores 640 rs. diarios, ao passo que elle exigira do governo 800 rs., mas as ferias dos trabalhadores attes-

tirão que o preço exigido fôra de 500 rs. Accusastes tambem a outro engenheiro de haver exigido do governo 600\$ mil réis pela importancia dos dous quadrados de tijolos em pé que se collocarão na rua do Crespo para experiencia deste modo de calçar ruas, mas este trabalho foi feito por mandado da camara municipal, e importou em 56\$000 réis : assim por diante.


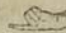
Mas nós accusamos a vossa repartição de delapidação, e que defeza tendes opposto ? O silencio ! A confissão tacita ! O que he que dissestes sobre esse facto, que foi denunciado ao publico em o n. 182 do *Lidador* ? Do balanço mensal constava que a thesouraria tinha fornecido á essa repartição vinte e tantos contos, e dessa quantia 9 contos ainda não tinham sido despendidos ou estavam em ser, mas esse saldo não existia no cofre, porque assim se declarou á presidencia e aos arrematantes, que pedião o seu pagamento ! Accusastes aos engenheiros estrangeiros de prevaricadores, mas todos elles acabarão sem fortuna, e o vosso engenheiro em chefe, por uma peripecia bemaventurada, em menos de um anno, de pobre ficou rico, remio as suas dividas, edificou casas e trata-se a lord.

Abristes uma crusada contra os engenheiros estrangeiros, que por essas obras que realisarão, pelos orçamentos e memorias que fizerão, mostrarão pericia e illustração, realisastes os vossos desejos, despedistes estes homens illustrados, que tantos serviços prestarão, tão habeis erão, e por quem os substituístes ? Por homens ineptos, alvares, incapazes de organisar qualquer trabalho, e fazer um orçamento : o vosso engenheiro em chefe apprendeo com um mestre pedreiro a fazer o orçamento da cal e tijolo necessarios para uma obra, e he pelo methodo que esse pedreiro lhe ensinou que o tal engenheiro do Sr. Chichorro fazia os orçamentos : este methodo, que se usa vulgarmente, consiste, v. g., em fazer uma braça de muro, ver quanto material ella levou, e dahi e em proporção calcular o muro : venhão á luz os orçamentos dos engenheiros do Sr. Chichorro, e os homens d'arte que digão se pôde haver maior miseria e tanta inepecia : ver-se-ha que as dimensões são sempre significadas—pelo pouco mais ou menos—, tudo he a olho e por calculos aereos e não pelas regras da arte.

Despedistes esses engenheiros estrangeiros, e ao depois dando testemunho da nepecia e incapacidade dos vossos engenheiros, engajastes o engenheiro Portier para tirar a planta e fazer o orçamento da obra do rio Japomim por 1:000\$000 rs ! Um conto de réis para essa obra sómente, quando aliás esse engenheiro outr'ora por todos os trabalhos que fazia vencia 1:200\$000 r.^o por anno ? ! De que servem pois os vossos engenheiros, se careceis ainda desses estrangeiros, que despedistes, e vos servis delles para tirar as plantas e orçamentos das obras ? !

Foi de mister tirar a planta e o orçamento da obra do hospital de Pedro 2.^o, e recorrestes ao Sr. José Mamede, e vos não servirão os vossos engenheiros, que sómente sabem comer em santo ocio esse ordenado que negastes ao merito, á pericia e á actividade.

O projecto da ponte pensil de Tacaruna foi substituido por uma ponte de madeira, porque os vossos engenheiros se confessarão inhabeis para executar o plano ; e ahí ficou perdido o arame que se mandou vir, e ahí ficarão inutilizadas as obras começadas, e a ponte da Tacaruna veio a importar em uma quantia dupla !

Para caracterisar bem os engenheiros do Sr. Chichorro basta refferir os factos seguintes, que bebemos de fonte pura, e nos fôrão communicados por pessoa que tem razão de saber : um praieiro apresentou-se ao Sr. Chichorro com uma carta de recommendação para pedir-lhe o lugar de inspector de estradas, o Sr. Chichorro tratou-o com summa affabilidade e adulação como sôe tratar a todos os praieiros e lhe disse,  esses lugares estão preenchidos por outros Srs. praieiros, que vierão primeiro, veja se quer ser engenheiro, que he o lugar que ha vago  o homem que ouviu isto, exclamou : eu engenheiro ! mas tornando a si da sor-

preza que lhe causou essa autoridade, que tem o Sr. Chichorro de fazer engenheiros, respondeo sem mais hesitar—Quero sim senhor, e foi nomeado engenheiro.

Foi o Sr. Wautier, ex engenheiro em chefe, o autor do plano do edificio do curso juridico de Olinda: essa obra e o desempenho desse plano forão encarregados ao engenheiro do Sr. Chichorro o Sr. Joaquim Ignacio de Carvalho, e porque houve necessidade de se fazerem algumas modificações no plano primitivo, o Sr. Chichorro mandou chamar ao Sr. Wautier, que ainda não havia acabado o seu engajamento, e lhe pediu que fizesse essas alterações ou modificações, porque o Sr. Joaquim Ignacio, (aquelle a quem elle ao depois nomeou engenheiro em chefe em lugar do Sr. Wautier) achava alguns embaragos em calcular palmos cubicos.

Derogastes o regulamento pelo qual se regia a repartição das obras publicas, esse regulamento que sobre o merito da simplicidade preenchia cabalmente a fiscalisação, e destes um novo regulamento que complica o processo das obras, destroe a unidade da acção tão essencial á administração sendo que o pessoal das obras publicas he quasi independente dos engenheiros, e só tem relação immediata com o chefe da contabilidade que não he homem da arte; mas que sobre o que he da arte tem mais inspecção do que os engenheiros: esse regulamento he além disto insufficiente para a fiscalisação, e posto emendado e remendado pelo Sr. Chichorro, não preenche o seu fim e não substitue aquelle que foi derogado, do qual darenos uma idéa succinta, extrahida do *Lidador* 167 (correspondencia do Sr. Milet).


« Não acontece, porém, o mesmo quanto ás accusações, muitissimas vezes repetidas, feitas á organização dada pelo Sr. barão da Boa-vista á extincta repartição das obras publicas, de não estabelecer fiscalisação alguma ácerca do emprego dos di-
« nheiros publicos. Semelhantes accusações só podem ter valor para aquelles que
« nunca examinarão com attenção o regulamento de que se trata; mas, como nem
« todos teem á sua disposição dito regulamento, tomarei a liberdade de reproduzir
« aqui as suas principaes disposições fiscaes.

« Não tratarei das obras arrematadas, cuja fiscalisação não apresenta difficul-
« dade alguma; mas, no tocante aos trabalhos executados por administração, cujo
« numero foi restringido o mais possivel, eis-aqui como se procedia então. Depois da
« confecção dos planos, cortes e persis indispensaveis para a valiação dos materiaes,
« e de mão d'obra necessaria, assim como de um orçamento circumstanciado, que
« encerrava estas avaliações, e o custo approximado de cada parte do trabalho, sen-
« do tudo approvedo pelo presidente, e ordenada a execução; o engenheiro em chefe
« encarregava esses trabalhos a um dos engenheiros ou ajudantes, sob suas ordens.
« Então, se era preciso fazer-se uma compra consideravel de materiaes, esta compra
« dava lugar a arrematações especiaes, como acontecêra com o tijolo, arames de
« ferro e madeiras da ponte do Caxangá, unica obra de grande custo; executada pela
« repartição de 1842. Quanto ás compras de pouca importancia, essas erão feitas
« pelo agente encarregado do trabalho, e o importe satisfeito pela thesouraria pro-
« vincial, depois das formalidades que se seguem.

« O fornecedor passava um recibo, lavrado em papel impresso e contendo todos
« os pormenores necessarios; esse recibo depois de assignado pelo fornecedor e pelo
« engenheiro ou ajudante era remettido ao engenheiro em chefe, encarregado da
« obra. O engenheiro depois de prévio exame, e da confrontação do recibo com o
« orçamento, approvava-o, se o achava exacto, e mandava passar um titulo de paga-
« mento. Este titulo com o recibo era então entregue ao inspector fiscal, que,
« igualmente depois de examina-lo, sob todos os pontos de vista, e quando não en-
« contrava objecção alguma a fazer, assignava-o, e remettia-o á thesouraria provin-
« cial com todas as peças justificativas. A thesouraria procedia a um novo exame,
« e sómente depois de ter soffrido victoriosamente este novo experimento, he que o

« titulo de pagamento, revestido do *conforme* do contador, voltava ao engenheiro em
« chefe, que o remetia a quem pertencia; e ainda assim o dono do titulo devia espe-
« rar que houvesse bastante dinheiro no cofre, para então o inspector da thesoura-
« ria revestir o titulo com o seu indispensavel *pague-se*.

« O pagamento das ferias dos trabalhadores dava lugar á formalidades analogas.
« Os operarios erão pagos todas as semanas pelo apontador em presença do engenhei-
« ro ou ajudante encarregado da obra. Aquelles, que sabião lèr, assignavão a folha
« impressa; pelos analphabetos o fazia o apontador a rôgo, e esta mesma folha re-
« vestida das assignaturas do apontador, e do engenheiro ou ajudante era remetida
« ao gabinete do engenheiro em chefe, dahi ao inspector fiscal, depois á thesouraria
« provincial, assim como os recibos dos fornecedores, e soffria os mesmos exames,
« assignaturas e formalidades. Eis-ahi o que se fazia, em quanto esteve em vigor o
« regulamento de 1842. Este processo he uma copia fiel do que se segue em França,
« desde que alli se organisára o *corpo dos engenheiros das pontes e calçadas*, e até hoje
« não consta que este systema de fiscalisação haja soffrido opposição alguma; toda-
« via, se alguém conhece um processo melhor que este, apresente-o a bem do pu-
« blico; com isto fará incontestavel serviço aos governos de todos os paizes civilisa-
« dos, que não deixarão de adopta-lo immediatamente. »

O Sr. Chichorro, com o proposito de arranjar os seus famelicos a custa das rendas publicas, lembrou-se de crear os inspectores de estradas, agentes encarregados de examinar se as obras arrematadas, ou administradas são executadas em conformidade com os respectivos planos, e se as materias nellas empregadas são de boa qualidade: esta funcção era outr'ora encarregada aos engenheiros, mas hoje compete a esses inspectores inhabeis para exerce-la por não serem homens da arte: á esses agentes em numero illimitado deo o Sr. Chichorro o ordenado de  1:000\$000 !!!!

Não he isto uma delapidagão das rendas publicas? Essa funcção não podia ser exercida pelos engenheiros, como outr'ora era, por serem os mais habilitados? Os ordenados que vencião os estrangeiros erão grandes, clamastes contra os seus vencimentos por exhorbitantes, como se fosse possivel que esses estrangeiros, homens habeis, viessem de sua terra, e emprehendessem uma viagem arriscada sem algum interesse valioso! Pois bem, o que fizestes? Diminuistes os ordenados dos engenheiros; mas o que poupastes com essa diminuição não equivale ás novas despezas que creastes com os ordenados desses inspectores de estrada, e outros que augmentastes!

Um dos melhoramentos que nos legou a administração do Sr. barão da Boa-vista, foi a planta da cidade para reger os alinhamentos, e edificações: mas o Sr. Chichorro, que não nasceo nesta terra, que se não importa que a cidade seja formosa, que só quer senador, já estrangulou essa planta concedendo licença aos seus amigos para edificarem nos lugares, que, segundo a planta, estavão destinados para praças publicas, ou nos quaes não devia haver edificação, senão pelo novo alinhamento a fim de evitar a tortuosidade das ruas, &c.: para exemplo ou confirmação do nosso asserto citamos a licença concedida por S. Exc. ao Dr. João Ferreira, apesar da opposição da camara municipal que lh'a havia denegado; o Sr. Chichorro por bem da praia até intervem nas licenças para edificação!!

Commercio e Agricultura.

Em vez de favorecer a produção do paiz aplainando os embaraços, que se lhe oppõem, em vez de aliviar á agricultura dos encargos, que pesão sobre ella, em vez de anima-la e protege-la, a praia, ou por acinte, ou pelo systema de destruir tudo, tem absolutamente guerreado esse ramo da riqueza publica, e lhe imposto maiores gravames e obstaculos: vamos aos factos.

A assembléa provincial-ordeira, animada do desejo ardente de melhorar a agricultura, olhando o assucar como o principal ramo da riqueza da provincia, mandou, pela lei provincial 142, que se comprasse e ensaiasse o apparelho de fabricar assucar pelo systema de vacuo e effeito duplo de Derosne e Cail: era preciso desenganar o espirito de rotina que domina aos nossos agricultores, anima-los para novas empresas tendentes ao melhoramento desse manancial da riqueza publica, e pois nada era mais efficaz, mais conducente á esse fim do que ensaiar esse novo fabrico affiançado pelas experiencias reiteradas dos paizes aonde elle tem sido praticado, e ensaiar por um modo facil e menos dispendioso, e com um pequeno sacrificio das rendas publicas, se he sacrificio uma despeza, que ha de produzir uma grande renda: honra á assembléa ordeira de Pernambuco, foi ella quem primeiro e antes do Rio de Janeiro e Bahia decretou esse ensaio, e novo fabrico; mas o Rio de Janeiro e Bahia o realisárão logo, e em Pernambuco ficou embargado esse melhoramento, e não surtío effeito, porque o Sr. Chichorro só desvelado na politica e na perseguição dos seus adversarios, matou essa esperanga da agricultura; não quiz executar a lei provincial, e emfim foi ella derogada pela assembléa praieira.

Causa indignação, senão riso, esse relatorio do Sr. Chichorro de 1847, em o qual, confessando elle que o—*assucar ainda he fabricado tão dispendioso e imperfeitamente entre nós, que não presta a utilidade de que he susceptivel*—, nenhnm remedio propôz para melhorar esse fabrico, para desenganar por ensaios e experiencias o espirito de rotina que conserva a agricultura estacionaria entre nós, e sanccionou a lei que derogou aquella que mandava ensaiar o novo fabrico experimentado com bom successo em outros lugares: cresce a indignação, senão causa dó, a ineptidão com que S. Exc., ao passo que insinúa a tristissima idéa de abandonar a agricultura do assucar e algodão, propõe a introducção do chá, e da amoreira como substitutos desses dous grandes ramos da agricultura desta provincia.

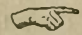
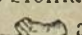
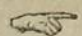
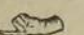
Não he só este mal negativo que a dominação praieira tem causado á agricultura; ha outros males positivos e directos: a policia praieira distrahe de continuo a população do interior da provincia dos trabalhos da agricultura, para occupa-la em diligencias policiaes, em movimentos politicos, em varejos e visitas domiciliarias dos eugenhos, e por outro lado a perseguição, que ella faz aos Srs. de engenho, aos seus lavradores e moradores, tem obrigado muita gente a andar por ahi peregrinando, e homisiada: essa perseguição, esse continuo buliço, essa distracção do trabalho, tem engendrado a vadiação, desafiado a cobiça do alheio, e roubado muitos braços e vocações á agricultura.

Não contente a assembléa praieira com os males que a sua dominação tem causado á agricultura, com os gravames e encargos que ella soffre, teve por bem opprimi-la ainda mais com uma nova repartição que creou para arranjo dos famelicos, e vadios; queremos fallar da inspecção do assucar e algodão, cuja creação provocou os clamores, e desesperação do commercio e agricultura: a associação commercial representou contra essa creação, inutil e prejudicial a esses dous ramos de riqueza, mas debalde! Essa repartição he inutil, porque para regular as transacções commerciaes desses generos, ha uma inspecção particular constituída pelo commercio, a custa d'elle, e de sua plena confiança; he inutil, porque ha uma qualificação desses generos feita pelo consulado geral para regular os despachos de exportação, e he por essa mesma qualificação que se roge o consulado provincial para o calculo da quota dos direitos da exportação que pertence á provincia: essa repartição he prejudicial, porque essa multidão de empregados de que se ella compõe, causa uma grande despeza, quando aliás a renda, que com elles se dispende, poderia ser applicada á outro objecto de utilidade publica: essa repartição he além disto gravosa ao commercio e agricultura pela demora, e embaraço das transacções, despesas, e difficuldades de transporte.

De que serve, Sr. Chichorro, essa repartição, quando a qualificação que ella faz nem ao menos regula os despachos do consulado provincial á vista do regulamento de 4 de junho do corrente, dado por V. Exc.? Quando a qualificação, que essa repartição faz, não regula as transacções commerciaes? Não he isto uma delapidação das rendas provinciaes? Não he isto um gravame, uma extorsão, um roubo feito ao povo, sómente para bem e arranjo desses praieiros famelicos?

Se essa inspecção inutil, creada sómente para arranjo dos praieiros, he gravosa ao commercio e agricultura, porque demora e embaraça as transacções e a exportação, não menos gravosa he a nova repartição do consulado provincial, cuja instituição teve a mesma razão, isto he, satisfazer aos compromissos da praia, pagar esses serviços prestados na eleição e no revolvimento da provincia: a quota dos direitos de exportação, que pertence á provincia, era arrecadada pelo consulado geral gratuitamente, conforme o art. 20 do regulamento respectivo por um mesmo processo, na mesma occasião, e no mesmo lugar, e com os grandes meios de fiscalisação de que dispõe o consulado geral: mas o individualismo, que caracteriza a praia, e como dissemos, a necessidade de pagar os serviços dos praieiros, levou a assembléa provincial praieira a crear novo consulado para arrecadar essa quota dos direitos de exportação: de feito, essa arrecadação, que era gratuita, se tornou dispendiosa; essa renda que entrava *in integrum* para o cofre provincial, foi cerceada deduzindo-se della para os empregados (além dos seus ordenados) uma percentagem de 3 por 100; a exportação ficou mais embaraçada com os dous despachos do consulado geral e provincial, processados em localidades differentes e distantes, e com mais demora; o commercio gravado e onerado pela dependencia de dous despachos, provindo dahi demora de embarques, augmento de tonelagem, perda de tempo e de oportunidades; sobreleva á isto, que o unico meio de fiscalisação que tem o consulado provincial, he a presença de um fiel em cada trapiche de embarque, fiel que não tem sómente esse encargo exclusivo, senão outras attribuições que o distrahem; fiel que bem póde abusar, porque tudo depende delle sómente.

Eis os beneficios, que o commercio e a agricultura têm recebido sob a dominação praieira: gravames, alcavalas, embaraços, exterminio.

A estes males cabe accumular a falta de segurança, e essa impressão de terror, sob a qual tem vivido o commercio desde 1844! Os roubos se succedem espantosamente dentro da cidade e no bairro que he o assento do commercio: invocamos o testemunho dos homens imparciaes, e dos estrangeiros, elles que digão selhes não foi de mister chapear de ferro as portas das lojas, e ter vigilancia! Elles que se lembrem desse—fecha, e fecha—que tem havido e notavelmente nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 1844, e 25 de setembro de 1845! Elles que dêem testemunho dessas impressões de terror, inspiradas pelas tradições da gente que domina, e que tem sobre si a imputação de haver concorrido para todas as desordens, que ensanguentárão esta bella provincia, e lhe estancárão as fontes da riqueza, inspiradas por essas ameaças — Vesperas Sicilianas, — sangue dos adversarios,  dia dos desenganos para o commercio,  ameaças do *Diário novo*; ainda ha pouco e recentemente essa folha, que he o órgão do Sr. Chichorro, e da praia, dirigio aos portuguezes brasileiros adoptivos esta ameaça terrivel: « pois bem, veremos quando chegar esse dia tão proclamado pelas folhas que pagais com o vosso ouro para insultar aos pernambucanos se são os Trabucos, e os Maxixes quem hão de provar o  pitiá bordão  ou vós a quem elles souberão illudir com porcas bajulações »—*Diário novo* n. 186— de 1847 2.º pag. art.—aos portuguezes residentes nesta cidade.—

Para amostra do conceito que merece do commercio a administração do Sr. Chichorro, transcrevemos entre os documentos o discurso do presidente da associação commercial desta praça no corrente anno: delle entre outros trechos importantes se nota esse em que o presidente da associação revela o accordo do commercio de

addiar por incompatível com esta época e com a falta de segurança a fundação do banco, para o qual já havia a assignatura de mais de duzentos contos de réis.

Esse accordo da associação commercial confirma a aposta que o *Lidador* n. 163 fizera com o Sr. Chichorro ou lhe propuzera. « Fazemos uma aposta com o Sr. Chichorro, e he que S. Exc. não he capaz de fundar um banco provincial em Pernambuco, e se conseguir esse intento diremos que S. Exc. goza da opinião dos proprietarios negociantes e capitalistas desta provincia; mas se o não conseguir continuaremos a dizer que S. Exc. tem por si sómente os proletarios, e gentalha avida de desordens e novidades, e essa cohorte de famelicos e ardentes empregados por S. Exc. Mãos á obra, Sr. Chichorro, vamos a ajuste, e veja S. Exc. que o preço da aposta he muito subido para nós e para S. Exc. não he nada menos do que uma gloria ou uma infamia para S. Exc., e do que uma experiencia da força e valor da opposição. »

Instrucção publica.

Com mão profana tocastes na instituição do lycêo, e ella desmedrou, e desceo da altura a que foi elevada sob a administração passada: essa instituição foi a obra de muito estudo, da consulta de alguns sabios da Europa que forão ouvidos, foi o fructo de muitos ensaios! tudo acabastes com um sopro!

Que haveis feito a bem da instrucção publica? Autorisado o Sr. Chichorro pela lei provincial 158 para regular a instrucção primaria da provincia, o que ha elle feito sobre esse objecto importante? Nada; e nem ha de fazer, não só pela incapacidade demonstrada em toda a sua administração, senão porque lhe não resta tempo, que he todo empregado em revolver a provincia, perseguir aos seus adversarios politicos, e manter o partido que alfim e—*post tantos labores*—nunca será montado.

Um projecto de lei sobre a instrucção primaria foi iniciado na ultima sessão da assembléa ordeira, confeccionado, e organizado por uma commissão de homens distinctos e illustrados, que havião estudado profundamente essa materia, consultado as instituições de todos os paizes cultos e notavelmente as da Prussia, Alemanha, e Belgica; esse projecto, que com algumas emendas fôra o—*desideratur*—da actualidade, foi regeitado ou mettido no esquecimento pela assembléa praieira, porque os nomes, que figuravão nesse projecto, erão de adversarios politicos notaveis, e porque a praia não se leva por outro principio cognosctivo da utilidade publica que o antagonismo dos seus adversarios.

Neste lugar nos cabe assignalar alguns actos do Sr. Chichorro, que revelão o desejo que elle ao depois provou em todo o decurso da sua administração de—fundar o reinado da estupidez, e guerrear a illustração, e o merito: vagárão successivamente as cadeiras de 1.^o letras, e de latim de S. José: houverão dous concursos, e S. Exc. com a surpresa de todos, nomeou para professores das duas cadeiras, não algum dos candidatos approvados, e propostos, mas dous que forão simplesmente approvados pelos examinadores, e conhecidos geralmente por inhabeis!!! Logo que S. Exc. tomou conta da administração da provincia, para render uma homenagem á praia, e dar mostras de que estava identificado com ella até nos odios, demittio ao professor de latim o Dr. Avelino, quando aliás a vitaliciedade era uma condição do magisterio, segundo a lei provincial 140, que ainda não tinha sido revogada, e era uma clausula da nomeação.

Não são estes actos sómente os que mostrão que S. Exc. se apraz com a ignorancia, e odeia e repelle a illustração, elle que he a inveja encarnada! Essas nomeações que S. Exc. fez dos supplentes dos juizes municipaes e delegados desta cidade, homens leigos, analphabetos, incapazes de administrar justiça, e sómente azaços para instrumentos de vinganças, e de paixões ignobeis, provão mais que muito o nosso

asserto : custa á crêr que nesta cidade que abunda de bachareis e de homens illustrados, S. Exc. fizesse essas nomeações ineptas e escandalosas; o dilemma não tem replica, ou S. Exc. não gosta dos homens illustrados, ou elles não gostão de S. Exc.

Religião.

Não ha principio por mais sagrado e inconcusso, não ha direito por mais santo e acrisolado que a praia não tenha atacado, e perturbado : depois de haver trans-tornado a sociedade civil, quer metter-se na igreja, e nullificar a autoridade episcopal; depois de haver sujeitado e reduzido á instrumentos de suas paixões a policia e a justiça, reassumindo toda a autoridade administrativa, e convertido em seu pro-veito, directo ou indirecto, as rendas publicas, vai invadindo o poder espiritual, aggreddo e arrogando a si as prerogativas que competem ao Bispo, de modo que nos não causará entranheza se virmos em um dia o Sr. Chichorro com a mitra na cabeça e empunhando o baculo roubado ao Sr. D. João.

Já o *Lidador* deo conta ao publico do attentado commettido contra o vigario do Rio-Formoso pela policia praieira, que se apoderou das chaves do sacrario e tran-cou as portas da matriz privando ao parcho do seu ministerio sagrado, e aos chris-tãos do exercicio da piedade, e gozo dos sacramentos: ainda nos não esqueccinos de que esse sacrilegio foi commettido impunemente, porque o Sr. Chichorro nenhu-ma providencia deo, senão applaudiu esse desvanêio da sua gente; e o Exm. dioce-sano, vendo-se desobedecido, e sem força para manter os direitos do parcho, outro remedio não teve senão o de nomear um parcho encommendado, porque aliás ficarião os christãos privados dos Sacramentos.

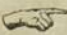

Ainda o publico está bem lembrado do escandalo que a assembléa praieira deo em a sessão do anno passado discutindo a pessoa do Exm. Bispo, injuriando seu nome veneravel, menoscabando sua qualidade de principe da igreja, e consagran-do, em um parecer por ella approvado, a idéa de ser esse varão santo responsabili-sado, e processado criminalmente em razão do zelo apostolico que elle desenvolveo atravez de todos os perigos, resistindo a essas leis provinciaes que creárão, dividirão e extinguirão freguezias sem audiencia delle: os cidadãos religiosos e sensatos virão com dor o ataque commettido contra as prerogativas do Exm. Bispo, a quem a as-sembléa negou audiencia e consulta a respeito da divisão ecclesiastica, fundando-se os impios, que assim procederão, em principios, cujo resumo he este :---*ao bispo não deve importar o que diz respeito ao pasto espiritual de seu rebanho, e aos beneficios eccle-siasticos; o acto adicional autorisando ás assembléas provinciaes para legislarem sobre a divisão ecclesiastica, não impoz limitação alguma ao exercicio de suas attribuições, e nem a condição de consultar o poder espiritual, embora essa condição seja subentendida pelas regras mais triviaes de hermeneutica, segundo as quaes o acto adicional deve ser entendido em harmonia com os canones e não contra ellas, segundo as quaes essa condição resulta da disposição constitucional que consagrou como religião do estado a religião ca-tholica apostolica romana e com ella recebo implicitamente as suas leis e os seus canones, e respeitou, e reconheco por uma consequencia rigorosa a independencia do poder espiri-tual.* Prevaleceo pois essa doutrina absurda, subversiva do poder espiritual, e tanto mais absurda quanto ella póde dar em uma consequencia fatal, e he que a assembléa provincial por essa autoridade absoluta poderá extinguir de uma a uma todas as freguezias sem que ao menos, como bem disse um illustre deputado da opposição, o Bispo possa dar um gemido.

Esses ataques contra as prerogativas episcopaes, a guerra da praia contra a igreja contintárão na sessão deste anno: a assembléa provincial contesta ao Bispo e direito de approvar os compromissos das irmandades na parte religiosa ou relativa

ao culto; direito este até hoje inconcusso, em o nosso paiz, consagrado pela lei de 22 de setembro de 1828, e respeitado pelos poderes geraes: o fundamento dessa nova aggressão dos direitos episcopaes e invasão da igreja he o mesmo pelo qual se denegou ao Exm. Bispo, em o anno passado, o direito de ser consultado sobre a divisão ecclesiastica, he o mesmo pelo qual a assembléa provincial daqui ha pouco se considerará investida no direito de legislar sobre os conventos, mesmo quanto ao regimen e disciplina claustral: esse fundamento, como já vimos, he que o acto adicional, conferindo ás assembléas provinciaes a attribuição de legislar sobre a divisão ecclesiastica, sobre os conventos e associações religiosas, não estabeleceu a condição da interferencia e consulta do poder espiritual, condição, cuja expressão, como já demonstrámos, só he necessaria para esses senhores, que tudo querem invadir, tudo dominar e tudo transtornar; e que de feito tudo invadem, tudo dominão e tudo transtornão, por mais clara e positiva que seja a lei em contrario: mas essa condição não ha ali quem a não subentenda a menos que, como esses impios, não esteja com o animo tomado de prevençã, e espirito diabolico: 1.º, porque essa condição, como já vimos, resulta implicitamente da disposição constitucional que consagrou, como religião do estado, a religião catholica apostolica romana, e admittio por consequencia as suas leis, e os seus canones, e reconheceo a independencia do poder espiritual; 2.º, porque as disposições leaes ou constitucionaes não se podem interpretar de um modo absurdo, contradictorio e repugnante entre si mesmas; mas em harmonia, sendo que umas explicão, mas não destroem as outras; 3.º, porque o acto adicional tratou sómente de conferir e regular as attribuições e faculdades das assembléas provinciaes, mas não de fixar ou alterar os limites e prerogativas do poder espiritual, os quaes ficarão sendo os mesmos em relação ás assembléas provinciaes, como o erão em relação aos poderes geraes, a quem aliás competião outr'ora essas attribuições conferidas ás assembléas provinciaes, na mesma e não em maior extensão, sendo que por consequencia e da mesma fórma, por que era exercida pelo poder geral, conforme a lei de 22 de setembro de 1828, passou para as assembléas provinciaes a attribuição relativa aos compromissos das irmandades, attribuição sómente limitada á parte temporal dos compromissos, porque só essa attribuição he que o poder geral tinha, só esta he que elle podia ter como poder temporal. só esta he que elle podia dar ás assembléas provinciaes.

Esse espirito de menoscabo á igreja, ao principe della, e aos seus ministros se tem feito sentir por factos caracteristicos.

O Sr. Chichorro, quebrando o seu dever de christão, dando mao exemplo a aquelles aos quaes governa, descendo da altura em que está collocado, arrostrando ou nullificando o poder da igreja, escarnecendo, como impio, do direito de punir que ella tem, admittio á sua privança, e communicação um escommungado vitando que havia ferido gravemente ao Dr. Coelho, lente de Olinda, veneravel ancião! S. Exc. fez tanta ostentaçã da sua impiedade, deo tamanho escandalo, que o sabio Prelado Pernambuco se viu obrigado a publicar essas pastoraes, que inserimos entre os documentos.

O padre Camillo foi arrastrado á enxovia de Goianna ainda com as vestes sacerdotaes pelo crime de haver pregado um sermão na festa de N. S. da Solidade, em o qual emittio, posto que sem alluzões, verdades que ferião profundamente a facção dominante em razão dos desvarios e loucuras, que ella tem commettido: a autoridade policial, que commetteo esse sacrilegio, que fez essa prisão, defendeo-se pelo *Diario novo*, dizendo que esse sacerdote estava indiciado em crime de homicidio commettido na villa do Ingá, e do qual elle tivera noticia por  uma denuncia particular e varios boatos:  mas a coincidência da prisão logo apóz o sermão, e ainda vestido o sacerdote com as vestes sagradas!! Um cidadão respeitavel, um sacerdote, indiciado de crime de morte, por causa de uma denuncia particular,

e varios boatos ! Vêde agora o attestado que se segue da autoridade policial, que por conforme em politica não he suspeito, e dicidi se ha uma violencia mais atroz!!!!

« José Paulo Travasso de Arruda, tenente-coronel do batalhão da guarda nacional da villa do Ingá, primeiro supplente do juiz municipal, e delegado da mesma, por nomeação do Exm. presidente da provincia, &c. Attesto, que o Sr. vigario Camillo José de Mendonça não está pronunciado por crime algum, commettido no municipio desta villa, nem contra o mesmo existe queixa, ou denuncia. O que jurarei, se preciso fôr ; e por me ser este pedido, o mandei passar, e de meu proprio punho me assignei.—Villa do Ingá, em o 1.º de maio de 1847.—José Paulo Travasso de Arruda.—Estava reconhecido. »

Em Iguarassú fabricou-se um processo por crimes imaginarios, nelle foi comprehendido o padre Trajano e mettido em uma enxovia inmuada aonde esteve confundido com negros captivos, e criminosos de morte ! Que horror em Alagôa Secca, um inspector de quartelão de nome Urbano entrou na igreja, dirigio-se ao padre Guedes Ferreira que estava paramentado para dizer missa, e com o calix nas mãos entrava para o altar, arrebatou-lhe o calix, insultou-o atrozmente e declarou que —padre guabirú ou da ordem não dizia missa naquella igreja : Vêde este attestado.

*O Padre Francisco Guedes Ferreira de Brito Coadjutor de Nazareth
por S. M. I. e C. o Sr. D. Pedro II.*

« No dia 18 deste andante, fui ignominiosamente surprehendido ao celebrar a Santa Missa. Estando preparando-me para o acto da mesma, quando ultimando eis que vejo mãos excommungadas, *ipso facto*, arrebataram-me o calix, e vendo, que nada conseguia, disse ao povo que bem tinha presenciado a acção, que eu me retirava, e que nada obrasse, e sim em meu favor empregasse a prudencia, que assim obrarão, os bons fieis. Eis o que tenho a informar em fé de sacerdote. Alagôa Secca, 20 de abril de 1847.—O Padre Francisco Guedes Ferreira, Coadjutor de Nazareth. Estava reconhecido pelo Tabelião Publico da comarca de Goianna, José Joaquim Leite. »

Monarcha dos brasileiros vinde em soccorro de vossos subditos do Norte, vós que herdastes a piedade que fazia a gloria e o typo dos vossos maiores, horrorisai-vos com este sacrilegio, com estes attentados commettidos pelos homens que governão em vosso nome !

Perseguição á imprensa e qualificação dos juizes de facto.

Entre os factos da dominação praieira cumpre assignalar o da perseguição da imprensa : essa prisão do Sr. Borges da Fonseca, essa denegação do *habeas corpus*, essa jurisprudencia que os juizes e tribunaes praieiros estabelecêrão e que reduziremos a proposições breves e succintas, mostram o estado de prostituição e immoralidade á que somos chegados.

1.º

Os juizes de direito do crime exercem policia judiciaria.

2.º

Os juizes de direito do crime podem prender aos réos indiciados em injurias impressas ao Imperador antes de verificada a responsabilidade, antes de formada a culpa.

3.º

O inimigo capital, o proprio offendido podem ser juizes.

4.º

As attribuições ; o direito de prender, resultão ou do texto da lei, ou da combinação reflectida de muitos textos.

5.º

Não goza de nenhum direito politico o cidadão que não he qualificado votante.

6.º

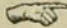
Não póde responsabilisar-se por consequencia, pelos escriptos denunciados o cidadão que não foi qualificado votante.

7.º

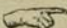
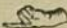
Não pode ser admittido como impressor e responsavel por um escripto, o individuo que não tiver capacidade para escrevê-lo.

Muitas vezes, e esta por todas, protestamos que nenhuma cohesão de principios temos com o *Nazareno*, posto que tenhamos o fim commum de guerrear ao ministério; mas he nosso dever defender a imprensa, essa salvaguarda do paiz, quando atacada ou na pessoa do monarchista, ou republicano.

Cabe aqui admirar essa peripecia que a praia representou saltando de ultraliberal e republicana para monarchista pura: o publico ainda está bem lembrado desse *Indigena e Guarda nacional*, em os quaes a pessoa sagrada do Mornacha foi tantas vezes menoscabada, e injuriada e notavelmente desses trechos que fizeram objecto de uma accusação da justiça publica, os quaes o jury de que foi presidente o Sr. Mendes e por esforços d'elle, e do Sr. Urbano, o jury só composto de praieiros julgou que não erão criminosos.

« Ainda duvidaremos que estamos submettidos á uma facção?  Se o poder « tutelar, que deve servir de egíde contra a tyrannia das facções, he dominado por « ellas, aonde está a principal garantia que na monarchia constitucional offerece a « realza? »

Mais.

« E até o mesmo Monarcha, o unico recurso que nos restava reduzem-no a um  phantasma. » 

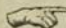

Mais.

« Se o povo perdendo a paciencia prestar um dia ouvidos aos que lhe disse— « rem—tu serás sempre mal governado em quanto obedeceres á reis: estes ainda « que bons se tornão sempre os instrumentos dos máos, e debaixo de seu nome ha « sempre algum favorito que governa—que será de vós, e do Brasil? »

Mais.

« Os reis não têm patria, nem amigos, a gratidão não he o distinctivo das « testas coroadas: por mais intencionados que sejam os principes, elles vivem per- « suadidos que reinão só pela graça de Deos, e nesta falsa persuasão avalião todos « os serviços. »

Mais.

« Homens do poder, vosso intento já não he occulto, embrutecei esse povo e « vereis como correm em nossas estradas rios de sangue, e se por acaso sobreviver- « des á terrivel catastrophe que preparais, sereis testemunhas  do fim tragico « que terá aquelle a quem quereis tornar inferior aos brutos á força de procurardes « divinisa-lo. 

Esses trechos referidos, são dos *Indigenas* ns. 22 e 24, periodico da praia, e absolvido pelo jury praieiro. Era presidente do jury o Sr. Dr. Mendes, e todos sabem

o que elle obrou, quanto influio na composição desse jury, o interesse que ostentou em prol da defesa, a parte activa que tomou nessa absolvição escandalosa: o jury, que sancionou essas e outras injurias contra S. M. I., e camaras legislativas: foi composto em sua totalidade pelos praieiros os mais preeminentes, e decididos: á esse jury assistio o Sr. Urbano, que se empenhou *cunctis viribus* para esse resultado *feliz*. E hoje, falsos, guerreão as idéas que proclamárão, e inculcão-se monarchistas e ordeiros.

Vamos ao *Guarda nacional*.

Lá vai.

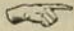
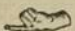
Diz o *Guarda nacional* n. 49 escripto pelo Sr. Villella Jeronymo.

« Que vergonha, meu Deos! Consta por cartas e até por folhas, vindas do Rio, « que S. A. R. o Sr. principe de Joinville fôra para França bem disgostoso com « S. M. I. porque tendo sido pedida por a Princeza, sua irmã, amnistia para os « comprometidos de Minas e S. Paulo, S. M. o Imperador ouvindo o seu conselho « dos ministros negou essa graça! Que vergonha! Um principe estrangeiro pede « por nós e o Monarcha patricio não quer perdoar! Um principe estrangeiro inte- « ressa-se por intermedio de sua mulher para serem perdoados os brasileiros, e o « Imperador dos brasileiros, ouvindo a tres monstros, nega o perdão, e falta a seu « cunhado! Que exemplo!

Guarda nacional 57.

« A revolução dos principios está feita, e a das armas será pouco custosa. »

Guarda nacional 89.

« Quando pois vos convencerdes, como já deveis estar convencidos, de que « aquelles que vos governão, não cumprem os deveres desta missão especialissi- « ma,  *podeis pegar das armas*  e deveis mesmo faze-lo a fim de arredar « de vós os males. »

Guarda nacional 92.

« Opposição por meio das armas, quando o governo tem absolutamente perdido « o paiz, entendo eu, e acho bom.

Guarda nacional 86.

« Autoridade legitima só he aquella que não excede as raias da lei, e que tem « sua existencia firmada no consentimento, senão de todos, sem duvida da mór « parte dos que são por ella dirigidos, &c., &c. »

Esses e outros escriptos são obra e producção dos Srs. Villella, Nunes, Antonio Affonso, Urbano, e esses homens que proclamárão como santo o principio da resistencia armada, que insinuárão e aconselhárão o povo a pegar em armas, que injuriárão a Pessoa do Monarcha Brasileiro, que deixárão entrever o pensamento republicano, como o appello da sua desesperação, hoje fingindo adhesão á Pessoa do Monarcha fazem um crime da idéa a mais innocente, perseguem ao Sr. Borges da Fonceca de quem fôrão alliados na adversidade, guerreião a imprensa de que elles abusárão, e que tanto lhes servio para derramar essas mentiras com que vão entre- tendo uma posição ephemera e anomala.

O que he o jury sob a dominação praireira? Nós vamos dar idéa delle, e que os homens imparciaes nos desmintão.

Segundo o art. 26 do codigo do processo, 28 da lei da reforma, e 233 do regulamento a revisão annual não he uma nova qualificação, mas tem por fim sómente a inclusão ou exclusão daquelles que dentro do anno adquirirão ou perdêrão as qualidades necessarias para serem juizes de facto: pois bem, a junta revisora praireira, da qual foi presidente o Sr. Dr. Mendes, julgou que no anno de 1846 perdêrão as qualidades para serem juizes de facto muitos cidadãos, cujos nomes constão

da qualificação desse anno, combinada com a dos annos anteriores : o mesmo praticou a junta revisora em 1847, excluindo para mais de 200 cidadãos, cujos nomes constão da relação, que vem inserta entre os documentos : o publico os conhece, e qualificará, como cumpre, esse acto inaudito, esse proceder escandaloso, essa prevaricação da junta revisora, esse exclusivismo da praia, que repellio a esses cidadãos, sómente pela sua opinião politica : para o anno haverá uma perfeita depuração, e ficará a lista dos juizes de facto composta só de proletarios e ardentes da praia ! Póde haver maior escandalo ! Tantos cidadãos esbulhados do direito de intervirem nos julgamentos dos seus pares, só porque não pensão como a praia ! Quereis liberdade, igualdade, constituição e leis, mas só para vós e contra nós ! Não podemos votar e ser votados ! Não temos mais *habeas-corporis* ! Podemos ser presos antes da culpa formada nos crimes affiançaveis ! A denuncia de um inimigo gratuito sobeja para sermos arrastados á enxovia e ás masmorras ! estamos excluidos da guarda nacional, nós só podemos ser soldados e vós officiaes ! não temos direito aos empregos publicos ! não podemos em fim ser juizes de facto, acabou-se essa idéa liberal com que tanto affagastes á população, quando querieis acarrear as suas sympathias : o juizo dos jurados já não he o juizo dos pares dos accusados ! não, vós sereis sempre os nossos juizes, e nós nunca seremos os vossos !

Tendes reduzido o jury á uma commissão da praia, a um tribunal politico, em o qual as formulas são pretextos e simulacros da justiça ; a criminalidade he apreciada conforme a opinião politica dos réos ; á barra desse tribunal não comparecem réos, mas sómente adversarios politicos ! O julgamento dos Srs. Romas, e o julgamento do Sr. Borges da Fonseca attestão o que vimos de dizer, e mostrão o estado de desmoralisação e infamia á que está reduzido esse tribunal sob a dominação da praia ! Degenerado na qualificação de juizes de facto, mais degenerado e pervertido se tem tornado quanto á composição de cada sessão em que ha réos politicos, ou quanto ao chamamento daquelles juizes, que devem servir nella : os cidadãos sorteados excusão-se quasi sempre, porque ainda em o nosso paiz se não dá a importancia devida a esse cargo, que se tem como alcavala, e como razão de compromettimentos, he sómente pelo temor das multas que os sorteados comparecem ; mas acontece que os juizes, que têm presidido a essas sessões em que ha réos politicos para serem julgados, empenhados na causa, e com o proposito de ser o jury composto em ordem a preencher as suas vistas politicas, são benignos e faccis em dispensarem aos sorteados com cujo voto não conta, e então em lugar desses são chamados por uma relação apresentada por praiheiros, e submettida englobadamente á votação, todos aquelles que, por sua exaltação e dedicação á praia, estão sempre dispostos para condemnarem os adversarios politicos, sujeitos a essa commissão inexoravel, essa commissão que arremeda bem aos tribunaes revolucionarios da França, ou a esses conselhos privados, ou chambres étoilées dos tempos tempestuosos da Inglaterra : pervertida a instituição quanto á qualificação dos juizes de facto, e composição de cada sessão, ainda he viciada pela parcialidade escandalosa dos juizes presidentes, que trastornão todas as formulas, que, apesar de suspeitos, insistem em ser juizes dos accusados, que influem pelos seus gestos, pelo seu proceder e pela manifestação da sua opinião no verdict do jury ! que, acintosamente e menoscabando a disposição da lei, deixão de propôr, como fez o Sr. Vicente Ferreira Gomes, o quesito relativo á responsabilidade dos artigos impressos de que se tratava, e propriedade da typographia nazarena, quando aliás sobre este facto versarão os debates, quando aliás nos crimes de liberdade de imprensa essas questões são essenciaes, á vista do art. 8.º do codigo criminal !

Perseguições.

Não se póde conceber um estado mais violento e desesperado do que aquelle em que vivemos ; não se póde imaginar uma perseguição mais atroz, uma tyrannia mais cruel do que essa que a autoridade publica exerce contra os cidadãos, que não pertencem á opinião dominante : o que temos exposto de um modo resumido e capitulado para ficar ao alcance de todos, prova sobejamente que Pernambuco está dividido em oppressores e opprimidos, em vencedores e vencidos, que nós, os opprimidos e vencidos, somos Brasileiros sómente, porque nascemos nesta terra, mas Brasileiros no nome e sem direitos politicos ou civis : uma eleição conseguida pela violencia e pela fraude, coroada por essa depuração fatal, que houve na camara dos deputados, comprimio a opinião opposta e deo aso a esse estado anarchico e deploravel a que estamos redusidos, incapases de exercer direitos politicos, de alimentar as ambições legitimas, que o systema representativo franqueia como essenciaes á sua vida e como garantia da ordem publica, destituídos de todos os empregos publicos, e inhabilitados para exerce-los durante este reinado, como a praia assoalha, inhabéis para guarda nacional, para juises de facto, o que somos nós ? Estrangeiros em nossa terra, e menos que estrangeiros, porque estes ao menos gosão de direitos civis e naturaes, e nós nem esses temos.

Fôra de mister escrever muitos volumes e infringir o nosso proposito de sermos breves, se quisessemos minuciosamente recontar uma por uma todas as atrocidades commettidas pela policia e justiça praieira : daremos por amostras dellas as que são mais graves e clamorosas.

O infeliz João Cavalcanti de Albuquerque, fidalgo cavalleiro, commendador da ordem de Christo, capitão-mór, proprietario de grande fortuna, exercendo em Igua-rassú extensa influencia por seu prestimo, por sua franqueza e caridade, foi o primeiro alvo da perseguição da praia : elle presentio que sua vida corria perigo, que seria victima do punhal, temia que sua morte fosse occasião da perturbação da ordem publica nesse lugar, aonde elle era tão estimado, e influiu poderosamente, e cedeo o campo, e foi homisiar-se lá em Lisbôa, aonde morreo ausente de sua familia, fôra de seus amigos, ralado de saudades de seus lares e da sua patria : com essa morte tinha a praia conseguido seus desejos, estava livre desse adversario poderoso, em cujo prestigio e animo forte ella encontrava um escolho por sua influencia, porém não ; o seu plano politico estava realisado, mas o odio consagrado a esse varão illustre ainda não estava applacado com a morte d'elle, a praia queria vingar-se em sua familia, e até em seus escravos e amigos : de feito, o engenho Monjope foi varejado diversas vezes ; os lares dessa familia devassados aos olhos de uma multidão infrene e furiosa ; os escravos surrados para delatarem o lugar em que se achava o filho do illustre fallecido ! Que perseguição atroz ! Um amigo desse cidadão, devotado á causa publica, e aos principios da ordem, chefe de numerosa familia, foi por esse tempo assassinado por causa da sua opinião politica, seu sangue sellou esse triumpho selvagem e barbaro, que a praia alcançou nessa localidade ; a viuva, os orphãos filhos desse infeliz Rollim, ainda hoje pedem vingança e clamão aos céos contra os assassinos de seu esposo, e pai !

Esses varejos de engenhos, essas visitas domiciliarias são todos os dias praticados pela policia, que só anhela, provocando aos ricos proprietarios desses engenhos, um pretexto de resistencia para trucidá-los, e lança-los ao furor da gentalha, que acompanha a essas diligencias repetidas.

Dizei-nos, homens imparciaes de Pernambuco, do Brasil, do mundo inteiro, se póde haver um estado mais deploravel e violento do que este, em que vivemos actualmente, quando o cidadão vê todos os dias a sua propriedade invadida, seus campos

talados, suas safras arruinadas e destruidas, sua casa varejada, o mais recondito dos seus lares devassado aos olhos da gentalha, suas familias insultadas, sempre em sustos, em afflicções, em perigo, seus escravos surrados para delatarem seus senhores!! Quando o cidadão he impedido de trabalhar para não ser surprehendido, e arrastado ás masmorras, e quiçá assassinado em caminho sob o pretexto de resistencia, como sôe praticar a policia : isto que dizemos he o quadro resumido do que tem acontecido no Rio-Formoso, Una, Páo d'Alho, Nazareth, Goianna, Igaurassú, Boa-Vista, Flores, Brejo : para exemplo transcrevemos a seguinte correspondencia do Sr. Joaquim Marinho Wanderley inserta no *Lidador* n. 207.

« *Srs. Redactores.* — Se em alguma occasião a imprensa pôde valer ao cidadão, « he nesta em que me vejo collocado, difficilima e deploravel : tenho um engenho em « Una, e não sou senhor delle, porque está servindo de quartel e de residencia a « um destacamento de 30 praças alli posto pelo subdelegado da sobredita freguezia « Thomaz Cavalcanti da Silveira Lins ! Sou cidadão brasileiro, innocente e pacifico, e « não posso gozar da minha liberdade e propriedade ; vivo homisiado, e privado dos « meus lares, e de minha familia : creio certamente, apesar de tudo que se diz, que o « Sr. Chichorro ignora certas atrocidades, commettidas pelos agentes policiaes contra « o cidadão cá no interior da provincia, e he por isso que supponho que elles andão « á redea solta ; e sem pudor e impunemente vão por diante em seus desmandos : nin- « guem o crê, mas eu e affirino, e o provarei se o Exm. presidente assim o quizer : « que meu engenho Coqueiro tem sido cercado por tres vezes sob futeis pretextos, « as casas dos meus lavradores corridas e varejadas ; minha casa devassada aos olhos « de todos, e corrida, e a minha familia infeliz maltratada de palavras e ludibriada : « no dia 23 de março uma força numerosa passou pelo meu engenho, roubou em um « mocambo, que fiz nas matas para homisiar-me e evitar a perseguição da policia, « tudo que nelle havia, mala com roupa, lençoes e cobertas &c., roubarão de meu « cercado um boi, uma vaca e dous vitellos ! No dia 15 de julho um novo cerco ; « minha casa de novo corrida, minha familia de novo insultada, e em sustos ; e duas « escravas roubadas ! Em fim desde 28 de maio até ao presente um destacamento de « mais de 30 homens armados foi posto no meu engenho pelo subdelegado Thomaz « Cavalcanti ; esses homens ferozes têm estragado as cannas e roças, arruinado « a safra pendente, e impedido com sua presença e com violencias a fundação da nova « safra !! Finalmente têm damnificado as casas dos lavradores, ficando suas mulheres « na desolação e sem asylo ! Porque soffro tantas violações ? Só porque não penso « como a policia do lugar em que moro ? O que será de mim, perdida a safra pen- « dente, e sem fundar nova safra ? Fui preso por esse subdelegado feroz e levado a « presença do Sr. chefe de policia em o dia 26 de março, e este senhor me mandou « soltar por me não achar culpa : e pois, porque sou perseguido ? Porque he que não « posso gozar de minha propriedade ? Porque não posso residir com minha familia, « e trabalhar no meu engenho ? Porque ha de estar o meu engenho sujeito á pilha- « gem ; minha safra, minhas roças a mercê de todos e desse destacamento, que « tomou conta do meu engenho ? ! Exm. Sr. Chichorro, tome conhecimento deste « facto, que hei narrado cheio de dôr e desesperado : Sr. chefe de policia, salve a « minha pessoa e a minha propriedade, cohiba os excessos desse subdelegado, mande « retirar de meu engenho esse destacamento, que destroe tudo, e me impede de « trabalhar : nenhum crime tenho, e quando o tivesse, ou fosse crime o meu credo « politico, ao menos a minha propriedade, que não he só minha, sim de meus filhos, « devia ser respeitada e inviolavel. *Srs. Redactores* dêem publicidade a estas « poucas linhas, unico alivio de minha dôr e desesperação. »

Estes factos teem sido denunciados ao publico pelas folhas da opposição, mas de balde, porque o Sr. Chichorro e o Sr. Antonio Affonso respondem aos clamores das victimas, á dôr da viuva e do orphão com o ludibrio, com o escarneo, com o—

he mentira, he invenção da opposição.—Cabe aqui inserir um artigo do *Lidador* n. 81 sob o titulo—Facto horroroso.—

« O facto que vamos denunciar ao publico não he senão um exemplo de outros
« da mesma natureza e gravidade, os quaes assignalão esta idade de ouro em que
« vivemos, e todos os dias se reproduzem para gloria da politica dominante, honra
« da administração do Sr. Chichorro, e renome e celebridade da policia praieira :
« attenção, ó Pernambucanos: todos sabem que a policia praieira por ser indiciado
« o Sr. José Maria Paes Barreto de dar couto a ladrões de escravos e cavallos, e
« como complice desse crime, julgou-se autorisada e com o *direito* de matar-lhe
« dous escravos, de apprehender todos os escravos e animaes, que achou no enge-
« nho Pindoba pertencente áquelle José Maria, de tratar grosseiramente á sua fami-
« lia, de insultar á sua senhora, ameaça-la de morte e de sevicias, se não indicasse
« o lugar aonde seu marido guardava os seus titulos e papeis, e finalmente de entre-
« gar os escravos e animaes apprehendidos á quem quer que disse que erão seus,
« e sómente por meio de uma justificação produzida sem sciencia da parte: não dis-
« cutimos agora este facto, que, por sua simples narração e ao primeiro intuito,
« revela o excesso do poder, a violação manifesta do direito de propriedade, a pre-
« terição de todas as formulas naturaes do processo, a animosidade e vingança de
« que estavão dominados os agentes da policia: concedamos que a policia tem o
« direito de matar os escravos do cidadão que he indiciado de crime de furto de
« escravos, que póde confiscar-lhe os bens e da-los a quem diz que são seus, que
« póde mesmo insultar uma senhora, fragil por seu sexo, innocente e não responsa-
« vel pelos feitos de seu marido, ameaça-la, maltrata-la, e mesmo assassina-la ;
« concedamos que a policia está, como ella quer, revestida de toda a autoridade
« contra aquelle que he indiciado de furto de escravos, que esse cidadão como indi-
« ciado desse crime perdeo todos os foros civis, e não he mais nem cidadão e nem
« homem, que não tem mais propriedade, que tudo quanto he seu, deve ser *ipso facto*
« confiscado e repartido por aquelles que o Sr. chefe de policia quizer: concedamos
« tudo, e passemos a relatar o facto de que nos queremos occupar, e que foi conse-
« quencia dest'outro que narramos, e será exemplo para outros que hão de succeder ;
« a policia praieira entendeo que ainda podia mais do que dissemos ; que podia exer-
« cer o seu direito de confiscação contra cidadãos, que posto escoimados em sua
« reputação, todavia prestárão á familia desse cidadão indiciado de crime de furto
« de escravos os officios que a caridade e o parentesco exigião: foi tambem cercado
« e varejado o engenho Ramos do Sr. Jeronymo de Albuquerque, rico proprietario,
« cidadão honesto e conspicuo por sua probidade e abastança, sua familia tratada
« grosseiramente, seus escravos apprehendidos e depositados até que elle justifique
« a sua propriedade, ou algum favorito da praia diga que são seus ; a infeliz senhora
« do Sr. José Maria arrastrada e mettida na patrulha, seus filhos creanças de tenra
« idade arrancados dos braços de suas amas, e estas tambem apprehendidas. Que
« atrocidade ! que despotismo ! que espoliação ! que roubo ! Confiscar os bens de
« que o cidadão está na posse, e encarrega-lo do *onus*, do gravame de provar que
« são seus, sujeitar esses bens a duvidas e litigios, á pretensões ambiciosas ! Manchar
« a reputação de um cidadão honrado ! Insultar uma senhora, maltratar esses me-
« ninos innocentes ! he uma violencia tão inaudita, um facto tão horroroso, tão
« barbaro, tão selvagem que só a policia da praia seria capaz de commettê-lo, que
« só póde encontrar-se na historia da praia, sob a administração do Sr. Chichorro,
« e nesta idade de ouro que o ministerio de 2 de fevereiro deo ao Brasil: dizei-nos,
« senhores conquistadores, que he do direito de propriedade ? Que he da propriedade
« do cidadão, se a policia tem o direito de confiscar-lhe os bens, de que elle está
« de posse, até que elle prove perante ella que são seus ! Mas vós explicais tudo, e
« vos tirais de todas as difficuldades respondendo-nos — pertenceis ao partido da

« ordem, e vós do partido da ordem não tendes direito algum, vossos escravos, « vossos bens são nossos, o direito de propriedade só pertence aos praieiros—. Como « he possível a continuação deste estado violento ? Como he possível que tanta per- « seguição, tantas atrocidades, tantos crimes, tantas provocações, não produzão « a desesperação, não apurem a paciencia e a resignação ? ! O' senheres, tomai todos « os empregos, delapidai todas as rendas publicas, roubai-nos todos os direitos poli- « ticos, exercei-os exclusivamente, dominai tudo, mas ao menos deixai-nos o direito « natural de vida e de propriedade, deixai-nos esses direitos que até ao estrangeiro « competem. »

Ainda o publico desta cidade se recorda com indignação desses dous meninos, menores de 12 annos, que por esta cidade entrárão no meio de uma escolta de policia com os bracinhos amarrados, os quaes havião sido barbaramente recrutados em Limociro pelo feroz delegado, que dest'arte se quiz vingar dos pais desses innocentes.

Ainda nos faz arripiar as carnes, e nos enche de horror esse factu immoral praticado no Brejo da Madre-Deos em 1845 por um inspector de quarteirão, que negou sepultura a um cadaver, porque tinha na face uma pèra, de que usão, como distinctivo, muitos cidadãos do partido da ordem.

Estes factos fallão muito alto, e provão de sobejo o que vimos de dizer, e pois prescindimos de recontar outros, que todos os dias as folhas da opposição denuncião ao publico, como essas prisões arbitrarias a pretexto de averiguações, ou por especulação e para haver o dinheiro dos presos como premio da soltura : essas prisões feitas todos os dias lá no interior da provincia para obrigar os cidadãos a *raparem a pèra* !!! Essas prisões e processos feitos pelo subdelegado do Recife sob pretextos futeis, mas pelo factu de haverem os cidadãos commerciantes chapeado de ferro as portas de suas lojas para não serem roubadas, por exemplo, a perseguição que soffreo o Sr. Porto por essa razão !!! (lea-se o *Lidador* 210). Essas prisões e recrutamento para obrigar os cidadãos a casarem, por exemplo, a prisão e recrutamento que o delegado de Goianna praticou contra um joven que resistio ao decreto de casar com uma amasia de, sendo que essa prisão e recrutamento fôrão tão injustos e atrozes, tão torpe o seu motivo que o promotor, o Dr. Vaz Curado, não obstante a sua conformidade politica, se oppoz a esse despotismo, e foi demittido pelo Sr. Chichorro ! Prescindimos de fallar nessa prostituição da magistratura praieira, a qual (salvas honrosas excepções) adoptou a maxima de que—quem tem dinheiro e sabe gastar não padece—maxima que se verificou para com o falecido Paulo Pereira Simões, que dispendeo mais de 10:000\$000 rs. para livrar-se da prisão e do processo que se lhe armou ; maxima seguida e adoptada invariavelmente pelas autoridades da comarca da Boa-Vista, aonde a lei he esta : 10\$000 rs. para o delegado, ou subdelegado, &c., e 1\$000 rs. para o escrivão ; e o cidadão fica livre do recrutamento e prisão. Todavia não nos he possível deixar de registrar neste impresso o factu seguinte, que bem caracteriza a policia da praia, e o estado violento em que nos achamos.

Tão escandaloso foi esse factu, que o Sr. Chichorro vio-se obrigado a demittir o official de policia, que foi o instrumento dessa atrocidade, mas foi demittido sómente e nada mais soffreo.

« *Srs. Redactores.*—Um factu extraordinario, em o qual figurei eu de Christo, « e de judas um ministro do altar ; um factu, em si mesmo horroroso, e acompa- « nhado de circumstancias, que por serem muitissimo aggravantes ainda mais horro- « roso o tornão, obriga-me a vir hoje occupar algumas linhas do seu jornal, e « por alguns momentos a attenção dos seus leitores.

« Em a noite de 17 do corrente, tendo eu vindo de Serinhaem, decedi-me a ir a « ordem terceira de S. Francisco, a fim de ver o *Te-Deum*, que nessa noite teve « nella lugar.

« Ahi chegando, notei que era constantemente observado pelo Sr. Frei João

« Capistrano de Mendonça e por alguns soldados de policia, entre es quaes se achava
« um, de nome Manoel da Costa Pereira, que commigo se havia intrigado, quando
« esteve destacado em a comarca, donde acabava eu de vir, e que faz parte da
« familia desse frade : desconfeei alguma cousa da perseverança, com que pesquisa-
« vão elles a menor das minhas acções, acompanhando-me até para qualquer parte,
« a que me dirigia ; mas no recinto de um templo, n'uma capital, residencia das
« primeiras autoridades da provincia, cercado de immensa gente, e não tendo offen-
« dido nunca, nem de leve, a esse mesmo frade, nem tão pouco ao tal Manoel da
« Costa, que *ex-officio* commigo se intrigou, julguei-me seguro, deixei de precaver-
« me, e, acabado o acto, que á igreja me tinha levado, della retirei-me com tres
« amigos, que me havião acompanhado na entrada, e quizerão seguir-me na sahida.

« Apenas havia eu transposto a porta, que da igreja dá passagem para o adro,
« que fica entre a ordem e o respectivo hospital, o Sr. frei Capistrano, que vinha
« á pista, e sempre em companhia dos taes soldados, toma-me a frente, emperti-
« ga-se e diz : Manoel, corre o Sr. Daniel.

« Podéra eu negar-me ao cumprimento dessa ordem, pela parte, que me dizia
« respeito, por ter ella emanado de pessoa incompetente para da-la, pois que estou
« persuadido, que nem a lei da reforma, nem alguma outra, confere aos religiosos
« franciscanos, ou aos de qualquer outra corporação, o poder de policiar ; mas,
« prudente como sou, sujeitei-me resignado e pacientemente ao *imperioso mandato*,
« e consenti, que o tal Manoel apalpasse-me de cima a baixo.

« Terminada a primeira corrida, sem que em mim se encontrasse cousa alguma,
« que me podesse fazer suppôr criminoso, aquelle, que della fôra encarregado,
« assentou de proceder á segunda e de um modo tão arrebatado, que molestava-me
« o corpo, e marrotava-me a roupa.

« Então perdida alguma cousa dessa prudencia, de que me havia revestido, disse
« eu ao tal Manoel : Corra-me quanto e como quizer, mas me não maltrate.

« Palavras não erão ditas, quando o Sr. frei Capistrano, com voz de trovão,
« gritou-me : Cale a bocca, marinheiro.

« A esse epiteto injurioso, disse eu ao Sr. frei Capistrano, que me não insultasse
« tão desabridamente ; mas elle a resposta, que á esta minha tão justa observação,
« deo, assim como ás de meus companheiros, foi repetir o insulto, recommendar-nos,
« que não resistissemos ás ordens da policia, dar-me voz de preso, e fazer-me con-
« duzir para o quartel do corpo policial por uma patrulha, que, supponho, estava
« d'alcatúa, e que acodio ao primeiro toque de apito do, tantas vezes fallado,
« Manoel.

« Chegado ao quartel, fui levado á presença do official, que nesse dia se achava
« d'estado, e que era o Sr. 3.º commandante José Thomaz da Silva, que, ha pouco,
« tambem esteve destacado em Serinhaem ; que de lá veio á requisição do respectivo
« delegado supplente, que não poude supporta-lo : e que igualmente me vota gratuita
« e infundada inimizade.

« O Sr. José Thomaz, a quem pedi, conservasse-me no estado, até que viesse a
« decisão, que ácerca do meu destino, tinhão ido os meus amigos sollicitar do Sr.
« chefe de policia, não querendo acceder a este pedido, fez-me immediatamente
« recolher ao callabouço n.º 4, onde estão reclusos os calcetas.

« Poucos momentos depois de ter eu entrado no callabouço, chegou a ordem do
« Sr. chefe de policia, que mandava remetter-me para a cadeia, e que o Sr. José
« Thomaz não cumprio logo, como era do seu dever, apezar das sollicitações de um
« dos meus amigos, a quem elle por ultimo disse, que daria cumprimento á essa
« ordem, quando bem quizesse e lhe parecesse.

« Havia meia hora, que estava eu recluso, quando ouvi o Sr. José Thomaz
« chamar uma praça, que, supponho, era o cabo da guarda, e observei, que este

« veio ter a porta do callabouço, chamou um dos calcetas, que me haviam dado por
« companheiros de prisão, e procurou persuadi-lo a espancar-me; que, tendo-se
« este negado ao desempenho da commissão, tentou encarrega-la a outro; e que,
« havendo-a este igualmente recusado, a praça, depois de te-los tratado de covardes,
« ainda quiz incumbir a um terceiro a *honrosa commissão*, por cujo desempenho
« tanto se afanava. Este pobre homem negou-se tambem a maltratar-me; mas,
« chamado ao estado, de lá voltou com *melhores disposições*, e, apenas poz o pé no
« callabouço, e foi este fechado, lançou mão de um cacete, deitou-se a mim, e deo-
« me a primeira pancada.

« Tendo eu tentado repelli-lo, foi immediatamente apagada a luz, e então espan-
« cário-me á vontade, fazendo-me em o braço direito grandes contusões, que ainda
« conservo, e que estou disposto a mostrar a quem quer que dellas duvidar.

« Executado assim o plano, que contra mim se havia forjado, e cuja principal
« parte (ninguem o contestará) pertence ao Sr. frei João Capistrano de Mendonça,
« desceo o Sr. José Thomaz do estado, formou a guarda, entrou com ella no calla-
« bouço, fez um grande espalhafato de palavras, e, depois de haver indagado de
« diversos, quem tinha sido o espancado, de o ter sabido, e de lhe haver eu dito,
« em resposta a pergunta sua, que elle melhor do que eu sabia quem me havia por
« esse modo desfeitoado, remetteo-me para a cadeia, cujo carcereiro, não obstante
« ter recebido insinuações para fazer-me descer para a enxovia, conservou-me na
« sala livre, tratou-me bem, e até procurou livrar-me das dores, lavando-me as
« contusões com agu'ardente canforada.

« Fui conservado na cadeia até as dez horas do dia seguinte ao em que se passou
« este facto, que me parece novo.

« Então fui posto em liberdade. Della me aproveito para inteirar ao publico de
« tão extraordinaria occurrencia, a qual vai sem a mais pequena reflexão, por sup-
« pô-la, por si só, bastante saliente e capaz de fazer grande impressão. *Daniel*
« *de Sant' Anna Barros*. Recife 20 de setembro de 1846. »

Para complemento deste quadro inserimos o officio seguinte do Dr. Olinda Campello, delegado do 2.º districto do termo do Recife: por elle se vê que os praieiros podem andar armados, mas não assim os cidadãos do partido da ordem.

« S. P.—*Sr. inspector do 2.º quarterão*. Do delegado do 2.º districto.

« *Sr. Antonio Luiz*.—Aqui veio este portador para lhe mandar entregar um cla-
« vinote: Vmc. indague delle com cautella se he guabirú: se fôr não entregue a
« arma, e se fôr praieiro então lhe dê; emfim arranje-se com elle. Cheguei esta
« noite do Recife. Seu attento venerador, *Olinda Campello*.

Já tinhamos escripto até este ponto sobre as perseguições exercidas pela policia praieira, quando veio ao nosso conhecimento outro facto, que por sua atrocidade deve ser mencionado, e he essa surra, esses 300 açoites infligidos em um pardo livre por ter commettido um roubo! este attentado foi perpetrado na Baixa Verde pelo subdelegado Lopes: esse pardo havia roubado 1:000\$000 rs., foi preso e confessou, e esse subdelegado o fez amarrar no meio da povoação, e descendo-lhe as calças lhe mandou descarregar 300 açoites: depois deste attentado, foi mettido o infeliz no meio da escolta e remettido para a Villa de Flores, cinco legoas distante, mas no caminho e conforme o systema da praia essa patrulha, que o conduzia, o assassinou sob o pretexto de resistencia.

O Sr. Chichorro.

Demonstrámos que a administração do Sr. Chichorro tem sido uma serie não interrompida de violencias e attentados: que S. Exc. tira gloria deste estado violento e desesperado, que o olha como necessario para conseguir a sua eleição, he da

maior evidencia, e resulta da sciencia que S. Exc. tem desses factos e de não haver dado providencias, ou para impedi-los, ou para puni-los: agora indicaremos outros factos, que mostram o character selvagem, e feroz de S. Exc., seu animo parcial e injusto, sua capacidade para usar de todos os meios por mais infames, contanto que chegue ao fim desejado.

Aportou S. Exc. ás nossas plagas, e o partido da ordem não hostilisou, senão o tratou com deferencia, esperando que S. Exc. viesse administrar a provincia e não revolvê-la; executar e fazer executar as leis, e não ludibria-las e infringi-las; manter os direitos de todos os cidadãos, qualquer que fosse a sua opinião, e não persegui-los por amor della: mas para logo, e sem guardar os dias de hospede, S. Exc. pronunciou-se como praieiro decidido, tratou grosseiramente aos cidadãos do partido da ordem, que forão cumprimenta-lo, dizendo-lhes em tom desabrido e sem proposito que pertencia ao partido praieiro e havia por elle empenhar todos os esforços: expellio brutalmente do palacio ao distribuidor do *Lidador* que foi levar-lhe gratuitamente um exemplar dessa folha: na secretaria da presidencia perante os empregados, S. Exc., poucos dias depois de empossado com vozes descompassadas, com gritos que repercutião na outra margem do Capibaribe, maldizia, e insultava ao barão da Boa-vista e a todos os homens da opposição: cheio de furor satanico provocava a cada passo com insultos e allusões aos empregados da secretaria, pertencentes á opinião contraria, os quaes com uma paciencia indissivel nada respondião a esse des-tempero.

O expediente do governo provincial era publicado gratuitamente pelo diario de Pernambuco, e era franco para todas as folhas, que o quizessem, mas S. Exc. querendo dar execução á maxima, que proclamou desde que pôz o pé nesta terra, isto he,—favor para os amigos e justiça recta para os adversarios—prohibio que o expediente fosse publicado pelo diario de Pernambuco, e concedeo essa publicação exclusiva ao *Diario novo* que pouco tempo depois exigio por ella, e conseguiu, uma retribuição pecuniaria!

S. Exc. desde o principio de sua administração esmerillhou todos os meios de servir á praia e de ostentar sua parcialidade; S. Exc. tornou-se o servo humilissimo, o vassallo dessa facção e não o delegado do Imperador: para S. Exc. não ha religião, moral, lei, considerações e conveniencias sociaes, quando he de mister fazer favor aos amigos: de feito, esses commandos superiores, essas legiões, esses batalhões da guarda nacional creados pelo Sr. Chichorro contra a lei de 18 de agosto de 1831 sem haver o numero de guardas preciso e por ella exigido; commandos superiores, legiões e batalhões em nome, sem organização, compostos de officiaes e sem guardas; essa demissão do professor publico Dr. Avelino; essa nomeação de dous professores simplesmente approvados, preterindo-se assim o merito dos outros approvados e propostos; esses soldos e graduação de 2.º commandante conferidos ao secretario do corpo de policia contra uma lei expressa; esse contracto escandaloso que S. Exc. fez com o Sr. Roma para publicação das leis, expediente do governo, e trabalhos das repartições, contrato lesivo celebrado contra as leis fiscaes sem edictaes, sem concorrência, e não obstante a offerta de preços e condições mais vantajosas; essa nomeação do Sr. Pessoa para capataz do consulado provincial sem ter precedido arrematação desse contracto; essas nomeações que S. Exc. fez para officiaes de policia de dous individuos (os Srs. Guedes e José Thomaz da Silva) que pouco antes fôrão dimittidos dos empregos publicos que exercião, por incapazes e prevaricadores; essa suspensão da camara do Páo d'Alho para que entrassem os supplentes, e um delles fosse membro do conselho municipal, porque S. Exc. não contava com os vereadores proprietarios; essa inversão da ordem em que estão collocados os supplentes dos juizes municipaes, inversão que todos os dias S. Exc. pratica, exercendo assim directa influencia sobre os julgamentos civis e criminaes

dos cidadãos; essa protecção escandalosa que S. Exc. tem prestado á policia, para perpetração desses crimes que temos denunciado, dessas perseguições atrozes, dessas delapidações das rendas publicas, desse roubo de oitenta Affricanos no porto de galinhas, dessas violencias para extorquir votos, ou puni-los, e essas visitas domiciliarias e varejos dos engenhos, essa crusada aberta contra a propriedade pela policia, que tem sublevado e açulado os proletarios contra os proprietarios, essas demissões em massa, essas assuadas que todos os dias põem o cidadão e as povoações em alarma, e nos mostra aos olhos dos estrangeiros como selvagens, essa mashorca, creada para intimidar aos cidadãos pacificos, e alimentadas com esperanças horrosas, tudo isto que he obra do Sr. Chichorro, ou que se faz por tolerancia d'elle, mostra o character feroz e selvagem do homem que nos governa.

Receita e despesa da provincia sob a dominação praieira.

Do Mappa, que adiante apresentamos, vê-se que sob a dominação praieira as despesas crescerão excessivamente: que a assembléa praieira para arranjo dos famelicos e ardentes, sem utilidade publica e só por individualismo, augmentou a despesa provincial com mais de 250:000\$000 rs., sendo que esse augmento foi pela maior parte quanto ao pessoal, isto he, com ordenados, gratificações, soldos, aposentadorias e jubilações!!! que as despesas que ella diminuiu ou abolio, forão aquellas que versavão sobre os melhoramentos materiaes da provincia, como a verba de 25:000\$000 rs. para compra do aparelho de fabricar assucar pelo methodo de Derosne e Caill, que foi derogada e abolida; e a verba das obras publicas da qual se diminuirão 66:500\$000 rs.,

Ao passo que a despesa crescéo tão consideravelmente, a receita diminuiu não só porque a mesma assembléa concedeo aos arrematantes das rendas provinciaes, os bemaventurados praieiros, pelas leis provinciaes ns. 158 e 162, abates e remissões na importancia de mais de 70:000\$000 rs., como tambem, porque isentou do imposto de capim e côcos os sitios que pagavão decima urbana: ora, orçada a receita em 630:351\$240 rs., orçamento excessivo em razão das seccas, e desses abates e isenções, que a assembléa concedeo, orçamento maior que o da thesouraria, que mais habilitada está para calcular, temos que ha um *deficit* de 49:636\$470 rs., em relação a despesa orçada em rs. 679:987\$710: note-se que esse *deficit* he calculado sem a computação dos 18:910\$537 rs., importancia dos tres por cento da renda orçada para caixa economica, conforme a lei provincial n. 196, e sem comprehender as despesas do novo consulado, do orçamento e equipamento do corpo de policia, do custo e collocação dos novos lampeões, &c., sendo que computadas essas despesas, o *deficit* subirá a quasi 100:000\$000 rs., e excederá a esta quantia se a receita falhar, como he certo, á vista desses abates, e remissões concedidas aos bemaventurados arrematantes.

Conclusão.

Eis o que he a praia, e ainda não dissemos tudo; porque a torrente e a successão dos factos tem sido tão precipitada e violenta, que algum delles póde ter escapado: reservamos para outro folheto o recontar minuciosamente os successos das eleições de senador em as quaes a praia para vencer explorou as minas as mais perigosas, abriu uma crusada contra a propriedade, sublevou os moradores dos engenhos contra os seus proprietarios, fez renascer os odios entre os brasileiros, e portuguezes, e suscitou alfim a rivalidade de côres!!

Eis o mappa :

**Assembléa ordeira, e praieira,
de 1847 a 1848.**

Observações.

ificio, que custou a compra do theatro, e a rescisão do contracto, que havia com a
nômmente para o arranjo do Sr. Joaquim Claudio, que está comendo 1:800\$000.

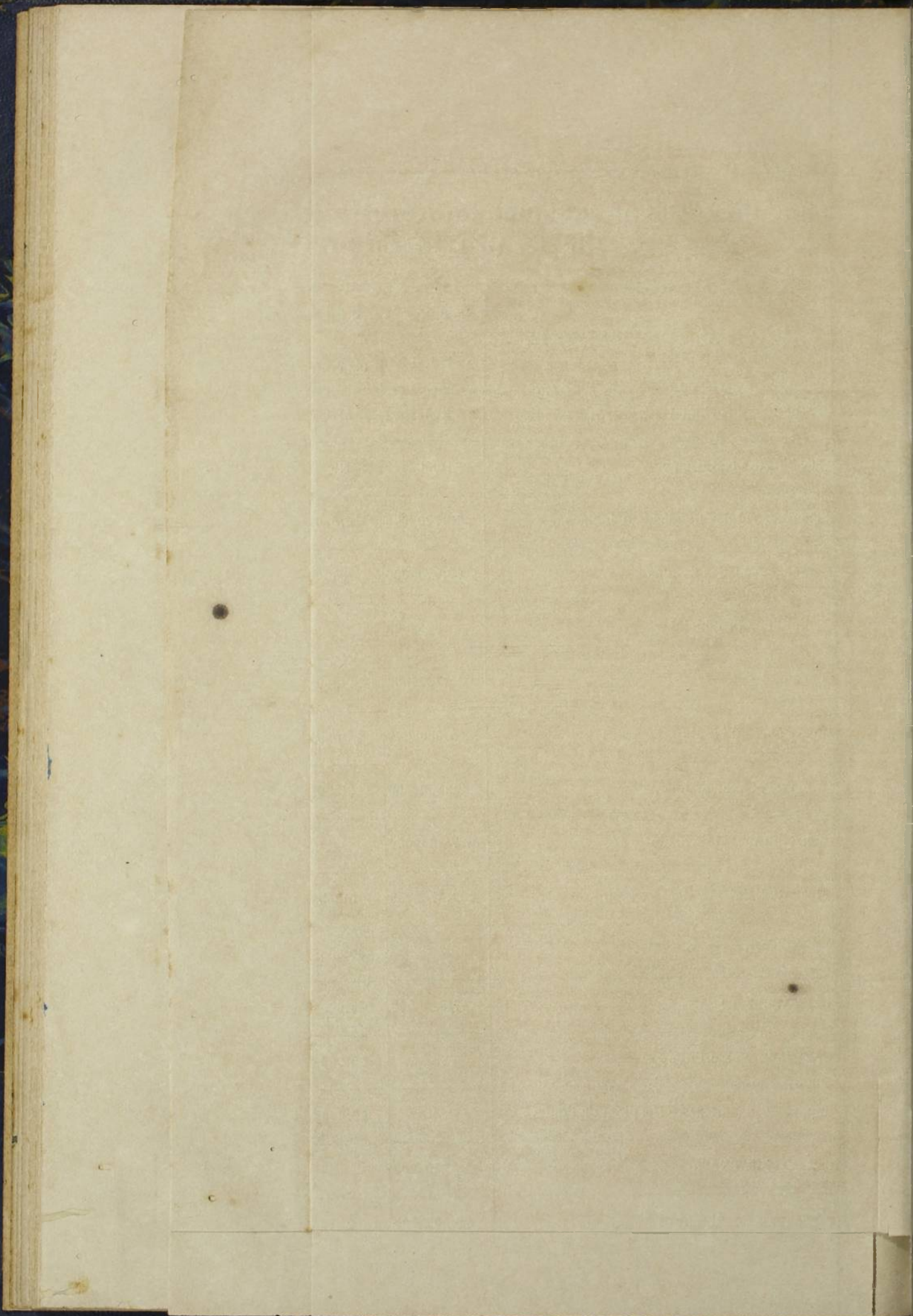
armamento e mais despesas correspondentes para as quaes se não orçou quantia.

dos amigos praieiros, aos quaes o dinheiro foi dado sem orçamento; sem concur-

osto e collocação.

porque só em attenção a este Sr. e por bem delle he que se votou esta despesa.

oforme a Lei Provincial n.º 196 : se adicionarmos tambem a
as despesas do equipamento, armamento e de mais objectos
dos novos lampiões : se adicionarmos tambem a quantia de
verno, e 8:250\$000 da Cathedral, temos que a differença para



Documentos n. 1.

Contracto do Sr. Chichorro com o Sr. Roma.

« Invertida por S. Exc. o Sr. presidente Chichorro a ordem nesta provincia, destituido tudo quanto aqui havia de respeitavel, e que garantias offercia a quem tem que perder, ainda restavão com tudo no centro da representação provincial alguns homens, que não pertencião aos calabares, e que podião embargar-lhe os passos na carreira dos desvarios, e infamias. A presença desses homens era sem duvida insupportavel, e preciso era portanto expelli-los das cadeiras, que o voto consciencioso da provincia lhes havia conferido ! Convindo pois a esta facção arreda-los a todo o custo da Assembléa, antes que partissem para o Rio de Janeiro os corifeos da praia, cujo numero aqui era indispensavel para que podessem vencer esse acto subversivo, exigirão elles do Sr. Chichorro uma convocação extraordinaria da Assembléa, cuja missão não tinha começado, e S. Exc., que ainda mais faria se mais exigissem, afim de obter votos para senador, não vacilou em convocar, contra o que dispõe a Constituição, e antes de tempo, essa Assembléa, sob um pretexto tão frivolo, (a secca) que S. Exc. mesmo o desprezou completamente não dando execução ao acto simulado, que o autorizou a satisfazer essa cogitada necessidade da convocação !

« Convocados assim revolucionariamente pelo Sr. Chichorro os calabares, ou praieiros, constituirão-se estes em Assembléa, e tratando logo de excluir os seus adversarios (objecto principal da convocação, imposta ao Sr. Chichorro) aproveitarão a occasião, e revolucionariamente tambem supprimirão e crearão freguezias ; augmentarão os ordenados dos empregados das Camaras Municipaes, que são praieiros, e abatêrão os dos que o não são ; repartirão pelos seus os dinheiros publicos, abatendo o preço dos contractos, que alguns praieiros tinham arrematado, ou nos quaes erão interessados ; e finalmente depois de se terem arranjado liberrima e patrioticamente, tendo repartido entre si, e pelos seus os dinheiros da provincia, tratarão tambem de aliviar as suas algibeiras, e as do Sr. Chichorro igualmente, das repetidas sangrias que lhes dava o Sr. Luiz Roma, inserindo no acto, ao qual o Sr. Chichorro chamou lei n. 158 do 1.º de abril de 1846 o seguinte :

« Art. 3.º Com as despezas eventuaes, continuando em vigor a disposição do Art. 19 da lei do orçamento vigente, *autorisado o presidente da provincia para contractar desde já as impressões de todas as repartições provinciaes*, e a mandar pagar a José Clemente dos Santos Siqueira a differença do soldo de 3.º commandante a 2.º, relativa ao tempo em que servio de secretario do corpo de policia, e inclusive a despeza da polvora das salvas na abertura da Assembléa Provincial—20:000\$000 réis.

« Este artigo que aliviou das continuas, e tão falladas sangrias á bolça dos praieiros, ninguém dirá que pelo seu contexto autorisa a presidencia a contractar sómente com o Sr. Roma, e exclue as de mais typographias ; mas o Sr. Chichorro, que estava sciente de todos os pensamentos da reunião facciosa que convocára, e que sabia que essa disposição do Art. 30, não era mais do que um pretexto especioso, para se pagar ao Sr. Roma, com os dinheiros publicos, os serviços que prestára á facção calabar, e ao Sr. Chichorro, tão vilmente adulado pelo *Diario novo* ; S. Exc. fiel ao que convencionára, entendeu a sua assembléa ao pé da lettra, e, repellindo a concorrência de outros impressores que contractarião por menos, mandou celebrar o contracto com o Sr. Roma, sustentando pelo seu *Diario novo*, que a tanto estava autorisado, isto he, que não tinha obrigação de pôr o contracto em concurso. Permitta-se pois a nós, que sustentamos o contrario, de expender aqui a historia desse escandaloso contracto, para sustentar o direito que foi contestado pelo *Diario novo*.

« Nós dissemos, respondendo a esse *Diario*, no *Saquarema* n. 4, que não era preciso que a lei mandasse pôr em concurso o contracto, para que S. Exc. o Sr. presidente tivesse obrigação de assim proceder ; que antes he principio correntissimo do nosso direito financeiro, que nos contractos com a fazenda publica devem sempre ser preferidos aquelles contractantes, que mais vantagens offerecerem á fazenda ; e que sendo esta a regra geral, que regula estes contractos, e sendo a concorrência o unico meio conhecido para se averiguar qual he aquelle que mais vantagens offerece, he obvio, de primeira intuição, e correntissimo, que, ou a lei especificadamente mande pôr em concurso um contracto, que determina seja celebrado, ou deixe de especificar esta clausula, subentende-se que o contracto deve ser levado á concurso, porque he este o unico meio de conhecer qual he o que mais vantagens offerece ; resta-nos portanto provar o que allegamos, folheando a legislação ; deixaremos porém de citar leis antigas que não nos faltão, porque temos preceito moderno, e positivo que resolve a questão satisfactoriamente.

« A lei de 4 de outubro de 1831 no Art. 56 mui positivamente declara que todos os contractos com a fazenda, quér seião de despeza, quér de receita, devem ser arrematados em asta publica, e prohibe que taes arrematações seião ultimadas, sem que antes as approvem, na cõrte o tribunal do thesouro, nas provincias os presidentes em conselho.

« E não será porventura artigo de despeza as impressões officiaes da provincia, ou será a fazenda provincial propriedade do Sr. Chichorro, que a seu talante pôde distribui-la com os seus aduladores? Se os serviços litterarios, que muitas vezes não podem ser bem avaliados em um concurso, porque mui bem pôde acontecer que o desembaraço de um, que apenas possui conhecimentos superficiaes, vença aquelle que, senhor das materias he nimiamente acanhado, são pela legislação postos em concurso; como se poderá cohonestar o facto de se privar a fazenda da vantagem que lhe proporciona a concorrência, quando tem de pagar serviços materiaes, que podem ser perfeitamente avaliados? Se quando entre herdeiros se questiona sobre o valor de um objecto, he permittida a licitação em beneficio do monte commum, aceitando o juiz o valor maior, que o herdeiro dá ao objecto, para que elle lhe toque em partilha; como, sem determinado proposito de lesar a fazenda, se poderá prescindir da asta publica, nos negocios em que a mesma fazenda he interessada em pagar os serviços que precisa, pelo menor preço que achar? He pois incontestavel e incontrouverso, que o contracto em questão devia ser posto em asta publica, que S. Exc. o Sr. presidente Chichorro, transgredio formal, e acintosamente a citada lei de 4 de outubro de 1831, e que portanto sómente pelo facto de não mandar pôr o contracto em praça incorreo na disposição do Art. 129 do codigo criminal, que dispõem serão julgados PREVARICADORES os empregados publicos que por afeição, odio, ou contemplação, ou para « *promover interesse pessoal seu*, julgarem, ou procederem contra « a litteral disposição da lei. » Mas voltemos á historia do contracto, e deixemos a prevaricação que o presidio.

« Comprehendendo bem o Sr. Chichorro o pensamento da sua chamada assembléa, desprezou o meio que a lei marcou para a celebração de taes contractos, isto he, a asta publica, e regeitando ao mesmo tempo o offerecimento de 1:200\$000 réis, que fez a typographia União como exposemos no citado *Saquarém* n. 4, dirigio a thesouraria provincial o seguinte officio.

« V. Mc. convencionará com o dono da typographia Imparcial a impressão de todos os papeis das repartições publicas provinciaes na fórma do disposto no Art. 30 da lei provincial n. 158, dando depois parte a presidencia para de conformidade com o que resolver, mandar então lavrar o contracto. Deos guarde a V. Mc. Palacio de Pernambuco, 8 de abril de 1846.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes. »

« Permitta-se-nos que aqui tambem façamos uma breve digressão, sobre o offerecimento da typographia.

« Disse o *Diario novo*, que este offerecimento só fõra presente a S. Exc. dous dias depois do contracto, e apresentou para isto um attestado, cujo conteudo facilmente refutaríamos, se para a nossa causa fosse precisa a refutação; mas respeitamos muito a boa fé dos dous Srs. que jurarão nas palavras do Sr. porteiro, que he o unico que abre a caixinha dos requerimentos, e que tanto os pôde reter em seu poder, como leva-los primeiro a S. Exc., ou entrega-los na secretaria. Podião porventura esses Srs. affirmar, qual o caminho que o requerimento seguiu, depois que sahio da caixinha até chegar a secretaria? Subiria, desceria, ou iria direitinho? Mas deixemos a boa fé dos dous Srs., e vamos ao que importa. Dado, e nunca concedido, que o requerimento no qual o impressor da typographia União se obrigava a fazer a impressão das peças officiaes por 1:200\$000 réis, não chegasse ao conhecimento de S. Exc. senão no segundo dia depois de ultimado o contracto, em nada isso releva S. Exc. do crime que commetteo, por não admittir este concorrente, por quanto a carta regia de 28 de dezembro de 1686 manda admittir novas oblações nos contractos da fazenda publica, ainda depois de arrematados; e o Art. 2 do aviso de 27 de abril de 1799, dispõem da maneira seguinte.— « E se depois de alguma dellas (*as arrematações dos contractos com a fazenda*) effectuada, qualquer pessoa, com as segurancas « competentes, offerecer a terça parte do excesso, lhe será conferida a renda, por « estar neste caso, segundo as leis do reino, extincto o direito do primeiro arrematante, que não *deve subsistir contra a causa publica*. » A doutrina deste aviso foi confirmada por outro aviso, expedindo pela secretaria dos negocios da fazenda, em 25 de novembro de 1820, mandando proceder a nova arrematação do contracto das capatazias da cõrte, porque havia quem offerecesse excesso de mais da terça parte. Ora se o Sr. Chichorro mandou fazer o contracto por 2:000\$000 réis, e a typographia União o aceitava por 1:200\$000, he claro que se deu o excesso de mais de terça parte, e que

portanto S. Exc. não o podia desprezar : logo de nada vale a escapatoria do tempo da apresentação do requerimento, e pelo contrario ella he uma confissão expontanea, que torna S. Exc. o Sr. presidente Chichorro, mais uma vez réo convicto do crime de prevaricação prevenido no citado Art. 129 do código criminal, por ter S. Exc. procedido contra a litteral disposição de uma lei, em prejuizo manifesto da fazenda publica ! Mas continuemos a historia do contracto.

« Recebendo o Sr. inspector da thesouraria o officio da presidencia que acima transcrevemos, dirigio em consequencia á S. Exc. o seguinte officio.

« Illm. e Exm. Sr.—Para que eu possa cumprir a ordem de V. Exc. datada de 8 do corrente, pela qual manda que esta thesouraria convencione com o dono da typographia imparcial a impressão de todos os papeis das repartições publicas provinciaes, rogo a V. Exc. que se digne de mandar que o secretario, ou official maior da secretaria do governo, informe quaes os papeis que se costumão imprimir, e se tem de imprimir para a mesma secretaria, qual o numero de exemplares, e o preço que tem custado, para que com a remessa da dita informação eu fique habilitado para poder convencionar. Deos guar a V. Ex. Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 11 de abril de 1846.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente desta provincia. O inspector *João Baptista Pereira Lobo*. No mesmo sentido officiou o Sr. inspector aos Srs 1.º secretario da assembléa provincial, contador da thesouraria, administrador da mesa das rendas provinciaes, engenheiro em chefe das obras publicas, presidente do conselho de salubridade, e director do lycéo.

Entretanto que a thesouraria esperava pelos esclarecimentos, apresentou o Sr. Luiz Roma a sua seguinte proposta.

Proposta do dono da typographia.

« Luiz Ignacio Ribeiro Roma se obriga a fazer as impressões de todas as repartições provinciaes, segundo o Art. 30 da lei n. 158 do 1.º do corrente mez de abril debaixo das condições seguintes :

« 1.º Elle se obriga a imprimir, e apresentar dentro de praso razoavel os exemplares dos balanços, e orçamentos provinciaes, leis provinciaes, regulamentos, instrucções, bandos, editaes, e mais papeis, que costumão a mandar imprimir as seguintes repartições — secretaria da presidencia, assembléa provincial, thesouraria das rendas provinciaes, mesa das rendas internas, obras publicas, conselho de salubridade, e lycéo, assim como se obriga mais á publicar no *Diario novo* todo o expediente do governo da provincia, e o expediente das repartições que lhe for remettido, e a dar 36 exemplares do mesmo *Diario* á assembléa provincial, 3 á secretaria da presidencia, e 2 á cada uma das repartições, tudo pela quantia de 3:200\$000 rs. annual.

« 2.º Este contracto principiará á ter execução, e durará até o fim de junho de 1847, podendo todavia continuar da mesma fórma por mutuo consentimento dos contractatantes.

« 3.º O pagamento da referida quantia de 3:200\$000 rs., será feito em quartéis adiantados ; sendo o primeiro pagamento do que se julgar vencido da data deste até o fim de junho do corrente anno, para que fiquem os outros regulados em quartéis naturaes do 1.º de julho do corrente anno ao ultimo de junho de 1847.

« 4.º O contractante se sujeita a soffrer a multa de 100\$000 réis quando não apresentar os trabalhos dentro do praso razoavel ou qualquer outra falta.

« 5.º As impressões que não são de costume fazer-se, e que não são conhecidas sejam pagas, segundo o preço que se convencionar.

« 6.º O contractante deixando de cumprir todas as condições contidas, no 1.º art. se sujeitará á despeza da impressão feita em outra typographia, e á multa de 800\$000 rs., e dissolução do contracto.

« 7.º Para responsabilidade das multas, e dos dinheiros que houver de receber fica hypothecada sua typographia. Recife 15 de abril de 1846.—*Luiz Ignacio Ribeiro Roma.* »

« Entregue ao Sr. inspector da thesouraria a proposta que acabamos de copiar, e os esclarecimentos exigidos das differentes repartições, numerou o mesmo Sr. inspector esses esclarecimentos de 1 a 7, e dirigio a S. Exc. o Sr. presidente o seguinte 2.º officio.

« Illm. e Exm. Sr.—Recebi o officio de V. Exc. datado de 8 do corrente, pelo qual manda que esta thesouraria convencione com o dono da typographia imparcial a impressão de todos os papeis das repartições publicas provinciaes, na fórma da lei provincial n. 158 art. 30 : em consequencia da sobredita ordem de V. Exc., e a fim de ficar habilitado para poder cumpri-la, exigi de todas as repartições uma infor-

mação sobre a qualidade e numero de impressos de que ellas têm necessidade annualmente, e sobre a importancia delles nos annos anteriores: á vista dessas informações de n. 1 a 7, que juntas apresento a V. Exc., vejo que não he admissivel, por lesiva, e muito prejudicial, á fazenda provincial a proposta feita pelo dono da typographia imparcial, proposta que tambem inclusa remetto a V. Exc. sob n. 8. Dessas informações, e das contas existentes nesta thesouraria collijo, que a despeza de todas as impressões das repartições provinciaes não se podem orçar em mais de 1:400\$000 rs. annuaes: a proposta impõe o preço de 3:200\$000 rs., sendo a differença para mais de 1:800\$000 rs., além do pagamento em quarteis adiantados: sobreleva que até hoje a impressão do expediente do governo, e dos editaes das repartições nos diarios tem sido gratuita, e o dono da typographia imparcial quer por ella uma retribuição!

« Em meu pensar, sendo como he, eventual esta despeza, não se póde fazer esse contracto exorbitante, que o dono da typographia imparcial propõe, e que a convenção que me parece possivel, he a da preferencia, pagando-se as impressões depois de feita. V. Exc. á vista de tudo mandará o que fór justo. Deos guarde a V. Exc. Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 21 de abril de 1846.— Ilm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O inspector *João Baptista Pereira Lobo.*

« A este officio do Sr. inspector respondeo S. Exc. o Sr. presidente com o seguinte officio, que he a prova a mais saliente do animo deliberado em que estava S. Exc. de prejudicar á fazenda provincial em proveito do Sr. Luiz Roma: copiemos porém o officio, e reservemos as reflexões para depois.

« Não tendo V. Mc. em seu officio de 21 do corrente declarado circunstanciadamente a quanto poderá montar annualmente a despeza com a impressão de cada uma das repartições publicas, determino-lhe, que COM URGENCIA me remetta um orçamento especificado de tal despeza por cada repartição, tendo em vista os trabalhos desta presidencia e da secretaria da assembléa legislativa provincial nas duas sessões ordinarias, que hão de ter lugar em outubro deste anno e em março de 1847, e o preço de 40 numeros de diarios, que se devem fornecer á mesma assembléa nas referidas sessões, e bem assim as impressões dos trabalhos indicados pelo presidente do conselho geral de salubridade na informação que acompanhou o seu mencionado officio, e que lhe devolvo com os demais documentos. Deos guarde a V. Mc. Palacio de Pernambuco, 22 de abril de 1846.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes, João Baptista Pereira Lobo.

« Não obstante as mui judiciosas reflexões do zeloso Sr. inspector, S. Exc. o Sr. Chichorro mandou no officio, que acabamos de copiar, fazer um novo orçamento, desprezando a idéa da preferencia, que era certamente o favor, que com alguma honestidade se podia conceder ao Sr. Roma! Mas S. Exc. que não olha para o futuro, e que menos se importa que á estas e outras se dê o nome que justamente lhes cabe, descendo da cadeira da presidencia, constituiu-se procurador do Sr. Roma, e para augmentar o orçamento, mandou contractar quarenta assignaturas do *Diario Novo!* Despeza inteiramente superflua e inutil! Por quanto:

« Tendo a assembléa provincial contractado com o Sr. Figueirôa a publicação dos seus trabalhos por tachigraphos, e imprimindo o Sr. Figueirôa no seu *Diario de Pernambuco* tudo quanto se passa na mesma assembléa, projectos, emendas, resoluções, &c. &c., e mandando em virtude do dito contracto para a respectiva secretaria, durante as sessões legislativas, trinta e seis exemplares do seu dito diario, e com mais presteza do que o póde fazer o *Diario Novo*, porque este, ou ha de copiar, ou esperar que lhe enviem as copias, he claro que S. Exc. que deve saber muito bem disto, não teve outro fim senão augmentar o orçamento, para esbanjar os dinheiros publicos a favor do Sr. Roma! Continuemos porém com a historia, ou, a fallar com mais precisão, continuemos a formar o corpo de delicto do Sr. presidente Chichorro da Gama, que será julgado pela opinião publica, quando não seja pelos tribunaes!

« Em consequencia dessa ultima ordem na qual S. Exc. manda assignar quarenta *Diarios Novos*, sem a menor utilidade, e em pura perda da fazenda, orçou novamente o Sr. inspector da thesouraria a escandalosa despeza das celeberrimas impressões, e dirigio a S. Exc. o seguinte officio.

« Ilm. e Exm. Sr.—Com o orçamento especificado, que incluso tenho a honra de remetter a V. Exc., persuado-me ter cumprido a ordem de V. Exc. de 22 do corrente acerca da impressão de todos os papeis das repartições publicas provinciaes. Deos guarde a V. Exc. Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 24 de abril de 1846.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O inspector, *João Baptista Pereira Lobo.*

ORÇAMENTO.

Secretaria da presidencia segundo a informação n. 1.

200 Exemplos das leis provinciaes com as respectivas instrucções, e regulamentos (termo medio)	60\$000
200 Ditos de cartas de convites para os cortejos em cada um dos dias de festa nacional; 4 dias a 5\$000 réis.	20\$000
200 Ditos de bandos e editaes da presidencia, quando ha necessidade de os publicar.	6\$000
200 Patentes de officiaes da guarda nacional.	12\$000
200 Exemplos da falla da abertura da assembléa provincial (termo medio)	64\$000

162\$000

« Note-se que as cartas de convite, e bandos devem ser despeza geral.

Secretaria da assembléa, segundo a informação n. 2.

Impressão dos projectos, emendas, e pareceres nas duas sessões ordinarias.	300\$000
--	----------

Thesouraria provincial, segundo a informação n. 3.

100 Exemplos do balanço do anno findo.	160\$000
100 Ditos do orçamento do anno futuro.	185\$000
1 livro de talões da receita e despeza.	15\$000

360\$000

Não se mencionão outras impressões, como a de letras, por haver em abundancia para dous ou tres annos.

Mesa das rendas internas, segundo a informação n. 4.

6000 Conhecimentos dos diversos impostos a 8\$000 réis o milheiro.	48\$000
--	---------

Obras publicas, segundo a informação n. 5.

200 Exemplos do relatorio do engenheiro em chefe com os mappas.	200\$000
500 Ditos de relações de despezas em administração.	40\$000
1000 Ditos de recibos.	16\$000
200 Ditos de folhas dos conservadores.	10\$000
500 Ditos de certificados do material.	20\$000
100 Ditos de certificados do pessoal.	7\$000
800 Ditos de titulos de pagamento.	32\$000

325\$000

Conselho de Salubridade, segundo a informação n. 6.

400 Mappas para a repartição da vaccina.	27\$000
300 Ditos estatísticos da mesma.	40\$000
200 Exemplos de cada um dos quatro relatorios do anno, tirados em avulso em formato de 8.º grande, e de algumas memorias que se possão imprimir, segundo a explicação verbal, e calculo do respectivo presidente.	120\$000

187\$000

Lycéo do Recife, segundo a informação n. 7.

200 Exemplos do relatorio.	20\$000
------------------------------------	---------

Somma

1:402\$000

AUGMENTA-SE.

Secretaria da presidencia, segundo a citada ordem.

200 Exemplos da falla da abertura da segunda sessão ordinaria de março.	80\$000
400 Ditos das leis provinciaes nas duas sessões de outubro e março.	120\$000
40 Assignaturas do <i>Diario novo</i> , por um quartel em cada sessão a 3\$000 rs. a assignatura.	240\$000

Note-se, que a assignatura deveria ser por dous mezes em cada sessão e importar 160\$000 réis, porém se calcula por quartel, prevenindo alguma prorrogação.

Secretaria da assembléa.

Não obstante se declarar na informação n. 2, ser o calculo de 300\$000 réis, para as sessões ordinarias, e ser a sua despeza regular por sessão 150\$000 réis orça-se por estimativa mais.

100\$000

Total. 1:942\$000

Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 24 de abril de 1846.—*João Baptista Pereira Lobo.*

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O PRECEDENTE ORÇAMENTO.

Informação n. 1.

« Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do respeitavel despacho de V. Exc. exarado no officio incluso do inspector da thesouraria das rendas provinciaes, tenho a honra de informar a V. Exc., que as impressões que se costumão fazer por esta secretaria são as seguintes :

200 Exemplares das leis provinciaes com as respectivas instrucções e regulamentos.
200 Ditos de cartas de convite para os cortejos em cada um dos dias de festas nacionaes.

200 Ditos de bandos e editaes da presidencia, quando ha necessidade de os publicar.
200 Patentes de officiaes da guarda nacional de julho futuro em diante.

200 Exemplares da falla da abertura da assembléa legislativa provincial.

Quanto ao preço das leis, regula-se pelo numero dellas, e sua extenção, assim como das fallas ; e quanto ao preço das mais impressões consta das contas desta secretaria existentes na mesma thesouraria. Secretaria da provincia de Pernambuco, 16 de abril de 1846.—O official maior *Antonio José de Oliveira.*

Despacho—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes, Palacio de Pernambuco, 16 de abril de 1846.—*Pinto Chichorro.*

Informação n. 2.

« Ilm. Sr.—Achando-se ausente com licença o official maior, que está mais a par das impressões que se fazem na secretaria da assembléa provincial, não posso dar a V. S. ácerca do objecto contido em seu officio de 15 do corrente uma informação cumprida e exacta ; todavia existindo em meu poder a conta das impressões que se fizeram no curto espaço da ultima sessão extraordinaria, eu a envio por copia, e por ella calculará V. S. a despeza que se poderá fazer nas sessões ordinarias, parecendo-me que se deverá dispendir para mais de 300\$000 réis. Deos guarde a V. S. por muitos annos. Cidade do Recife, 18 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Baptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria provincial.—*Felis Peixoto de Brito e Mello*, 1.º secretario da assembléa provincial.

Conta das impressões feitas para a assembléa provincial na sessão extraordinaria em março de 1846.

Impressão de 14 projectos de uma pagina a 3\$000 réis cada um.	42\$000
2 Projectos de 2 paginas a 4\$000 réis.	8\$000
1 Dito de 4 paginas.	12\$000
2 Paginas de emendas.	4\$000
2 Pareceres de commissão.	6\$000
150 Exemplares da falla da abertura.	12\$000

84\$000

Recife, 18 de abril de 1846.—*Peixoto de Brito.*

Informação n. 3.

« Ilm. Sr.—Em observancia da ordem de V. S. de 11 do corrente mez, pela qual exige que esta contadoria informe quaes os papeis que se costumão imprimir e se tem de imprimir para uso da mesma contadoria, qual o numero de exemplares, e o preço que tem custado, afim de que V. S. fique habilitado para poder convencionar com o

proprietario da typographia Imparcial as respectivas impressões, cumpre-me dizer, que annualmente se mandão imprimir 100 exemplares do balanço, e 100 do orçamento da receita e despeza provincial, e bem assim um livro de talões para a respectiva thesouraria, montando estas impressões em 360\$000 réis, sendo 160\$000 réis da impressão do balanço, 185\$000 réis da do orçamento, e 15\$000 réis da do livro de talões, inclusive a sua encadernação. Deos guarde a V. S. Contadoria das rendas provinciaes de Pernambuco, 18 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Baptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria.—O 1.º escripturario servindo de contador *José Maria da Cruz*.

Informação n. 4.

« Ilm. Sr.—Cumprindo o que V. S. me determina em officio de 11 do corrente, sou a informar que tem sido pratica nesta repartição mandarem-se imprimir os conhecimentos de decima, meia siza de escravos, matricula das aulas do lyceo, e seminario, e as de sellos de heranças, e legados, e contendo cada um delles os mesmos dizeres com a diminuta alteração na clacificação dos impostos a que são relativos, tem sido igual o preço da impressão. Calculando o numero de conhecimentos que se tem consumido nos annos anteriores pôde esta repartição gastar annualmente dos de 1.º 4,000, dos de meia siza de matricula 400, e de sello de herança 200; finalmente consta ter-se pago a Santos e Companhia pela ultima impressão de 3,000 conhecimentos em quarto, 24\$000 réis.

Cabe-me rogar a V. S. se digne mandar com urgencia apromptar os de 1.º por existirem mui poucos, e junto remetto a V. S. um destes conhecimentos para servir de modelo. Deos guarde a V. S. muitos annos. Mesa das rendas provinciaes, 15 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Bptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria provincial.—*José Guedes Salgueiro*, escrivão administrador interino.

Informação n. 5.

Orçamento approximativo das impressões, que exige annualmente a repartição das obras publicas.

200 Exemplares do relatorio annual do engenheiro em chefe com os mappas competentes.	200\$000
500 Ditos de relações de despezas em administração.	40\$000
1000 Ditos de recibos para se ajuntarem ás precedentes relações.	16\$000
200 Ditos de folhas dos conservadores.	10\$000
500 Ditos de certificados de pagamento para despezas do material.	20\$000
100 Ditos de ditos do dito para ditos do pessoal.	7\$000
800 Ditos de titulos de pagamento.	32\$000

	325\$000

Repartição das obras publicas, 17 de abril de 1846.—O engenheiro em chefe *L. L. Wauthier*.

Informação n. 6.

« Ilm. Sr.—Mui poucos trabalhos tem mandado imprimir o conselho geral de salubridade publica, porque a quota marcada para as suas despezas de impressão, e expediente he em extremo diminuta, e por isso o conselho apenas se tem limitado á impressão dos papeis inteiramente indispensaveis, como sejam 500 mappas para a repartição da vaccina, que custarão 37\$000 réis, e 100 exemplares do regimento interno, pelos quaes se pagou a quantia de 5\$000 réis. Tendo-me ajustado com o proprietario da typographia Imparcial a dar á sua officina os trabalhos do conselho que devessem ser impressos em avulso, delle consegui que em consequencia dessa preferencia elle se comprometteria a imprimir gratis no corpo do seu *Diario* aquelles trabalhos que o conselho julgasse necessario, que fossem publicados, e em consequencia disto tem sido publicados os relatorios, e algumas memorias. O proprietario da typographia do *Diario de Pernambuco*, sem que lhe desse o conselho a impressão dos papeis avulsos, se prestava a imprimir no corpo do seu *Diario* os trabalhos que quizesse o conselho, só com a condição que lhe seriam remettidos ao mesmo tempo, que ao proprietario do *Diario novo*, para que não parecesse que copiava do *Diario* deste, e o conselho por não ter um amanuense, e por querer utilizar-se da condição do *Diario novo*, tem deixado de mandar-lhe copias, ao mesmo tempo que as envia ao *Diario novo*.

« Não me he possivel dizer com antecedencia, quaes serão os trabalhos que terá de imprimir o conselho, porque esses dependem de intelligencia, e observação, e para

poder faze-lo preciso seria adivinhar ; mas desejando o conselho que os seus trabalhos sejam impressos em avulsos, para que delles se fação collecções, como he costume em todas as partes, V. S. verá se póde com elle ajustar a impressão de todos os relatorios, que tem sido publicados, e dos outros trabalhos, e dos relatorios que deverão ser apresentados ao Exm. Sr. presidente da provincia de tres em tres mezes, para que se fação collecções dos trabalhos annuaes, podendo por elles calcular V. S. o que se poderá dispender com a impressão de algumas memorias, que tenham de ser apresentadas.

« O conselho precisa tambem de mappas estatisticos da vaccina que costuma a remetter de tres em tres mezes ao Exm. Sr. presidente da provincia, e á camara municipal, e no fim de cada semestre ao Exm. Sr. ministro do imperio, até hoje só o tem feito em papel riscado á mão, o que he summamente penoso, porque eu sou que tenho tido esse trabalho, e despendido o dinheiro do papel.

Eis as informações que posso dar a V. S. : conheço que não são sufficientes, mas eu mesmo nada mais posso dizer relativamente ao que me pede. Deos guarde a V. S. Recife, 17 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Baptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria das rendas provinciaes.—Dr. *Joaquim de Aquino Fonseca*, presidente do conselho.

Informação n. 7.

« Ilm. Sr.—Em resposta ao officio de V. S. de 11 de abril corrente, pelo qual procura saber, afim de informar a S. Exc. o Sr. presidente, quaes são os papeis que se costumão imprimir, e que tem de imprimir-se para esta repartição, direi a V. S. que, á excepção do relatorio de cada um anno, nenhum outro papel se costuma a imprimir para o serviço deste lycéo. He isto portanto o que me cumpre responder á exigencia de V. S. Deos guarde a V. S. Secretaria do lycéo, 21 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Baptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria provincial.—*Francisco Ferreira Barreto*, director do lycéo.

« Ao officio de remessa do orçamento, respondeo S. Exc. o Sr. presidente Chichorro com a seguinte ordem.

« Devolvendo o orçamento da despeza com as impressões de todas as repartições provinciaes, e os mais papeis que o acompanharão, ordeno a v. m. que ouça por escripto o dono da typographia Imparcial ácerca do dito orçamento, e m'o remetta depois, com o accordo do referido proprietario. Deos guarde a v. m. Palacio de Pernambuco, 25 de abril de 1846.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama*.—Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes.

« Cumprindo esta ordem, dirigio o Sr. inspector ao Sr. Roma o seguinte officio, e recebeo a resposta que se lhe segue.

« O Exm. Sr. presidente da provincia por officio de hoje datado me ordena que ouça a v. m. ácerca do incluso orçamento da despeza com as impressões de todas as repartições provinciaes, a que acompanhão as respectivas informações ; sirva-se v. m. de dar o seu accordo, devolvendo-me o orçamento, e mais documentos citados. Deos guarde a v. m. Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 25 de abril de 1846.—Sr. Luiz Ignacio Ribeiro Roma, proprietário da typographia Imparcial.—O inspector *João Baptista Pereira Lobo*.

Resposta do Sr. Roma.

« Ilm. Sr.—Quando apresentei a V. S. as condições que devião servir de base ao contracto de todas as impressões, que tinha de fazer em minha typographia para as repartições provinciaes, procurei informar-me de algumas pessoas entendidas, e organizei um orçamento que me deo em resultado a quantia de 3:200\$ rs., indicada nas referidas condições, e não fiz sobre essa quantia o menor augmento ; porque não pretendo *prejudicar o thesouro provincial em meu particular proveito*. Considerei no meu orçamento quantias que escaparão no orçamento feito por V. S., que de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia me enviou para dar sobre elle a minha opinião, assim como apparecem algumas diminuições em impressões que tendo até hoje um preço certo, nenhuma razão ha para que se supponha com diminuição futura.

« Principiarei as minhas reflexões, e confio que V. S. as adoptará por muito razoaveis.—Quanto ás impressões da secretaria da presidencia devo notar que são tres as impressões da legislação provincial que tenho a fazer, porque a da sessão extraordinaria ainda se não fez, e temos as duas sessões ordinarias de outubro deste anno, e março do anno futuro, que ficão comprehendidas no anno financeiro, que he o periodo do contracto ; além desta circumstancia de tres impressões, accresce, que tres tambem são as impressões das instrucções, regulamentos que serão dados pela

presidencia, e sobreleva dizer, que já autorizados se achão os seguintes regulamentos e instrucções; para o lycéo, obras publicas, collegio dos orphãos, administração dos orphãos e caridade, o ensino primario de toda a provincia, e até a reforma da thesouraria provincial: ora, devendo imprimir-se de 150 a 200 exemplares de todos estes regulamentos, cuja extenção está fóra do nosso calculo, e não podendo-se tambem calcular quaes os que de futuro se mandarão fazer pelas duas sessões ordinarias, he claro que muito diminuta he a quantia de 60\$000 rs. calculada para cada uma impressão das leis e regulamentos, como indica V. S. em seu orçamento; esta quantia não paga certamente a impressão de um só regulamento, quando fôr por exemplo o do estabelecimento dos orphãos e de caridade, que comprehende o material e pessoal de taes repartições; em minha opinião um augmento de outra metade nesta quantia ainda não he sufficiente.

« Tambem entendo V. S. que devia orçar a falla da assembléa provincial em 64\$000 rs.; tambem me persuado que não attendeo V. S. para o custo das fallas anteriores, que fôrão de mais de 200\$000 rs., e V. S. bem sabe, que as fallas hão de ir augmentando segundo o maior desenvolvimento que vão recebendo todos os ramos da publica administração, e que são acompanhadas de alguns mapps, bem como da força, da policia, e dos crimes commettidos, e mesmo de outras que podem se inserir de novo: portanto, quando V. S. não quizesse fazer um augmento filio destas considerações, pelo menos deveria conservar os preços transactos; me parece pois que por menos de 200\$000 rs. se não podem imprimir.

« Não vejo motivo plausivel para que V. S. diminuisse o quantitativo apresentado na informação dada pelo secretario da assembléa provincial, lembre-se V. S. que em uma sessão extraordinaria, que durou a quarta parte das sessões ordinarias se fez de despeza 84\$000 rs. constantes da conta apresentada. Ora, o quadruplo desta quantia he a de 336\$000 rs. portanto muito bem calculada foi a despeza para cada sessão ordinaria em 300\$000 rs., e note V. S. que nas sessões ordinarias podem apparecer projectos muito extensos, que quasi sempre ha prorogações, e que o trabalho das impressões acompanha as sessões até os ultimos dias.

« V. S. aceita o quantitativo indicado pela thesouraria provincial, mas V. S. devia lembrar-se que os orçamentos e balanços só agora fôrão pagos pelo preço de 345\$000 rs. á mesma typographia, entretanto que nos annos anteriores custarão 380\$000 a 400\$000 rs. Escuso continuar a fazer um exame circumstanciado ácerca das outras obras, porque as que tenho referido me parecem sufficientes para demonstrar que não foi exorbitante a quantia de 3:200\$000 rs. que exige pelas impressões, e mais que sufficiente para declarar a V. S. que estou disposto a realisar o contracto pela quantia de 2:400\$000 rs., segundo as considerações que V. S. tem em seu poder, e me persuado, que as probabilidades de prejuizos ainda ficão contra mim.

« São estas as considerações que me occorrem, e que levo á presença de V. S., para transmitti-las ao Exm. Sr. presidente. Deos guarde a V. S. m. annos. Pernambuco, 27 de abril de 1846.—Ilm. Sr. João Baptista Pereira Lobo, inspector da thesouraria das rendas provinciaes.—*Luz Ignacio Ribeiro Roma*, proprietario da typographia imparcial.

« Esta resposta do Sr. Roma foi remettida a S. Exc. com o seguinte officio.—

« Ilm. e Exm. Sr.—Devolvo a V. Exc. a resposta dada pelo dono da typographia imparcial, a quem ouvi, como V. Exc. mandou por seu officio de 25 do corrente sobre o orçamento e mais documentos por mim apresentados das impressões de todos os papeis das repartições publicas provinciaes, sendo que por não ser autorizado por V. Exc. deixo de reflexionar sobre a referida resposta. Deos guarde a V. Exc. Thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 28 de abril de 1846.—Ilm. Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O inspector, *João Baptista Pereira Lobo*.

« Em resposta a este officio, expedio o Sr. presidente Chichorro a seguinte ordem.

« A' vista do orçamento que V. Mc. remetteo com o seu officio de hontem para as despezas com as impressões dos trabalhos das diversas repartições provinciaes, e das considerações que ácerca delle apresenta o proprietario da typographia imparcial na informação que ao mesmo officio veio anexa, ordeno a V. Mc. que com o mencionado proprietario contracte uma tal impressão SOB AS CONDIÇÕES POR ELLE OFFERECIDAS, uma vez que se sujeite a faze-la por um preço entre o do orçamento que he de 1:942\$000 rs. e o ultimamente pedido em a dita informação que he de 2:400\$000 rs. Devolvo-lhe o orçamento, e a informação a que acima me refiro, e bem assim os mais papeis que semelhantes peças acompanhárão. Deos guarde a V. Mc. Palacio de Pernambuco, 29 de abril de 1846.—*Antonio Pinto Chichorro da Gama*, Sr. Inspector da thesouraria das rendas provinciaes.

« Em consequencia desta ordem, que inutilizou todo o mui louvavel zelo do Sr. inspector, celebrou-se finalmente o escandaloso, nullo e subrepticio seguinte contracto.

Termo do contracto da impressão dos trabalhos das diversas repartições publicas provinciaes feito com o dono da typographia imparcial, Luiz Ignacio Ribeiro Roma.

« Aos 30 dias do mez de abril de 1846, 25.º da independencia e do imperio, nesta
« thesouraria provincial, presentes o Illm. Sr. inspector João Baptista Pereira Lobo e
« os Srs. contador interino José Maria da Cruz, e Dr. procurador fiscal José Bernar-
« do Galvão Alcanforado, abaixo assignados, comparecco Luiz Ignacio Ribeiro Roma,
« dono da typographia imparcial; afim de contractar a impressão de todos os traba-
« lhos das diversas repartições publicas provinciaes na fórma do art. 30 da lei n. 158
« do corrente mez sob as condições por elle offerecidas, em cumprimento da ordem do
« Exm. Sr. presidente da provincia datada de hontem, e por elle foi dito que se sujeita-
« va a fazer dita impressão entre o preço do orçamento desta thesouraria de 1:942\$000
« rs., e de 2:400\$000 rs., ultimamente pedido por elle em sua informação, pela
« quantia de 2:200\$000 rs. annuaes, cujas condições são as seguintes. 1.º Elle se
« obriga a imprimir e apresentar dentro de prazo razoavel os exemplares dos balanços
« e orçamentos provinciaes; leis provinciaes, regulamentos, instrucções, bandos,
« editaes, cartas de convite, patentes e mais papeis, que costumão a mandar imprir-
« mir as seguintes repartições: — secretaria da presidencia, assembléa provincial,
« thesouraria das rendas provinciaes, mesa das rendas internas, obras publicas,
« conselho de salubridade, lycêo; assim como se obriga mais a publicar no *Diario*
« Novo todo expediente do governo da provincia e o expediente das repartições, que
« lhe for remettido, e a dar 36 exemplares do mesmo diario á assembléa provincial,
« 3 á secretaria da presidencia, e 2 á cada uma das repartições, tudo pela quantia
« de 2:200\$000 rs. annual.

« 2.º Este contracto principiará a ter execução do 1.º de maio futuro, ao fim de
« junho de 1847, podendo todavia continuar da mesma fórma por mutuo consentimen-
« todos contractantes.

« 3.º O pagamento da referida quantia de 2:200\$000 rs. será feito em quantias
« adiantadas, sendo o primeiro pagamento do que se julgar vencidos da data deste
« até o fim de junho do corrente anno, para que fiquem os outros regulados em quar-
« teis naturaes do 1.º de julho do corrente anno, ao ultimo de junho de 1847.

« 4.º O contractante se sujeita a soffrer a multa de 100\$000 rs., quando não
« apresentar os trabalhos dentro de prazo razoavel, ou por qualquer outra falta.

« 5.º As impressões, que não são de costume fazer-se, e que não são conhecidas,
« serão pagas, segundo o preço que se convencionar.

« 6.º O contractante deixando de cumprir todas as condições contidas no 1.º arti-
« go se sujeitará á despeza da impressão feita em outra typographia, e á multa de
« 800\$000 rs., e dissolução do contracto.

« 7.º Para responsabilidade das multas e dos dinheiros, que houver de receber,
« fica hypotecada sua typographia.

« E como assim contractarão, se mandou lavrar o presente termo em que todos
« assignarão. E eu João Valentim Villela, secretario interino o escrevi.—*João Bap-
« tista Pereira Lobo.—José Maria da Cruz.—José Bernardo Galvão Alcanforado.—Luiz
« Ignacio Ribeiro Roma.*

« Concluido desta sorte o escandaloso contracto, ainda o Sr. inspector, zeloso
do dinheiro publico, o submetteo á nova approvação, sem duvida para ver se o Sr.
Chichorro acordava do seu lethargo, e não asselava tanto escandalo, reformando
ao menos as condições, que S. Exc. mandou strictamente observar. Mas a nada se
moveo, como as duas seguintes peças o demonstrão.

Officio do Sr. inspector, remettendo a S. Exc. a copia do contracto.

« Illm. Exc. Sr.—Apresento a V. Exc. por copia o termo do contracto da impres-
são dos trabalhos das diversas repartições publicas provinciaes, feito com o dono da
typographia imparcial Luiz Ignacio Ribeiro Roma, como por V. Exc. me foi ordenado
por officio de hontem, afim de que estando conforme V. Exc. se digne de dar a sua
approvação, para que valioso seja o mesmo contracto. Deos guarde a V. Exc. The-
souraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 30 de abril de 1846.—Illm. Exm. Sr.
Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O inspector, *João Bap-
tista Pereira Lobo.*

Escandalo.

« Approvo o contracto que V. Mc. celebrou com o proprietario da typographia imparcial Luiz Ignacio Ribeiro Roma ácerca da impressão dos trabalhos das diversas repartições provinciaes, e de cujo termo me remetteo copia com o seu officio de hoje, a que respondo. Deos guarde a V. Mc. Palacto de Pernambuco, 30 de abril de 1846.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Sr. Inspector da thesouraria das rendas provinciaes. »
(Saqueama n. 7.)

N. 2.

Os Srs. Capobres, primos do Sr. Antonio Affonso, chefe de policia roubando os Africanos.

« Lemos o *Esqueto* n. 10, e *Lidador* n. 100; nelles deparamos com alguns artigos de fundo, em os quaes seus redactores referem o facto da apprehensão dos Africanos em Porto de Galinhas, vindos em o hyate Bom-Jesus, e mencionão a respeito muitas circumstancias, sem duvida, *as mais infames possiveis*. A ser exacto tudo quanto dizem esses escriptores, *como supponmos que he* (ainda não temos as precisas provas para afirmar), os seus autores e cúmplices são merecedores da mais rigorosa punição, são verdadeiramente salteadores e em nada differem de José do Rego. &c. &c. Entretanto, porém, *nós asiançamos* que o mesmo não acontecerá agora, porque *os autores e cúmplices do attentado serão, como verdadeiros salteadores, perseguidos pela policia*: a praia repelle de seu seio homens, que procedem por semelhante fórma. &c. &c.

« O Sr. Antonio Affonso Ferreira, chefe de policia, quando verificou-se a apprehensão dos Africanos não estava no exercicio do seu emprego, estava sim, como deputado, na assembléa legislativa provincial. Logo que reassumio o iugar (e os escriptores da opposição não o ignorão), fez immediatamente seguir, para Porto de Galinhas, uma força de policia e deo as mais terminantes ordens, para no caso de ser, *como supponmos que he*, exacto tudo quanto a respeito se diz, fazer-se apprehensão dos infelizes Africanos, e serem presos os autores e cúmplices de tão enorme attentado. Isso teve lugar antes e muito antes dos artigos de taes periodicos, *tanto he o desejo do Sr. chefe de policia em fazer punir os criminosos, e restituir a liberdade aos infelizes Africanos*. &c. &c.

« Concluindo dizemos aos escriptores da opposição, que os autores e cúmplices do attentado de Porto de Galinhas *ou hão de vir para a cadeia* (1), *ou hão de andar foragidos* (2), *como José do Rego, José Maria e outros*. A praia não proteje ladrões, e logo, que conheça, que algum dos seus correligionarios se tem afastado do caminho da honra, o repellirá, e a policia os perseguirá (3). &c. &c. »

(Diário Novo n.º 79 de 9 de abril de 1846.)

N. 3.

Representação do Sr. Sebastião Lins ao Sr. Chichorro sobre o assassinato dos seus irmãos pela policia do Limoeiro.

« *Ilm. Erm. Sr.*—No ultimo desespero do resentimento com a morte dos meus queridos irmãos, Thomaz Lins de Araujo, e Francisco Lins de Araujo, assassinados, como martyres, por uma patrulha do subdelegado de Taguaretinga, Braz de Viveiros Camello Pessoa; busco um leve desafogo da minha dor pungente, levando ao conhecimento de V. Exc., do governo imperial, e do respeitavel publico, a verdade circumstanciada deste criminosissimo attentado, perpetrado com tanto sacrilegio e barbaridade, que faz horrorisar a religião e a natureza!!!!

« Para esclarecimento dos factos permitta-me V. Exc. que a exposição delles comece da origem da minha actual desgraça, perseguido com minha familia, cujos membros têm sido assassinados como tigres, e todos os mais membros della, que até este momento sobrevivem ainda ao martyrio sangrento dos meus infelizes irmãos, aguardam a cada passo o mesmo destino, e só nos poderá salvar a Providencia Divina, a cujos decretos estamos corajosamente resignados.

(1) Vierão?! quando, senhores da praia?

(2) Foragidos, não; rehabilitados por vós, senhores da praia

(3) Que patacoada, Sr. Antonio Affonso!

« A nossa antipathia contra a hidrophobia de Henrique Pereira de Lucena, esfaimado lobo entre as mansas ovelhas do Limoeiro, eis o nosso peccado, por cuja satisfação estamos sendo exterminados! Este homem convencido perante a justiça publica de assassinios, e ladroeiros tão salientes, que até á pouco tempo o seu mesmo primo, cunhado e correligionario Antonio Barboza da Silva lhe as arrostrara alto e bom som no meio da feira do Limoeiro; este homem que augmentou a sua pequena fortuna com immensos roubos perpetrados no acampamento de Panellas de Miranda, (de que tenho as provas, porque alli militei, como tenente dos batedores) e que não dispensa occasião alguma de usurpar o alheio, seja porque maneira fôr, tendo para este fim se aproveitado assaz do seu funesto exercicio de delegado supplente actualmente, e de major naquelle tempo; este homem que, como tal, tem perdido todos os brios, e mandado perpetrar ás escancaras infinitos assassinatos bem sabidos e patentes; este homem, em fim, que se alegra com as lagrimas do opprimido, he sem duvida o mais azado instrumento para perseguir uma familia, cujos sentimentos de honestidade não podem harmonizar-se com a reproba conducta dos seus partidistas e mentores, que a ferro e a fogo estão procurando abater os brios de seus desaffectedos mais corajosamente pronunciados, já que os processos monstros contra estes engendrados, e as perseguições, e prisões não tem sido sufficientes. Com tal manivella tão perversa de perseguição dos homens bons do Limoeiro, não podendo alliar-se os nobres sentimentos do digno parochio de Taquaretinga, o reverendo Francisco das Chagas Bezerra Arveloz, e dos seus amigos, a cujo numero tenho a honra de pertencer, procura-se por todos os meios ainda os mais ignobeis descartar-se de nossas pessoas. Sendo eu juiz de paz, approximou-se em janeiro proximo passado a qualificação dos cidadãos habilitados para as eleições; e apertando-se o momento, assassinatos se nos preparão; vão procurando por todo o modo privar-me da presidencia da junta de qualificação, como já officiei (sem proveito algum) á V. Exc., e da assistencia do referido vigario como eleitor e influente; somos obrigados a fugir para o Recife, e dalli nos omisiamos em Pipirituba, freguezia de Guarabira, provincia da Parahyba do Norte; ahi fomos assaltados pela febre epidemica, que arrebatou-me um filho, escapando eu milagrosamente depois de tres mezes de gravissimo padecimento. Depois que recuperei os meus sentidos em pouco tempo, foi que percebi o inaudito excesso da perseguição violenta da policia do Limoeiro, tendo varejado e roubado a casa do Sr. vigario, e feito os maiores insultos á sua familia e á minha consorte: o commandante do destacamento Joaquim Theodoro de Vasconcellos Aragão com o subdelegado supplente Amaro de Barros e Silva, de accordo com o effectivo Braz de Viveiros, de quem Amaro foi tão insolente instrumento cego por insinuações do Lucena e Aragão, que teve em recompensa dous tiros de emboscada no mez de abril proximo passado por muitas prisões injustas que fez, estando eu então cincoenta e tantas legoas distante deste tragico successo no leito da minha grande enfermidade; e tantas fôrão as violencias de Amaro de Barros, que tendo prendido um sobrinho, e faltando ao pedido de seu pai Felis de Barros, para soltar o neto preso, ameaçou o velho com improprios, e este de joelhos praguejára um filho reprobó!!! Lucena lançou mão deste ensejo incitando os irmãos e filhos de Amaro de Barros a assassinarem-me a todo o esforço, dando-me como autor deste homicidio, e começou-se a scena pelos membros de minha numerosa familia, assaz relacionada em Taquaretinga, pois aquelles mais capazes erão de me defender; fôrão estes os dous infelizes Thomaz, e Francisco, homens particulares e mui pacificos, e só mortos pelo crime de serem meus intimos amigos. Oh! dôr que os perdi, e acabárão martyres por este unico motivo!!!

« Se sou eu delinquente, porque me não tirão mil vidas poupando-se as dos meus innocentes irmãos, que deixárão duas viúvas com cinco filhos entregues á misera orphandade? Como será possível ao meu fraco espirito tolerar no meio de tantos flagellos, tantos desgostos e agonias? Oh céos, e não ha justiça contra tantas maldades?! Perdõe V. Exc. esta exclamação de quem anhela a morte, como allivio a tantos males, que despedação uma alma fraca sem esperança de conforto.

« No mesmo dia 10 de abril, em que foi assassinado o infeliz Amaro de Barros, prostrado eu no leito da molestia, luctava de mais com a magoa da perda do meu estimavel filho, cujos restos mortaes por uma coincidencia do destino fôrão sepultados na igreja matriz de Guarabira, no mesmo dia, como testemunhárão o reverendo vigario respectivo, que lhe prestou a caridade religiosa, o capitão Vicente da Costa, o tenente coronel Amaro José Coelho, e outro cidadãos fidedignos, a quem me referirei; e como poderíamos eu e este filho ter assassinado Amaro de Barros, como a V. Exc. officiará o delegado interino do Limoeiro, o referido Aragão.?

« Assim se vira estampado no *Diario Novo* de 15 do mesmo mez, para que o referido Aragão, seu amigo Lucena, e seus comparsas predisposessem os elemen-

tos do meu esterminio e de minha familia, como se está pondo em pratica ; pois estão apparecendo pessoas armadas de emboscada pelos lugares, em que tenho amigos, suspeitos de me darem azilo, e sou avisado, que os meus inimigos estão assalariando faccinoras, e já têm uma grande quadrilha em Taquaretinga para me matarem. Não sei se a participação destas verdades chegarão ainda em tempo á V. Exc. para fazer parar a carreira dos desatinos dos meus inimigos ; mas ficame o fraco consolo de officialmente serem patenteados os factos, para que depois de minhas cinzas, (uma vez que devo esperar a morte) possa a justiça desembaraçar-se dos entraves, com que os perversos a offuscão.

« Por 450\$000 rs. que o infeliz Amaro de Barros dera ao Lucena para sua nomeação de subdelegado de Taquaretinga, vendêra o infeliz a sua vida, assim como Manoel Texeira Carneiro Leão vendêra a sua por 200\$000 rs. e quatro bois, que dera ao mesmo Lucena pela sua nomeação de inspector da Viração ; e assim como Antonio Galdino vendêra igualmente a sua vida por 50\$000 rs. e quatro vacas, que dera ao mesmo Lucena pela sua nomeação de inspector do districto de Carrapato ; todos tres morrerão victimas dos violentos desvarios perpetrados a trochemoche para perseguirem infinitas pessoas adversarias ao mesmo Lucena, algumas das quaes desesperadas dos recursos da lei e da justiça, que actualmente só aproveitão aos calculos interesseiros do partido dominante, vingárão a sua offensa por meio do ferro, sendo eu, e outros cidadãos perseguidos por amor do interesse do mesmo partido do Lucena, inculcados por elle e seus sequazes, como autores dos attentados criminosos provenientes das suas iniquidades. Sim, Exm. Sr., a mim e a meu filho imputa o delegado Aragão o assassinio de Amaro de Barros ; porque o seu amigo Lucena recebêra da viuva 1:000\$000 rs. para me fazer assassinar, e aos meus irmãos e filhos, além do grande interesse particular de nos exterminar. Fez o Lucena montar tres sicarios em cavallos, que lhes dera, e por estes com mais patrulhas do seu amigo Braz de Viveiros, que recebêra outro 1:000\$000 rs. para o mesmo fim, soffrêrão meus dous referidos irmãos uma descarga de emboscada, da qual feridos gravemente, fôrão curar-se no Salgadinho junto a Caruarú, comarca do Bonito em casa de nossa irmã Maria Barboza : ali pelas 2 horas do dia 21 fôrão cercados á ordem do referido subdelegado Braz de Viveiros, pelo inspector Sebastião de Barros, nosso inimigo capital, com uma patrulha composta de soldados do destacamento, de Manoel Francisco, e dous filhos de Amaro de Barros de nome Antonio, e Clemente, os quaes só de proposito terião feito parte da patrulha com o fim de assassinarem os meus irmãos por serem nossos inimigos ; e tres filhos de João de Barros de nome Francisco, Felis, e João, de dous filhos de Felis José da Silva morador no Estreito, de nome João Antonio, e Selvino ; do faccinora André Cabôclo, e de outros, mandados de encomenda ao dito seu companheiro recebedor do outro 1:000\$000 rs. : renderão-se os infelizes apadrinhando-se, o Francisco com uma imagem da Conceição, e o Thomaz com outra de Christo, que lhes dera nossa irmã tirando do seu oratorio ; e os acompanhou pedindo piedosamente ao inspector Sebastião de Barros, que os não acabasse de matar já bastantemente feridos na primeira descarga, que levárão no lugar de Cacimbas, onde estavam homisiados : sendo conduzidos para a prisão, Thomaz em uma rede, e o Francisco a cavallo, logo que passarão do districto de Bonito, fôrão barbaramente assassinados pela patrulha, apezar de apadrinhados com as imagens, e instantaneamente morto o Francisco : o Thomaz, estando a ser agonisado por nossa irmã nos parocismos da morte, depois de uma grande descarga de tiros, em cujo acto agarrárão nossa irmã pelos cabellos, separando-a delle, lhe derão bofetadas e pontapés, ficando bem maltratada, tinha nas mãos a santa imagem de Christo, sendo esta espatifada pelo faccinora André Cabôclo, que acabou de matar o dito Thomaz com pancadas sobre a cabeça, ficando este com o pedaço da imagem, que se lhe tirou da mão na occasião de o sepultarem com o infeliz mano Francisco na Capella de Caruarú, Domingo do Espirito Santo, no maior horror de todo o povo !!! Tal foi o modo desabridamente sacrilego, com que os malfeitores Lucena, Aragão, Viveiros e companhia, fizerão assassinar os meus irmãos no meio do martyrio : declarando a patrulha que assim era recommendado por ordem do presidente ; e que não assassinar outro meu irmão de nome Antonio, a mim, e a meus filhos, que já sabião estar escondidos na provincia da Parahiba : largárão-se para as casas dos falecidos, maltratárão assaz nossa mãe velha, que alli achárão, e saqueárão ouro, prata, dinheiro e papeis de circumstancias, inclusive uma letra de 150\$000 rs. que deve Braz de Viveiros ao mano Francisco, e outros mais ; e carregárão tudo quanto poderão levar, quebrando, e estragando aquillo, que não poderão carregar ; assim nos achamos entregues ao ferro, ao fogo, e ao roubo praticado pela policia, que do povo dá o exemplo do saque, e diz o infernal Lucena, alto e bom som, *que ha de exterminar a familia de Sebastião Lins !!!*

« Taes são as verdades de tão lamentosa calamidade, que apresento ao conhecimento do governo de V. Exc. contra os factores do crime do assassinato dos meus irmãos, espalhando aquelles, que estes resistirão; e que alguns tiros casualmente os matarão, quando os factos são bem notorios para ser provado o contrario a todo tempo, em que nos fôr mister, e possa ser vingada a justiça. E como a minha existencia me esteja servindo de um pesado fardo, de muito bom grado eu entregaria minha pessoa ao mesmo martyrio dos meus irmãos, se V. Exc. pudesse fazer, que os meus inimigos saciassem sómente sobre mim toda a sua raiva, e poupassem o sangue de minha consorte, irmãos e filhos, destinados ao bacamarte dos tyrannetes do Limoeiro, costumados a descartarem-se impunemente dos seus inimigos por esse meio, como fizeram com Miguel Joaquim Velho de Mello, José Batista Ordonho, Antonio Cajé, e outros, e agora com meus dous irmãos Thomaz, e Francisco.

« Deos guarde a V. Exc. Lugar occulto, 28 de maio de 1847.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—*Sebastião Lins de Araujo.* »
(Lidador n. 189.)

N. 4.

Demissões e reformas dadas pelo Sr. Souza Teixeira, durante a vice presidencia dos 36 dias; continuação dessas reformas e demissões pelo Sr. Chichorro; demissões ou reformas dadas pelo Sr. Barão da Boa-vista, durante a sua presidencia de 7 annos: contraste entre estas e aquellas demissões.

Eis as demissões e reformas dadas pelo Sr. Souza Teixeira.

DELEGADOS E SUPPLENTES DEMITTIDOS.

RECIFE.

Delegado do 2.º districto,

« 1. Ignacio de Barros Barreto, senhor do engenho Macujé, proprietario.

Supplentes.

« 2. Tenente coronel Domingos de Souza Leão, senhor de quatro engenhos, um dos mais ricos agricultores.—3. Dr. Domingos de Souza Leão, senhor de engenho.—4. Francisco de Pinho Borges, proprietario, senhor de engenho.

OLINDA.

Delegado.

« 5. Coronel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, rico proprietario, senhor do engenho Paulista.

Supplentes.

« 6. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, fidalgo cavalleiro, senhor de tres engenhos, rico proprietario.—7. Major Miguel José Teixeira, agente effectivo da policia, desde 1836.—8. Bacharel Antonio Joé de Souza Gomes.

IGAUASSU'.

Delegado.

« 9. Capitão-mór João Cavalcanti de Albuquerque, fidalgo cavalleiro, commendador da ordem de Christo, senhor de tres engenhos, rico proprietario.

Supplentes.

« 10. Dr. João Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—11. Sebastião Antonio de Albuquerque Mello, agricultor.—12. Joaquim Elias de Moura Silva Aguiar, proprietario.—13. Tenente coronel, João Gomes Ferreira de Abreu Mello, proprietario.—14. Francisco Cavalcanti Jaime Galvão, proprietario, senhor de engenho.

GOIANNA.

Supplentes do Delegado.

« 15. Tenente coronel Francisco de Albuquerque Maranhão Cavalcanti, senhor de engenho.—16. Coronel Antonio Alves Vianna, rico proprietario, senhor de engenho.

NAZARETH.

Delegado.

« 17. Coronel José Maria de Barros Barreto, fidalgo cavalleiro, commendador da ordem de Christo, senhor do engenho Crussali.

Supplentes.

« 18. Tenente coronel José Francisco Lopes Lima, proprietario fazendeiro.—19. Ignacio Xavier Carneiro da Cunha, proprietario, agricultor.

PAO D'ALHO.

Delegado.

« 20. Tenente coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, proprietario, senhor do engenho Pitribú.

Supplentes.

« 21. Major Francisco do Rego Albuquerque, senhor do engenho Belmonte.—22. Manoel Francisco Ramos, o maior proprietario da villa.—23. Manoel Lucas de Araujo Pinheiro, proprietario, senhor do engenho Covas.—24. Manoel Antonio de Goveia Souto-Maior, senhor de engenho.

LIMOEIRO.

Supplentes.

« 25 Coronel José Leão Pereira de Mello, abastado de fortuna.—26. Dr. José Francisco da Costa Gomes, juiz municipal.—27. Major José Caetano Pereira de Queiroz.—28. Major Antonio Gomes da Silva Cumarú, proprietario.

SANTO ANTAO.

Delegado.

« 29. José Martins Pereira Monteiro, senhor de engenho.

BONITO.

Supplentes.

« 30. Tenente coronel José Joaquim Bezerra de Mello, vereador, e juiz de paz.—31. José Moreira Alves da Silva, coronel de legião, proprietario abastado.

BREJO.

Supplentes.

« 32. Francisco Alves Cavalcanti Cambolim, tenente coronel, proprietario abastado.—33. João do Rego Maciel, proprietario.—34. José Pedro de Miranda Henriques, proprietario.—35. Francisco Berenger Cezar d'Andrade.

GARANHENS.

Supplente.

« 36. José de Barros e Silva, fazendeiro e agricultor.

FLORES.

Supplentes.

« 37. Manoel Ferreira Rabello.—38. José Manoel de Souza Magalhães.—39. Mathias Felix de Miranda Monte-negro.—40. Coronel Agostinho Nogueira de Carvalho.—41. José Francisco de Novaes, fazendeiros.

BOA-VISTA.

Supplentes.

« 42. Major João Severino Lima.—43. Domiciano Pereira Brandão.—44. João Francisco Goveia Ferraz.—45. Tenente coronel Manoel Nunes de Barros, ricos fazendeiros.

CABO.

Supplentes.

« 46. Francisco Paes Barreto, senhor do engenho Molinote.—47. Joaquim Manoel do Rego Barreto, senhor de engenho.—48. Estevão Velho Barreto, juiz de paz.—49. Antonio de Paula Souza Leão, senhor de engenho.

RIO FORMOSO.

Delegado.

« 50. Major Manoel Henriques Wanderley, senhor de dous engenhos.

Supplentes.

« 51. Francisco da Rocha Barros Wanderley.—52. Francisco da Rocha Wanderley, proprietarios, senhores de engenho.

SERINHAEM.

Delegado.

« 53. Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos Drumond, commendador da ordem de Christo, senhor de quatro engenhos.

Supplentes.

« 54. João Manoel de Barros Wanderley.—55. Christovão de Barros Wanderley.—56. Antonio Germano Pinto de Souza.—57. José Venceslão Rigueira Pereira de Bastos, senhores de engenho.

SUBDELEGADOS E SUPPLENTES DEMITTIDOS.

RECIFE.

« 58. Subdelegado Coronel Francisco Mamede de Almeida, negociante e proprietario.

SANTO ANTONIO.

« 59. Subdelegado Tenente coronel Domingos Affonso Nery Ferreira, commandante do 2.º batalhão da guarda nacional, juiz de paz, vereador e thesoureiro da fazenda publica.

BOA-VISTA.

« 60. Subdelegado Tenente coronel Antonio Carlos de Pinho Borges proprietario, empregado publico.—61. Supplentes Major João Valentim Villela, empregado provincial, proprietario.—62. João Francisco de Chaby, coronel reformado do exercito, abastado de fortuna.—63. José dos Santos Nunes de Oliveira, rico proprietario.

AFOGADOS.

« 64. Subdelegado Tenente coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque, presidente da camara municipal, juiz de paz dessa freguezia, proprietario.—65. Supplentes Capitão Francisco de Paula Corrêa de Araujo, senhor do engenho Muribara, rico proprietario.—66. Francisco Luiz Maciel Vianna, proprietario, juiz de paz.—67. Major Anacleto Antonio de Moraes, proprietario.—68. João de Carvalho Paes de Andrade, senhor de engenho, empregado publico.

SE' DE OLINDA.

« 69. Subdelegado Antonio José de Souza Gomes, bacharel formado.

POÇO DA PANELLA.

« 70. Subdelegado Francisco da Rocha Paes Barreto, official do cruzeiro, senhor de engenho, rico proprietario, tenente coronel reformado do exercito.—71. Supplentes Tenente coronel Antonio Lins Caldas, senhor de engenho, rico proprietario.—72. Major Carlos Martins de Almeida, proprietario, official reformado do exercito.—73. Capitão José Camello do Rego Barros, proprietario, vereador, juiz de paz supplente.—74. Joaquim do Rego Barros, agricultor.

IGUARASSU'.

« 75. Subdelegado Tenente coronel Francisco Cavalcanti Jaime Galvão.—76. Supplentes Antonio Moreira de Carvalho Castro Gondim.—77. João José do Espirito Santo Lopes.—78. Bernardo Candido da Cunha Uchôa.—79. Raimundo Nonnato de Araujo.—80. Herculano Francisco Bandeira de Mello, agricultores.

GOIANNA.

« 81. Supplentes Manoel José Peixoto Guimarães.—82. Joaquim da Silva Barboza.—83. José Luiz da Silva Barboza.—84. Antonio Pedro de Faria.—85. Luiz Francisco de Paula Rego, proprietarios e agricultores.

ITAMBE'.

« 86. Subdelegado Francisco Xavier Vaz da Silva.—86. Supplente Coronel Antonio Francisco Pereira.

TIGICUPAPO.

« 87. Subdelegado Antonio Gonçalves de Azevedo, agricultor.—88. Supplentes Tenente João de Sá Albuquerque, senhor de engenho.—89. Antonio de Albuquerque Mello.—90. Tenente coronel José de Sá de Albuquerque Mello Gadelha, agricultor.—91. Major Francisco Xavier de Albuquerque, agricultor.

NAZARETH.

« 92. Subdelegado do 1.º districto Tenente coronel José Francisco Lopes Lima.—93. Supplente João Baptista Paes Barreto, agricultor.

« 94. Subdelegado do 2.º districto Joaquim Francisco Cavalcanti de Albuquerque, proprietario.—95. Supplentes Manoel Felisberto Marinho Falcão, agricultor.—96. Antonio Lourenço Torres Junior, agricultor.—97. Manoel Cabral de Oliveira Mello, agricultor.—98. João Antonio de Moura, agricultor.—99. Francisco de Paula Maciel Falcão, agricultor, proprietario.—100. Antonio Ribeiro de Moura, agricultor.

TRACUNHAEM.

« 101. Subdelegado do 1.º districto Manoel Cavalcanti de Albuquerque, senhor de engenho.—102. Supplentes Ignacio Xavier Carneiro de Albuquerque, senhor de engenho.—103. Manoel José de Oliveira Mello, senhor de engenho.—104. João Mauricio Vanderley, senhor de engenho.—105. José de Barros Cavalcanti Marinho Falcão, proprietario.—106. João Cavalcanti Marinho Vanderley, agricultor.—107. José Pedro Carneiro de Albuquerque, agricultor.

« 108. Subdelegado do 2.º districto João Marques Bacalhão Junior, senhor de engenho.—109. Supplentes Francisco Xavier Soares de Albuquerque, senhor de engenho.—110. João da Cunha Ferreira, agricultor.—110. Antonio Miguel de Barros, agricultor.—111. Laurentino Gomes da Cunha, agricultor.—112. Mauricio José Benício, agricultor.

PAO D'ALHO.

« 113. Subdelegado Major Francisco do Rego Albuquerque.—114. Supplentes Francisco dos Santos Cavalcanti, agricultor.—115. José Maria dos Santos Cavalcanti, agricultor.—116.—Christovão de Hollanda Cavalcanti, agricultor.—117. Francisco de Hollanda Chacon, agricultor.—118. Pedro Domingos Carneiro, proprietario.

BONITO.

« 119. Subdelegado Tenente coronel José Joaquim Bezerra de Mello.—120. Supplentes Joaquim Ferreira Callado.—121. José Gomes Cabral.—122. Antonio Raimundo Chrisostomo de Mello, agricultores.

BEZERROS.

« 123. Subdelegado José Faustino Paes de Lira.—124. Supplentes Lourenço Antonio de Gouveia.—125. Gonçalo José de Mello, agricultores.

S. CAETANO.

« 126. Subdelegado Manoel João de Souza.—127. Supplentes Joaquim José dos Santos.—128. João de Lacerda.—129. Manoel Valerio Ferreira, agricultores, proprietarios.

BREJO.

« 130. Subdelegado Coronel Francisco Alves Cavalcanti Camboim.—131. Supplentes José Pedro de Miranda Henriques.—132. Francisco Berenger Cezar de Andrade.

GARANIUNS.

« 133. Subdelegado Major Francisco Ignacio de Paiva, fazendeiro, proprietario.

PAPACAÇA.

« 134. Subdelegado José de Barros Corrcia, fazendeiro.—135. Supplentes João Francisco Thenorio Junior, proprietario.—136. Luiz Carlos da Costa.—137. Pedro Antonio da Costa, fazendeiros.

CORRENTES.

« 138. Subdelegado José da Silva Mello, fazendeiro.—139. Supplentes João de Godoi Vasconcellos, fazendeiro.—140. Joaquim Leão Machado Dias, fazendeiro.—141. João Lourenço da Silva, fazendeiro.—142. José Joaquim Ferreira, agricultor.

CABO.

« 143. Subdelegado do 2.º districto João do Rego Barros, senhor de engenho.

RIO FORMOSO.

« 144. Supplente Tenente coronel José Antonio Lopes, rico proprietario, senhor de dous engenhos.

FERINHAEM.

« 145. Subdelegado José Vencesláo Rigueira Pereira Bastos, senhor de engenho.—146. Supplentes Manoel Antonio Duarte da Cunha, agricultor.—147. João Carlos da Silva Guimarães, senhor de engenho.—148. Miguel Accioli Wanderley, agricultor.

UNA.

« 149. Subdelegado Coronel Francisco de Barros Rego, senhor de engenho, rico proprietario, official da ordem da roza.—150. Supplentes Paulo de Amorim Salgado, agricultor.—151. José Luiz de Caldas Lins, senhor de engenho.—152. Manoel Gomes Correia, agricultor.—153. Francisco Antonio Pereira, agricultor.—154. Felix Theotonio da Silva Gusmão, agricultor.

BARREIROS

« 155. Subdelegado Tenente coronel José Luiz de Caldas Lins, senhor de engenho.

AGOA PRETA.

« 156. Supplentes Antonio Policarpo Calado.—157. Manoel Francisco Lemenha Lins.—158. Manoel Machado Leal.—159. Francisco Militão dos Santos Silva, agricultores.

JABOATAO.

« 160. Subdelegado Major Francisco Antonio Pereira da Silva, senhor de engenho.—161. Supplentes Francisco de Pinho Borjes.—162. Domingos de Souza Leão, rico proprietario.—163. Francisco Pedro Soares Brandão, senhor de engenho.

S. LOURENÇO.

« 164. Subdelegado Luiz Francisco de Barros Rego, senhor de engenho.—165. Supplentes Tenente coronel Joaquim Mauricio Wanderley, senhor de engenho.—166. Joaquim Correia de Araujo, agricultor.—167. José Francisco de Barros Rego, proprietario.—168. Francisco Correia de Araujo, agricultor.

LUZ.

« 169. Subdelegado Major Manoel Lucas de Araujo Pinheiro.—170. Supplentes Manoel Gonçalves da Luz, senhor de engenho.—171. Victorino Gonçalves da Luz, agricultor.—172. José da Costa Nogueira, agricultor.—173. Manoel Antonio Correia de Queiroz, agricultor.—174. Caetano Pereira Chaves, agricultor.—175. José Joaquim da Costa Pereira, agricultor.

SANTO ANTAO.

« 176. Subdelegado do 1.º districto João Nepomuceno Paes de Lira.

« 177. Subdelegado do 2.º districto Major Christovão Dionizão de Barros, senhor de engenho.

ESCADA.

« 178. Subdelegado do 1.º districto Coronel José Pedro Vellozo da Silveira, rico proprietario, official da roza, senhor de engenho.—179. Supplentes Tenente coronel Manoel Gonçalves Pereira Lima, senhor de engenho, official da roza.—180. Tenente coronel Eustaquio Vellozo da Silveira, senhor de engenho.—181. Capitão Mariano Xavier Carneiro da Cunha, senhor de engenho.

« 182. Subdelegado do 2.º districto Tenente coronel Henrique Marques Lins, senhor de cinco engenhos, rico proprietario.—183. Supplentes José Cavalcanti de Lacerda.—184. Major Candido José Lopes de Miranda.—185. José Sanches Bezerra Cavalcanti.—186. Antonio da Silva Mattos.—187. Joaquim José de Mello Junior.—188. Manoel Rodrigues da Silva Camara, agricultores.

IPOJUCA.

« 189. Subdelegado José Francisco do Rego Barros, rico proprietario senhor de engenho.—190. Supplentes Major Manoel de Souza Leão, senhor de engenho.—191. Joaquim Marques da Costa Soares, senhor de engenho.—192. Joaquim Pedro Barreto do Rego, senhor de engenho.

MURIBECA.

« 193. Subdelegado Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti, rico proprietario, official da roza.

FLORES.

« 194. Subdelegado Marcos Ferreira Camara.—195. Supplentes Manoel Florencio Rodrigues Bezerra.—196. Sebastião Pereira de Jesus.—197. José Antonio da Silva.—198. Joaquim de Souza Ferreira.—199. José Nunes da Silva.—200. Antonio José de Souza, fazendeiros.

FAZENDA-GRANDE.

« 201. Subdelegado João Francisco Novaes.—202. Supplentes João Francisco Novas Junior.—203. Francisco David da Silva.—204. Francisco Alves de Carvalho.—205. Ciprianno José de Moura.—206. Pantaleão Gomes de Siqueira, ricos fazendeiros.

CABROBO'.

« 207. Subdelegado Tenente-coronel Antonio da Silva Sena Araquã.—208. Supplentes Francisco Gomes de Sá Batinga.—209. Manoel Ricardo da Paixão Quinaquina.—210. Sebastião Jeronymo de Freitas.—211. Ciprianno de Sá Rodrigues.—212. José Francisco dos Santos, fazendeiros.

DISTRICTOS.—S. JOSE' DE FLORES, AFOGADO DE FLORES, BAIXA-VERDE, VARA-FLORES, E COLONIA.

« 213. João Baptista de Azevedo.—214. João Manoel de Athaide.—215. Francisco Xavier Martins.—216. Lourenço Angelo de Almeida e Silva.—217. Major Francisco Ferreira Cavalcanti, fazendeiros.

BOA-VISTA.

« 218. Subdelegado Major João José Rodrigues Coelho.—219. Supplentes Jeronymo Gomes do Rego.—220. Andre Nunes de Barros.—221. Innocencio Rodrigues Coelho.—222. Valerio Rodrigues Coelho, fazendeiros.

OURICURY.

« 223. Subdelegado Luiz Pimentel Rodvalho.—224. Supplente Manoel Lopes Ribeiro.—225. Semião Telles de Menezes.—226. Rufino José da Cunha.—227. Antonio Luiz de Barros, fazendeiros.

EXU'.

« 228. Supplentes Luiz Pimentel Rodvalho.—229. Manoel Felix Monteiro.—230. Joaquim Leonel de Alencar.—231. João Marinho Falcão, fazendeiros.

BOM-JARDIM.

« 232. Supplentes do 1.º districto Joaquim Alves Camello Araujo Pereira.—233. Feliciano Joaquim de Aguiar.—234. José Francisco de Almeida Junior.—235. José de Barros Souza.—236. José Pedro da Cunha Pereira, agricultores.

« 237. Supplentes do 2.º districto Christovão da Rocha Bezerra Cavalcanti.—238. Joaquim Francisco Xavier Cavalcanti.—239. João Pinto da Motta Nunes.—240. Manoel Pinto da Motta.

OFFICIAES DO CORPO DE POLICIA DEMITTIDOS.

« 241. 1.º Commandante geral Pedro Alexandrino de Barros Cavalcanti.—242. 2.º Commandante geral Manoel Bezerra do Valle.—243. Secretario José Clemente dos Santos de Siqueira.—244. 1.º Commandante João do Rego Barros.—245. 1.º Commandante Ignacio dos Reis Campello.—246. 1.º Commandante Severino Henriques de Castro Pimentel.—247. 2.º Commandante José Francisco Carneiro Monteiro.—248. 2.º Commandante Joaquim José Pimentel.—249. 2.º Commandante Thomaz Pereira Pinto.—250. 3.º Commandante Manoel Pedro de Souza.—251. 3.º Commandante Manoel An-

tonio Martins Pereira.—252. 3.º Commandante Antonio Joaquim de Almeida Guedes.—253. 3.º Commandante Luiz Francisco Barbalho.—254. 3.º Commandante Zeferrino de Castro Pimentel.—255. 3.º Commandante João Germano de Paula.—256. 3.º Commandante Caetano Quintino Galhardo.

OFFICIAES DA GUARDA NACIONAL REFORMADOS.

RECIFE.

« 257. 5.º batalhão tenente-coronel Manoel Joaquim do Rego Albuquerque.—258. Major Anacleto Antonio de Moraes.—259. Capitães Mathias de Albuquerque e Mello.—260. Francisco Xavier Lins Cavalcanti.—261. Luiz do Rego Barreto de Hollanda.—262. Ajudante Francisco Joaquim Machado.—263. Tenentes Theofilo de Souza Jardim.—264. Simeão Corrêa Cavalcanti Macambira.—265. Antonio Gonçalves de Moraes.—266. Alferes Francisco das Chagas Pessoa Cavalcanti.—267. Antonio Martins de Carvalho.—268. José Lucio Lins.—269. Manoel Joaquim de Miranda.—270. Manoel de Jesus Jordão Cardial.—271. Francisco Gonçalves dos Santos.—272. Antonio Jacintho Cavalcanti Pessoa.

OLINDA.

« 273. 1.º batalhão tenente-coronel Francisco de Paula de Souza Leão.—274. Major Miguel José Teixeira.—275. Instructor João Baptista da Silva Manguinho.

CABO.

« 276. Coronel da 2.ª legião José Gomes dos Santos P. Bastos.—277. Tenente-coronel do 3.º batalhão Joaquim do Rego Barreto.—278. Major João do Rego Barros.—279. 4.º batalhão major Manoel de Souza Leão.

VILLA DO BREJO.

« 280. Tenentes-coroneis Thomaz Alves Maciel.—281. João Barbosa Maciel.—282. Major Caetano de Oliveira Meilo.

BONITO.

« 283. Chefe de legião José Moreira Alves da Silva.—284. Major Ignacio José Coelho.—285. 1.º batalhão tenente-coronel José Joaquim Bezerra de Mello.—286. 1.º batalhão major José Antonio da Porciuncula.—287. Tenente-coronel João Barbosa Maciel.

LIMOEIRO.

« 288. Major do esquadrão José Caetano Pereira de Queiroz.

GOIANNA.

« 289. Tenente-coronel Francisco de Albuquerque Cavalcanti Maranhão.—290. 2.º batalhão tenente-coronel José de Sá Albuquerque Mello Gadelha.—291. 3.º batalhão major Antonio Martins do Valle.—292. Major José Pereira de Andrade.—293. Major do esquadrão Antonio José Guimarães.

PROMOTORES PUBLICOS DEMITTIDOS.

RECIFE.

« 294. Bemvenuto Augusto de Magalhães Taques.

OLINDA E IGUARASSU'.

« 295. José Cardoso de Queiroz Fonseca.

PAO D'ALHO.

« 296. Antonio Joaquim de Figueiredo Seabra.

S. ANTAO'.

« 297. Joaquim Jorge dos Santos.

BOA-VISTA.

« 298. João de Souza Reis.

BONITO.

« 299. Francisco José de Medeiros.

GOIANNA.

« 300. Francisco de Paula Rodrigues de Almeida.

Eis as demissões e reformas dadas pelo Sr. Chichorro.

1 Coronel de legião Francisco Antonio de Souza Leão, senhor do engenho Timbó, proprietário abastado.—2 Professor de latim Dr. Lourenço Avelino de Albuquerque Mello.—3 Coronel de legião Manoel Ribeiro Granja, rico fazendeiro.—4 Tenente-coronel Antonio de Souza e Silva Aracuan, proprietário.—5 Tenente-coronel Manoel Nunes de Barros, proprietário.—6 Majores João Severiano Lima, proprietário.—7 João José Rodrigues Coelho, proprietário.—8 Bernardo Lopes Ribeiro, proprietário.—9 Coronel de legião Pacifico Lopes de Siqueira, proprietário.—10 Major Miguel José Teixeira.—11 Cirurgião Manoel José dos Guimarães Peixoto, delegado do conselho de salubridade publica em Goianna.—12 Coronel de legião de Flores Manoel Pereira da Silva, o maior fazendeiro, e o mais rico proprietário de Flores.—13 Tenente-coronel do 1.º batalhão de Flores F., rico proprietário.—14 Tenente-coronel do 2.º batalhão do Tacaratú Antonio José de Campos Barboza, proprietário abastado.—15 Majores de legião Francisco Miguel de Siqueira, proprietário abastado.—16 Antonio Bernardo Baptista de Azevedo.—17 Manoel Domingues de Andrada.—18 Francisco Ferreira Cavalcanti, proprietário abastado.—19 Tenente-coronel José Antonio Lopes, senhor de engenho, e rico proprietário.—20 Major Antonio Clemente Estaves de Larras.—21 Tenente-coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, rico proprietário.—22 Majores Francisco do Rego e Albuquerque, senhor do engenho Belmonte.—23 Francisco Cavalcanti de Albuquerque, senhor de engenho.—24 Francisco da Rocha Wanderley, senhor de engenho.—25 José Marcolino de Barros Franco, senhor de engenho.—26 Tenente-coronel Henriques Marques Lins, senhor de 5 engenhos, e rico proprietário.—27 Coronel Antonio Alves Vianna, rico proprietário, senhor de engenho.—28 Coronel de legião de Goianna Antonio Francisco Pereira, proprietário, senhor de engenho.—29 Major do 1.º batalhão João Caldas Ribeiro Campos, bacharel formado, advogado e proprietário.—30 Major do 2.º batalhão Francisco Xavier de Albuquerque, senhor de engenho.—31 Coronel da 3.ª legião João da Costa Villar, rico proprietário, e senhor de engenho.—32 Tenente-coronel Marianno Ramos de Mendonça, rico proprietário, e senhor de engenho.—33 Major de legião João Francisco de Araujo, rico proprietário, e senhor de engenho.—34 Coronel chefe de legião Francisco Alves Cavalcanti Camboim.—35 Major Joaquim de Almeida Catauho.—36 Tenente-coronel João Leite Torres Gallindo, rico fazendeiro.—37 Antonio de Albuquerque Maranhão, alferes do corpo de policia, e official reformado.—38, 39, 40, 41, 42, 5 Supplentes do delegado de S. Antão.—43, 44, 45, 46, 47, 48, 6 Supplentes do subdelegado do 1.º districto da Escada.—49, 50, 51, 52, 53, 54, 6 Supplentes do subdelegado do 2.º districto da Escada.—55 Majores de legião Antonio Francisco Paes Barreto.—56 José Cezar de Albuquerque.—57 Tenente-coronel João Chacon de Albuquerque Maranhão, proprietarios pertencentes a comarca de Goianna.—58 Capitão Francisco Cavalcanti dos Santos.—59 Tenente Antonio Gomes de Almeida.—60 Capitães Manoel Antonio dos Passos e Silva.—61 João Baptista da Silva Manguinho.—62 Manoel Luiz Virães.—63 Tenente Felipe Antonio Teixeira.—64 Alferes Francisco Ribeiro da Costa.—65 Francisco de Paula Abreo.—66 Tenente Miguel Lins da Silva.—67 Alferes José Bento de Almeida.—68 Tenente João Francisco Fernandes Junior.—69 Capitão Justinianno Antonio da Rocha.—70. Alferes Manoel Quaresma do Espirito Santo.—71 José Tavares de Mello.—72 João Ferreira de Campos, da guarda nacional de Goianna.—73, 74, 75, 76, 77, 5 Supplentes do subdegado de Muribeca.—78 Tenente-coronel Antonio Gomes Leal, commandante da Ilha de Fernando.—79 Manoel Francisco de Souza Leão capitão do 1.º batalhão da guarda nacional de Olinda.—80 Manoel Joaquim de Magalhães 1.º supplente do subdegado de Serratalhada.—81 Joaquim Cordeiro de Magalhães 2.º supplente do subdelegado da Baixa-verde.—82 capitão Joaquim Lucio Monteiro da Franca.—83 Tenentes José Gonçalves Ferreira da Silva.—84 Tenente Francisco José Raposo.—85 Alferes Antonio Carlos Pereira de Burgos.—86. Antonio José Rodrigues de Souza Junior.—87. Miguel José de Almeida Pernambuco, do 3.º batalhão da guarda nacional desta cidade.—88 Dr. Francisco de Paula Vellez de Guivara, demittido de promotor do Brejo.—89 Dr. Bento José de Souza, promotor de Nazareth removido para o Brejo.—90 Alferes Alexandre da Motta Canto Cavalcanti.—91 Capitão Francisco Cavalcanti de Albuquerque.—92 José Ma-

ria dos Santos Cavalcanti, capitão.—93 Tenente Francisco de Hollanda Cavalcanti.—
94 Tenente José de Araujo Nunes.—95 Alferes Antonio Barboza da Silva.—96 Alferes
Rufino da Silva Tavares.—97 Alferes Francisco da Motta Cavalcanti.—98 Alferes An-
tonio Andre de Albuquerque.—99 Ajudante Francisco José da Silva.—100 O padre
João Francisco do Espirito Santo director do collegio dos orphãos em Olinda.—101 Te-
nente-coronel Francisco Cavalcanti Jaime Galvão.—102 Major José Francisco de Farias
Salles.—103 Alferes João Alves Pragana, instructor da guarda nacional.—104 Major
João Francisco do Rego Maya.—105 Tenente-coronel José Luiz de Caldas Lins.—106
Major João Mauricio Wanderley.—107 José Antonio Pessoa de Mello.—108 Major
Francisco de Santiago Ramos.—109 Major Manoel Henriques Wanderley.—110 Capitão
João Francisco de Carvalho Paes d'Andrade.—111 Tenente José Francisco de Carva-
lho Faes d'Andrade.—112 Alferes José Antonio Gonçalves da Luz.—113 Porta-bandeira
Caetano Ciriaco da Costa Morcira.—114 Dr. José Francisco Pereira Vianna.—115 Alfe-
res Francisco Alves de Moraes Pires.—116, 117, 118, 119, 120, 121, 6 Supplentes
do subdelegado de Taquaratinga.—122, 123, 124, 125, 4 Supplentes do subdelegado
de Itamaracá.—126 Capitão Francisco Antonio de Sá Barreto Junior.—127 Tenente
Antonio Mauricio de Barros.—128 Capitão Antonio de Paula de Souza Leão Junior.—
129 Tenente Antonio Pereira de Souza Barrozo.—130 Capitão José Antonio da Rocha.
—131 Coronel de legião Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—132
Coronel de legião José Maria de Barros Barreto.—133 Major Antonio Lourenço Junior.
—134 Tenente-coronel José Francisco Lopes Lima.—135 Major Manoel Felisberto
Marinho Falcão.—136 Tenente Antonio Senhorinho Bandeira.—137 Alferes Manoel
Monteiro de Oliveira.—138 Manoel Tertuliano de Souza.—139 Tenente Joaquim José
da Costa.—140 Alferes Ignacio José de Oliveira.—141 Capitão Satyro Clementino Coe-
lho Catanho.—142 Capitão Antonio Gonçalves de Azevedo.—143 Major João Vieira de
Mello.—144 Tenente Antonio Mendes da Rocha.—145 Tenente Joaquim Pereira Giral-
des.—146 Capitão Francisco Paulino Gomes de Mello.—147 Tenente José Joaquim
Jorge.—148 Coroneis chefes de legião Francisco Mamede de Almeida.—149 Agostinho
Bezerra da Silva Cavalcanti.—150 Manoel Duarte da Costa.—151 Tenentes-coroneis Do-
mingos Affonso Nery Ferreira.—152 Manoel Gonçalves Pereira Lima.—153 João Ma-
noel Carneiro Lacerda.—154 Majores Gustavo José do Rego.—155 João Valentim Vil-
lela.—156 Francisco Antonio Pereira da Silva.—157 Thomaz José da Silva Gusmão.—
158 Candido José Lopes de Miranda.—159 Christovão Dionizio de Barros.—160 Capi-
tães Manoel Soares de Souza, demittido de instructor do 8.º batalhão.—161 Francisco
de Borges Vieira de Mello.—162 José Felipe Corrêa d'Albuquerque.—163 Luiz Anto-
nio Rodrigues d'Almeida.—164 Francisco de Paula Queiroz Fonseca.—165 Antonio
Cardozo de Queiroz Fonseca.—166 Henrique Manoel Malheiros de Mello.—167 Antonio
Ferreira de Barros Campello.—168 Joaquim d'Albuquerque Cavalcanti.—169 Vicente
Pereira d'Andrade.—170 Manoel Ferreira d'Andrade.—171 Tenentes José Theodoro de
Sena.—172 Jorge Victor Ferreira Lopes.—173 Julião Jorge Gonçalves.—174 Manoel
José Antunes.—175 Antonio de Moraes Gomes Ferreira.—176 Francisco Rufino Cor-
reia d'Albuquerque.—177 José Cavalcanti Ferraz.—178 Alferes Ignacio Gomes da
Silva.—179 João da Cunha Cavalcanti.—180 João da Costa Ribeiro e Souza.—181 Igna-
cio de Hollanda Cavalcanti Junior.—182 Manoel Joaquim Cavalcanti d'Albuquerque.
—183 Antonio José de Castro.—184 Bonifacio Maximiano de Mattos.—185 José Alves
Guerra.—186 Luiz Paulino Vieira de Mello.—187 Ajudante Manoel Joaquim Silveira.
—188 Tenente-coronel Antonio Luiz Pereira de Mello.—189 Subdelegados, de Itambé
Francisco Xavier Vas e Silva.—190 de Itamaracá Francisco Cordeiro Cavalcanti.—191
Major de guarda nacional de Itamaracá Francisco Cordeiro Cavalcanti.—192 Coronel
de legião Joaquim Cavalcanti d'Albuquerque.—193 O Dr. Ignacio Nery da Fonseca,
cirurgião do grande hospital de caridade.—194 Alferes Cypriano de Barros Leitão.—
195 Alferes Felix da Cunha Teixeira.—196 Tenente Herculano Francisco Bandeira de
Mello.—197 Capitão Joaquim José Pessoa de Mello.—198 Tenente Antonio Joaquim da
Fonseca Galvão.—199 Alferes Hermano José da Silva.—200 Capitão Antonio da Motta
Teixeira.—201 Alferes Ignacio Ferreira Guimarães.—202 Capitão José Vieira da Silva.
—203 Tenente João Capistrano Torres Galindo.—204 Alferes Caetano Ferreira da
Silva.—205 Capitão José Mendes.—206 Capitão Francisco Xavier d'Andrade.—207 Te-
nente Joaquim Francisco do Rego Cavalcanti d'Albuquerque.—208 Alferes José dos
Santos Barboza.—209 Alferes Felix Manoel Corrêa Leal.—210 Capitão José Antonio
Pereira.—211 O promotor publico de Flores José Quintino de Castro Leão.—212 O con-
tador da thesouraria de rendas provinciaes, Manoel Carneiro de Souza Lacerda.—213
O escrivão administrador da mesa de rendas internas provinciaes, Luiz Francisco de
Mello Cavalcanti.—214 O official da secretaria, Antonino José de Miranda Falcão.—
215 Tenente José Gonçalves Torres.—216 Alferes José Marques Corrêa.—217 O ins-
tructor João de Siqueira Campello.—218 O secretario do lycêo João Facundo da Silva

Guimarães.—219 Tenente José Bento Moreira de Abreo.—220 Alferes Bibiano Ferreira Vallim.—221 Capitão Claudino Benício Machado.—222 Alferes Francisco Antonio da Rocha.—223 Capitães Francisco de Paula Corrêa de Araujo.—224 José Francisco Mamede de Almeida.—225 Tenente-coronel João de Pinho Borges.—226 Coronel João Joaquim da Cunha Rego Barros.—227 Alferes José Leitão de Sá Arnoso.—228 Tenente quartel-mestre da 1.ª legião Francisco Mamede de Almeida Junior.—229 Capitães Manoel Carlos Cavalcanti d'Albuquerque.—230 Manoel Camello Cavalcanti d'Albuquerque.—231 José Bernardino Pereira de Brito.—232 João Marinho Falcão d'Albuquerque.—233 Manoel Cabral de Oliveira e Mello.—234 João Antonio de Moura.—235 José Zeferino da Silva.—236 José Xavier da Rocha Wanderley.—237 Francisco Antonio Gaião Junior.—238 João Vieira d'Albuquerque.—239 Tenentes Francisco de Paula Marinho Falcão.—240 Antonio Bernardo de Vasconcellos.—241 Antonio Ribeiro do Moura Guerra.—242 Manoel Ignacio Ferreira.—243 Joaquim Antonio Gaião.—244 João Antonio Gaião Junior.—245 José Rufino.—246 Alferes José Patricio Pereira Leite.—247 Joaquim José Alves de Vasconcellos.—248 Ignacio Corrêa de Amorim.—249 Antonio de Hollanda Cavalcanti da Rocha Vanderley.—250 João Felipe de Vasconcellos.—251 Manoel Antonio de Castilha.—252 Coronel José Pedro Vellozo da Silveira.—253 Tenentes coroneis Eustaquio José Vellozo da Silveira.—254 Miguel Acciolo Wanderley.—255 Capitães Manoel Marques da Costa Soares.—256 Antonio Leite de Azevedo.—257 Tenentes-coroneis Antonio Lins Caldas.—258 Antonio Carlos de Pinho Borges.—259 José Candido de Barros.—260 Majores Coriolano Vellozo da Silveira.—261 Luiz Martins Pereira Monteiro.—262 Capitães Francisco Geraldo Moreira Temporal.—263 Francisco Xavier Carneiro Lins.—264 Felix Ferreira de Moraes.—265 Ignacio Francisco da Penha.—266 Tenentes Manoel Ferreira de Moraes.—267 Luiz de Andrade Lima.—268 Alferes Manoel dos Prazeres e Mello.—269 Domingos Martins Pereira Monteiro.—270 Antonio Jorge Guerra.—271 Miguel Bezerra de Vasconcellos.—272 Antonio de Hollanda Cavalcanti.—273 Caetano José Mendes.—274 José Jeronymo de Souza Limoeiro.—275 Joaquim Candido Ferreira.—276 João Carlos de Souza Abreo.—277 José Elias de Oliveira.—278 Tenentes José Carlos de Souza Lobo.—279 Thomaz Antonio Maciel Monteiro.—280 Alferes Felipe Benício Gomes dos Santos.—281 Ignacio Pereira dos Santos.—282 Antonio Teixeira Machado.—283 Adrião Fernandes Daltro.—284 Capitão José Marques de Almeida.—285 Officiaes da secretaria José Ignacio Soares de Macedo.—286 José Xavier Faustino Ramos.—287 Antonio Pedro de Figueiredo lente substituto do lycêo.—288 Amanuenses da secretaria da presidencia Floriano Corrêa de Brito.—289 João Policarpo de Santos Campos.—290 Antonio Cardozo de Queiroz Fonseca, escripturario da thesouraria das rendas provinciaes.—291 Domingos José Soares, escripturario da secretaria da presidencia.—292 Hermenegildo Marcellino de Miranda, escripturario do lycêo.—293 Julião Jorge Gonçalves, amanuense da secretaria da presidencia.—294 Padre José Francisco de Arrada, vice director do collegio dos orphãos.—295 Jorge Victor Ferreira Lopes, amanuense da mesa de rendas internas provinciaes.—296 Promotor da Boa-vista Augusto José Peixoto.—297 Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti, delegado de Cimbres.—298 subdelegados e Supplentes Manoel de Barros Accioli.—299 Ignacio da Rocha Marinho.—300 Manoel dos Anjos de Jesus.—301 Ignacio Francisco da Penha.—302 João Joaquim da Cunha Rego Barros.—303 José Pedro da Silva.—304 Gonçalo dos Anjos de Jesus.—305 Antonio Vieira Callado.—306 João Vieira Fialho.—307 Gaudino Agostinho de Barros.—308 João Baptista de Mello Cavalcanti.—309 José Gomes Leal.—310 Manoel Vieira Fialho.—311 Felix Francisco de Brito.—312 José Maria Seve.—313 Pedro da Cunha de Andrade.—314 Luiz Alves de Carvalho.—315 Cosme Ignacio de Araujo Lima.—316 João Baptista Cavalcanti d'Albuquerque.—317 Roberto Leite Ferreira.—318 Joaquim José Camello Pessoa.—319 Francisco José da Fonseca.—320 José dos Santos Barros.—321 Agostinho Nogueira de Carvalho.—322 João Ferreira de Mello.—323 Joaquim José Carneiro Monteiro.—324 João Dias da Silva Coutinho.—325 Agostinho José de Siqueira.—326 Antonio Barboza da Silva Araujo Pereira.—327 João Ignacio de Mello.—328 Joaquim Camello Pessoa de Siqueira Cavalcanti.—329 José Severino Leite.—330 Manoel Silvestre de Albuquerque Maranhão.—331 José Alves.—332 Francisco Corrêa.—333 João Alves Muniz Falcão.—334 José Papai de Paiva.—335 Christovão de Hollanda.—336 Manoel José.—337 José Clemente.—338 Dr. João Domingues da Silva, escripturario da secretaria da presidencia.—339 Verissimo dos Santos Siqueira, cirurgião ajudante do corpo de policia.—340 Dr. João Floripes Dias, lente de philosophia do lycêo.

Das demissões e reformas dadas pelo Sr. Barão da Boa-vista.

« 1 Major Florencio José Carneiro Monteiro (1).—2 Manoel José da Costa, tenente-coronel do 2.º batalhão, domiciliario de Ipcjuca (2).—3 Francisco José da Costa, coronel chefe da legião, domiciliario do Cabo (3).—4 Antonio Carneiro Machado Rios, tenente-coronel commandante do batalhão da Boa-vista (3).—5 Manoel de Souza Teixeira, tenente-coronel de S. Lourenço (4).—6 Bernardo Antonio de Miranda, tenente-coronel do 5.º batalhão deste município (4).—7 Joaquim Pedro Barreto do Rego (parente do Sr. Barão!) tenente-coronel do 1.º batalhão do Cabo (4).—8 Francisco Duarte Coelho, major do batalhão do Poço (5).—9 Francisco Barboza Nogueira Paz, coronel chefe de legião de Flores (6).—10 Manoel Vicente da Cunha, major de legião de Flores (7).—11 José Rodrigues Pires Jatobá, capitão do batalhão de Cimbres. —12 Manoel Rodrigues Mariz, capitão do batalhão de Flores. —13 José Venancio Alecrim, capitão do 6.º batalhão de Goianna. —14 Miguel Bernardo da Rocha Aragão, capitão do 1.º batalhão de S. Antão —15 Tenentes do dito João Antonio de Hollanda.—16 João Antonio de Miranda.—17 Miguel Francisco Cabral.—18 Alferes do 3.º batalhão do Recife Francisco Celestino Ramos.—19 Alferes do 3.º batalhão do Brejo Manoel de Mello e Albuquerque.—20 Joaquim Manoel de Medeiros.—21 Alferes do 3.º batalhão do Recife Jenuino José Tavares.—22 José Joaquim da Fonseca Capibaribe capitão secretario geral do commando superior do Recife.—23 Candido Emigdio Pereira Lobo tenente do 3.º batalhão do Recife.—24 Alferes do dito Antonio Francisco de Moura.—25 Francisco Joaquim da Costa.—26 Capitães do 1.º batalhão do Recife Francisco Xavier de Miranda.—27 Onofre José da Costa.—28 Antonio Ferreira d'Annunção.—29 Tenente do dito Francisco Cavalnati de Mello.—30 Alferes do mesmo Francisco Xavier de Moraes.—31 Manoel Joaquim Pedro da Costa.—32 José Epifanio Durão, capitão do esquadrão de cavallaria do Recife.—33 Tenente do dito José Francisco Carneiro Monteiro.—34 Alferes do mesmo João Baptista de Souza Lemos.—35 Joaquim José Carneiro Monteiro, capitão do 4.º batalhão do Recife.—36 Porta-bandeira do dito João Carneiro Lins Sorianno.—37 Secretario do mesmo Francisco Caetano Pereira Guimarães.—38 Tenente do dito Manoel Esteves d'Abreo.—39 Alferes do mesmo José Joaquim da Costa Leite.

Contraste.

« Agradecemos ao Exm. Sr. Chichorr o serviço que nos elle rendeo em mandar publicar em a sua folha official esse documento, que de ha muito ambicionavamos, essa relação dos officiaes da guarda nacional, reformados ou demittidos pelos presidentes antecessores de S. Exc.; nós registramos com prazer nas paginas deste jornal essa relação, que S. Exc., trahindo o seu desejo e seu dever, deo á luz, porque a temos como prova da moderação, que distinguio as passadas administrações, e como contraste dos devaneios, do espirito reaccionario, e das vistas desorganizadoras que animarão ao furioso vice-presidente dos 36 dias, e que tambem animão e dirigem ao imprudente administrador, que o tem imitado, senão excedido: desse documento official, que abaixo transcrevemos, resulta que o barão da Boa-vista, esse Pernambucano degenerado, esse tyranno que levou as lampas a Nero, esse egoista que só queria a domi-

(1) Os documentos officiaes relativos a este official, que aliás não he praieiro, já fôrão publicados no *Diario Novo*.

(2) Illm. Sr.—Participo a V. S., que em attenção ás molestias, pelas quaes tem estado fóra do serviço da guarda nacional deste município o tenente-coronel chefe do 2.º batalhão Manoel José da Costa, o tenho reformado no mesmo posto, que occupava.

A presidencia depois de sentir a enfermidade, que privou á guarda nacional dos relevantes serviços, que este benemerito tenente-coronel lhe fizera, especialmente em quanto commandou o 2.º batalhão, que deve em grande parte á sua energia, e zelo a disciplina, e garbo militar, que tanto o distinguio, encarrega a V. S. de fazer honrosa menção dos valiosos serviços do referido tenente-coronel, e louva-lo em nome do governo, quando communicar-lhe, e fizer publica a sua reforma. Deos guarde a V. S. Palacio de Pernambuco, 19 de dezembro de 1845.—*Barão da Boa-vista*.—Sr. commandante superior da guarda nacional deste município.

(3) O presidente da provincia tendo em consideração a falta, que fazem nos corpos da guarda nacional os chefes effectivos, e as molestias, pelas quaes o coronel Francisco José da Costa, chefe da 1.ª legião, e o tenente-coronel Antonio Carneiro Machado Rios, chefe do 5.º batalhão da guarda nacional deste município tem deixado, ha alguns annos, o commando destes corpos, ha por bem reforma-los nos mesmos postos, que tinhão. Palacio do Pernambuco, 19 de dezembro de 1845.—*Barão da Boa-vista*.

(4) Fôrão reformados com os antecedentes, por molestia presumida pela longa ausencia que fizerão de seus corpos, e á vista das informações officiaes. Veja lá, Sr. Chichorro, revolve a secretaria.

(5) Demittido á vista das informações dos chefes respectivos, e não em razão da opinião politica. Veja lá, Sr. Chichorro, revolve a secretaria.

(6) Demittido pelo attentado que commetteo soltando com abuso de sua autoridade alguns presos, não os politicos, sediciosos do Exú, os quaes tomou de mão armada.

(7) Demittido por cumplice no attentado commettido por seu cunhado, o referido Francisco B. Nogueira Paz, e por ser portuguez.

nação exclusiva do seu círculo, durante o espaço diuturno da sua administração, no decurso de 7 annos só demittio ou reformou 39 officiaes da guarda nacional! sendo que entre esses 39, só 10 erão officiaes superiores! que esse homem que só dominava pelo terror, desamparado da opinião publica, que só tinha por si a força da autoridade, mas que aliás assistio á quatro crises eleitoraes, e sahio dellas vencedor, só deo esse pequeno numero de demissões! Esse *despota sanhudo*, que aliás luctava com uma opposição infrene, incarnçada e desesperada, nunca inquirio a opinião politica, que professavão os officiaes da guarda nacional, nunca se fundou para demitti-los ou reformá-los no principio da confiança, senão em razões de utilidade publica, e nas conveniências do serviços: esse *despota* aliás consagrava tanto respeito e acatamento á opinião publica que nas portarias de demissão ou reforma sempre e especialmente declarou as razões do seu acto, para que o cidadão demittido ou reformado as soubesse, e a sua reputação não ficasse á mercê de juizos temerarios que vagão na incerteza: esse *despota* respeitando as leis, que estabelecerão as reformas da guarda nacional, nunca desnaturalisou o character dellas, nunca as deo como punição senão como favor, e honra devida ao official, que por molestias fica impossibilitado do serviço; sendo que nas portarias de reforma rendeo louveres a alguns dos officiaes reformados, posto que fossem seus adversarios politicos: mas o Sr. Manoel de Souza, e o Sr. Chichorro, os presidentes *sans-culotes*, predestinados pela praia para realizarem a idade de ouro, os agentes da politica da reparação e conciliação, os chefes de um partido que constitue a maioria da provincia, aquelles que só querem lei, e são avessos ao arbitrio, e tyrannia; os Srs. Manoel de Souza e Chichorro no curto espaço de tres mezes não completos têm dado esse numero de demissões ou reformas, que constão das relações que publicamos relativas ás duas administrações: e essas reformas se fundarão só no principio de confiança e na opinião publica dos reformados ou demittidos, nenhuma dellas foi como manda a lei, em razão de molestias; todos os reformados são sadios, robustos, e se achão em effectivo serviço, ao qual sempre se prestarão com dedicação e esmero, todos disciplinados; e a mór parte dellles tão antigos como he a instituição da guarda nacional, a mór parte dellles sempre louvados por seu prestimo, e pontualidade: e nas portarias dessas reformas outra razão se não dá que esta — por convir ao serviço publico —: que contraste! O barão da Boa-vista, que só queria a exclusiva dominação do seu círculo, franqueou os postos da guarda nacional á todas as opiniões politicas! Conservou nesses postos aos seus adversarios politicos! Os presidentes *sans-culotes* querem que esses postos só pertenção aos homens da sua opinião e confiança! O barão da Boa-vista, esse *regressista*, esse *despota*, esse *exclusivista* para quem a praia só destina o patibulo, e cujo sangue lhe deseja beber, comprehendendo que a guarda nacional devia ser qual dizem a sua denominação, e a razão de sua instituição, não guarda pretoriana, ou suissa, mas guarda nacional, guarda da nação e não de uma facção; que sendo o serviço da guarda nacional commum a todos os brasileiros, os postos devião ser accessiveis a todos elles; que á uma parte dellles não devia pertencer sómente os onus, e á outra as vantagens, á uma opinião o direito exclusivo de commandar, e á outra a sujeição: mas esses presidentes *sans-culotes*, os Srs. Manoel de Souza, e Chichorro querem que a guarda nacional seja facciosa, e só da confiança do governo! querem que ella seja a sua guarda de honra! A guarda pretoriana! . . . Esse presidente *despota* o barão da Boa-vista dava a razão de seus actos, e os justificava perante o paiz, mas os dous *sans-culotes* dão como razão de tudo o arbitrio e a confiança! . . . D'esse contraste, dessa relação que a simplicidade senão inhabilidade do Sr. Chichorro nos prestou se conclue uma de duas proposições, cada qual peor para o Sr. Chichorro e para a praia: ou toda a officialidade da guarda nacional prestava adhesão ao barão da Boa-vista, e dedicação á nossa opinião politica, e então avaliem os pensadores a consideração que merecia esse habil administrador, e qual a força moral, a extensão, e influencia dessa opinião politica abafada pela tyrannia, pela fraude, e pela violencia: ou a administração do Sr. barão da Boa-vista, que no decurso de sete annos só deo 39 demissões ou reformas da guarda nacional, sob a qual muitos de seus adversarios politicos ou fôrão chamados para os postos ou fôrão conservados nelles, foi uma administração normal, dirigida pela prudencia, e moderação, foi a administração de um delegado do Imperador, e não a de commissario de uma facção!

« Quaesquer que fossem as vistas e o animo com que o Sr. Chichorro nos prestou esse documento importante, nós lhe affirmamos que sua publicação foi em nosso prol, nós lhe rendemos graças por ter elle concorrido para a manifestação de uma verdade que muito nos importa, e lhe pedimos que mande tirar e publicar outra relação das demissões dos demais empregados no decurso da administração do barão da Boa-vista, que tranquillo no seu ostracismo glorioso, ri-se dos ferros do Sr. Chichorro, e lhe não inveja essas glorias que custão tanta abjecção, tanta degradação.

« Para corroborarmos e justificarmos os nossos assertos, publicamos com a relação que transcrevemos do *Diário novo* algumas portarias relativas aos officiaes superiores reformados ou demittidos pelo barão da Boa-vista, não trazemos aquellas que são relativas aos officiaes subalternos porque não as temos todas, mas affirmamos que essas reformas ou demissões dos officiaes subalternos não fôrão dadas espontaneamente pelo barão da Boa-vista senão requisitadas pelos chefes respectivos que se não fundarão no principio de confiança senão nas necessidades e conveniencias do serviço; desafiamos ao Sr. Chichorro para que nos desmintá, que elle mande publicar todos esses documentos e nós lhe seremos gratos. » (Lidador monstro, e Lidadores 39, 40, 42, 45, 47, 54, 55, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 73, 93, 98, 100, 103, 106, 154.)

N. 5.

Correspondencia official do Sr. Figueira de Mello, encarregado da estatística da provincia, ácerca dos relatorios e mappas criminaes.

« Illm. e Exm. Sr.—Tornando-se para a confecção da estatística da provincia, cada vez mais necessaria a copia dos relatorios e mappas, que o chefe de policia da mesma, em cumprimento do art. 118 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, deveria ter remettido a presidencia ácerca da administração da justiça criminal, durante os annos de 1842, 1843, 1844, e 1845 corrente, conforme eu havia requisitado aos antecessores de V. Exc. pelos meus officios de 28 de junho de 1844, de 21 de fevereiro de 1845, e 9 de agosto seguinte, de novo rogo a V. Exc. com a maior instancia se digne expedir as mais terminantes ordens, para que a referida copia me seja enviada, e fique eu assim habilitado a satisfazer o contracto á que me obriguei, confiado na franca e activa coadjuvação das autoridades da provincia mediante as ordens da presidencia. Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 20 de dezembro de 1845.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O encarregado da estatística, *Jeronymo Martinianno Figueira de Mello.*

« Illm. e Exm. Sr.—Bem que V. Exc. tivesse ordenado, que pelos meios judiciaes se tratasse de rescindir o contracto, pelo qual me encarreguei de organizar a estatística civil, e politica da provincia, animo-me a recorrer ainda a V. Exc., afim de sollicitar a remessa de alguns importantes documentos, que me são necessarios, por me persuadir que em quanto o poder judiciario não proferir a sua ultima decisão na causa dessa rescisão, que perante elle ora se agita, não deixará essa presidencia de habilitar-me com esses documentos, conforme as obrigações á que se ligou pelo contracto, nem de concorrer quanto em si estiver, quando tal contracto não existisse, para a confecção de um trabalho, cujo fim he fazer conhecer a provincia nos differentes ramos, que são o objecto de uma estatística. Rogo portanto a V. Exc., que se digne expedir as suas ordens afim de que me sejam enviadas quanto antes pela secretaria da presidencia, 1.º as informações. e 11 o relatorio, e mappas sobre a administração da justiça criminal, que pedi ultimamente por officio de 20 de dezembro de 1845, cuja resposta ainda não tive a honra de receber, cumprindo-me acrescentar quanto a este ultimo objecto, que no caso de não ser possivel a remessa dos mappas geraes, por falta dos parciaes, que devião enviar alguns juizes de direito, como me dizem ter acontecido, será muito util aos meus trabalhos, que me sejam confiados os mappas parciaes, que existirem na repartição da policia, ainda que sejam com a condição de os ter em meu poder sómente dous mezes, se por acaso não fôr possivel enviar-me quanto antes uma copia que me parece não será difficil tirar-se. Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 5 de junho de 1846.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O encarregado da estatística, *Jeronymo Martinianno Figueira de Mello.*

« Illm. e Exm. Sr.—Por officio de 5 de junho proximo findo dirigi-me a V. Exc., pedindo-lhe que se dignasse expedir as suas ordens, afim de me serem enviados por copia, ou confiados sómente por dous mezes, os relatorios e mappas sobre a administração da justiça criminal na provincia desde 1842 á 1845, e como declarando-me V. Exc. em seu officio de 9 do mesmo mez, que havia expedido as convenientes ordens, para que me fossem remettidos não só esses documentos, como todos os mais que requisitei por esse officio, não fosse explicito quanto a fórma, por que deverião ser-me entregues os ditos relatorios e mappas, julgo do meu dever comunicar a V. Exc., que até o presente não me fôrão elles enviados, como era de esperar, attentas as ordens de V. Exc. Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 6 de julho de 1846.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O encarregado da estatística, *Jeronymo Martinianno Figueira de Mello.*

« Illm. e Exm. Sr.—Por despacho de 14 de julho do corrente anno, mandou-me

V. Exc. remetter o officio, que em data de 11 do mesmo mez lhe havia dirigido o desembargador chefe de policia interino da provincia, declarando, que não me podião ser enviados nem os mappas, e relatorios sobre a administração da justiça criminal da mesma, desde 1842 até 1845 existentes na secretaria da policia, que os chefes de policia são obrigados a enviar ao governo imperial, porque receiava algum extravio, e nem tão pouco as respectivas copias, em rasão de não poderem ser distrahidos para as tirar os poucos empregados da referida secretaria, que se occupão do expediente. Como porém tenho o maior empenho em tornar a estatística, de que me encarreguei, a mais perfeita possível com a apresentação das mais modernas informações e consequente comparação dos resultados da ultima reforma judiciaria com os que subministrára o código do processo criminal, permitta-me V. Exc. dizer-lhe por esta e ultima vez, que são inteiramente improcedentes as razões do chefe de policia interino, por quanto, se com effeito forão enviados ao governo imperial os mappas exigidos, como elle faz suppôr, não me parece que seja tão insano o trabalho de trasladar as copias restantes, que não podesse ser superado, empregando-se a devida diligencia, e zelo, quaes erão de esperar para uma obra tão importante, organizada por ordem da administração provincial, e por isso mesmo pertencente ao serviço publico. Se os empregados da secretaria são poucos, ao chefe de policia cumpria acrescentar-lhe algum escrevente pelos meios, que estivessem á sua disposição, ou requisitar para esse fim a necessaria authorisação da presidencia. E demais todas essas copias, que assustão o chefe de policia, se limitão apenas á oito mappas; quatro, conformes o modelo n. 4, e outros tantos conforme o de n. 6, mencionados nos artigos 176, e 181 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, em consequencia de sómente se referirem aos crimes julgados pelo jury, ou fora d'elle nos quatro ultimos annos; e ninguem dirá que não possa ser facilmente vencido esse trabalho em oito dias, principalmente vendendo-se nesta cidade aquelles mappas já impressos, como me consta. Quanto ao receio de extravio, que tanto occupa o animo do chefe de policia interino, parece-me elle sobre modo extraordinario, pois que minha conducta publica, ou particular não póde autorisa-lo, e nem á pessoa alguma, a me suppôr capaz de extraviar de proposito, ou deixar sumirse por deleixo papeis alguns, que me fossem confiados; mas quando tal extravio se desse em algum desses mappas geraes, nenhum inconveniente, ou damno irreparavel d'ahi poderia resultar, uma vez que na secretaria ficavão os mappas parciaes, que lhes servirão de base. Dizer o chefe de policia, que me franqueia a sua repartição para que eu tire ou mande tirar essas copias, visto que sou para isso pago pelo estado, provém sem duvida de não ter ello reflectido, que pelo contracto de 27 de fevereiro de 1841, he o governo da provincia obrigado a ministrar-me todos os esclarecimentos e informações, que por mim forem sollicitados para o bom desempenho da commissão, a que me sujeitei, talvez com demasiada imprudencia, porque nunca suppuz encontrar indifferença, reluctancia, e até obstaculos da parte de empregados da provincia, que muito pelo contrario deverião ajudar-me; relevando observar a V. Exc., que insisto em pedir a remessa desses mappas tantas vezes negados, não porque elles me sejam necessarios a satisfazer o programma da estatística na parte respectiva á administração criminal, pois os mappas relativos aos annos de 1837, 1838, e 1839, me habilitão sufficientemente a cumprir o meu dever, mas sim porque poderia tornar mais proficua a minha obra, e porque sendo improcedentes as razões do chefe de policia, forçoso me he sustentar a minha justa requisição até que V. Exc. me declare, que não mo podem ser fornecidos esses mappas. Nesse caso supporei, que para isso existem motivos ponderosos, e tratarei de concluir os meus trabalhos com os materiaes que tenho. Sendo pois esse o meu fim, julgo que todo o receio de premeditado ou casual extravio dos mappas, que com razão deseja-se conservar, ficará destruido sujeitando-me eu, como me sujeito, á caucionar com a quantia, que V. Exc. se dignar arbitrar, cada mappa geral, que o chefe de policia me enviar, e de que eu passar recibo. Por tanto se V. Exc. quizer acceitar esta fiança digne-se V. Exc. declarar-me onde devo presta-la, e determinar que o chefe de policia interino cumpra as anteriores ordens de V. Exc., enviando-me os oito mappas geraes, de que acima fallei. A mesma fiança prestarei tambem pelo extravio de cada relatorio dos chefes de policia. Deos guarde a V. Exc. Cidade do Recife, 6 de setembro de 1846.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, presidente da provincia.—O encarregado da estatística, *Jeronymo Martinianno Figueira de Mello.* »

N. 6.

Representações e relatorio da Associação Commercial desta Praça.

* Ilm. e Exm. Sr. — A associação commercial desta cidade, sempre zelosa em promover, quanto cabe na esphera de seus meios, os interesses do commercio e da

agricultura desta provincia, e de acautelar e arredar os obstaculos, que podem estorvar-lhes o progresso, e embargar-lhes a prosperidade, faltaria a um dos seus mais imperiosos deveres, e desmentiria o fim da sua instituição, se por ventura não fizesse chegar á presença de V. Exc. seus fundados queixumes no assumpto, que passa a expôr, e não invocasse toda a sollicitude de V. Exc., afim de impedir a realisação de um mal, que, se bem fira a um tempo, e sem a menor utilidade geral, aquelles dous grandes ramos da riqueza do estado, tem comtudo de pesar, com insolito gravame, sobre a lavoura de Pernambuco, tão carecedôra aliás, e tão digna de acoroçoamento e protecção.

« Exm. Sr., he objecto desta representação o projecto de lei n. 39, adoptado pela assembléa legislativa desta provincia na sessão, que acaba de encerrar-se, o qual tem por fim a criação de uma nova inspecção, particularmente na parte, que estabelece o imposto de 60 rs., sobre os saccoes e barricas de assucar, como está legislado no mesmo projecto.

« Ha muito, todos os espiritos illustrados e conhecedores das verdadeiras necessidades publicas se teem convencido do quanto importa ao desenvolvimento da riqueza publica o favorecer a producção do paiz, por todos os meios possiveis; ha muito, todos conhecem e apalpão a necessidade imperiosa de aliviar a lavoura dos encargos, que sobre ella gravitão, afim de que receba aquella medra e prosperidade, que sós pôdem regularisar as finanças do paiz, e colloca-las em uma posição satisfactoria e desassombrada: e foi sem duvida animada de taes convicções, que a legislatura da provincia, em a lei de 8 de junho de 1836, reduzio o imposto provincial do assucar exportado de 5 á 3 por cento.

« O projecto, porém, acima mencionado, encaminhando-se *ex-diametro* a um fim opposto a taes principios, não deve merecer a sancção de V. Exc., que, collocado em tão elevado posto, e tão illustrado pela pratica da administração, melhor que ninguem pôde avaliar com justeza os inconvenientes de tal medida, seja qual fôr a relação, em que ella fôr considerada.

« A associação commercial não abusará da attenção de V. Exc., para fazer extensamente a historia da inspecção do assucar nesta provincia; mas não pôde calar o facto importante que precedeo á apresentação e adopção da medida em questão, e a direcção imprevista e inesperada, que tal assumpto toinou na assembléa legislativa da provincia. Tendo-se abolido a inspecção do assucar, que se havia creado nesta praça, era de justiça palmar, que tambem fosse abolida a taxa de 160 rs. por caixa de assucar, e de 80 rs. por fecho, que se mandára cobrar expressamente para as despesas daquelle estabelecimento: assim, porém, não succedendo, e de mais, tendo o commercio e agricultura concordado em a nomeação de dous arbitros seus, que qualificassem o assucar na escala adoptada por mais de meio seculo nesta praça, afim de facilitar todas as transacções de compra e venda, houve a associação commercial de requerer respectivamente á presente legislatura da provincia a abolição da referida taxa, que certo não devia subsistir desde o momento, em que deixou de existir o fim de sua applicação. Qual, porém, foi, Exm. Sr., a surpresa da associação commercial, quando, em lugar daquelle justo deferimento, vio ella discutir-se e approvar-se a medida em questão, que, longe de favorecer os interesses do commercio e da lavoura, nos termos pedidos, veio aggravar-lhes a situação, sujeitando ambos ao novo e desproporcional imposto de 60 rs. por sacco, ou barrica!

« A associação commercial sabe perfeitamente, que ao criterio e penetração de V. Exc. não terão escapado por certo os receios e os falsos fundamentos, em que assenta aquelle projecto, e mais ainda o prejuizo e embaraço, que em sua pratica ou execução teria elle necessariamente de acarretar ao commercio e á agricultura; mas pede licença a V. Exc., para succintamente demonstrar: 1.º, que elle he inteiramente inutil no que toca á percepção dos direitos, e no que diz respeito aos ajustes e transacções de compra e venda; 2.º, que he prejudicial aos interesses da fazenda provincial, que teria de soffrer uma diminuição neste ramo de receita; 3.º, que he injusto e desigual; 4.º, que he inexequivel, e seria abusivo em sua pratica. He inutil no ponto de vista acima indicado, porque, mandando os regulamentos geraes do governo, que os feitores do consulado sejam os qualificadores do assucar, que, quando branco, he classificado em duas especies, e quando mascavado, em uma unica, deduzindo-se o imposto do dizimo e exportação, segundo essa base, he evidente, que a inspecção em face de tal pratica já não pode ser considerada como um instrumento fiscal, um intermediario entre o contribuinte e o fisco, com quem aliás nenhuma relação official tem. No que toca á economia particular do commercio e da agricultura e facilidade de seus escãibos, sua inutilidade he a mesma, e nem pôde ella ter uma missão justificavel; porque, como acima se ponderou, uma inspecção existe particular de inteirã confiança do commercio e agricultura, sem

funções publicas, e sem despeza alguma da provincia. He prejudicial aos interesses da fazenda; porque, percebendo o fisco toda a quota da taxa de 160 rs. por caixa e 80 rs. por fecho de assucar, sem nada despender com a manutenção de uma nova repartição fiscal, he claro, que bem diversas são as condições da fazenda provincial tendo de vêr sahir dos seus cofres para despezas da inspecção esses valores, que se incorporavão á renda da provincia, e augmentavão-lhe a massa. Nem se diga, Exm. Sr., que o montante do novo imposto de 60 rs. por sacco ou barrica, avultando em muito, pôde cobrir todas as despezas da nova creação; porquanto, havendo nesta cidade, por diversas ruas e bairros, quarenta e tantos armazens de assucar, e sendo mui consideravel a concorrência deste genero nos mezes da safra, impossivel seria estabelecer uma fiscalisação accurada e vigilante em tão grande massa de empregados, que seria necessario crear, e tornaria tão avultada a importancia de sua retribuição.

« He injusto e desigual, porque, pagando cada caixa de 50 arrobas 160 rs. de imposto, o que dá por arroba pouco mais de 3 rs., para que houvesse exacta proporcionalidade e justiça seria mister, que o novo imposto se não elevasse acima de 16 rs. por sacco, pois que seu peso do costume he 5 arrobas; accrescendo ainda, que, sendo lei ou pratica tirar de cada caixa de 50 arrobas 2 libras de assucar para inspecção, exígir tal quota dos saccos, que não tem mais de 5 arrobas, he gravar ainda mais com 2 por 0/0 o assucar ensaccado.

« He inexplicavel e abusivo em sua pratica; porque não he humanamente possivel descobrir meios fiscaes assás efficazes para sujeitar á taxa em questão todo o assucar ensaccado, que em sação propria entra pela cidade, e se deposita em lugares tão variados e tão distantes; não se podendo esperar, que no espirito de alguém entre a possibilidade de fazer parar o movimento do commercio sobre este genero, seu embarque e exportação, até que a inspecção lhe conceda um *passé*, e depois de visto e inspectado nos quarenta e tantos armazens desta cidade pelos seus empregados, que, só organizados em numerosas legiões, podião dar expediente ás operações, de que se trata; e ainda assim, que embaraços, que perturbação no serviço! que chaos!

« Demonstrada, como fica evidentissimamente, a superfluidade da creação de uma inspecção, desnecessaria para percepção dos direitos de exportação, que della não carece, e inutil para commodidade do commercio, que a não pedio; uma tal medida só poderia ser admittida como um expediente financeiro para augmentar os recursos da thesouraria, e supprir a deficiencia da renda publica. Considerado, porém, nesta relação, já tambem se demonstrou, que, longe de beneficiar o cofre da provincia, o projecto só tende a grava-lo ainda mais, empeiorando cada vez mais o estado da nossa receita.

« A associação commercial professa o mais subido respeito á sabedoria e patriotismo da legislação provincial; faz plena justiça aos motivos honrosos, que aconselhão a medida, contra a qual ergue sua voz perante V. Exc., tem inteira convicção de que jámais ella seria adoptada, se porventura se houvera prestado o necessario assenso ás suggestões da experiencia e ás advertencias da pratica: mas ella não pôde deixar de reconhecer, que, em ultimo resultado, o projecto da inspecção se resolve em unica vantagem de alguns poucos cidadãos, que terião de ser empregados na nova repartição, e em prejuizo de toda a lavoura pernambucana: da lavoura sim, Exm. senhor, porque, no actual estado das cousas, não ha quem não reconhega a nenhuma solidez da doutrina economica, que faz sempre recahir sobre o consumidor o gravame do imposto. A praça, sómente seguindo as ordens, que tem do estrangeiro, he quem promulga a lei do mercado; esta lei he inflexivel seguindo as combinações de praça á praça, e os bem calculados interesses do commercio geral. Ora, rebelar-se contra a lei da praça, para correr os riscos de um commercio externo, e expôr-se ás eventualidades da inexperiencia, só o pôde fazer um ou outro fazendeiro abastado e independente, e não a massa dos lavradores, que, sempre se vê na rigorosa obrigação de vender seu genero pelo preço da praça, para occorrer ás necessidades da sua industria e ás despezas do seu estabelecimento.

« Demais, quando os homens de estado de todos os paizes se applicão com extremado esforço para facilitar a exportação dos seus respectivos productos e abrir mercados fóra do paiz productor, mui irracional parecerá a V. Exc., que cada vez se forgem mais grilhões para prender os productos da nossa unica industria ao solo, em que se olles preparão, trabalhando-se assim para a depressão dos preços, para o consequente decrescimento dos valores, para o definhamento do mais importante ramo da nossa industria, e, enfim, para a diminuição progressiva da renda do estado.

« Exm. Sr. ! Seção quaes forem as circumstancias da provincia, a agricultura reclama favor e não *onus*; e se para proteger seus direitos á bem da communhão brasileira fôr necessario cercar as despezas publicas e diminuir o *budget* da despeza até o limite de uma bem entendida economia, fôra muito para desejar, que se adoptassem as necessarias medidas para alcançar tão util e vantajoso resultado. He principalmente neste caso, que se deveria ter em vista a opinião do sabio orador romano:—*Optimum et in privatis et in republica est parcimonia.*—

« Nestas circumstancias, a associação commercial desta cidade, cheia de confiança na rectidão dos sentimentos de V. Exc., e na sua alta intelligencia, vem pedir a V. Exc., que, em attenção ás razões expostas, haja por bem negar sua sanção ao projecto em questão, e caso já o tenha sancionado, se digne demorar sua execução até a primeira reunião da assembléa provincial, afim de que esta, reconsiderando sua materia, e esclarecida por um novo e pausado exame, venha enfim a abrogar tão prejudicial legislação.

« Sala da associação commercial de Pernambuco, 18 de dezembro de 1846.—*João Pinto de Lemos*, presidente.—*José Jeronymo Monteiro*, secretario. »

(Do *Diario de Pernambuco* n. 291 de 1846.)

« *Illm. e Exm. Sr.*—A associação commercial, fiel ao cumprimento do dever que lhe corre, como órgão desta praça, de erguer sua debil voz perante o governo do paiz para impetrar todas as providencias que porventura forem necessarias, para resguardar o commercio de quaesquer abusos ou oppressões que tendão a prejudicar seus interesses legitimos; tem a honra de voltar á presença de V. Exc., afim de reclamar a protecção da presidencia da provincia no caso que se propõe relatar.

« Exm. senhor ! Pela provisào régia de 23 de abril de 1730, foi concedido ao senado da camara de Olinda o direito de arrecadar o imposto das balanças de pezar assucar nos trapiches desta cidade: não se firmando, porém, essa concessão (melhor chamada descommunal anomalia, attenta a natureza daquella corporação) senão na citada provisào, he visto que ella caducára completamente desde a época em que foi proclamada no imperio a carta constitucional, na qual se consagrou expressamente: 1.º, a divisão e independencia dos poderes soberanos do estado, e ao legislativo se attribuiu o direito de fixar annualmente as despezas publicas e repartir as contribuições; 2.º, se determinou a verdadeira indole das municipalidades, e natureza das suas funcões; 3.º, se encarregou ao thesouro nacional a receita e despeza da fazenda publica; 4.º, se conferio privativamente á camara dos deputados a iniciativa sobre impostos. Não obstante tão terminantes e valiosas razões, a municipalidade de Olinda continuou ainda a cobrar a imposição em questão; e tal foi a condescendencia do commercio, e sua nunca desmentida obediencia ás autoridades constituídas, que ainda se sujeitou a supportar tão pezado e illegal gravame mesmo depois de promulgadas as diversas leis de receita e despeza do estado, que desde 1827 até 1841 se hão successivamente confeccionado no corpo legislativo, em nenhuma das quaes aquelle imposto figura como ramo de renda, e mesmo depois de publicada a legislação provincial que nunca fizera menção de tal imposto como verba de receita, no orçamento daquelle municipio !

« Tanta longanimidade, porém, longe de desarmar a cubica daquella camara, pelo contrario a accendeo sobremodo, e aquillo que não fôra senão effeito de mera tolerancia, á vista dos fundamentos acima indicados, antolhou-se aos inexoraveis exactores da taxa em questão como resultado de legal obrigação: foi assim que no fôro judicial agitarão-se porfiadas lides para decidir-se e julgar-se a legitimidade de tal cobrança: foi assim que mesmo na assembléa legislativa da provincia se discutio desenvoldidamente a validade do imposto de que se trata, e para pôr termo ás exaggeradas e inadmissiveis pretensões da municipalidade de Olinda houve por acertado a mesma assembléa de mandar cessar tal arrecadação, como consta da lei provincial de 10 de maio de 1842. Frustradas assim, e por diversas vezes, as diligencias da camara de Olinda, ei-la que novamente apparece no corpo legislativo provincial pretendendo resuscitar um direito morto; e como fôra por demais absurdo e insustentavel a inteira restauração de uma disposição condemnada pela constituição, pelas leis geraes e provinciaes e pelos principios regedores do lançamento dos tributos, julgou ella azada a occasião para subtilisar sobre a intelligencia genuina da citada lei de 1842, e assim obter da assembléa legislativa da provincia o acto interpretativo que lhe conferio o direito de arrecadar o imposto das balanças de pezar assucar até o ultimo de julho de 1841.

« Isto posto, a associação commercial pede licença a V. Exc. para succintamente expôr os motivos juridicos, e as razões de bem entendida economia, que se offerecem para condemnar aquella medida, como inconstitucional, desarrasoada, contra-

ria a utilidade publica, e só calculada para favorecer um individuo em detrimento do commercio e da praça que aliás tanto direito tem á protecção dos poderes do estado. Exm. senhor! Pelo mesmo acto de concessão feita á camara de Olinda, se lhe impôz a obrigação de ter balanças e empregados proprios para verificar o pezo e quantidade do assucar exportado; mas desde o momento em que aquella camara deixou de ter a seu cargo o onus estabelecido na lei, e se commetteo ás repartições fiscaes a fiscalisação supradita e a cobrança dos impostos ulteriormente creados para este fim, he mathematicamente evidente que se tornou de nenhum effeito a provisão que estabeleceu o seu direito: por quanto não se pôde admittir sob as instituições representativas que nos regem, e attenta a organização e o mecanismo do lançamento, cobrança e fiscalisação da renda do estado, que um ramo da renda publica deixe de entrar no thesouro nacional, e seja applicado como um dom gratuito a uma camara, a uma corporação especial.

« Exm. senhor! A centralisação nas operações da receita e despeza publica he principio tão comensal em administração financeira, que não ha paiz algum racional e livremente constituido, aonde elle não seja professado: na legislação financial do imperio está elle estabelecido da maneira a mais indubitavel e solemne. Querer, pois, que depois da nova organização do thesouro possa ainda subsistir semelhante ordem de cousas, he manifestamente commetter um anacronismo de grande vulto.

« Demais, quem ha ahi no imperio que pague uma contribuição que não esteja previamente decretada pelo poder legislativo em as leis annuaes de receita e despeza? Quem?..... Pois só o commercio de Pernambuco está fóra da constituição do estado, e das garantias tutelares do regimen representativo? Ou além do poder legislativo haverá ainda algum outro poder que possa tributar os contribuintes?

« He, pois, mathematicamente evidente, que o imposto das balanças deixaria de existir desde que foi promulgada a primeira lei do orçamento, se porventura não estivera já pelas razões acima deduzidas. Ainda mais; a lei de 31 de outubro de 1835 que divide as rendas do estado em geraes e provinciaes, não mencionou nem classificou semelhante imposto; para que, pois, elle podesse ser cobrado, fóra mister crea-lo; e quem o criou? quando? onde? Exm. Sr.! Não ha acto algum da assembléa provincial que autorise tal cobrança, e os que na legislação existem o ferem de morte; pois que entre as rendas marcadas no orçamento do municipio de Olinda não he elle contemplado, nem mencionado como aliás fóra mister, para que se lhe podesse dar uma existencia legal. Assim, pois, desde que as leis do orçamento provincial e municipal não autorisárão sua cobrança, he mathematicamente evidente que elle deixaria de existir, se porventura já anteriormente não estivera abolido. Releva ainda observar, Exm. senhor, que sendo a imposição em questão lançada no municipio do Recife, sua percepção não podia caber á camara de Olinda sem manifesta violação de todas as regras, sem flagrante infracção do acto addicional que manda tributar cada municipio para suas proprias despesas, e sem uma verdadeira perturbação de todos os meios de arrecadação e fiscalisação das rendas publicas. Emfim, Exm. Sr, a lei novissima da assembléa provincial que faz o objecto da presente representação, he um acto que só tem por fim reviver innumerous processos, e armar o arrematante daquelle imposto de meios violentos e vexatorios para opprimir o commercio desta cidade, o qual arrematante a seu bel-prazer, e debaixo das apparencias as mais frivolas, ou dos motivos mais especiosos, pôde pôr uma derrama em uma parte dos commerciantes; e acenando com a terrivel arma do executivo que se lhe metteo nas mãos, terá elle por certo de tornar-se o terror desta praça que, para não distrahir-se das suas laboriosas funcções, nem soffrer a jactura que lhe pôdem causar contendas de tal ordem, preferirá sem duvida pagar duas e mais vezes ao implacavel arrematante do que defender seus direitos nos tribunaes do paiz.

« Uma lei tal, Exm. Sr., não pôde ser executada sem grave prejuizo do commercio: e já que V. Exc. foi servido sanciona-la, sem duvida por não ter applicado ao exame da sua materia as amplas faculdades do seu espirito, ou por não poder consagrar á ponderação de tal assumpto o pouco tempo, que dos cuidados da administração resta para averiguação de taes questões; a associação commercial respeitosa vem supplicar á V. Exc. a graça de sobr'estar sua execução até a proxima reunião da assembléa provincial, a qual por certo, meditando attentamente no objecto em questão, em sua sabedoria não poderá deixar de revogar tão pernicioso legislação.

« Sala da associação commercial de Pernambuco, 23 de dezembro de 1846. — João Pinto de Lemos, presidente. — José Jeronymo Monteiro, secretario. »

(Diario de Pernambuco n. 6 de 1847.)

Estas representações tiverão o seguinte despacho na mesma data. — Não tem lugar. Palacio de Pernambuco, 7 de janeiro de 1847.—*Pinto Chichorro.*

Senhores membros da associação commercial.

« Desempenhando o preceito, que me impoem os estatutos que nos regem, de offerecer á vossa consideração a exposição das occurrencias, que se não realisado nesta associação, durante o anno que hoje expira; deploro a obrigação que me corre de debuxar aos vossos olhos o quadro pouco lisongeiro dos nossos trabalhos; não que nos hajão fallecido zelo e ardor para examinar as necessidades do nosso commercio, suggerir o remedio, e porfiar por alcança-lo; mas porque (doloroso he confessa-lo) não sei que funesta estrellá, de certa época até hoje, não cessa de acompanhar todas as nossas diligencias e esforços na consecução das providencias que não sido reclamadas em prol dos interesses communs do commercio e da lavoura. Depois de 7 annos de organização; depois dos importantes trabalhos, que assignalão nossa existencia social, mal se poderá presumir que esta associação decalhisse tão rapidamente do alto gráo de consideração e de credito, em que sempre se mantivera ante a autoridade pública, para hoje ver o bem e não poder consumma-lo; demonstra-lo e não ser crida; reclama-lo e não ser attendida.

« He isto, todavia, o que tem succedido, como terei occasião de vo-lo relatar com individuação no correr deste resumido relatorio.

« Felizmente, não cabendo na exacta apreciação das causas, que por ventura não gerado esta singular e penosa situação, imputa-la á incuria culposa da nossa parte, ou ao reprehensivel desvio do fim a que esta associação he destinada; seja-me licito patentear-vos a esperanza que me anima de um futuro mais favoravel á marcha do commercio pernambucano, e mais efficaz no acoroçoamento e prosperidade da nossa agricultura. Apreciando, como lhe cumpria, o zelo e regularidade com que a inspecção particular do assucar, creada pelo accordo do commercio e da lavoura, se tem havido no desempenho das obrigações a seu cargo; a associação houve por bem deffirir favoravelmente sua representação, augmentando seu estipendio na importancia differencial de 120 a 160 rs. por caixa de assucar, como ora se acha estabelecido; e em presença do louvavel theor por que a mesma inspecção continúa a exercer suas funções, a direcção com razão se applaude desse acto de rigorosa justiça. Não me sendo possível, em o meu precedente relatorio, informar-vos do estado das contas apresentadas pelo digno thesoureiro desta associação, no que toca ás quantias por elle recebidas das diversas pessoas, que concerrêrão para adoçar os males soffridos pelos habitantes do Ceará, na occasião em que os horrores da ultima secca pesavão tão atrocemente sobre aquella infeliz provincia; apresso-me a communicar-vos, que precedendo maduro exame de uma commissão, fôrão taes contas achadas em devida fórma, como era de esperar. E pois que hei occupado vossa attenção com este assumpto, cabe aqui informar-vos de que a assembléa legislativa daquella provincia, apreciando devidamente a sympathia que haveis mostrado pelas victimas de tão horroroso flagello, reconheceo em sua sabedoria a solicitude e dedicacão do vosso proceder, dirigindo a esta associação um voto de agradecimento, que, ao mesmo tempo que nos honra, revela em alto gráo os sentimentos generosos daquella illustre corporação. Informada a direcção desta associação do incommodo, e mesmo gravame, que soffria o commercio desta praça pela demora, que da parte dos praticos da barra se fazia sentir, quando lhes tocava ir buscar os navios que sobre a vela os esperava fóra da barra; resolveo ella dirigir-se por meio de uma commissão ao capitão do porto, solicitando as necessarias providencias para fazer cessar tão abusiva pratica; e tendo sido bem succedida a representação mencionada, he dever meu consignar aqui o facto de se haver providenciado sobre este ponto, para fazer sobresahir o interesse manifestado por aquelle digno funcionario em prol do nosso commercio. Attenta, como he do seu rigoroso dever, a todas as necessidades do commercio, para lembrar ou requerer dos poderes provinciaes todas as medidas tendentes a favorecer o progressivo andamento dos seus interesses, que, em ultimo resultado, são tambem os interesses da provincia e da nação; a direcção da associação dirigio-se á legislatura da provincia, requerendo a abolição do imposto de 40 rs. estabelecido sobre as bebidas espirituosas, ou ao menos alguma providencia legislativa, que regulasse sua arrecadação em ordem a não continuarem os inconvenientes, que resultão ao commercio do systema adoptado hoje na mesma arrecadação; fundando-se: 1.º, na inconstitucionalidade daquella taxa, a qual, no conceito de alguns homens illustrados, he offensiva ao acto addicional, por prejudicar as rendas geraes do estado; 2.º, na impraticabilidade, dado o caso de exportação dos liquidos espirituosos, de se apresentar a certidão respectiva conforme os termos e condições exigidas pelos exactores do imposto, que nunca se achão curias

e authenticas. Esta representação, senhores, não teve porém resultado algum, e o commercio neste ponto caminha com as mesmas dificuldades e estorvos.

« Instruida a direcção, pela publicação dos trabalhos da assembléa legislativa, desta provincia, de que uma representação lhe fôra dirigida em nome da camara de Olinda com o fim de se fazer reviver o imposto denominado--das balanças--até o anno de 1841, quando aliás sua cobrança havia sido precedentemente abolida por lei provincial, e nunca o devera ter sido tolerada depois de promulgada a constituição do imperio, que a proscreevo; appressou-se ella a representar á assembléa provincial contra a usurpação pretendida. Não sendo, porém, acolhida com favor pelo poder legislativo da provincia a justa reclamação da directoria, a despeito dos solidos fundamentos em que se estribára, entendeu a mesma directoria do seu dever requerer á presidencia da provincia, afim de que houvesse por bem negar sua sanção áquelle acto legislativo, levando á sua presença, em a representação que se acha registrada em o livro dos nossos trabalhos, todas as razões de direito, que altamente proclamão a illegalidade e inconsequencia de tal medida: este ultimo passo não produziu effeito algum; a lei foi sancionada, e está sendo executada, e com toda a oppressão prevista e denunciada pela directoria em sua representação. Conforme vos havia annunciado no meu precedente relatorio, a directoria da associação julgou-se na obrigação de dirigir-se á legislatura da provincia, requerendo a abolição do imposto de 160 rs. por caixa de assucar, 80 rs. por fecho, e 40 rs. por sacca de algodão, estabelecido expressamente para manutenção da respectiva inspecção; visto que, achando-se esta abolida, cessado havia a razão da referida taxa. Doloroso, porém, me he communicar-vos, que, longe de haver acolhido, como se esperava, tão asisada pretensão, a assembléa provincial teve por mais conveniente crear uma nova inspecção, á que tambem sujeitou os saccos e barricas de assucar, desattendendo assim: não só a inutilidade de semelhante criação, como tambem aos estorvos e embaraços que creára ao commercio e á agricultura, dificultando a exportação dos nossos productos, e embaraçando o expediente dos despachos sem a menor vantagem da fiscalisação, nem utilidade da arrecadação, as quaes ambas são commettidas á mesa do consulado, para percepção dos direitos de exportação. Semelhantermente ao que havia practica do á cerca do acto legislativo, relativo ao imposto das balanças, recorreo a directoria á presidencia afim de que uma tal legislação não recobesse a sanção presidencial, em attenção aos inconvenientes que della resultarião ao commercio e á lavoura: este recurso ficou, como o outro, sem effeito! Mas seus fundamentos subsistem firmes e inabalaveis, para demonstrar a providencia do commercio e a justiça da sua reclamação no ponto em questão; não havendo hoje uma só opinião, que não condemne na practica o pensamento que gerára semelhante instituição.

« Senhores! lembrados estareis, sem duvida, das considerações, que tomei a liberdade de offerecer á vossa meditação no relatorio que ha hoje um anno tive a honra de lêr nesta associação, á cerca da criação de um banco provincial: não as reproduzirei, pois, para mostrar a necessidade absoluta de tal estabelecimento; pois que, pelo aqodamento que haveis manifestado em concorrer com a avultada somma de perto de 200 contos de rs. com que subscrevestes, evidentemente tendes dado o mais valioso testemunho pratico do vosso sentir a este respeito. Todavia, sendo as criações bancaes em demasia melindrosas em suas operações; requerendo ellas para seu estabelecimento condições especiaes de existencia e de crescimento; podendo mesmo ser comparadas a essas plantas que só podem nascer e ter medra em uma atmosphera perfeitamente pura e sem nuvens, que as vivifique e vigore; talvez vos tenha parecido não ser ainda chegada a occasião de dar ao capital subscripto a applicação a que se destina.

« Realizadas que sejam as circumstancias necessarias á fundação de tão proveitoso estabelecimento, liongoieo-me de pensar que vos apressareis a organisa-lo em ordem a principiar suas operações com aquella amplidão e actividade, que as necessidades do nosso commercio e da nossa lavoura manifestamente reclamarem. Aqui termina, senhores, a historia dos trabalhos da actual directoria durante o anno social de 1846 a 1847; e em presença dos factos, que acabo de expor-vos, tenho a profunda convicção de que lamentareis, como eu lamento, a desagradavel e penosa situação em que se achão collocados o commercio e a lavoura de Pernambuco. Fontes unicas donde emana toda riqueza da provincia; columnas mestras do edificio financeiro, em que tãmanha classe de cidadãos se abriga; canaes exclusivos por onde circula o sangue da vida, que alimenta e vivifica todas essas pequenas industrias, que no seio da sociedade funcção e se expandem; o commercio e a agricultura de Pernambuco não podião ser condemnados á compressão e ao padecimento em que ja:em, senão pela aziaga influencia da mais ominosa das fatalidades: nem á outra origem se póde attribuir o espirito adverso aos verdadeiros interesses commerciaes, que dictára as medi-

das legislativas acima expostas, e particularmente essa outra de que ainda vos não fallei, e que em verdade só parece calculada para enredar todas as operações da exportação, retardar o movimento das transacções, e, em uma palavra, comprimir o commercio e molestar a lavoura: eu me refiro, senhores, ao consulado provincial novamente creado para percepção e arrecadação da respectiva quota. A mim não me cabe por certo averiguar os fundamentos desta criação, nem avaliar-lhe a utilidade; mas o que posso assegurar, como assumpto de sciencia pratica, he que o mecanismo de semelhante repartição está de tal modo combinado, que bem se pôde dispensar sua existencia, tanto no que toca aos interesses do fisco, como no que respeita á utilidade do commercio, o qual mui pelo contrario empeiorou de condição pela multiplicidade de processos inúteis, e pelos embaraços que o seu regulamento creára. Nestas circumstancias, senhores, só um recurso resta á esta associação para satisfazer plenamente a missão de que está investida, como representante dos interesses da praça de Pernambuco, e assim corresponder á confiança dos negociantes desta cidade: este recurso consiste em depor nos pés do throno imperial nossas humildes supplicas, afim de que um tal estado de cousas seja tomado em consideração, e o governo de S. M. o Imperador, que tem em sua algada tantos meios de promover a prosperidade de todas as classes, resolva e adopte em sua sabedoria todas as medidas que forem adequadas para alliviar o commercio e a lavoura da pesada compressão de que ora são victimas. Mal succedidos em todos os recursos empregados na provincia para o fim exposto, vós deveis sentir, como eu, toda a necessidade de erguer mais alto o brado das nossas reclamações; e uma vez ouvido elle naquella eminente região aonde tudo he rectidão e sabedoria, tenho por certo que se nos fará justiça. Patentes estão sobre a mesa os livros desta associação que offereço ao vosso exame, e procedamos a eleger a direcção, que deve tomar o encargo de velar pelos interesses desta associação no novo anno que encetamos.

« Sala da associação commercial, 12 de agosto de 1847.—João Pinto de Lemos, presidente. »
(Lidador n.º 218.)

N. 7.

Contracto celebrado entre o Sr. barão da Boa-vista, como presidente da provincia, e uma companhia de negociantes para a edificação do theatro publico desta cidade.

O presidente da provincia, autorisado pela lei provincial n.º 74 de 30 de abril do corrente anno para fazer construir um theatro publico nesta cidade, conhecendo, que os beneficios, que se possão tirar das loterias, concedidas pela mesma lei, não são sufficientes para ir acodindo as despezas da construcção do referido theatro, em consequencia da morosidade que sempre apparece na venda, e extracção dos respectivos bilhetes, ao mesmo tempo, que he de summa conveniencia proceder-se quanto antes, e continuar-se com a possivel promptidão na dita construcção, a fim de que se gose tambem o mais sedo dos beneficios que della devem resultar; accordou com os negociantes brasileiros, José Ramos de Oliveira, Francisco Antonio de Oliveira & Filho, e Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, devidamente autorisados por uma associação de negociantes, levar a effeito a mencionada empresa sob as seguintes condições:

1.ª Que os ditos negociantes, José Ramos de Oliveira, Francisco Antonio de Oliveira & Filho, e Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro farão construir e decorar o theatro pelo risco, que o governo da provincia determinar, no menor espaço de tempo possivel.

2.ª Que para conseguir-se essa breve realisção, os mesmos negociantes adiantarão a quantia de cem contos de réis, em prestações de dez por cento, quando o producto das loterias concedidas a beneficio da construcção, não possa só bastar para fazer face ás despezas.

3.ª Que por quaesquer adiantamentos, que os ditos negociantes fizerem, na conformidade acima indicada, não poderão perceber outro premio, que não seja o de meio por cento ao mez.

4.ª Que a elles serão entregues as loterias para administra-las e dirigi-las, nomeando o governo da provincia, na occasião de correrem as rodas, o juiz, que deve presidir.

5.ª Que o governo da provincia dará o terreno, em que se deve fazer a edificação, as machinas, apparatus, e quaesquer outros objectos, que existão, ou se possão fazer, nas officinas publicas, no caso de necessitar delles a obra, pagando a sua importancia; e bem assim nomeará um official engenheiro para dirigir a obra, afim de que se faça de conformidade com a planta,

6.^o Que o edificio do theatro e seus rendimentos liquidos ficarão hypothecados aos ditos negociantes para pagamento das quantias, que tiverem adiantado, quando o producto das loterias não seja bastante para indemniza-los, permanecendo essa hypotheca não só por o capital adiantado, como por o seu premio até que sejam embolsados.

7.^o Que os mencionados negociantes darão contas ao governo da provincia, não só quando se concluir a obra do theatro, e sua decoração, como quando se fizer a ultima extracção das loterias; e bem assim todos os esclarecimentos, que o mesmo governo exigir, antes da conclusão da referida obra.

8.^o Que todos os cidadãos, que concorrerem com os seus capitaes para a construcção, e decoração do theatro terão preferencia a qualquer outro para os camarotes, e lugares de plateia, querendo subscrever para a manutenção do mesmo theatro.

Em firmeza do que, se lavrarão dous termos do presente contracto, assignados pelo presidente da provincia, e negociantes acima nomeados, ficando um exemplar na secretaria do governo, e outro em poder dos mesmos negociantes. Palacio do governo de Pernambuco, 28 de novembro de 1839.—Francisco do Rego Barros.—Francisco Antonio de Oliveira.—Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro.—José Ramos de Oliveira.

N. 8.

Representação que a S. M. o Imperador dirigio o vigario da freguezia do Rio Formoso.

« Senhor.—O vigario da freguezia do Rio Formoso vem perante o solio imperial expôr o attentado contra elle e contra a igreja commettido pela irmandade do S. Sacramento da referida matriz, com ajuda e cooperação da policia e do governo da provincia: o supplicante, com a franqueza de um subdito fiel, declara a V. M. I. que consagra adhesão á opinião politica, que está decahida do poder; porque tem a firme convicção de que só ella pôde salvar o throno de V. M. I. do perigo que corre, e manter a religião da qual o supplicante he ministro: e he por amor dessa opinião politica que o supplicante está soffrendo a maior das tyrannias e violencias que se pôde conjecturar.

« Tendo o supplicante obtido do Exm. diocesano licença para poder ir á cidade do Recife, afim de tratar de negocios urgentes, alguns irmãos que compoem a mesa regedora da irmandade do S. Sacramento, deliberarão fechar as portas da matriz, e impedir ao supplicante do exercicio do seu ministerio sagrado, e não admitir como parochio ao supplicante, ou aquelle que elle propozesse, mas outro que lhe conviesse: com o cynismo que só o espirito de partido gera, participarão esta deliberação ao Exm. presidente, Exm. bispo, delegado, e de mais autoridades protestando que se não demoverião do seu proposito, quaesquer que fossem os obstaculos: assim e para logo ficou inhibido de funcionar o sacerdote que o supplicante pôz em seu lugar durante a sua ausencia, e a parochia privada do culto divino, e a população dos Sacramentos: eis que constou ao supplicante esse esbulho e violencia partio para a sua freguezia, mas debalde; porque a referida irmandade, ajudada da policia que olhou esta pendencia com vistas politicas e alcance eleitoral, conservou as portas da igreja fechadas, e, o que he mais, trasladou, da matriz para a casa do thesourceiro, as alfaias e ornamentos do templo, e até a chave do Sacrario: debalde se soccorreo o supplicante a autoridade da justiça, seu mandado, mantendo ao supplicante na posse da sua parochia, foi illudido pela resistencia da irmandade que tinha por si a forga policial: neste comenos em que a justiça foi ludibriada pela policia, que lhe negou auxilio, passou a vara de juiz municipal provedor de capellas para um homem leigo, da parcialidade e opinião praieira, e ficou o supplicante sem recurso da policia e da justiça, e estes dous poderes que tinham por dever auxiliar ao ministro da religião e proteger á igreja, concorrerão para o seu menoscabo, e ficarão os fieis privados da ministração dos Sacramentos, e o templo do culto divino: dirigio-se o supplicante ao presidente da provincia, mas delle não conseguiu uma só providencia, porque elle não he o delegado de V. M. I., mas de uma facção com a qual está identificado, e sob cujas vistas e interesse exclusivo governa a provincia: Senhor! como he possivel crer que em um paiz christão se desempenhe e execute contra um ministro da igreja, contra a mesma igreja, contra a cura de almas, contra os fieis, um plano tão nefando e inaudito! Durante o reinado dos Augustos Maiores de V. M. I., não ha memoria de um exemplo como este, e he do interesse de V. M. I., para salvar as tradições que herdou dos principes christãos cujo sangue lhe corre nas veias, he do interesse de V. M. I., para attestar a sua piedade e christianismo, dar uma providencia sobre este caso atroz e inaudito.

« Senhor! só o interesse politico que se enxerga na suspensão do supplicante,

póde explicar esse attentado exercido contra o supplicante, e fatal como precedente para a igreja, para os fieis, para a sociedade, para o paiz : a razão por que assim procedeo a irmandade, a razão por que foi ella auxiliada em suas vistas pela policia e pelo governo da provincia, he aquella que a mesma irmandade, trahindo a sua causa, revelou no officio incluso : como o supplicante não quiz acceder á proposta de permuta de sua freguezia que lhe foi feita pelo vigario do Limoeiro, que pertence á opinião da irmandade, da policia e do presidente, ella vingou-se do supplicante por meio deste attentado ; quér pela violencia conseguir a permuta, quér obrando esses devaneos e despotismo, e ameaçando ao Exm. bispo, conseguir o seu desejo de ver removido o supplicante : esta razão a irmandade a exhibio no officio—palavras—e não ter o dito vigario, (referindo-se ao supplicante) realisado a promessa que havia tractado com o vigario do Limoeiro.

« Para pretextar esse procedimento atroz contra o supplicante, não recusou a irmandade a impudencia de levantar calumnias e falsos testemunhos contra o supplicante no exercicio do seu ministerio, mas, para pulverisar essas falsidades, ás quaes debalde se soccorre a irmandade, o supplicante sujeita á consideração de V. M. I. os documentos juntos, que abonão a sua conducta e o põem a salvo das suspeitas malignas, urdidas pela politica como meio de ser elle substituído por outro que seja instrumento da facção que domina nesta freguezia.

« Senhor ! o supplicante espera achar em V. M. I., que he o Monarcha e Pai de todos os Brasileiros, e o defensor da religião, o acolhimento e protecção que não achou no presidente da provincia e na policia de hoje.

E. R. M.

(Lidador n.º 130.)

N. 9.

Mandado de prisão contra o Sr. Borges da Fonseca ; resposta do juiz de direito sobre a ordem de habeas corpus ; pronúncias &c. : reflexões que foram feitas a cerca de taes violencias, ou attentado contra a imprensa.

Eis o mandado de prisão.

« O Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo, juiz de direito da 2.ª vara do crime da comarca do Recife de Pernambuco por S. M. I. e C., que Deos guarde, &c.

« Mando aos officiaes de justiça, a quem este fôr apresentado, indo por mim rubricado a ex-officio, prendão e recolhão á cadeia desta cidade a Antonio Borges da Fonseca por crime de injurias a S. M. o I. impressas na folha que tem por titulo o *Nazareno*, de que he proprietario da typographia, e do resultado passarão certidão ao pé deste, que será recolhido ao cartorio do escrivão, que este passou, requisitando auxilio para execução deste mandado, caso não obedeça, assim cumprão. Recife, 10 de abril de 1847. Eu José Affonso Guedes Alcanforado, escrivão escrevi.

—Dr. Mendes. »

Reflexões.

« Ainda não houve, sob a dominação da praia, um attentado mais grave e escandaloso do que esse que contra o Sr. Borges da Fonseca commetteo o Sr. Dr. Mendes juiz de direito da 2.ª vara do crime desta comarca : he tal a prepotencia exercida por esse magistrado, que ella sómente se póde explicar pela impunidade da época, pelo abuso da immnidade de deputado, pela indifferença que domina o espirito publico, pelo estado de nullidade á que se acha reduzida a sanção moral nesta terra desmoralisada e corrompida, de onde fugirão, desde a eleição dos Srs. Chichorro e Ernesto, estes brios que fazião sua gloria e seu heroismo : eis em resumo o facto que denunciámos ao publico.

« O Sr. Dr. Mendes, juiz de direito da 2.ª vara do crime desta cidade, inimigo capital do Sr. Borges da Fonseca, que o tem censurado e hostilizado no periodico *Nazareno*, encontrou-se com elle na igreja de S. Thereza, aonde se celebrava o officio de corpo presente pela mulher do Sr. Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo no dia 10 do corrente, em que havia sahido á luz o n. 19 dessa folha trazendo artigos fortes e desmedidos contra S. S. : o Sr. Mendes, ao vêr o seu offensor, tomado de visgança, cujos assomos não poude conter nem como juiz, que devia dar o exemplo de saber vencer-se, e nem como christão, que devia respeitar a cerimonia augusta que se celebrava, e o lugar sagrado em que se achava, sahio precipitadamente com um modo tão brusco e arrebatado, com as feições tão alteradas, que

para logo revelou a todos, que elle ia obrar alguma violencia contra o seu inimigo: no largo do Carmo encontra o Sr. Mendes ao escrivão Alcanforado, e manda passar em uma taberna o mandado de prisão contra o Sr. Borges; e elle mesmo, o juiz de direito do crime assigna o mandado na taberna, vai ao corpo de policia requisitar uma força, volta com ella, cerca a igreja, interrompendo a piedade dos fieis distrahida por tanto escandalo, e encarrega a execução do mandado ao official de justiça Gonçalo, a quem diz verbalmente, que ao depois que prender ao Sr. Borges, compre cordas e o amarre, e prenda e amarre todos os que se oppozerem á essa prisão: obedeceo o Sr. Borges ao mandado, foi preso e recolhido á prisão.

« Não defendemos os desmandos do redactor do *Nazareno* contra esse magistrado, mas quaesquer que elles fossem, não devia o Sr. Mendes abusar de sua autoridade para vingar-se por suas proprias mãos daquelle que o havia offendido, e de quem não podia o Sr. Mendes ser juiz por suspeito, como presereve o nosso direito publico, como o recommendão as leis da honra e da cavalheria! *O tempora o mores!*

« Constituiu-se o Sr. Mendes juiz em sua propria causa, e para vingar as injurias que o *Nazareno* lhe havia feito, ostentou zelo pela pessoa do Imperador, pretextando essa prisão despotica com as injurias dirigidas a S. M. I.; mas esse zelo pela pessoa do Imperador sómente o Sr. Mendes o teve nesse dia 10 de abril, em que o *Nazareno* nada disse do Imperador, e só molestou, mais que nunca, ao Sr. Mendes. Que zelo pharizaico! que hypocrisia!

« Ora, o crime de injurias contra o Imperador he affiançavel (arts. 230, 233 e 242 do codigo criminal, 101 do codigo do processo), contra o Sr. Borges não havia culpa formada; porque nesse dia, as 4 horas da tarde, he que devia começar a formação da culpa: e pois como foi preso o Sr. Borges por um crime affiançavel antes de culpa formada? Que importa ao Sr. Mendes o art. 179 § 8.º da constituição, que dá ao cidadão a garantia de não ser preso sem culpa formada, com excepção dos casos declarados na lei? Que importa ao Sr. Mendes que segundo o art. 175 do codigo do processo, a prisão antes de culpa formada só haja lugar nos crimes inaffiançaveis? O que he a constituição e a lei para o Sr. Mendes, que só quer vingar-se e servir aos planos tenebrosos da praia? Que despotismo inaudito, que abuso da autoridade?! *Ubi nun gentium sumus!*

« E que injurias são essas que pretextarão a prisão? O Sr. Mendes era obrigado, conforme o art. 176 do codigo do processo, a declarar qual o crime, mas elle contentou-se em dizer o seguinte—por injurias contra S. M. I.—sem indicar qual a imputação, qual o facto que constitue a injuria, sem ao menos declarar o numero do *Nazareno* aonde essas injurias vinhão: que sem-ceremonia? e para que formulas neste reinado de vingança e de anarchia?

« E com que autoridade prendeo o Sr. Mendes ao Sr. Borges? Aquelles que tiverem a menor idéa da nossa organização judiciaria bem sabem, que, afóra o caso de flagrante delicto, o direito de prender ou faz parte da policia judiciaria (art. 3.º § 2.º do regulamento 161), ou da jurisdicção criminal, ou da jurisdicção que compete aos presidentes dos tribunaes e juizes em audiencias ou no exercicio de suas funcções contra as testemunhas e desobedientes, &c.: no primeiro caso não compete aos juizes de direito a autoridade de prender; porque elles não exercem a policia judiciaria, (art. 1.º § 5.º do regulamento), mas sómente ao chefe de policia (art. 58 § 5.º); aos delegados (art. 62 § 1.º); aos subdelegados (art. 63 § 1.º); aos juizes municipaes (art. 64); aos juizes de paz nos casos do art. 65 § 7.º; aos inspectores de quarteirão nos casos do art. 66 § 2.º: no segundo caso, isto he, o da jurisdicção criminal, tambem não compete aos juizes de direito a attribuição de prender, porque essa attribuição lhe não foi conferida nem pelo art. 45 do codigo do processo, nem pelo art. 24 da lei da refórma, e nem pelo art. 199 do regulamento n. 161, esses artigos, em os quaes estão desfinidas as suas attribuições; sendo que ou nos crimes de responsabilidade em que o juiz de direito póde decretar a prisão como detenção quando pronuncia, ou como pena quando condemna, ou nos casos de sentença do jury, ou como juiz de recursos e appellação elle não póde prender por si e mediatamente, mas por intermedio dos juizes municipaes, aos quaes, pelo art. 211 § 9.º, compete a attribuição de executar as sentenças e os mandados do juiz de direito e tribunaes; no 3.º caso a attribuição de prender he commum a todos os presidentes de tribunaes, e juizes no exercicio de suas funcções, como em audiencias, &c.

« Se pois em nenhum caso podia o Sr. Mendes prender ao Sr. Borges: 1.º, porque elle não exerce policia judiciaria; 2.º, porque como autoridade criminal elle não prende por si, senão por intermedio do juiz municipal, e quando prendesse por si, esse direito sómente podia ser exercido nos crimes de responsabilidade, e nos casos de recurso e appellação; 3.º, porque o Sr. Mendes não estava em exercicio de suas funcções ou presidindo ao tribunal, ou á audiencia, &c.; he visto que a

prisão foi uma violencia, um attentado que faz injuria á intelligencia do Sr. Mendes, e o expõe á animadversão publica como um despota sanhudo, como um selvagem, que só quer vingar-se, seja como fór.

« E era o Sr. Borges o responsavel por essas injurias pelas quaes o Sr. Mendes o mandou prender? já se tinha verificado este facto preparatorio da accção criminal nos crimes de liberdade de imprensa, facto tão essencial quanto o art. 7.º do codigo criminal, estabelece a gradação dos responsaveis desde o impressor até ao autor? Não, esse facto ainda não estava previamente verificado, mas aprouve ao Sr. Mendes indigitar ao Sr. Borges como responsavel para vingar-se, para ostentar prepotencia: e está morta a imprensa, pernambucanos, desd'ora o procedimento da justiça praieira, e de quem a substituir se dirigirá não contra aquelle que fór responsavel perante a lei, conforme o art. 7.º do codigo criminal, mas contra o presumido autor do artigo; assim e desd'ora fica proclamada a jurisprudencia do Sr. Mendes, acolhida pela praia, de que o crime não he a publicação, mas o pensamento.

« E pois, á vista dessa demonstração, como se póde caracterisar essa prisao, senão como uma violencia, como um attentado, como um fructo desta época desgraçada e anarchica, como uma perseguição da imprensa, como um ludibrio do Nome de S. M. I. invocado para pretexto de uma vingança immoral!!?

« Foi preso o Sr. Borges! e ainda está preso, porque a Relação denegou-lhe *habeas-corpuz*, e denegou-lhe *habeas-corpuz* para servir ao Sr. Chichorro, que tomou a peito esta causa torpe e immoral! Os Srs. Cerqueira Leite, Ponce e Peixcto, fôrão os tres janizaros de que se servio o Sr. Chichorro para matar as unicas garantias que nos restavão—a imprensa e o *habeas-corpuz*:—cobardes! elles não hesitárão em confirmar essa prepotencia, esse attentado contra a liberdade civil! Quizerão antes ficar bem com o Sr. Chichorro do que com a sua consciencia; quizerão antes servir aos caprichos do Sr. Chichorro, á vingança do Sr. Mendes, do que romper os ferros do innocente! Não sabemos discernir qual he maior; se a atrocidade que o Sr. Mendes commetteo, se a impudencia com que esses tres magistrados degenerados applaudirão essa obra da vingança! O Sr. Mendes foi levado pelos assomos da colera e do resentimento, mas esses senhores, por uma maldade fria, pela pusillanidade, pelo servilismo o mais nojento e abjecto.

« Está preso o Sr. Borges; e pois, estais vingado, Sr. Mendes, mas á custa da vossa reputação de juiz, de homem de honra e cavalheiro: Srs. desembargadores, servistes ao Sr. Chichorro, mas estais degradados perante a opinião publica: assassinaastes as duas maiores garantias do cidadão — a imprensa e o *habeas-corpuz*: —sancionastes o principio — de que o cidadão póde ser preso antes de culpa formada nos crimes affiançaveis—que o juiz de direito do crime exerce policia judiciaria,—que póde prender aos indiciados de injurias impressas contra o Imperador antes de verificada a responsabilidade, antes de formada a culpa:—sancionastes a immoralidade de um juiz que abusou do seu cargo para vingar-se de um seu inimigo,—exercetes um acto de servilismo e prevaricação até desnecessario, porque sabieis que depois da prisão do Sr. Borges a policia praieira já lhe tinha formado de entaviada dez processos para embargar o effeito do *habeas-corpuz*, e pois, ao menos em honra do tribunal, no interesse da lei, para exemplo no futuro, devieis ter concedido o *habeas-corpuz*: vós, Srs. desembargadores, e vós outros Sr. Chichorro, Sr. Mendes quizestes matar a imprensa, mas ella cada vez mais firme ha de confundir-vos e attestar a vossa impotencia; vós conhecereis pela experiencia, visto como a historia vos não tem desenganado, que as Bastilhas se desmoronão, e a imprensa fica em pé e victoriosa, quando se trava contra ella um certame de vida e de morte.

Eis a resposta dada sobre o habeas-corpuz.

« Illms. Srs. Por occasião de julgar um processo interposto por Pedro Alexandrino Alves, da pronuncia, que contra elle fôra proferida na falsa supposição de impressor do periodico *Nazareno*, julguei, que o paciente, e não o innocente accusado, era o verdadeiro criminoso.

« Na decisão que assim proferi, ordenei ao promotor publico que promovesse a accusação do paciente, como o primeiro, e unico responsavel dos abusos denunciados. E neste sentido procedeo o promotor perante o subdelegado do districto, e consta-me que o processo segue os seus termos, assim como que o paciente se acha tambem denunciado perante o delegado deste termo por outros crimes da mesma natureza, e gravidade; a respeito do que rometto á Vv. Ss. o officio, que do mesmo delegado recebi, pedindo-me o que delle consta.

« Indiciado o paciente por mim, em uma sentença nos crimes de injurias contra a pessoa de S. M. o Imperador, ordenei a prisão que elle, e os seus co-réos chamarão illegal, porque (dizem elles) o juiz de direito não tem a faculdade de prender *senão nos casos previstos, e prevenidos no código*. Esta intelligencia das diversas classificações que a jurisprudencia attribue aos textos legislativos, ou que a sciencia de direito reduz-se (cousa ainda mais deploravel!) a uma rapsodia de casos escriptos em papel.

« Não. Vv. Ss. sabem muito bem, e eu apenas repito em minha propria defeza, que se não póde concluir de uma, ou mais disposições puramente demonstrativas de uma providencia excepcional contra direitos, que, sobre serem essencialmente inherentes á natureza da jurisdicção criminal, estão implicitamente comprehendidos em muitas attribuições expressas.

« Os arts. do cod. do proc. que fallão de prisão feita pelos juizes de direito, não tem por fim conceder-lhes a faculdade de prender suppondo que elles a não tem fóra dos casos previstos, mas sim a faculdade de prender em certos e determinados casos, nos quaes por direito commum não teria lugar a prisão, *senão depois do julgamento final, se o contrario não tivessem as leis prevenido*.

« Se ninguém me póde contestar o direito de prender os delinquentes que pronunciar com quanto esta attribuição não seja expressiva, como contestar-me o direito de prender aquelles, que por uma sentença indicio em crimes em que não tem lugar a fiança, se os indiciados como os pronunciados podem ser igualmente presos pelo art. 175 do referido cod. satisfeitas, como fóra, todas as condições da lei... e isto em todos os crimes inafaçaveis de que em recurso conhece o juiz de direito, como nos crimes que commetto o paciente em seus monstruosos libellos.

« Na immensidade de detalhes que entrão nas materias de direito civil, ou penal ha um grande numero de attribuições, que são, ou a consequencia necessaria de um texto preciso da lei, ou da combinação reflectida de muitos textos, assim pensão, e assim escrevem os mais distinctos juizes, e abalisados criminalistas.

Eu sinto, senhores, não me ser presente a petição de *habeas-corpus* que em nome do paciente fizeram os seus co-réos, porque facil me era a prova da nullidade moral de seus autores.

« Os crimes do paciente são todos injurias á pessoa de S. M. o Imperador, á Imperatriz sua augusta esposa, á Rainha de Portugal, ao monarcha fundador do imperio, e a outros membros da imperial familia, e ás leis fundamentaes do paiz. Mas são injurias de tal ordem como não ha semelhantes, ou mais não he possível em todos os convicios, e libellos, injurias de um caracter tão atroz que não podem ser mencionadas, sem quebra do respeito e acatamento devidos ao chefe supremo do estado, e á constituição politica do imperio, porque nada faltou de mais sagrado sobre a terra que este scelerato não accomettesse com hydrophobica avidez!

E he possível, senhores, que melindo a gravidade das injurias pela segurança da impunidade não encontre resistencia a seus disignios em uma capital onde ha juizes, e tribunaes, um defamador sem exemplo, um provocador obstinado a todo genero de desordens?.. Não. Não he possível, porque os membros do poder judiciario qual-quer que seja a especie, e o grão de sua jurisdicção, devem ser os primeiros, e os mais valentes em promover por suas decisões a consolidação da monarchia constitucional, a qual não póde comprehender sem um respeito religioso a Sagrada Pessoa do Monarcha, e ao direito publico da nação.

« Agora mesmo acabo de receber do subdelegado do districto participação official de que o paciente se acha pronunciado por elle nos mesmos crimes em que foi por mim indiciado, cujas penas conjunctamente consideradas, não admittem fiança: nesta participação, que acompanha o despacho de pronuncia por copia, e que inclusa remetto-lhe, *recommenda o subdelegado a prisão do paciente*, sem duvida em virtude da segunda parte do art. 239 do regulamento de 31 de janeiro de 1842. Deos guarde a Vv. Ss. Recife, 17 de abril de 1847. Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo.

Reflexões.

« Quanto mais lemos essa peça importante, mais deploramos a nossa situação, mais reconhecemos que não ha um principio por inconcusso, e acrisolado, que não seja hoje pervertido, e impugnado pela facção dominante, que sacrifica as conveniencias do momento, aquillo que ha de mais sagrado, que he do interesse commum de todos os partidos, que deve estar fóra da discussão, e ser o objecto da veneração e respeito de todos: os erros e os absurdos, de que abunda essa peça, são taes que elles veem aos olhos de todos, e não carecerião de analyse e impugnação, se aliás essas maximas terriveis, perniciosas, e subversivas da liberdade e garantias civis não lisongassem á gente da situação actual, que as acolhe, como acolhe, tudo

que he prejudicial aos seus adversarios, deslembrada de que os naturaes revezes do systema representativo podem mudar a situação actual e converter em seu damno essas maximas que ella hoje consagra, e applaude com enthusiasmo e affan.

« Confessa o Sr. Mendes com o seu cynismo proverbial que por occasião de julgar um processo de recurso interposto por Pedro Alexandrino Alves, pronunciado como impressor do *Nazareno*, — *julgou que esse recorrente era innocente, e que o verdadeiro e unico criminoso era o Sr. Borges*: — e pois póde o juiz de direito, quando conhece de um recurso, julgar que outro individuo, que não foi parte no processo, que não se defendeo, he o verdadeiro criminoso?! o simples enunciado revela o absurdo e arbitrariedade do proceder do Sr. Mendes!

« E se o Sr. Mendes, pela sua omnipotencia, julgou ao Sr. Borges o unico criminoso, e o subrogou no lugar de Pedro Alexandrino, a quem elle absolvoe, como por uma contradicção inexplicavel prendeo ao Sr. Borges pelo mesmo crime por que Pedro Alexandrino estava solto e affiangado?!

« O Sr. Borges foi preso, porque, diz o Sr. Mendes, o indiciou em uma sentença nos crimes de injurias contra S. M. I.:—quereis uma confissão mais clara do attentado que o Sr. Mendes commetteo? he elle mesmo quem diz que prendeo ao Sr. Borges por indiciado em crimes affiançaveis, porque os crimes de injurias contra S. M. I. são affiançaveis, como he expresso na nossa legislação arts. 242. 230 e 233 do codigo criminal.

« Para pretextar essa prisão do Sr. Borges antes de culpa formada como indiciado em crimes affiançaveis, recorreo o Sr. Mendes a uma evasiva miseravel, com que aliás illudio aos Srs. da Relação; tornou a confessar no ultimo § de sua resposta que os crimes em que o Sr. Borges fôra por elle indiciado, crão affiançaveis, mas que sendo dous, senão mais esses crimes, as suas penas conjunctamente consideradas *não admittem fiança*. *Abyssus abyssum invocat*, um absurdo como uma mentira carece e depende de outras: por maior que fosse o numero dos crimes affiançaveis em que estava indiciado o Sr. Borges, elle não podia ser preso antes de culpa formada: 1.º, porque essa disposição do art. 175 do codigo do processo que ecmo excepção da regra geral, consignada no art. 179 da constituição, he *stricta e não extensiva e ampliavel*, sómente se refere aos crimes propriamente inaffiançaveis: 2.º, porque a disposição do art. 38 § 2.º da lei de 3 de dezembro de 1841 diz expressamente:—aos que forem *pronunciados* por dous ou mais crimes cujas penas, postoque a respeito de cada uma dellas sejam menores que as indicadas no art. 101 do codigo do processo, as igualemente ou excedão *consideradas conjunctamente*:—para se considerarem conjunctamente para o effeito de que se trata, as penas dos crimes affiançaveis he essencial conforme o art. citado e conforme a regra muito trivial—*benigna amplianda et odiosa restringenda*—que tenha havido pronuncia. Não obstante a expressa disposição do art. 38 § 2.º do codigo do processo, palavras—*aos que forem pronunciados*,— não obstante as regras mais triviaes da hermeneutica segundo as quaes tudo que he penal, odioso e excepcional se deve entender *strictamente*, o Sr. Borges foi preso antes de culpa formada, porque estava indiciado em crimes affiançaveis cujas penas consideradas conjunctamente não admittem fiança; e a Relação applaudo, sanccionou essa jurisprudencia cerebrina, considerou inaffiançaveis os crimes affiançaveis em que o Sr. Borges estava indiciado.

« Dizemos, que mesmo quando a Relação denegou o *habeas-corpus*, ainda não podião obstar á coltura do Sr. Borges essas pronuncias que simultaneamente e de chofre apparecêrão depois da prisão, porque essas pronuncias proferidas pelo delegado e subdelegado ainda não podião sortir o effeito do art. 38 § 2.º visto como ainda não estavam sustentadas pelo juiz municipal, e sómente com essa sustentação tem vigor, á vista do art. 278 do regulamento.

« Mas donde vem ao Sr. Mendes o direito de indiciar os criminosos, elle que não póde prende-los, elle que não póde formar-lhes culpa? Elle que não póde sem incompatibilidade e repugnancia, sem a inversão e transtorno da jerarchia criminal, e sem o perigo das garantias dos accusados, exercer o papel de delator e de juiz de recursos, indiciar, e prender os criminosos, e conhecer ao depois dessa prisão, dessa criminalidade?

« O homem contraditorio, sem principios, sem systema, só dominado pela inveja e pela vingança, se tu proclamaste na tribuna, nas lojas, e botequins a inconstitucionalidade, e repugnancia da lei das reformas, porque accumulava nas mãos dos subdelegados, e delegados, o poder de prender, e o de pronunciar, e julgar, como he que hoje consideras compativel, e não repugnante que o juiz de direito exerça, e acumule o direito de prender com o direito de conhecer, e julgar em ultima instancia os recursos da pronuncia, &c.?! He repugnante que o delegado, e subdelegado, prenda, e elle mesmo pronuncie, mas com recurso, e não he repugnante, e absurdo, que possas prender, e julgar a final, e sem recurso, o

pronunciados, e a legalidade dessa mesma prisão, que decretaste?!!

« Certo que não ha ali quem, sem prevenção, possa sustentar que o direito de indiciar os criminosos, isto he, de apreciar os indicios para a prisão, compete a outra autoridade que não aquella, que póde decretar a prisão: uma cousa he a razão de outra.

« Se indiciar he delatar, denunciar, indigitar o criminoso, qualquer ali o póde fazer, mas se indiciar no sentido em que fallamos, e no sentido em que tomou esta palavra o Sr. Dr. Mendes, quer dizer colligir, verificar, e apreciar os indicios para a prisão antes de culpa formada, este direito só compete á autoridade, que póde prender, porque um direito he consequencia do outro.

« Mas se o Sr. Dr. Mendes não tem o direito de prender, não póde apreciar, e verificar os indicios para a prisão antes de culpa formada.

« Em um dos numeros passados demonstrámos que, conforme a nossa organização judiciaria, afóra o caso de flagrante delicto, o direito de prender só era proprio da policia judiciaria, e que não exercendo o Sr. Mendes a policia judiciaria, não tinha o direito de prender; ou que resultava da jurisdicção criminal, e neste caso o juiz de direito só podia prender por intermedio do juiz municipal e não por si immediatamente, ou que era commum a todos os presidentes de tribunaes, e juizes em audiencias e exercicio de suas attribuições, contra os desobedientes ou testemunhas, &c., mas neste caso se não achava o Sr. Mendes, que prendeo ao Sr. Borges assistindo a um officio divino!

« Se pois o crime do Sr. Borges era de injurias, se o crime de injurias não he de responsabilidade, se nenhum recurso havia contra ou a favor do Sr. Borges perante o Sr. Mendes, como podia elle prendê-lo dado mesmo o caso de que lhe compete prender por si nos crimes de responsabilidade e nos casos de recurso?

« Veem aos olhos de todos os absurdos e antinomias, que resultão desse direito que o Sr. Mendes exerceo de indiciar e prender os criminosos: se o juiz de direito he o juiz de segunda instancia nos casos de recurso, se he elle quem conhece afinal das pronuncias, e da legalidade das prisões, como póde exercer elle esta attribuição sem prevenção e interesse, com a necessaria imparcialidade, sendo elle o mesmo que determina a prisão, e os indicios para a pronuncia? Que influencia perniciosa não terá por tal modo o juiz de direito com essa attribuição, elle o magistrado superior, sobre a pronuncia dos réos? Certo que os magistrados subalternos, levados pela consideração que devem ao magistrado superior, não obrarão por si, e espontaneamente, mas respeitarão, e terão como preccitos essas decisões antecipadas do juiz de direito sobre a prisão e culpabilidade dos réos: e esse perigo será tanto maior quanto os magistrados subalternos forem leigos e analfabetos, como são actualmente esses subdelegados e delegados, que o Sr. Chichorro nos deo. E que confiança inspirará aos réos para conhecer e julgar os seus recursos o juiz de direito que os prendeo, que os indiciou?

« Essa attribuição que o Sr. Mendes se arroga he sobre absurda e antinamica, illegal, porque inverte os grãos da jerarchia criminal estabelecidos pela lei, collocando-se elle no primeiro, quando a lei o colloca no ultimo; transtorna as garantias e as formulas que com esses grãos de jurisdicção a lei conferio aos réos: assim e como quer o Sr. Mendes, elle resume em si todas as funções criminaes desde a do ministerio publico, até a de juiz de direito.

« Dizci-nos, Sr. Mendes, em que artigo do codigo se vos deo essa attribuição de indiciar e prender os cidadãos, que não fôrão parte no processo de recurso? E como exerceis uma attribuição odiosa e extraordinaria que a lei nem explicita e nem implicitamente vos conferio?

« Quando mesmo a disposição do art. 157 do codigo do processo, relativa aos crimes de responsabilidade, fosse uma regra geral, só podieis em virtude dessa regra, que he a vossa condemnação, proceder como esse artigo manda, isto he, remetter o negocio para o juiz formador da culpa e mais nada, e mais nada, porque esse artigo vos não autorisa para mais, porque mais do que isto fôra um absurdo, uma inversão de toda a jurisprudencia criminal.

« Porém em menoscabo desse artigo, e das regras mais triviaes da jurisprudencia, excedendo a faculdade do juiz de recurso e da 2.^a instancia, o Sr. Mendes não se contentou em promover o recurso de Pedro Alexandrino e declara-lo innocente, não se contentou em mandar que o promotor ou o juiz á quo procedesse contra quem fosse o responsavel do artigo denunciado, mas desde logo declarou que o verdadeiro criminoso era o Sr. Antonio Borges da Fonseca, como se não fosse licito ao Sr. Borges na formação da culpa apresentar a responsabilidade do editor, como se não pudesse ser outro o criminoso!

« Quereis saber qual foi a consequencia dessa exorbitancia do Sr. Mendes? O subdelegado encarregado da formação da culpa, servio-se do mesmo processo de

Pedro Alexandrino, deo como caso julgado á vista da sentença do Sr. Mendes a responsabilidade e criminalidade do Sr. Borges, e o pronunciou! o julgamento e o processo começarão pois por onde devião acabar, vierão de cima para baixo, quando a lei quer que seja de baixo para cima !!!

« O Sr. Mendes prendeo o Sr. Borges, porque o indiciou em sua sentença proferida no processo de Pedro Alexandrino! mas o processo já tinha baixado, já estava no juizo á quo; já sobre elle e por elle nada podia obrar o Sr. Mendes; e como se passou esse mandado de prisão? E de que autos consta elle? Oh meu Deos! quanta miseria! quanta vingança!

« Mas tem o Sr. Mendes o direito de prender? Elle diz que o tem, porque *na immensidade de detalhes nas materias de direito civil ou penal, ha um grande numero de attribuições que são ou a consequencia necessaria de um texto preciso da lei, ou da combinação reflectida de muitos textos*: até agora tínhamos por certo que no direito penal, nada ha—*nisi descendat ex scriptura legis*,—mas o Sr. Mendes proclama hoje a maxima terrivel de que nas materias de *direito penal* as attribuições resultão tambem da combinação reflectida de muitos textos da lei!!! e esta maxima subversiva dos direitos do cidadão que são com ella incompatíveis, he ensinada por um dos membros do partido liberal, e recebida por esse partido que só quer, e só tem por principio politico caracteristico tudo que he prejudicial actualmente aos seus adversarios!! que direito resta ao cidadão, quando a autoridade póde deduzir os seus direitos a respeito delle não do texto da lei, mas da *combinação reflectida* de muitos textos? isto he, do soffisma e das conveniencias? Para que a principal garantia que a constituição confere aos cidadãos no art. 179 § 1.º — Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei — seja possível, he essencial que as attribuições das autoridades sejam uma excepção, e só resultem do texto da lei, por quanto se a autoridade póde tudo, e deduz a sua attribuição da combinação reflectida (ou sophistica) dos muitos textos, não ha nada que ella não possa fazer, e não ha nada que ao cidadão seja licito, quando ella o não quizer: e porque não citou o Sr. Mendes esses jurisconsultos de que fallou? Nós, fundados no direito romano, no qual o Sr. Mendes se inculca tão instruido, e apoiado na autoridade de um jurisconsulto eminente, o Sr. Correia Telles, afirmamos que a opinião do Sr. Mendes he absurda, porque as leis que restringem a liberdade, que estabelecem penas, e formalidades, e disposições odiosas, e que derogão o direito commum não se applicão além das suas disposições, nem se tirão dellas consequencias para casos, aos quaes ellas se não estendem, (theoria da interpretação): fundados na constituição do imperio art. 179 § 1.º, e nas idéas da organisação social diremos que as attribuições só resultão do texto da lei, e expressa disposição. E porque o Sr. Mendes não citou esses muitos textos de cuja *combinação reflectida* deduz o direito de prender? porque não mostrou essa combinação reflectida? Nada disto; disse dogmaticamente que tinha esse direito, fundado em uma *combinação reflectida* de muitos textos, e a relação lhe conheceo esse direito! E o que he que o Sr. Mendes não poderá fazer fundado na *combinação reflectida de muitos textos da lei*?

« Em remate diremos que essa resposta em que o Sr. Mendes proclama tantas maximas terriveis, tantos absurdos, em a qual elle tergiversou, e aberrou em mil direcções vagas, só revela a difficuldade em que se elle vio para coonestar esse acto insolito que commetteo; difficuldade que o obrigou a procurar pretexto para essa prisão nessas pronuncias posteriores á ella, e a fligurar de Belleguim do delega-go que delle exigio a prisão do Sr. Borges, como elle diz no final da resposta, e ora de chefe de policia recebendo participações dos subdelegades sobre os processos que instruem, e réos que pronuncião.

Sentença.

« Vistos estes autos de recursos, &c., considerando que tendo a lei designado o impressor como o principal responsavel nos delictos de abuso da liberdade de communicar os pensamentos sem a clausula de se ter elle obrigado por escripto, como prescreve a respeito do editor e do autor, he visivel que o impressor no sentido legal he o dono da typographia, cuja responsabilidade resulta de uma presumpção fundada em circumstancias, que dependem exclusivamente de sua vontade;— que tendo-se Antonio Borges da Fonseca declarado no frontespicio do periodico *Nazareno* o dono da typographia deste nome, aonde he impresso o dito periodico, chega á evidencia, que Borges deverá ser o primeiro chamado a juizo para responder pelo abuso denunciado; e he o que implicitamente se comprehende na disposição do art. 303 do Cód. Penal.—Que o art. 394 prescrevendo a declaração do nome do impressor no escripto impresso, refere-se incontestavelmente á aquelle, cujo nome deve ser declarado perante a camara do municipio, e he este o que nos termos do

art. 303 estabelece officina de impressão; — que tendo-se Borges declarado dono da typographia Nazarena, como fica dito, a razão de se achar o nome do recorrente impresso, e iudicado no periodico como impressor, além de ser um indicio insignificante, e fugitivo, para sobre elle fundar-se a presumpção da responsabilidade contra a posse da liberdade, em que se acha collocado todo o homem, cuja obrigação para com outrem não está provada, era antes materia, para que em vez de proceder-se contra o requerente, os agentes da justiça publica requeressem ás autoridades competentes todos os exames, e diligencias precisas afim de que não fosse, como, por tanto tempo foi, impunemente illudido o preceito do art. 304 com uma falsa declaração nos termos dos arts. 305, 306 do referido codigo. — Que estas diligencias não tendo sido feitas antes da denuncia, como cumpria que fossem, devêra pelo menos o promotor publico requerê-las ao juiz á quô, logo que lhe foi remettido o processo para sustentar ou revogar a pronuncia: e este mesmo juiz ordena-las ex-officio, quando requeridas não fossem, segundo o art. 50 da lei de 3 de dezembro de 1841, a não entenderem o promotor, e os juizes, que pronunciarão o innocente, que o dono da typographia Nazarena tem o direito de lançar sobre qualquer individuo que lhe aprouver, a responsabilidade dos crimes, que elle commetter pela imprensa; — que o facto da impressão não se podendo attribuir a individuo algum, se não por actos, que d'elle expontaneamente viessem, he obvio que só á aquelle, que estiver comprehendido neste caso, incumbe a prova do contrario para isentar-se da responsabilidade legal, mas que dos autos não constando uma só circumstancia relativa ao facto da impressão, que se podesse rasoavelmente attribuir á pessoa do recorrente, o dever que a razão prescreve, e a humanidade aconselha de empregar todas as precauções possiveis para não perseguir a innocencia, quando não fosse a consequencia de uma combinação reflectida dos artigos citados, resulta incontestavelmente da lei natural, typo immutavel, regulador certo, e permanente do direito positivo, a cuja falta he tão rigorosamente obrigatoria, como elle mesmo, no fóro externo; — considerando finalmente que he absolutamente estranho ás regras mais triviaes de direito o estabelecer-se a presumpção da responsabilidade do recorrente na razão de se não ter elle opposto á impressão de seu nome no periodico, como erradamente suppõe o despacho recorrido; por quanto nada se devendo presumir fóra das presumpções estabelecidas por lei, e sendo as presumpções legais fundadas em factos provados, que induzem ao conhecimento de factos contestados ou desconhecidos, resulta, que para se attribuir o silencio do recorrente ao assentimento de sua responsabilidade, forçoso era, que se tivesse primeiramente provado que o recorrente lia o periodico *Nazareno*, e que tinha sciencia de que o nome do impressor nelle indicado, era o indicativo de sua pessoa; mas sendo certo que o periodico *Nazareno* não he geralmente lido mesmo na capital da provincia, aonde he elle publicado; e que mesmo quasi ninguem o lê, senão quando consta com pasmo, e admiração de todos os homiens honestos, que nelle se encontra algum desses crimes enormes que tem sido até hoje escandalosamente tolerados; que o recorrente reside em uma povoação uma legoa distante da capital; que he um homem pobre, e de um genero de vida, que não comporta o interesse de lêr gazetas, como provão os documentos de folhas a folhas; que além disto muitos individuos ha, cujos nomes, e cognomes são identicos, e por conseguinte nenhuma razão sufficiente para suppôr que era elle o individuo indicado como impressor; sendo tudo isto certo, do que não podia duvidar o juiz á quô, como julgar provados os factos, sobre que se poderia fundar presumpção do assentimento do recorrente para delle infringir a sua responsabilidade legal? — Por todas estas razões, e outras muitas que dellas derivão, dando provimento ao recurso reformo o despacho recorrido, por julgar improcedente a denuncia dada contra o recorrente, e mando que se lhe pssse alvará de soltura, e ao promotor publico ordeno que proceda contra o dono da typographia Nazarena pelos crimes denunciados neste processo, assim como por todos os que tiver anterior, e posteriormente commettido pela imprensa, e que pertencerein á accusação official. Pague a municipalidade as custas, em que a condemnno. O escrivão intime a sentença ás partes, a qual hei pôr publicada em sua mão. Recife, 9 de abril de 1847. — Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo.

Pronuncias.

« Vistos estes autos, e estando provado e julgado que Pedro Alexandrino Alves não he o impressor do periodico *Nazareno* n.º 64 do anno de 1846, e sendo por conseguinte na censura de direito o verdadeiro impressor o proprietario da typographia Antonio Borges da Fonseca, e como tal responsavel, e não podendo eximi-lo da responsabilidade os documentos, que junta de f. a f., por não estar provado que o edictor apresentado esteja no gozo de seus direitos politicos, nem a identidade de sua pessoa, julgo

procedente a denuncia, e pronuncio o denunciado Antonio Borges da Fonseca, e o obrigo a prisão e livramento como incurso nos artigos 232 e 236 combinados com o art. 242, e mais no art. 99 do cod criminal. O escrivão recomende na prisão em que se acha, e remetta o processo ao juiz municipal, e pague o denunciado as custas. Subdelegacia da freguezia de S. Antonio do Recife, 17 de abril de 1847.—*José Machado Freire Pereira da Silva.*

« Reflectidamente examinado este processo, julgo procedente a denuncia a f. 2 intentada pelo Dr. promotor publico contra Antonio Borges da Fonseca, proprietario da typographia Nazarena: por quanto tendo sido o n. 15 do periodico intitulado—*Nazareno*—alli impresso, distribuido por mais de 15 pessoas, segundo o depoimento das testemunhas constantes da inquirição de fs. 17 a 23, e achando-se nelle exarados os artigos assignados—monarchista—no qual com notavel insolencia e atrocidade se injuria a Pessoa Augusta de S. M. Imperial, como com claresa se colhe das expressões—um monarcha governado por mexeriqueiros desvergonhados—que não tem deliberação propria—que he um mero chicóte: mais dous artigos que teem por epigraphie—6 de março de 1847.—O dia 25 de março—em que no primeiro invocando-se os nomes dos martyres da revolução a virem lavar o coração deste povo, e cura-lo do mal da indifferença, que tanto damno lhe tem causado—claramente se dá a entender, que só a republica o póde salvar, e no segundo appellida-se a constituição politica—de embroglio desorganizador—origem da continuada anarchia em que vivemos—e finalmente, o artigo que se escreve—Portugual—o qual sobre ultrajar acintemente a pessoa da serenissima senhora D. Maria II, irmã de S. M. o Imperador, de mais a mais aconselha-se o assassinato do monarcha, pela perigosa proposição.—O que he o regicidio? Por tanto chegando á evidencia, que o denunciado, por taes escriptos não só directamente provoca a desthronisação de S. M. o Imperador, como tambem que gravemente o injuria, e a sua augusta irmã; por isso julgando contra elle procedente a denuncia pronuncio á prisão e livramento, por o considerar incurso no art. 90 do cod. penal com referencia aos arts. 85 e 87, e mais nos arts. 242 combinado com o art. 230, e 245 combinado com o § 3.º do art. 237 do referido codigo. E nem póde o denunciado escusar-se da responsabilidade com a apresentação do editor Francisco Antonio Xavier; porque este, não obstante exhibir os documentos comprobatorios de alguns dos requisitos exigidos no § 1.º do art. 7.º do cod. penal, todavia claudica na prova acerca do gozo dos direitos politicos: por quanto a certidão de folha corrida, que se juntou, só por si não he sufficiente, ella apenas poderá mostrar a não incurção em crimes, e nunca o gozo de taes direitos, porque, para isso, o documento proprio seria a certidão de ter sido qualificado votante: mas quando mesmo assim não fosse, accresce que a supina ignorancia do mencionado Xavier, o compromettimento mesmo de sua boa fé para contrahir a obrigação de que se trata, como elle com toda a ingenuidade confessou no termo f. 31, e he de crêr-se pela sua visivel rudeza, emfim não tendo havido de sua parte conhecimento do mal, e nem intenção de o praticar, isto só basta para, no rigor de direito, e pelas razões ponderadas na promoção a f., o isemtpar de qualqner responsabilidade. *Cumpra ainda observar que apezar de não exigir a lei para o impressor as qualidades, que deve ter o editor, autor, &c., com tudo entendida a lei, como se deve entender, he fóra de duvida, que o impressor deve ser um individuo de razão esclarecida, com presumpções para verosimilmente se lhe poder attribuir o escripto, que corre em seu nome, e nunca um completo analphabeto, qual se confessa, e na verdade o he, Francisco Antonio Xavier: por tanto, sendo no sentido legal, o proprietario da typographia o impressor, segundo a intelligencia do cap. 8 do cod. penal, he evidente, que contra o denunciado deve pezar a obrigação, porque ao contrario, illudida ficaria quasi sempre a lei na punição daquelles, que abusão da liberdade de communicar os pensamentos. O escrivão pois, cumprindo o seu regimento faça remessa do processo para o juiz municipal da 1.ª vara, devendo o denunciado pagar as custas. Cidade do Recife, 28 de maio de 1847.—*José dos Anjos Vieira de Amorim.* »
(Lidadores n.º 169, 180 e 182.)*

N. 10.

Relação dos cidadãos excluidos da lista dos juizes de facto.

« 1 Capitão d'artilheria Affonso Honorato Bastos.—2 Antonio José Pires, negociante e proprietario.—3 Augusto Frederico de Oliveira, proprietario.—4 Brigadeiro Antonio Borges Leal.—5 Alferes de 1.ª linha Antonio de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, agricultor.—6 Capitão da guarda nacional Antonio Cardozo de Queiroz Fonseca.—7 Tenente da mesma Antonio Gonçalves de Moraes.—8 Anselmo José Pinto de Souza.—9 Amaro Gonçalves dos Santos, negociante.—10 Antonio Luiz do Amaral,

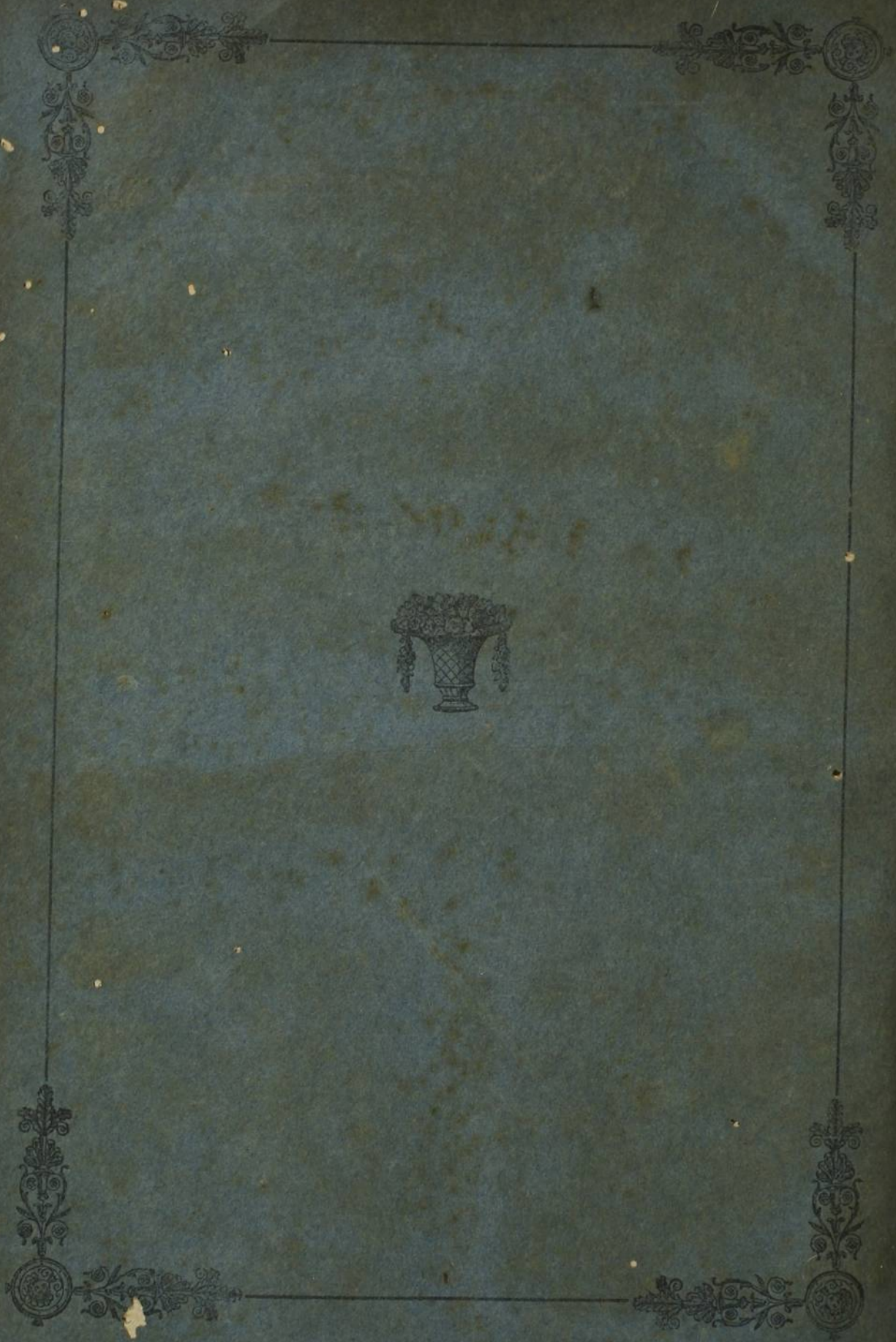
empregado publico.—11 Antonio Pedro de Figueiredo, ex-professor do lycéo.—12 Antonio José Rodrigues do Souza, negociante e proprietario.—13 Antonio Mauricio Lins Wanderley.—14 Aleixo Alves Pereira.—15 Antonio Jacintho Cavalcanti Pessoa.—16 Antonio José Coelho.—17 Major de 1.ª linha Antonio Paes Cortez.—18 Antonio Policarpo da Silva Pinto.—19 Anacleto José de Mendonça, proprietario.—20 Arsenio Fortunato da Silva, negociante.—21 Tenente-coronel Antonio Germano Cavalcanti, juiz de paz do 2.º districto da Boa-vista.—22 Antonio Bernardo Rodrigues Sette, proprietario e despachante da alfandega.—23 Antonio Martins Ribeiro, proprietario e capitalista.—24 Conselheiro Dr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, medico.—25 Antonio José da Costa Araujo, negociante.—26 Antonio Pereira de Souza.—27 Antonio Carlos Francisco da Silva.—28 Antonio Pereira Barros.—29 Antonio Gomes Tavares.—30 Antonio Francisco da Gama.—31 Antonio Ignacio da Purificação.—32 Antonio Francisco Xavier.—33 Brigadeiro reformado Antonio Rodrigues de Almeida.—34 Tenente-coronel Antonio Pedro de Sá Barreto, ex-commandante das armas e senhor de engenho.—35 Antonio de Souza Leão, senhor de engenho.—36 Major Anacleto Antonio de Moraes, proprietario.—37 Amaro Benedicto de Souza, negociante.—38 Antonio Ferreira Baltar, negociante.—39 Tenente da guarda nacional Antonio Candido de Miranda.—40 Bento Francisco de Farias Torres, professor de primeiras lettras.—41 Bento Botelho de Mesquita, negociante.—42 Bernardo Damião Franco, proprietario.—43 Bartholomeo Alves de Quintal.—44 Coronel Bernardo Tolentino Manso, senhor de engenho.—45 Caetano Pinto de Veras, empregado publico.—46 Claudino Benicio Machado, juiz de paz.—47 Caetano Delfino Monteiro de Carvalho.—48 Major Carlos Martins de Almeida, guarda-roupa de S. M. o Imperador.—49 José Bernardo Fernandes Gama, tenente do estado maior.—50 Cypriano Luiz da Paz, boticario e proprietario.—51 Dr. Domingos de Souza Leão, proprietario.—52 Domingos Alves Baltazar.—53 Domingos das Neves Teixeira Bastos, negociante.—54 Domingos Pires Ferreira, capataz da alfandega.—55 Tenente de 1.ª linha Hemeterio José Vellozo da Silveira.—56 Francisco Augusto da Costa Guimarães, proprietario.—57 Joaquim José Carneiro Monteiro, fiscal da freguezia do Poço.—58 Francisco da Costa Campello.—59 Francisco Baptista de Almeida, depositario geral.—60 Francisco Gonçalves do Cabo, proprietario.—61 Francisco José Vianna, negociante.—62 Tenente-coronel de 1.ª linha Francisco da Rocha Paes Barreto, official do cruzeiro e senhor de engenho.—63 Francisco Ignacio Dias Ferreira, negociante.—64 Francisco Lucas Ferreira, despachante d'alfandega.—65 Francisco Xavier da Cunha.—66 Francisco José Alves.—67 cirurgião Francisco José Cyrillo Leal.—68 Francisco de Carvalho Paes de Andrade Junior, proprietario.—69 Francisco Solano de Araujo, cirurgião.—70 Tenente da guarda nacional Francisco Joaquim Machado.—71 Francisco Xavier Cavalcanti, administrador das rendas internas geraes.—72 Francisco Ribeiro Pires, proprietario.—73 Comendador Francisco Antonio de Oliveira, grande proprietario, capitalista e vereador da camara municipal.—74 Francisco Sergio de Mattos, ajudante do escrivão da descarga d'alfandega.—75 Francisco Martins de Albuquerque.—76 Francisco Ribeiro de Brito, proprietario.—77 Francisco José Arantes, proprietario.—78 Francisco Ribeiro de Brito Junior, proprietario.—79 Francisco Antonio Ferreira.—80 Francisco Cavalcanti de Souza Leão, proprietario.—81 Francisco Rodrigues Chanda, professor de primeiras lettras.—82 Floriano Corrêa de Brito, administrador da typographia do *Diario de Pernambuco*.—83 Fructoso José Pereira Dutra, proprietario.—84 Gabriel Affonso Rigueira, empregado publico.—85 Gregorio Antunes de Oliveira, negociante.—86 Higino dos Santos Aragão.—87 Higino Xavier da Silva.—88 Ignacio Marques da Costa Soares, proprietario.—89 João Leite Pita Ortigueira, proprietario.—90 João Francisco Pontes.—91 João Miguel da Costa.—92 João Alves de Carvalho Porto, negociante.—93 João Francisco Regis Coelho.—94 Capitão de 1.ª linha João Baptista do Amaral e Mello.—95 Comendador João Pinto de Lemos, grande negociante e proprietario.—96 Major João Pinto de Lemos Junior, negociante.—97 João Hermenegildo Borges Diniz, empregado publico.—98 Tenente de 1.ª linha reformado João Arcentio Barboza, empregado publico.—99 João da Silva Santos, negociante.—100 João Francisco do Rêgo Maya, agricultor e proprietario.—101 João Ferreira dos Santos, proprietario.—102 João Albino da Silva e Souza.—103 João Alves Machado, proprietario.—104 João Facundo da Silva Guimarães, ex-secretario do lycéo.—105 Dr. João Floripes Dias Barreto, ex-professor de philosophia do lycéo.—106 João Vieira de Araujo, negociante.—107 João Ribeiro Pessoa de Vasconcellos, feitor conferente da alfandega.—108 João Marinho Falcão.—109 João José de Carvalho Moraes, negociante e proprietario.—110 Joaquim Antonio de Faria.—111 Joaquim Machado Portella, senhor de engenho.—112 Joaquim da Silva Pereira, senhor de engenho.—113 Joaquim José de Carvalho.—114 Joaquim dos Santos Azevedo.—115 Joaquim Carneiro de Souza Lacerda.—116 Joaquim Herculano Pereira Caldas.—117 Joaquim Silverio de Souza.—118

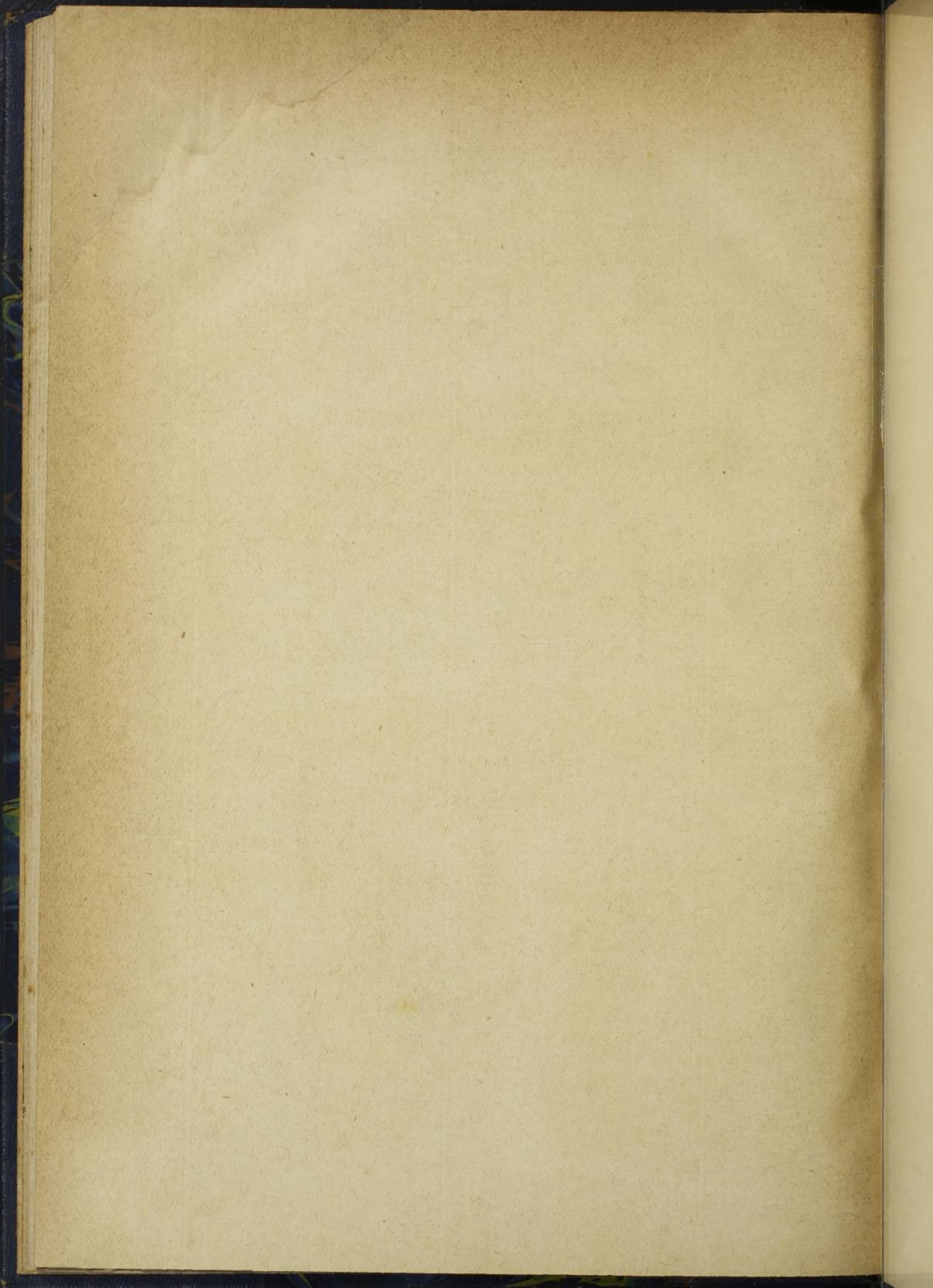
Major de 1.^a linha Joaquim Caetano de Souza Couceiro.—119 Joaquim Rodrigues de Almeida, negociante.—120 Joaquim Corrêa de Aranjó, proprietario.—121 Joaquim Lopes de Almeida, negociante.—122 Jorge Victor Ferreira Lopes, ex-empregado das rendas internas provinciaes.—123 José Antonio Pinto, negociante e proprietario.—124 José Gomes Leal, negociante e proprietario.—125 José Rodrigues Pereira negociante.—126 José Antonio Lourenço, negociante.—127 José Maria Scheffer Junior, empregado publico.—128 Tenente José Francisco de Souza.—129 José Ignacio da Costa Monteiro, empregado publico.—130 José Baptista Ribeiro de Farias, proprietario.—131 José Gonçalves Ferreira, negociante.—132 José Mariano de Albuquerque, sollicitador.—133 José Maria Cezar de Amaral, empregado publico.—134 Major de 1.^a linha José da Silva Guimarães, ajudante de ordens do commando das armas.—135 Dr. José Eustaquio Gomes, medico e proprietario.—136 José Teixeira Peixoto, negociante.—137 José Antonio Corrêa, sollicitador.—138 José Lourenço Bastos, empregado publico.—139 Alferes José Lucio Lius.—140 Capitão José Joaquim de Santa Anna Frazão.—141 José Gomes Tavares.—142 José Antonio Corrêa Gomes.—143 José Alves Guerra, negociante.—144 José Antonio de Souza Machado, negociante.—145 José Fernandes Eiras, proprietario.—146 José Teixeira Guimarães.—147 José Grigorio de Albuquerque.—148 Capitão José Ignacio Soares de Macedo, proprietario.—149 Tenente de guarda nacional José Ferraz Daltro.—150 José Joaquim Pereira de Oliveira, contador do juizo.—151 José Lopes Roza, empregado publico.—152 José Xavier Faustino Ramos professor de primeiras lettras.—153 José Rodrigues do Paço, proprietario.—154 Capitão de 1.^a linha João Ribeiro Pessoa de Lacerda, proprietario.—155 Luiz de França e Mello Junior, empregado publico.—156 Luiz da Veiga Pessoa, empregado publico.—157 Luiz José da Silva Guimarães, empregado publico.—158 Luiz Gonçalves Ferreira Junior.—159 Luiz Antonio Vieira, despachante da alfandega e proprietario.—160 Luiz Pedro das Neves, pharmaceutico e proprietario.—161 Luiz do Rego Barreto, agricultor.—162 Luiz José Gomes da Luz.—163 Luiz Gomes Silverio.—164 Luiz Gonçalves Agra, negociante.—165 Leopoldo José da Costa Araujo, negociante.—166 Lourenço de Barros Marinho.—167 Dr. Miguel Arcanjo da Silva Costa.—168 Manoel Antonio Pereira Ramos.—169 Manoel da Fonseca de Araujo Luna, empregado publico.—170 Capitão de 1.^a linha Manoel Soares de Souza.—171 Manoel Gomes de Lima.—172 Manoel Antonio da Silva Antunes, negociante.—173 Manoel Gonçalves da Cruz, negociante.—174 Manoel José dos Santos Araujo.—175 Manoel Antonio Ribeiro.—176 Manoel José Teixeira Bastos Junior, professor publico.—177 Manoel Gomes Balthazar de Araujo.—178 Manoel Joaquim Antunes Corrêa.—179 Manoel Buarquo de Macêdo.—180 Manoel da Cunha Pereira.—181 Manoel Ignacio de Oliveira Lobo, empregado publico.—182 Manoel José da Silva Braga, proprietario.—183 Manoel Ferreira de Mello, proprietario.—184 Manoel Marciano Ferreira, negociante.—185 Manoel José do Amaral.—186 Manoel Coelho Cintra, empregado publico, stereometra da alfandega e vereador da camara.—187 Manoel Peregrino da Silva, empregado publico.—188 Miguel Augusto de Oliveira, proprietario.—189 Manoel Joaquim da Silva.—190 Miguel José de Oliveira.—191 Maximiano de Oliveira Muçurepe, empregado publico.—192 Marcellino de Albuquerque Mello.—193 Pedro Cavalcanti de Albuquerque, agricultor.—194 Rufino Cavalcanti de Albuquerque.—195 Simião Corrêa Cavalcanti Macambira, proprietario.—196 Capitão de 1.^a linha Sebastião Lopes Guimarães.—197 Serafim Pereira Leite.—198 Theophilo de Souza Jardim, agricultor.—199 Thomaz de Carvalho Pereira Brandão, agricultor.—197 Dr. Vicente Jeronimo Wanderley, medico.—198 Vicente Ferreira de Freitas.—199 Vicente José Corrêa.—200 Vicente José da Costa. »

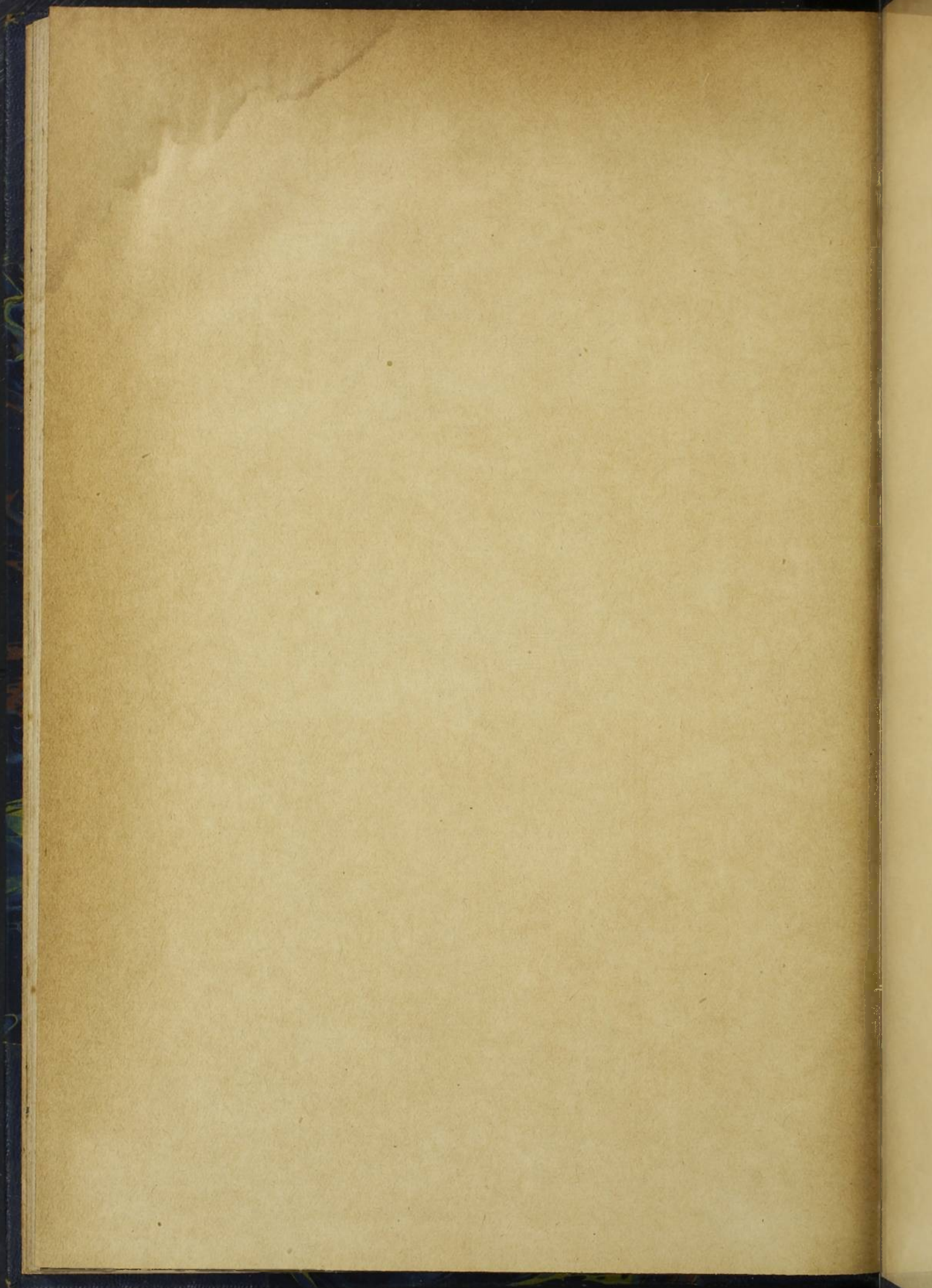
(Lidador n.º 177.)

Advertencia.

Deixamos de dar publicidade a varios documentos, bem como as pastoraes de S. Exa. Rma.; o projecto sobre a instrucção primaria elaborado pela respectiva comissão d'assembléa provincial ordeira; o relatorio do Sr. Chichorro, aconselhando a cultura do chá e do bixo de seda em substituição a do assucar e algodão (miseravel lembrança!); e outros muitos com que poderiamos provar o menos importante dos factos relatados neste impresso, não só porque os que vão publicados dão uma idéa cabal da oppressão e tyrannia exercida pelo Sr. Chichorro, e pela facção praieira contra os homens do partido da ordem, como para não tornar mais volumoso este mesmo impresso.







011930

